Digitally signed by CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Juridica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Date: 2017.09.11 20:09:21 -03'00'


# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017 Nº 4.949

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**ATO Nº 1.255 - DSG.**
Republicado para correção

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do Decreto 2.455, de 6 de julho de 2005, resolve

D E S I G N A R

a seguinte delegação para, no período de 15 a 23 de setembro de 2017, acompanhá-lo em missão oficial a Tóquio, Japão, destinada à apresentação do Seminário Tocantins-Agro, ao empreendimento de visitas ao Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas, à JETRO (Japan External Trade Organization), ao JBIC (Japan Bank for International Cooperation), bem assim à composição de rodadas de negócios com representantes da Mitsubishi Corporation, Mitsui Corporation, Toyota Tsusho Corporation, Marubeni Corporation, Itochu Corporation, Sumitomo Corporation, Mayekawa, Nipponham Foods e Nippon Koei Consultants:

I - com ônus total para o Estado:

a) Vicente Alves de Oliveira, Senador da República;

b) Dulce Ferreira Pagani Miranda, Deputada Federal;

c) Renato de Assunção, Chefe do Escritório de Representação em Brasília;

d) Alexandro de Castro Silva, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, a quem incumbe dar prosseguimento à agenda oficial naquele país até 26 de setembro de 2017;

e) Clemente Barros Neto, Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;

f) Ivonete Pereira Motta, Subsecretária da Comunicação Social;

g) Maurício Fregonesi, Diretor da Unidade de Gerenciamento de Projetos - PDRIS, da Secretaria do Planejamento e Orçamento;

h) Humberto Costa Parrião, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador;

i) Pedro Barbosa da Costa, Assessor Especial do Gabinete do Governador;

II - sem ônus para o Estado, na condição de convidados:

a) Oswaldo Stival Júnior, Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Tocantins - FIETO;

b) José Roberto Fernandes, Gerente da Unidade de Defesa de Interesse da Indústria do Estado do Tocantins;

c) Edson Zacarias, Diretor da VLI - Valor da Logística Integrada;

d) Fujiyoshi Hirata, Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Brasil/Japão;

e) Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP - Empresa Maranhense de Administração Portuária;

f) representantes da Nippon Koei Lac:

1. Massayuki Honjo;

2. Roberto Kurokawa.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.353 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000665-96.2017.827.0000, resolve

N O M E A R

VALDENILHA DE LIRA CARVALHO, inscrição 0220226155, 64º classificada, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Gestor Público, do Quadro-Geral do Poder Executivo, com lotação no Município de Palmas.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO | 1 |
| CASA CIVIL | 2 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA | 5 |
| SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA | 8 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES | 9 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 10 |
| SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO | 17 |
| SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | 17 |
| SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 17 |
| SECRETARIA DA SAÚDE | 17 |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 25 |
| ADAPEC | 29 |
| AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR | 31 |
| AGETO | 57 |
| DETRAN | 58 |
| FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT | 62 |
| IGEPREV-TOCANTINS | 62 |
| NATURATINS | 68 |
| RURALTINS | 69 |
| ITERTINS | 69 |
| JUCETINS | 69 |
| UNITINS | 70 |
| DEFENSORIA PÚBLICA | 70 |
| TRIBUNAL DE CONTAS | 78 |
| PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS | 78 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 80 |

## CASA CIVIL

**PORTARIA CCI Nº 854 - CSS, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

à Controladoria-Geral do Estado a Assistente Administrativa Fazendária SILENE RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 170383-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

**APOSTILA CCI Nº 111 - APT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

o Ato nº 1.336 - NM, de 5 de setembro de 2017, publicado na edição 4.948 do Diário Oficial do Estado, a fim de corrigir, para a seguinte expressão gráfica, o nome de LAURA AIRES BARROS.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

**APOSTILA CCI Nº 114 - APT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

o Ato nº 1.335 - NM, de 5 de setembro de 2017, publicado na edição 4.948 do Diário Oficial do Estado, a fim de corrigir, para a seguinte expressão gráfica, o nome de FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**
Governador do Estado
**TÉLIO LEÃO AYRES**
Secretário-Chefe da Casa Civil
GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 760/2017, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido

D'ONES FERREIRA DE LIMA, número funcional 1257145-4, CPF: 017.772.181-28, do cargo de Assessor Especial VII - AE-7, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, a partir de 01 de setembro de 2017, atendendo à solicitação constante no REQUERIMENTO datado de 01 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE PRORROGAÇÃO Nº 190, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, tendo-se atendido o disposto no art. 2º, §3º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, e considerando os Ofícios nº 1765/2016 e 710/2017/SEAGRI, que solicitou a prorrogação contratual dos servidores da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, resolve:

DECLARAR PRORROGADO, por 12 (doze) meses, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, a partir das datas especificadas, dos profissionais a seguir relacionados:

| Ordem | Nº Funcional | Nome | CPF | A partir |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 11518472/2 | ELIMAR RICARDO SANTIAGO | 025.035.181-17 | 26/07/2017 |
| 02 | 11544821/1 | RHAISA COSTA DE MELO | 014.640.901-90 | 25/08/2017 |

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 05 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE PRORROGAÇÃO Nº 191, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, tendo-se atendido o disposto no art. 2º, §3º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, e considerando o Ofício nº 338/2017/SESAU, que solicitou a prorrogação contratual dos servidores da Secretaria da Saúde, resolve:

DECLARAR PRORROGADO, por 12 (doze) meses, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, a partir das datas especificadas, dos profissionais a seguir relacionados:

| Ordem | Nº Funcional | Nome | CPF | A partir |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 11528214/1 | ALCIDES ALVES RAMOS NETO | 008.665.781-02 | 24/02/2017 |
| 02 | 11134941/2 | AMILTON JOSE RODRIGUES | 937.069.011-53 | 30/12/2016 |
| 03 | 496458/4 | ANET BARBOSA BRITO | 389.394.361-72 | 25/01/2017 |
| 04 | 74564/3 | CAROLINE PINHEIRO NUBILE | 009.656.871-20 | 04/01/2017 |
| 05 | 11129042/2 | DEBORA RODRIGUES DOS SANTOS | 018.308.771-27 | 30/10/2016 |
| 06 | 11534184/1 | DRIELLY MONTENEGRO ALVES TEIXEIRA | 013.066.731-51 | 23/02/2017 |
| 07 | 531744/1 | ELEUSANI RODRIGUES SILVA | 425.977.731-91 | 06/01/2017 |
| 08 | 11541067/1 | EULINA BARBOSA DOS REIS CARVALHO | 929.017.431-53 | 26/02/2017 |
| 09 | 11532750/1 | FABIANA SOUSA DE MACEDO | 009.902.251-60 | 03/01/2017 |
| 10 | 11528575/1 | GLADSTON EVANGELISTA PINTO | 925.681.731-49 | 08/01/2017 |
| 11 | 971641/3 | GLADYSON BATISTA DA LUZ | 857.058.531-49 | 03/01/2017 |
| 12 | 11209356/2 | HELENA NERES DE SOUSA | 980.837.401-87 | 24/02/2017 |
| 13 | 11147270/3 | ITALO DE SOUSA LIRA | 044.714.781-17 | 30/12/2016 |
| 14 | 11535580/1 | JACKELLYNE PACINI LEAL VALADARES | 011.948.321-13 | 25/01/2017 |
| 15 | 844011/8 | JANETE PEREIRA DE SOUSA | 758.738.001-97 | 25/01/2017 |
| 16 | 68436/5 | JAQUELINE LOPES LUSTOSA | 007.768.601-27 | 31/01/2017 |
| 17 | 11245832/2 | JESSICA RODRIGUES SANTOS | 024.938.831-60 | 03/01/2017 |
| 18 | 11528770/1 | JESSICA VIEIRA DA SILVA | 038.961.421-19 | 03/02/2017 |
| 19 | 1115375/3 | JOAO GONCALVES MARTINS NETO | 001.767.231-70 | 31/01/2017 |
| 20 | 11527463/1 | JOSE IVAN DE SOUZA | 266.887.511-00 | 31/01/2017 |
| 21 | 11527978/1 | JOSEFA DIAS DE SOUZA | 803.682.391-87 | 31/01/2017 |
| 22 | 11527757/1 | JOSELIA MACIEL BEZERRA DE CASTRO PERLIN | 034.924.551-74 | 25/01/2017 |
| 23 | 1054252/5 | JOSELMA NASCIMENTO ALVES SANTANA | 943.607.401-82 | 24/01/2017 |
| 24 | 11147407/3 | JOVECY ROSA DE MORAIS | 526.625.001-15 | 31/01/2017 |
| 25 | 11534486/1 | JULIANA DIAS BORGES | 713.405.561-20 | 03/01/2017 |
| 26 | 11529814/1 | JULIANA LIMA MARANHAO SA | 027.408.081-86 | 04/01/2017 |
| 27 | 1008536/7 | JUSCELINO FERREIRA DA COSTA E SILVA | 889.521.003-44 | 03/02/2017 |
| 28 | 11156953/2 | KARINNY JARDIM WAQUED | 860.069.591-00 | 30/10/2016 |
| 29 | 11533757/1 | KATHERINE ANNICK QUISCA MEJIA | 545.670.842-68 | 21/02/2017 |
| 30 | 99792/5 | KENIA DE JESUS LIMA | 017.077.301-99 | 04/01/2017 |
| 31 | 11526890/1 | LAILA BATISTA PEREIRA | 015.660.051-08 | 24/01/2017 |
| 32 | 11527820/1 | LARICE ARAUJO RODRIGUES | 041.021.761-10 | 22/02/2017 |
| 33 | 11190906/2 | LARISSA ANDRE SILVA | 031.287.021-36 | 01/02/2017 |
| 34 | 11534192/1 | LARISSA GUIMARAES DE LIMA | 005.891.121-98 | 04/01/2017 |
| 35 | 11532068/1 | LARISSA PEREIRA MAIA CANALLI | 016.827.691-78 | 27/01/2017 |
| 36 | 11535610/1 | LARISSA RENZ | 039.189.341-60 | 12/01/2017 |
| 37 | 11533021/1 | LEIDIANE MARTINS DO CARMO | 002.097.021-84 | 18/02/2017 |
| 38 | 11208007/2 | LEILA PEREIRA MARINHO | 789.615.211-87 | 01/03/2017 |
| 39 | 682760/3 | LEILANY GONCALVES DE ARRUDA SOARES | 574.843.091-68 | 07/01/2017 |
| 40 | 11536608/1 | LEONARDO BERNARDES DA SILVA | 022.087.191-40 | 27/01/2017 |
| 41 | 1014110/3 | LETICIA GONCALVES DE MOURA SILVA | 895.932.191-53 | 07/01/2017 |
| 42 | 11531878/1 | LETICIA PEREIRA DOS SANTOS | 042.662.281-20 | 05/01/2017 |
| 43 | 1145550/3 | LIDIANE NUNES DE ANDRADE ABREU DIAS | 017.776.951-39 | 31/01/2017 |
| 44 | 965355/3 | LIDUINA DE OLIVEIRA MARTINS | 852.784.406-00 | 04/01/2017 |
| 45 | 11533870/1 | LOURRANNY PARENTE SILVA | 052.016.191-26 | 07/01/2017 |
| 46 | 11531541/1 | LUCIANA MENDES REIS | 004.193.711-25 | 11/02/2017 |
| 47 | 11525401/1 | MARIA CELIA DA SILVA | 592.989.602-04 | 25/01/2017 |
| 48 | 11531002/1 | MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA ALVES | 955.967.201-00 | 01/03/2017 |
| 49 | 11530090/1 | MARIA ELIANE VIEIRA | 981.708.991-68 | 01/03/2017 |
| 50 | 11556315/1 | MARIA SUELIA SILVA DE FREITAS | 900.929.451-04 | 11/02/2017 |
| 51 | 11189304/2 | MARIA ZELIA ARAUJO DE SOUSA | 883.970.331-49 | 30/10/2016 |
| 52 | 1238310/3 | MARILENE RIBEIRO DA COSTA SILVA | 957.167.001-44 | 01/03/2017 |
| 53 | 11528583/1 | MARILETE ALVES DE SOUSA | 419.636.601-53 | 03/02/2017 |
| 54 | 11529741/1 | MARILLYA SILVA LUZ | 029.220.501-57 | 07/01/2017 |
| 55 | 11528915/1 | MARINA MOTA FERNANDES | 032.611.141-77 | 24/01/2017 |
| 56 | 11529954/1 | MARISETE DA SILVA LEAL | 989.503.121-15 | 01/03/2017 |
| 57 | 11528044/1 | MARLENE ROZENO LIRA | 850.296.371-68 | 03/01/2017 |
| 58 | 11533463/1 | MAURILLIO VALADARES FREITAS | 011.361.891-30 | 06/01/2017 |
| 59 | 1238965/4 | MAXWEL SILVA | 961.160.561-72 | 01/03/2017 |
| 60 | 791328/2 | MOEMA DE ALMEIDA SENA | 647.662.761-91 | 28/01/2017 |
| 61 | 1235540/3 | MONICA CASTRO REIS | 942.892.711-20 | 31/01/2017 |
| 62 | 11528540/1 | MONICA SANTANA ROSA TORRES | 759.672.351-91 | 28/01/2017 |
| 63 | 11130407/4 | ODILEY ARLY CARACIOLO BARBOSA | 902.295.331-91 | 28/01/2017 |
| 64 | 11537370/1 | PAMMYLA GISELE DE MELO TORRES | 073.770.094-70 | 01/03/2017 |
| 65 | 11144599/3 | PATRICIA DAYANE FREITAS XAVIER DE SOUSA | 041.321.401-05 | 01/03/2017 |
| 66 | 11529857/1 | PATRICIA LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES | 029.742.281-27 | 01/03/2017 |
| 67 | 829071/4 | QUINOR RESENDE PEREIRA DA SILVA | 715.021.901-25 | 07/03/2017 |
| 68 | 11521384/1 | RAFAEL AIRES CAVALCANTI FROES | 017.985.801-79 | 12/01/2017 |
| 69 | 11536330/1 | RAQUEL REIS VIEIRA | 038.518.571-51 | 31/12/2016 |
| 70 | 11214988/2 | SERGIO LEAL MOTA | 040.576.731-56 | 10/01/2017 |
| 71 | 11527854/1 | SHERLEY SAMPAIO BRITO | 401.924.231-34 | 31/01/2017 |
| 72 | 11530707/1 | SILVANIA BARBOSA FERREIRA VANDERLEY | 004.699.481-59 | 01/03/2017 |
| 73 | 1226827/5 | SILVANIA BEZERRA DA SILVA | 890.423.951-68 | 14/01/2017 |
| 74 | 801267/3 | SIRLEY CONCEICAO PAZ | 663.419.061-53 | 06/01/2017 |
| 75 | 11533579/1 | SUALY SOFIA DOS REIS LIMA ALBERNAZ | 748.282.661-00 | 23/03/2017 |
| 76 | 11534230/1 | SUELY PEREIRA PIRES DA SILVA | 713.027.001-20 | 15/03/2017 |
| 77 | 11526050/1 | TALLISON SOUZA CARNEIRO | 031.021.641-96 | 01/03/2017 |
| 78 | 11144734/3 | TAYLA SOUSA SANTOS | 018.823.891-31 | 21/01/2017 |
| 79 | 11534001/1 | THAIS SILVA OLIVEIRA VALVERDE | 009.239.361-65 | 05/01/2017 |
| 80 | 11493844/2 | THAYNNE ALMEIDA DINIZ | 009.493.821-08 | 01/03/2017 |
| 81 | 11534958/1 | VALDERICE LIMA GUIMARAES | 224.344.703-78 | 25/01/2017 |
| 82 | 1292064/2 | VINICIUS LUIS CARDOSO | 959.688.811-00 | 31/12/2016 |
| 83 | 1288520/2 | WALDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA | 713.367.101-87 | 28/01/2017 |
| 84 | 1282670/2 | WANDERSON GONCALVES DE SOUSA | 028.959.011-63 | 01/03/2017 |
| 85 | 11539216/1 | WIQUICILEIDE FERREIRA FREITAS | 778.098.821-04 | 07/01/2017 |
| 86 | 1275518/2 | WRREUTOM REIS BRITO | 001.494.081-70 | 01/03/2017 |

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 05 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE PRORROGAÇÃO Nº 196, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, tendo-se atendido o disposto no art. 2º, §3º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, e considerando o Ofício nº 338/2017/SESAU, que solicitou a prorrogação contratual dos servidores da Secretaria da Saúde, resolve:

DECLARAR PRORROGADO, por 12 (doze) meses, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, a partir das datas especificadas, dos profissionais a seguir relacionados:

| Ordem | Nº Funcional | Nome | CPF | A partir |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 11533587/1 | ANGELICA BATTISTI SCAPINI | 031.200.331-54 | 10/03/2017 |
| 02 | 95257/4 | CLEITON CESAR DOS SANTOS SOARES | 015.417.401-73 | 28/01/2017 |
| 03 | 11535474/1 | CLEOMAR MARTINS DE BRITO | 003.973.671-71 | 03/01/2017 |
| 04 | 681419/10 | DULCINEY BENTO DA NOBREGA | 572.053.453-91 | 12/01/2017 |
| 05 | 11530960/1 | DURCINATA PEREIRA SAMPAIO DE SOUZA | 023.756.851-99 | 03/02/2017 |
| 06 | 1029568/7 | EDIJAINE CARNEIRO MIRANDA | 914.347.181-15 | 31/01/2017 |
| 07 | 897120/5 | ELISANGELA DE JESUS SILVA MENDES | 799.935.081-87 | 28/01/2017 |
| 08 | 666560/6 | ELIZABETH BARBOSA DA SILVA | 552.470.751-53 | 28/01/2017 |
| 09 | 11521929/1 | ELIZANGELA DOS SANTOS FERNANDES | 005.751.811-41 | 28/01/2017 |
| 10 | 11144866/3 | FRANCISCO IREMAR DA SILVA | 216.706.208-75 | 03/01/2017 |
| 11 | 11526424/1 | GISELE BATISTA LOPES | 017.379.441-62 | 28/01/2017 |
| 12 | 11161574/2 | GLEISON GOMES GONCALVES | 003.840.761-22 | 28/01/2017 |
| 13 | 1069764/3 | GRASYELLA MILHOMENS LIMA DE FRANCA | 963.659.351-53 | 31/01/2017 |
| 14 | 11532955/1 | ISAIRA FERNANDES DA SILVA NOGUEIRA | 853.754.381-00 | 14/02/2017 |
| 15 | 11537434/1 | JAKSON DE CARVALHO VIEIRA | 039.900.733-46 | 24/01/2017 |
| 16 | 11537418/1 | JEISE WELINGTAN RIBEIRO MACHADO DE MELO | 029.040.931-41 | 10/03/2017 |
| 17 | 11535920/1 | JOELMA GONCALVES | 010.694.961-62 | 01/02/2017 |
| 18 | 1016784/5 | KLEICITANIA AUGUSTINHO DA SILVA MESQUITA | 899.038.031-68 | 09/03/2017 |
| 19 | 11147431/3 | KLERITONN BATISTA MOURA | 016.705.931-93 | 07/03/2017 |
| 20 | 11242132/3 | LASLEY BRITO BEZERRA DE AMORIM FREITAS | 012.613.031-05 | 01/02/2017 |
| 21 | 11531517/1 | LEANDRO ARAUJO DA SILVA SANTANA | 030.326.481-06 | 03/03/2017 |
| 22 | 771755/3 | LEILA MARA AZEVEDO DE SOUZA | 628.712.691-49 | 02/03/2017 |
| 23 | 11530472/1 | LEONARIA TRAJANO GOMES MENDES | 018.032.173-08 | 11/01/2017 |
| 24 | 1071688/4 | LINDOFAGNER COSTA SOUSA ALVES | 966.236.911-20 | 16/03/2017 |
| 25 | 11525827/1 | LOANA RODRIGUES RESTOFE | 045.596.883-70 | 26/01/2017 |
| 26 | 11521910/1 | LORENA DE OLIVEIRA ALVES QUEIROS | 010.488.281-66 | 28/01/2017 |
| 27 | 693100/5 | LUCIANA DIAS NUNES | 577.523.971-72 | 01/03/2017 |
| 28 | 1075071/5 | LUCIANA NUNES DE SOUSA ARAUJO | 971.553.651-49 | 31/01/2017 |
| 29 | 11533447/1 | LUCYANA OLIVEIRA SAMPAIO PUENTE | 618.512.991-49 | 25/01/2017 |
| 30 | 11526009/1 | LUIS HUMBERTO BUENO DIAS JUNIOR | 028.899.281-44 | 01/03/2017 |
| 31 | 11528516/1 | LUIZA CORREA ESTRELA | 013.262.271-81 | 07/01/2017 |
| 32 | 11528974/1 | LUNARY NEVES MACIEL BAUM | 960.002.361-15 | 10/01/2017 |
| 33 | 11531061/1 | LUZINETE FERREIRA DA ROCHA BRITO | 819.798.431-04 | 01/03/2017 |
| 34 | 11527676/1 | MARCELO DIVINO GOMES DOS SANTOS | 031.021.711-33 | 02/03/2017 |
| 35 | 1275267/2 | MARCIA MARINHO DA SILVA PARDIM | 000.390.221-88 | 09/03/2017 |
| 36 | 11521856/1 | MARIA DAS GRACAS FERREIRA DAMASCENA | 779.035.101-00 | 28/01/2017 |
| 37 | 11538252/1 | MARIA LAIANE DE SOUSA FEITOSA | 024.952.831-28 | 24/01/2017 |
| 38 | 578724/3 | MARIA NILCE GALVAO SANTOS ALMEIDA | 470.282.381-72 | 24/01/2017 |
| 39 | 11529156/1 | MARYELLE RAMALHO MARTINS | 047.472.771-88 | 28/01/2017 |
| 40 | 1087142/4 | NARIA RODRIGUES DA SILVA | 986.863.211/00 | 08/03/2017 |
| 41 | 11528699/1 | NATHALIA RODRIGUES E SOUSA ANTUNES | 003.284.171-06 | 24/01/2017 |
| 42 | 11243406/2 | NEYVA MUNIZ ARAUJO GUIMARAES | 020.848.651-82 | 07/01/2017 |
| 43 | 11532866/1 | NUBIA CRISTINA DO CARMO | 031.318.651-05 | 11/03/2017 |
| 44 | 11537370/1 | PAMMYLA GISELE DE MELO TORRES | 073.770.094-70 | 01/03/2017 |
| 45 | 11533641/1 | PATRICIA ALVES RODRIGUES | 017.194.261-20 | 03/01/2017 |
| 46 | 948850/4 | PATRICIA CARDOSO CALDEIRA STEFANELLO | 838.253.471-68 | 01/03/2017 |
| 47 | 543539/3 | PAULO FARIAS PEREIRA | 435.309.661-34 | 14/01/2017 |
| 48 | 11529229/1 | PAULO VICTOR SOUSA BARROS | 033.019.701-09 | 14/01/2017 |
| 49 | 11534400/1 | PHAMILLA CARLA GARRIDO | 029.376.501-47 | 25/01/2017 |
| 50 | 1281984/2 | POLLIANA SOUSA LIMA | 026.145.891-44 | 24/01/2017 |
| 51 | 11189851/2 | POLYANA MAURICIO JORGE | 017.855.801-08 | 19/01/2017 |
| 52 | 11530910/1 | PRISCILLA DIAS MEDEIROS | 018.204.061-56 | 03/01/2017 |
| 53 | 11534699/1 | PRISCILLA MORAIS DO AMARAL MARTINS | 995.484.291-87 | 03/01/2017 |
| 54 | 11531924/1 | QUEURIVANE ALVES DA SILVA | 909.011.691-53 | 03/01/2017 |
| 55 | 421719/4 | RAIMUNDA MARTINS DOS SANTOS | 334.752.453-53 | 14/02/2017 |
| 56 | 11530375/1 | RAIZA PEREIRA DA SILVA | 046.146.751-82 | 12/01/2017 |
| 57 | 11473517/2 | RAPHAEL DA COSTA SILVA | 033.098.181-10 | 30/03/2017 |
| 58 | 11527129/1 | RAQUEL RODRIGUES OLIVEIRA | 052.153.131-48 | 08/03/2017 |
| 59 | 11528605/1 | RAY THIAGO DE ARAUJO GUEDES | 018.922.711-76 | 24/01/2017 |
| 60 | 1004417/3 | RAYGORIA CABRAL SALES KELLERMANN | 887.583.971-91 | 26/01/2017 |
| 61 | 11527170/1 | RINALDO JOSE BARBOZA DE SOUZA | 102.559.821-00 | 03/01/2017 |
| 62 | 11456434/3 | ROBERTO PIZA MORISCO | 258.187.938-69 | 12/01/2017 |
| 63 | 11533803/1 | ROBIANE DIAS COSTA MENDES | 025.181.291-03 | 09/03/2017 |
| 64 | 11530383/1 | ROSEALVES VIEIRA | 625.258.161-53 | 12/01/2017 |
| 65 | 11532947/1 | ROSILENE ALVES DE MACEDO | 713.507.801-20 | 24/01/2017 |
| 66 | 860594/2 | SANDRA COELHO DA LUZ | 771.021.501-72 | 05/01/2017 |
| 67 | 11521031/1 | SAVIAYA MAGALHAES SILVA DE MIRANDA | 981.709.451-00 | 13/01/2017 |
| 68 | 11529962/1 | SEBASTIANA GOMES DA SILVA | 485.289.351-91 | 03/01/2017 |
| 69 | 11533064/1 | SILIANE COSTA BORGES DE VASCONCELOS | 873.320.511-68 | 24/01/2017 |
| 70 | 1275291/2 | SILVANA MORAES CAMPOS | 000.473.431-92 | 30/10/2016 |
| 71 | 11200189/2 | SIMONE PINHEIRO COSTA | 032.340.816-89 | 18/01/2017 |
| 72 | 930900/4 | SIMONE RABELO DE SOUSA | 823.277.501-72 | 05/01/2017 |
| 73 | 11526807/1 | SIRLEI APARECIDA ROCHA SCHUCH | 843.735.551-68 | 10/01/2017 |
| 74 | 11533420/1 | SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS | 003.454.111-02 | 24/01/2017 |
| 75 | 1048031/2 | SORAIA RODRIGUES LIMA BRASILEIRO | 934.814.701-34 | 26/01/2017 |
| 76 | 11529490/1 | STEFANIE RHODEN GREGORIO | 003.103.861-10 | 05/01/2017 |
| 77 | 11531851/1 | SULAMY ITIARA OLIVEIRA DA CRUZ | 705.335.471-72 | 03/01/2017 |
| 78 | 11529130/1 | TCHARLY VITORINO MENDONCA | 012.443.166-60 | 03/01/2017 |
| 79 | 11535083/1 | THIAGO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS | 034.916.961-60 | 24/01/2017 |
| 80 | 1132954/3 | THYAGO FERREIRA | 011.013.951-84 | 11/02/2017 |
| 81 | 11542284/1 | VALERIA SOUSA MOTA | 043.645.191-38 | 19/02/2017 |
| 82 | 1066587/6 | VANDA BISPO DE SOUZA | 959.684.401-63 | 24/01/2017 |
| 83 | 11540273/1 | VANDERLEIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA | 875.518.611-49 | 01/02/2017 |
| 84 | 1098683/3 | VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO | 000.530.681-73 | 10/01/2017 |
| 85 | 527182/3 | VARLENI ROSA VIEIRA | 421.492.151-04 | 03/01/2017 |
| 86 | 11537353/1 | VILMA ALVES DE CARVALHO LIMA | 002.385.531-24 | 03/01/2017 |
| 87 | 11477318/2 | VINICIUS BESSA RODRIGUES | 016.506.685-70 | 12/01/2017 |
| 88 | 137598/3 | WANDERLEY ALVES DOS SANTOS | 043.562.091-68 | 31/01/2017 |
| 89 | 11530235/1 | WEDILA ALVES PEREIRA ROCHA | 030.048.861-03 | 03/01/2017 |
| 90 | 11536713/1 | WELITON ALVES DA SILVA | 909.149.531-68 | 03/01/2017 |
| 91 | 574482/5 | WELTA PEREIRA DOS SANTOS RAPOSO | 466.902.711-53 | 31/12/2016 |
| 92 | 1100181/2 | YANNE PAIVA DE SOUSA | 006.813.601-35 | 21/02/2017 |

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 06 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 4.504/2017**

PROCESSO Nº: 2017/30550/004697
INTERESSADO(A): GISELLE TAVARES COSTA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente de Serviços de Saúde
NÚMERO FUNCIONAL: 1114263/2
CPF: 001.119.341-76
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão de Pessoal, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Giselle Tavares Costa, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 01.08.2017 a 31.07.2020.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 4 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 4.511/2017**

PROCESSO Nº: 2017/30550/005164
INTERESSADO(A): MARIA TEREZA FERREIRA MÁRMORE
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Auxiliar de Serviços de Saúde
NÚMERO FUNCIONAL: 61624/1
CPF: 006.261.291-33
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Arraias
MUNICÍPIO: Arraias

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 28 de julho de 2017, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Maria Tereza Ferreira Mármore, por meio do Despacho nº 1.301, de 07 de março de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.577, de 10 de março de 2016, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 05 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 4.512/2017**

PROCESSO Nº: 2017/30550/005090
INTERESSADO(A): NELSON GOMES DE MORAES FERREIRA
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Médico
NÚMERO FUNCIONAL: 970247/3
CPF: 856.057.517-00
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Araguaína
MUNICÍPIO: Araguaína

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 1º de julho de 2017, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Nelson Gomes de Moraes Ferreira, por meio do Despacho nº 1.454, de 24 de março de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.836, de 29 de março de 2017, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 05 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 4.513/2017**

PROCESSO Nº: 2017/27000/015640
INTERESSADO(A): SYDEIMAR RAIMUNDO BRITO E SILVA
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 306384/3
CPF: 237.772.652-68
ÓRGÃO: Secretarias da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual Archangela Milhomem
MUNICÍPIO: Couto Magalhães
REGIONAL: Guaraí

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 1º de agosto de 2017, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Sydeimar Raimundo Brito e Silva, por meio do Despacho nº 5.232, de 17 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.689, de 22 de agosto de 2016, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 05 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

**EXTRATO DE ADITIVO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado resolve:

ADITIVAR, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, da servidora Luciara Pereira da Silva, nº funcional 11584963/1, CPF: 006.200.811-04, quanto à cláusula segunda do respectivo contrato, a fim de considerar a LOTAÇÃO na Secretaria de Administração, a partir de 10/07/2017, ratificando as demais cláusulas e condições estabelecidas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 06 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

## SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2015**
Republicado para correção

PROCESSO: 2015/1701/000427
CONTRATO: 075/2015
LOCATÁRIO: Secretaria de Cidadania e Justiça.
LOCADOR: Aurélio Campos de Araújo e Lúcia Rodéria Dorta Pompeu.
OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 075/2015, referente a locação de imóvel que abriga a sede do Núcleo do Procon em Gurupi-TO, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93
FIRMADO EM: 10/08/2017
VIGÊNCIA: Fica alterada a "Cláusula Quarta - Do Prazo" do Contrato nº 075/2015, prorrogando-se a vigência a partir de 11 de agosto de 2017 e findando-se em 11 de agosto de 2018
REAJUSTE: O valor do contrato fica reajustado em -1,65%, conforme o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, passando o valor mensal do aluguel de R$ 5.582,54 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para R$ 5.489,03 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos), a partir de 11 de agosto de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.422.1164.4104.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36
FONTE: 0240666666
SIGNATÁRIOS: Gleidy Braga Ribeiro pelo locatário e Aurélio Campos de Araújo e Lúcia Rodéria Dorta Pompeu, pelo locador.

*COMISSÃO ELEITORAL*

**RESOLUÇÃO Nº 07/2017**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE-TO, BIÊNIO 2017-2019.

A Comissão Eleitoral, aos quatro dias do mês de setembro do corrente ano, após análise das inscrições das entidades civis que foram efetivadas até o dia 1º de setembro, conforme determinação do cronograma, e constatando a dificuldade de se alcançar os quantitativos e categorias de vagas estabelecidas, RESOLVE alterar o Edital publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 4.939, de 24 de agosto de 2017, nos termos estabelecidos a seguir:

I. Onde se lê:

Art. 4º A eleição será realizada das 14h às 17h do dia 20 de setembro de 2017, no Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos situada à praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Centro, CEP 77001-970.

Leia-se:

Art. 4º A eleição será realizada das 14h às 17h do dia 03 de outubro de 2017, no Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situada à Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Centro, CEP 77001-970.

II. Onde se lê:

Art. 5º O processo eleitoral obedecerá ao seguinte Cronograma:

CRONOGRAMA

| | |
|---|---|
| 28 de agosto a 1º de setembro de 2017 | Período de inscrições |
| 05 de setembro de 2017 | Homologação das inscrições |
| 06 e 07 de setembro de 2017 | Período das entidades entrarem com recursos |
| 12 de setembro de 2017 | Entidades aptas a participarem |
| 20 setembro de 2017 | Assembleia de Eleição |
| 25 de setembro de 2017 | Data limite para indicação dos representantes titular e suplente |
| 28 de setembro de 2017 | Posse dos Conselheiros |

Leia-se:

CRONOGRAMA

| | |
|---|---|
| 11 a 20 de setembro de 2017 | Período de inscrições |
| 22 de setembro de 2017 | Homologação das inscrições |
| 25 e 26 de setembro de 2017 | Período das entidades entrarem com recursos |
| 28 de setembro de 2017 | Resultado das Entidades aptas a participarem |
| 03 de outubro de 2017 | Assembleia de Eleição |
| 04 de outubro de 2017 | Publicação do Resultado da Eleição no site da SECIJU |
| 10 de outubro de 2017 | Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes |
| Data a definir pelo COEDE-TO. Os representantes serão comunicados com antecedência. | Posse dos Conselheiros Não Governamentais e Governamentais |

I. Onde se lê:

Art. 9º As vagas do COEDE-TO a serem preenchidas pelas entidades da sociedade civil que desenvolvem ações na área da Pessoa com Deficiência são em número de 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) representantes suplentes, na forma abaixo indicada:

I - Representantes da sociedade civil organizada:

a) 07 (sete) representações de entidades da Sociedade Civil de e para pessoas com deficiência, escolhidos entre as que atuam em uma das seguintes áreas:

1. Deficiência auditiva;
2. Deficiência física;
3. Deficiência intelectual;
4. Transtornos globais do desenvolvimento - TGD;
5. Deficiência visual;
6. Deficiências múltiplas (pessoas com duas ou mais deficiências)

b) 03 (três) representações de entidades da Sociedade Civil relacionadas com a garantia dos Direitos Humanos, vinculada à causa das pessoas com deficiência;

c) 02 (dois) representantes de Entidade Religiosa atuante na área de garantia de direitos das pessoas com deficiência.

§1º Em hipótese de falta das entidades acima mencionadas, está aberto para entidade com atuação específica na área da política para as pessoas com deficiência no estado do Tocantins.

§2º Podem participar do processo eleitoral as entidades da Sociedade Civil que já integraram o COEDE-TO nos dois últimos mandatos, em igualdade de condições com as demais entidades concorrentes.

Leia-se:

Art. 9º As vagas do COEDE-TO a serem preenchidas pelas entidades da sociedade civil que desenvolvem ações na área da Pessoa com Deficiência são em número de 6 (seis) representantes titulares, podendo haver representantes suplentes, conforme o número total de inscritos. As Entidades inscritas devem, obrigatoriamente, pertencer a alguma das categorias indicadas abaixo:

I - Representantes da sociedade civil de e para pessoas com deficiência que atuam em uma das seguintes áreas:
a) Deficiência auditiva;
b) Deficiência física;
c) Deficiência intelectual;
d) Transtornos globais do desenvolvimento - TGD;
e) Deficiência visual;
f) Deficiências múltiplas (pessoas com duas ou mais deficiências)

II - representantes da sociedade civil relacionadas com a garantia dos Direitos Humanos, que envolva a causa das pessoas com deficiência;

III - representantes de Entidade Religiosa atuante na área de garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Podem participar do processo eleitoral as entidades da Sociedade Civil que já integraram o COEDE-TO nos dois últimos mandatos, em igualdade de condições com as demais entidades concorrentes.

II. Onde se lê:

Art. 12 As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme o Anexo I, expressando a vontade de participar da eleição e especificando a área de sua atuação, para os fins de sua representatividade no processo eleitoral devendo ser instruído com os seguintes documentos: [..]

Leia-se:

Art. 12 As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme determinação do art. 13, expressando a vontade de participar da eleição e especificando a área de sua atuação, para os fins de sua representatividade no processo eleitoral devendo ser instruído com os seguintes documentos: [..]

III. Onde se lê:

Art. 18 Não havendo entidades da Sociedade Civil até o término do prazo constante deste Edital, haverá uma única prorrogação pelo prazo de 08 (oito) dias para os segmentos não preenchidos.

Leia-se:

Art. 18 Não havendo o número de 06 (seis) entidades da Sociedade Civil inscritas até o término do prazo constante desde Edital, haverá uma única prorrogação pelo prazo de 08 (oito) dias úteis para outros segmentos se inscreverem.

IV. Onde se lê:

Art. 19 A Assembleia para escolha de representantes da sociedade civil no COEDE-TO realizar-se-á no dia 20 de setembro de 2017, das 14h às 17h no Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situada à Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Centro, CEP 77001-002.

Leia-se:

Art. 19 A Assembleia para escolha de representantes da sociedade civil no COEDE-TO realizar-se-á no dia 03 de outubro de 2017, das 14h às 17h no Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situada à Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Centro, CEP 77001-970.

V. Onde se lê:

Art. 24 A Eleição dar-se-á por votação secreta, por meio de Plenárias Parciais, e de acordo com o respectivo segmento representativo.

[...]

§Cada entidade inscrita terá direito a um voto correspondente à categoria de vaga a ser preenchida.

Leia-se:

Art. 24 A Eleição dar-se-á através de votação secreta e presencial, da qual participarão os representantes das entidades inscritas no processo eleitoral.

[...]

§Cada entidade inscrita terá direito a 06 (seis) votos, incluindo o voto em sua própria entidade (caso queira), podendo optar livremente entre as categorias indicadas no art. 9º

VI. Onde se lê:

Art. 29 Serão consideradas eleitas como titulares as Entidades que receberem o maior número de votos entre os candidatos da Sociedade Civil do mesmo segmento representativo e conforme a disponibilidade de vagas.

Leia-se:

Art. 29 Serão consideradas eleitas, como titulares, as Entidades que receberem o maior número de votos entre os candidatos inscritos e conforme a disponibilidade de vagas.

VII. Onde se lê:

Art. 30 Serão consideradas eleitas, como suplentes, as Entidades da Sociedade Civil escolhidas em ordem decrescente de votos, após as eleitas como titulares do mesmo segmento representativo, e conforme a respectiva disponibilidade de vagas.

Leia-se:

Art. 30 Serão consideradas eleitas, como suplentes, as Entidades da Sociedade Civil escolhidas em ordem decrescente de votos, após as 06 (seis) eleitas como titulares.

Palmas, 04 de setembro de 2017.

Willima de Jesus Bento dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

*PROCON*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 114/2017**

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 36, CEP: 77.020-024, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.brpara quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 06 de setembro de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

| ITEM | F.A. | NOME DO FORNECEDOR | CNPJ |
|---|---|---|---|
| 1. | 0215-042.356-8 | AMERICANAS.COM S.A.-COMERCIO ELETRONICO | 02.866.535/0001-75 |
| 2. | 0214-035.936-0 | APPLE COMPUTER BRASIL LTDA | 00.623.904/0001-73 |
| 3. | 0215-030.148-5 | B&F TELECOMUNICACOES LTDA | 04.906.728/0014-52 |
| 4. | 0215-008.969-4 | BANCO BMG SA | 61.186.680/0001-74 |
| 5. | 17.001.003.16-0027844 | BANCO BMG SA | 61.186.680/0001-74 |
| 6. | 1015-040.848-2 | BANCO BRADESCARD S.A. | 04.184.779/0001-01 |
| 7. | 0314-002.155-8 | BANCO BRADESCO CARTOES S.A. | 59.438.325/0001-01 |
| 8. | 17.001.006.16-0034547 | BANCO BRADESCO S.A. | 60.746.948/0001-12 |
| 9. | 0209-012.542-3 | BANCO DO BRASIL SA | 00.000.000/0001-91 |
| 10. | 0215-042.356-8 | BANCO DO BRASIL SA | 00.000.000/0001-91 |
| 11. | 0313-042.715-9 | BANCO MORADA S/A - FALIDA | 43.717.511/0001-31 |
| 12. | 0313-002.740-5 | BANCO MORADA S/A - FALIDA | 43.717.511/0001-31 |
| 13. | 17.001.002.16-0038137 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 00.360.305/3459-42 |
| 14. | 0307-031.047-1 | CARVALHO COSTA SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA - EPP | 05.499.212/0002-60 |
| 15. | 0314-002.155-8 | COMERCIO DE CALCADOS ELITE LTDA - ME | 10.494.949/0001-49 |
| 16. | 0315-039.613-3 | CONSTRUTORA AIRES GUIMARAES LTDA | 12.655.160/0001-58 |
| 17. | 0212-008.109-2 | FENIX DO ORIENTE PRESTADORA DE SERVICOS DE COBRANCAS LTDA - ME | 09.235.717/0001-97 |
| 18. | 0307-031.047-1 | IGB ELETRONICA S.A | 43.185.362/0001-07 |
| 19. | 0214-000.979-0 | MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA | 01.729.506/0003-60 |
| 20. | 0212-008.109-2 | MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. | 10.573.521/0001-91 |
| 21. | 0310-017.857-0 | OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 05.423.963/0011-93 |
| 22. | 0215-044.672-4 | OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 05.423.963/0011-93 |
| 23. | 0213-026.968-5 | OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 05.423.963/0011-93 |
| 24. | 17.001.004.16-0028728 | OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 05.423.963/0011-93 |
| 25. | 0214-000.979-0 | OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 76.535.764/0325-09 |
| 26. | 0315-012.466-7 | OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 76.535.764/0325-09 |
| 27. | 17.001.004.17-0043886 | OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 76.535.764/0325-09 |
| 28. | 0615-012.196-9 | PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. | 02.682.287/0001-02 |
| 29. | 1015-040.848-2 | SKY BRASIL SERVICOS LTDA | 72.820.822/0001-20 |
| 30. | 0416-026.099-0 | TELEGOIAS CELULAR S/A | 02.341.506/0001-90 |
| 31. | 0216-009.443-8 | TIM CELULAR S.A. | 04.206.050/0001-80 |
| 32. | 0214-005.322-6 | UNICOBA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA | 07.589.288/0001-20 |

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 2113/2017**
Republicado para correção
**PAD Nº 3199/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3459/2015**
**F. A. Nº 0215-029.759-0**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO SUPERBOX LTDA (SUPER BOX JK)
ADVOGADOS: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 209/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, todos do CDC. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1", "2" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SUPERMERCADO SUPERBOX LTDA (SUPER BOX JK) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da agravante (com aumento de 1/3) e da atenuante (com redução de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 02/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO**

**F.A. Nº 17.001.003.17-0063089**
Consumidor: NATANAEL LOPES DA SILVA (CPF: 01435873157)
Fornecedor: CONSTRUTORA BOA SORTE (CNPJ: 01.455.054/0001-04).

A Chefia do Núcleo Regional de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (CONSTRUTORA BOA SORTE IND COM INCORP E URBANIZAÇÃO LTDA - 01.455.054/0001-04) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por NATANAEL LOPES DA SILVA, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.003.17-0063089, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Av. Paranaíba, 1.743, Sala 2, CEP: 77803100, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Araguaína/TO, 30 de Agosto de 2017.

**F.A. Nº 17.001.003.17-0065590**
Consumidor: INGRIDI CRISTINA DA SILVA LUIS (CPF: 05314502100)
Fornecedor: TALENTOS DECORAÇÕES (CNPJ: 18.266.626/0001-00).

A Chefia do Núcleo Regional de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor -Lei nº 8.078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (RENATO MARTINS DE SOUSA COPEIRO - 18.266.626/0001-00) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por INGRIDI CRISTINA DA SILVA LUIS, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.003.17-0065590, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Av. Paranaíba, 1.743, Sala 2, CEP: 77803100, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Araguaína/TO, 30 de Agosto de 2017.

Chefe do Núcleo Regional de Araguaína/TO
Av. Paranaíba, Araguaína/TO, 77803100, Fone: (63) 3414-8333

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017**

Processo nº: 2017.33000.000231
Contrato nº: 27/2017
Contratante: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Contratado: J & M INFORMÁTICA LTDA EPP.
CNPJ: 19.606.934/0001-08
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária - SEAGRO, com as características e especificações técnicas informadas no Termo de Referência, nos prazos e nas condições ajustadas, decorrentes do procedimento de Dispensa de Licitação, conforme Portaria de Dispensa nº 116/2017.
Valor total: R$ 3.118,90 (três mil, cento e dezoito reais e noventa centavos).
Dotação Orçamentária: A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada nos programas 201261110022550000, elemento de despesa 44.90.52, fonte 0100666666.
Vigência: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
Assinatura: 04 de setembro de 2017.
Signatários: CLEMENTE BARROS NETO - Secretário do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária - Contratante e JAMES MENDES DA SILVA - Representante legal - Contratada

**EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2017**

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2017
Processo nº: 2017.3300.000101.
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Cessionário: Município de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO.
CNPJ: 02.070.357/0001-71
Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso de um Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de Miracema do Tocantins, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) GUIA(s) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 30, fls. 66 e 67, do dia 02 de agosto de 2017, avaliados no valor total de R$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais).

I - 01 (um) Trator agrícola, marca New Holland, mod. TT4030, CHASSI - HCCZ4030KDCG16059, motor 75CV, nº 120743N, série - T75CR405865, ano 2013, cor azul. II - 01(uma) Grade aradora com engate de arrasto, marca KOHLER, controle remoto, MOD. GAC - 245, 14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha

III - 01(um) Distribuidor de calcário e fertilizantes de arrasto, marca Ipacol, modelo DSE 3500, nº de série IP131016696, capacidade para 3.500 kg, com cardan e duas rodas 16, disco espalhador duplo de 500, cor: vermelho

IV - 01(uma) Grade aradora com engate de arrasto, marca KOHLER, controle remoto, MOD. GAC - 245, 14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha

V - 01(um) Distribuidor de calcário e fertilizantes de arrasto, marca Ipacol, modelo DSE 3500 RS - 16, duplo disco, 1 eixo e duas rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de série IP1310167376, cor vermelho, ano 2013

VI - 01 (uma) Plantadeira e adubadeira hidráulica, marca Baldan, modelo PLB 04X3800, serie 13/9889, c/04,linhas, disco duplo, disco cobridor, ano 2004.

V - 01 (um) Pulverizador agrícola 400L B-9.5M c/anting/bico já-2 esp.50 bom 42/lm com 2vagitador, marca imep, com abastecedor nº de série 1310023

VI - 01 (um) Trator agrícola, marca New Holland, mod. TT4030, CHASSI - HCCZ4030KDCG12769, motor 75CV, nº 117420N, série - T75CR405709, ano 2013, cor azul.

VII - 01 (uma) Plantadora adubadora direto, modelo PLT4 linhas, com espaçamento entre linhas de 50 cm, marca Kohler, nºde série 13/10061

VIII - 01 (uma) Roçadeira de arrasto, marca Baldan,modelo RAC - 1700, com 1,70 M de largura de corte, com transmissão por correia, roda de ferro, com acionamento através de tomada de força do trator, nº de série 60301068009006, ano 2013, cor azul

IX - 01 (um) Perfurador de solo, marca Baldan, modelo PSH, com 3 brocas, nº de série 60301069002004

X - 01 (um) Trator agrícola, marca New Holland, mod. TT4030, CHASSI - HCCZ4030EDCG15195, motor 75CV, nº 118966N, série - T75CR405772, ano 2013, cor azul.

XI - 01(uma) Grade aradora com engate de arrasto, marca KOHLER, controle remoto, MOD. GAC - 245, 14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha

XII - 01(um) Distribuidor de calcário e fertilizantes de arrasto, marca Ipacol, modelo DSE 3500 rs - 16, duplo disco, 1 eixo e duas rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de série IP131016698, cor vermelho, ano 2013

XIII - 01 (uma) Plantadeira e adubadeira hidráulica, marca Baldan, modelo PLB 04X3800, serie 13/9890, c/04 linhas, disco duplo, disco cobridor, ano 2004.

XIV - 01 (uma) Roçadeira de arrasto, marca Baldan,modelo RAC - 1700, com 1,70 M de largura de corte, com transmissão por correia, roda de ferro, com acionamento através de tomada de força do trator, nº de série 60301068006004, ano 2013, cor azul

XV - 01 (um) Pulverizador agrícola 400L B-9.5M c/anting/bico já-2 esp.50 bom 42/lm com 2vagitador, marca imep, com abastecedor nº de série 1310045

Vigência: 31 de dezembro de 2019
Data da Assinatura: 28 de agosto de 2017.
Signatários: Clemente Barros Neto - Secretário de Estado e Moisés Costa Silva - Prefeito de Miracema do Tocantins - TO.

**TERMO DE APOSTILAMENTO**
**PROCESSO Nº 2017.33000.000231**
**CONTRATO Nº 27/2017**

Diante do erro material constante nos documentos do processo acima citado, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) switch gerenciável com 48 portas 10/100/10000, para atender as necessidades desta Secretaria, considerando que cabe a Administração Pública rever seus próprios atos quando defeituosos; considerando ainda, que é necessária a correção do erro material apontado e que tal ato não alterará o ajuste firmado, com fundamento nos princípios da legalidade, veracidade e autotutela, no uso das atribuições de conveniência e oportunidade que norteiam os atos desta Gestão, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, retifica-se no Contrato nº 27/2017, acostado nos autos, o que segue:

Onde se Lê:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA - Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a emissão da nota de empenho e assinatura do presente Contrato, na sede da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, a Quadra 112 Norte, Avenida NS 10 s/nº, em Palmas - TO, CEP 77006-166, sendo todas as despesas decorrentes da entrega de responsabilidade da Contratada.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA - Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a emissão da nota de empenho e assinatura do presente Contrato, na sede da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, a Quadra 112 Norte, Avenida NS 10 s/nº, em Palmas - TO, CEP 77006-166, sendo todas as despesas decorrentes da entrega de responsabilidade da Contratada.

PARAGRAFO ÚNICO.
O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Palmas - TO, 05 de setembro de 2017.

Clemente Barros Neto
Secretário de Estado

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

**PORTARIA-SEDUC Nº 2944, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 2735, de 17 de agosto de 2017, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado nº 4.937, de 22 de agosto de 2017, que removeu a Professora de Educação Básica WELMA LOPES ARAUJO SILVEIRA, matrícula nº 919266-4, a seguir.

| Onde se lê: | Leia-se: |
|---|---|
| A partir de 1º de agosto de 2017 | A partir de 11 de agosto de 2017 |

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 3032, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

os servidores desta Secretaria WANESSA QUINTANILHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 717748 -3, RÉGIA MARIA VIANA COSTA ROCHA, matrícula nº 467501-1, ERINEIDE ARAÚJO BRITO DIAS, matrícula nº 473550-1, FABRÍCIA NELI JOHANN MARTINS, matrícula nº 904135-3, PATRÍCIA OLIVEIRA BARCELOS CUNHA, matrícula nº 11526572-1, EDNILSON COSTA OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 1163973-1, para, sob a coordenação da primeira, realizarem no prazo de trinta dias, a partir do início das atividades, Auditoria na Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros, situada no município de Palmas - TO, objetivando comprovar a legalidade da aplicação dos recursos repassados àquela Unidade de Ensino.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

## SECRETARIA DA FAZENDA

**PORTARIA/SEFAZ/Nº 756/2017.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, nos termos do artigo 42, §2º, inciso I, do Decreto de Execução nº 5.571, de 27 de janeiro de 2017.

Considerando que as aquisições atenderam os dispostos da Lei 8.666/93, tendo sido realizado pesquisa de mercado.

Considerando, que os preços foram devidamente justificados, e as demais informações constantes do presente processo;

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando, que os preços encontram-se de acordo com os praticados no mercado, conforme propostas anexas nos autos;

Considerando, parecer jurídico ASSEJUR Nº 117/2016, de 08/06/2016, anexo as fls. 46.

RESOLVE dispensar a licitação pelo valor de R$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais), referente à aquisição e instalação de fechaduras eletrônicas com controle, com a empresa A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA-ME, CNPJ Nº 13.567.015/0001-88, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, ao 4º (quarto) dia do mês de setembro de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

**EXTRATO DO ADITIVO RETIFICADO**

Em Tempo:
Retifico o Contrato 015/2016 publicado no Diário Oficial nº 4.890 do dia 19 de junho de 2017, pg. 13, para fazer constar o nome correto da empresa contratada:
CONTRATADA: Capital Tur Transporte e Turismo Eireli - ME
ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº: 015/2016
PROCESSO Nº: 2016/25000/000230
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 015/2016, nos termos do in. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
VALOR TOTAL: R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1100.2193.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 0100.
DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2017.
VIGÊNCIA: De 27/07/2017 ate 26/07/2018
SIGNATÁRIOS: - Paulo Antenor de Oliveira - Secretário da Fazenda.
- Raul Soares Azevedo Mundim Rios - Representante Legal.

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO**

2º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 40/2015
PROCESSO Nº: 2015/25000/529
CONVENENTE: Secretaria da Fazenda
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de ABREULÂNDIA
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio à continuidade da Agencia de Atendimento Tributária.
VALOR TOTAL: Sem ônus
VIGÊNCIA: 16/07/2017 a 14/07/2019
DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2017
SIGNATÁRIOS: Paulo Antenor de Oliveira - Secretário da Fazenda.
Marivaldo Dias Lima - Prefeito Municipal

*SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00042, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 4.1 - MANTEIGAS, 4.2 - QUEIJOS, 4.3 - LEITES, 4.5 - OVOS DE AVES, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelecer que prevaleça o maior valor entre a base de cálculo constante do documento fiscal e o do Anexo Único da Lista de Preços - Boletim Informativo desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 11 de Setembro de 2017

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
Superintendente de Administração Tributária

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00042,
de 06 de Setembro de 2017

Grupo: LEITE, LATICÍNIOS, MEL NATURAL, OVOS DE AVES, MEL NATURAL E PRODUTOS
Subgrupo: LATICÍNIOS - MANTEIGAS

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 4.1.6 | PT | MANTEIGA COM SAL 200G Classe 1 | 8,75 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.6 | PT | MANTEIGA COM SAL 200G Classe 2 | 8,25 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.6 | PT | MANTEIGA COM SAL 200G Classe 3 | 8,00 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.6 | PT | MANTEIGA COM SAL 200G Classe 4 | 7,50 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.7 | LAT | MANTEIGA COM SAL 200G Classe 2 | 9,50 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.8 | TAB | MANTEIGA COM SAL 200G Classe 1 | 8,50 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.8 | TAB | MANTEIGA COM SAL 200G Classe 2 | 7,25 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.9 | PT | MANTEIGA COM SAL 500G Classe 1 | 18,20 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.9 | PT | MANTEIGA COM SAL 500G Classe 2 | 17,00 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.9 | PT | MANTEIGA COM SAL 500G Classe 3 | 16,00 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.9 | PT | MANTEIGA COM SAL 500G Classe 4 | 15,00 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.10 | LAT | MANTEIGA COM SAL 500G Classe 1 | 19,50 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.11 | TAB | MANTEIGA COM SAL 500G Classe 1 | 17,50 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.11 | TAB | MANTEIGA COM SAL 500G Classe 2 | 17,00 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.12 | PT | MANTEIGA SEM SAL 200G Classe 1 | 8,30 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.13 | LAT | MANTEIGA SEM SAL 200G Classe 1 | 7,50 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.1.13 | LAT | MANTEIGA SEM SAL 200G Classe 3 | 7,00 | 00042/2017 | 11/09/2017 |

Grupo: LEITE, LATICÍNIOS, MEL NATURAL, OVOS DE AVES, MEL NATURAL E PRODUTOS
Subgrupo: LATICÍNIOS - QUEIJOS

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 4.2.3 | KG | QUEIJO MINAS FRESCAL | 25,00 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.2.4 | KG | QUEIJO MUSSARELA - KG | 24,50 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.2.6 | KG | QUEIJO PARMESÃO | 40,00 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.2.8 | KG | QUEIJO PROVOLONE - KG | 33,50 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.2.10 | CX | REQUEIJÃO CREMOSO - 220 G - CAIXA C/ 12 UNIDADES | 42,00 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.2.12 | KG | QUEIJO PRATO - KG | 32,00 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.2.28 | UN | REQUEIJÃO CASEIRO | 20,00 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.2.29 | KG | REQUEIJÃO CASEIRO KG | 22,50 | 00042/2017 | 11/09/2017 |

Grupo: LEITE, LATICÍNIOS, MEL NATURAL, OVOS DE AVES, MEL NATURAL E PRODUTOS
Subgrupo: LEITES

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 4.3.3 | L | LEITE IN NATURA | 2,35 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.3.4 | L | LEITE IN NATURA - RESFRIADO | 2,50 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.3.10 | L | LEITE IN NATURA - NO PRODUTOR | 1,35 | 00042/2017 | 11/09/2017 |

Grupo: LEITE, LATICÍNIOS, MEL NATURAL, OVOS DE AVES, MEL NATURAL E PRODUTOS
Subgrupo: OVOS DE AVES

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 4.5.2 | CX | OVOS DE GALINHA - BRANCOS EXTRA - CAIXA C/ 30 DZ | 142,50 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.5.3 | CX | OVOS DE GALINHA - VERMELHOS EXTRA - CAIXA C/ 30 DZ | 165,50 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.5.4 | DUZIA | OVOS DE GALINHA CAIPIRA - DÚZIA | 10,00 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.5.16 | DUZIA | OVOS DE GALINHA - BRANCOS EXTRA - DÚZIA | 6,00 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.5.17 | DUZIA | OVOS DE GALINHA - VERMELHOS EXTRA - DÚZIA | 6,45 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.5.18 | CR | OVOS DE GALINHA - BRANCOS EXTRA - 30 UNIDADES | 13,50 | 00042/2017 | 11/09/2017 |
| 4.5.19 | CR | OVOS DE GALINHA - VERMELHOS EXTRA - 30 UNIDADES | 15,50 | 00042/2017 | 11/09/2017 |

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

| LEITE, LATICÍNIOS, MEL NATURAL, OVOS DE AVES, MEL NATURAL E PRODUTOS<br>LATICÍNIOS - MANTEIGAS | |
|---|---|
| Classe 1 | LECO, PIRACANJUBA, Outras Marcas, AVIAÇÃO, VIGOR |
| Classe 2 | CURRAL DE MINAS, ITAMBÉ |
| Classe 3 | BATAVO, CANTO DE MINAS, COMPLEITE, COROADA |
| Classe 4 | MEL, CAT |

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00043, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 11.6 - FEIJÃO, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelecer que prevaleça o maior valor entre a base de cálculo constante do documento fiscal e o do Anexo Único da Lista de Preços - Boletim Informativo desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 11 de Setembro de 2017

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
Superintendente de Administração Tributária

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00043,
de 06 de Setembro de 2017.

Grupo: SEMENTES E FRUTOS OLEAGENOSOS; GRÃOS, SEMENTES E FRUTOS DIVERSOS; PLA
Subgrupo: FEIJÃO

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 11.6.28 | KG | FEIJÃO Carioca ou Carioquinha | 5,50 | 00043/2017 | 11/09/2017 |
| 11.6.28 | KG | FEIJÃO Roxo | 5,00 | 00043/2017 | 11/09/2017 |
| 11.6.28 | KG | FEIJÃO Preto | 6,50 | 00043/2017 | 11/09/2017 |
| 11.6.28 | KG | FEIJÃO Caupi Branco - Fradinho | 5,90 | 00043/2017 | 11/09/2017 |
| 11.6.28 | KG | FEIJÃO Amarelo | 5,60 | 00043/2017 | 11/09/2017 |
| 11.6.28 | KG | FEIJÃO Caupi sempre verde | 5,00 | 00043/2017 | 11/09/2017 |
| 11.6.28 | KG | FEIJÃO Outras Marcas | 7,00 | 00043/2017 | 11/09/2017 |
| 11.6.29 | SC | FEIJÃO SACO -60 KG Carioca ou Carioquinha | 150,00 | 00043/2017 | 11/09/2017 |
| 11.6.29 | SC | FEIJÃO SACO -60 KG Roxo | 180,00 | 00043/2017 | 11/09/2017 |
| 11.6.29 | SC | FEIJÃO SACO -60 KG Preto | 170,00 | 00043/2017 | 11/09/2017 |
| 11.6.29 | SC | FEIJÃO SACO -60 KG Caupi Branco - Fradinho | 126,00 | 00043/2017 | 11/09/2017 |
| 11.6.29 | SC | FEIJÃO SACO -60 KG Amarelo | 170,00 | 00043/2017 | 11/09/2017 |
| 11.6.29 | SC | FEIJÃO SACO -60 KG Caupi sempre verde | 100,00 | 00043/2017 | 11/09/2017 |
| 11.6.29 | SC | FEIJÃO SACO -60 KG Outras Marcas | 190,00 | 00043/2017 | 11/09/2017 |

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

SEMENTES E FRUTOS OLEAGENOSOS; GRÃOS, SEMENTES E FRUTOS DIVERSOS; PLA
FEIJÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00044, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 6.1-PRODUTOS HORTÍCOLAS, 6.2-RAÍZES E TUBÉRCULOS , 8.1-CAFÉ, 9.1-ARROZ, 10.1-AMIDOS E FÉCULAS , 10.2-PRODUTOS DA INDUSTRIA DE MOAGEM, 13.1-GORDURAS ANIMAIS, 13.2-ÓLEOS VEGETAIS, 18.1-AÇÚCARES, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelecer que prevaleça o maior valor entre a base de cálculo constante do documento fiscal e o do Anexo Único da Lista de Preços - Boletim Informativo desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 11 de Setembro de 2017

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
Superintendente de Administração Tributária

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00044,
de 06 de Setembro de 2017

Grupo: PRODUTOS HORTÍCOLAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS, COMESTÍVEIS
Subgrupo: PRODUTOS HORTICOLAS

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 6.1.24 | SC | MILHO VERDE - SACA COM 120 ESPIGAS | 91,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |

Grupo: PRODUTOS HORTÍCOLAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS, COMESTÍVEIS
Subgrupo: RAIZES E TUBERCULOS

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 6.2.3 | CX | BATATA - CX 50 KG | 126,50 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 6.2.7 | CX | CEBOLA - CX 20 KG | 45,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |

Grupo: CAFÉ, CHÁ, MATE E ESPECIARIAS
Subgrupo: CAFÉ

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 8.1.1 | KG | CAFÉ EM GRÃO - KG | 17,25 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 8.1.2 | KG | CAFÉ MOÍDO - KG | 17,70 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 8.1.3 | KG | CAFÉ TORRADO | 18,50 | 00044/2017 | 11/09/2017 |

Grupo: CEREAIS
Subgrupo: ARROZ

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 9.1.1 | SC | ARROZ AGULHINHA DO SUL - COM CASCA - 60 KG | 51,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.17 | FD | ARROZ BENEFICIADO LONGO FINO - TIPO 1 - 30 KG - SUL/C.OESTE | 97,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.41 | TON | ARROZ A GRANEL - T | 758,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.43 | UN | ARROZ BENEFICIADO PARBOLIZADO Fardo com 30 kg | 92,50 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.43 | UN | ARROZ BENEFICIADO PARBOLIZADO SC 60 KG | 105,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.44 | UN | ARROZ BENEFICIADO - ABAIXO DO PADRÃO Fardo com 30 kg | 43,50 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.44 | UN | ARROZ BENEFICIADO - ABAIXO DO PADRÃO SC 60 KG | 66,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.45 | FD | ARROZ BENEFICIADO LONGO - FD 30 KG TIPO 1 | 81,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.45 | FD | ARROZ BENEFICIADO LONGO - FD 30 KG TIPO 2 | 71,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.45 | FD | ARROZ BENEFICIADO LONGO - FD 30 KG TIPO 3 | 69,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.45 | FD | ARROZ BENEFICIADO LONGO - FD 30 KG TIPO 4 | 67,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.45 | FD | ARROZ BENEFICIADO LONGO - FD 30 KG TIPO 5 | 50,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.46 | SC | ARROZ BENEFICIADO LONGO - SC - 60 KG TIPO 1 | 136,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.46 | SC | ARROZ BENEFICIADO LONGO - SC - 60 KG TIPO 2 | 120,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.46 | SC | ARROZ BENEFICIADO LONGO - SC - 60 KG TIPO 3 | 95,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.46 | SC | ARROZ BENEFICIADO LONGO - SC - 60 KG TIPO 4 | 70,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.46 | SC | ARROZ BENEFICIADO LONGO - SC - 60 KG TIPO 5 | 47,50 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.47 | FD | ARROZ BENEFICIADO LONGO FINO - FD - 30 KG TIPO 1 | 87,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.47 | FD | ARROZ BENEFICIADO LONGO FINO - FD - 30 KG TIPO 2 | 71,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.47 | FD | ARROZ BENEFICIADO LONGO FINO - FD - 30 KG TIPO 3 | 62,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.48 | SC | ARROZ BENEFICIADO LONGO FINO - SC - 60 KG TIPO 1 | 131,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.48 | SC | ARROZ BENEFICIADO LONGO FINO - SC - 60 KG TIPO 2 | 104,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.48 | SC | ARROZ BENEFICIADO LONGO FINO - SC - 60 KG TIPO 3 | 95,50 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.48 | SC | ARROZ BENEFICIADO LONGO FINO - SC - 60 KG TIPO 4 | 83,50 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.48 | SC | ARROZ BENEFICIADO LONGO FINO - SC - 60 KG TIPO 5 | 75,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.49 | SC | ARROZ EM CASCA - SC - 60 KG Tipo 1 - (acima de 55% de inteiro) | 46,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.49 | SC | ARROZ EM CASCA - SC - 60 KG Tipo 2 - (acima de 50% de inteiro) | 45,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.49 | SC | ARROZ EM CASCA - SC - 60 KG Tipo 3 - (acima de 40% de inteiro) | 34,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.49 | SC | ARROZ EM CASCA - SC - 60 KG AP - (abaixo de 40% de inteiro) | 37,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 9.1.59 | KG | ARROZ INTEGRAL | 4,55 | 00044/2017 | 11/09/2017 |

Grupo: PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE MOAGEM; AMIDOS E FÉCULAS
Subgrupo: AMIDOS E FECULAS

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 10.1.1 | KG | FÉCULA DE MANDIOCA | 5,25 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.1.2 | KG | POLVILHO AZÉDO | 7,50 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.1.3 | KG | POLVILHO DOCE | 5,40 | 00044/2017 | 11/09/2017 |

Grupo: PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE MOAGEM; AMIDOS E FÉCULAS
Subgrupo: PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE MOAGEM

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 10.2.2 | SC | FARINHA DE MANDIOCA | 263,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.3 | SC | FARINHA DE PUBA - 60 KG | 322,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.14 | SC | QUIRELA DE ARROZ - 60 KG | 48,50 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.34 | KG | FARINHA DE TRIGO - COMUM-DOMÉSTICO COM FERMENTO INTEGRAL | 5,20 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.35 | KG | FARINHA DE TRIGO - COMUM- DOMÉSTICO SEM FERMENTO TIPO 1 | 3,65 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.35 | KG | FARINHA DE TRIGO - COMUM- DOMÉSTICO SEM FERMENTO TIPO 2 | 3,35 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.35 | KG | FARINHA DE TRIGO - COMUM- DOMÉSTICO SEM FERMENTO INTEGRAL | 5,89 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.36 | SC | FARINHA DE TRIGO - COMUM-INDUSTRIAL - 25 KG TIPO 1 | 95,75 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.36 | SC | FARINHA DE TRIGO - COMUM-INDUSTRIAL - 25 KG TIPO 2 | 72,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.36 | SC | FARINHA DE TRIGO - COMUM-INDUSTRIAL - 25 KG INTEGRAL | 120,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.37 | SC | FARINHA DE TRIGO - COMUM-INDUSTRIAL - 50 KG TIPO 1 | 178,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.37 | SC | FARINHA DE TRIGO - COMUM-INDUSTRIAL - 50 KG TIPO 2 | 155,50 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.37 | SC | FARINHA DE TRIGO - COMUM-INDUSTRIAL - 50 KG INTEGRAL | 215,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.38 | KG | FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL - DOMÉSTICO TIPO 1 | 4,80 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.38 | KG | FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL - DOMÉSTICO TIPO 2 | 3,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.38 | KG | FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL - DOMÉSTICO INTEGRAL | 4,90 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.39 | SC | FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL - INDUSTRIAL - 50 KG TIPO 1 | 157,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.2.39 | SC | FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL - INDUSTRIAL - 50 KG TIPO 2 | 110,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 10.2.39 | SC | FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL - INDUSTRIAL - 50 KG INTEGRAL | 115,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |

Grupo: GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS
Subgrupo: GORDURAS ANIMAIS

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 13.1.2 | KG | BANHA DE PORCO | 10,50 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 13.1.3 | KG | SÉBO BOVINO | 2,15 | 00044/2017 | 11/09/2017 |

Grupo: GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS
Subgrupo: OLEOS VEGETAIS

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 13.2.8 | CX | ÓLEO DE SOJA - 20 UN | 71,50 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 13.2.9 | UN | ÓLEO DE SOJA | 3,59 | 00044/2017 | 11/09/2017 |

Grupo: AÇÚCARES E PRODUTOS DE CONFEITARIA
Subgrupo: AÇÚCARES

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 18.1.1 | UN | AÇÚCAR CRISTAL Pacote com 1 kg | 2,80 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 18.1.1 | UN | AÇÚCAR CRISTAL Pacote com 2 kg | 4,45 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 18.1.1 | UN | AÇÚCAR CRISTAL Pacote com 5 kg | 12,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 18.1.1 | UN | AÇÚCAR CRISTAL Fardo com 30 kg | 66,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 18.1.1 | UN | AÇÚCAR CRISTAL Saco 60 Kg | 120,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 18.1.1 | UN | AÇÚCAR CRISTAL Saco 50 kg | 105,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 18.1.2 | UN | AÇÚCAR REFINADO Pacote com 500 g | 3,15 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 18.1.2 | UN | AÇÚCAR REFINADO Pacote com 1 kg | 4,75 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 18.1.2 | UN | AÇÚCAR REFINADO Pacote com 5 kg | 23,35 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 18.1.2 | UN | AÇÚCAR REFINADO Fardo com 10 kg | 46,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 18.1.3 | UN | AÇÚCAR MASCAVO Pacote com 500g | 6,50 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 18.1.3 | UN | AÇÚCAR MASCAVO Pacote com 1 kg | 12,15 | 00044/2017 | 11/09/2017 |
| 18.1.9 | SC | AÇUCAR CRISTAL ESPECIAL - SACO 50 KG | 180,00 | 00044/2017 | 11/09/2017 |

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

| CEREAIS | |
|---|---|
| ARROZ COM CASCA | |
| TIPO 1 | acima de 55% de inteiros |
| TIPO 2 | acima de 50% de inteiros |
| TIPO 3 | acima de 40% de inteiros |
| AP | abaixo de 40% de inteiros |

Limites máximos de tolerância de defeitos (%), estabelecidos pelo MAPA para enquadramento do arroz beneficiado polido* em tipo comercial.

| ARROZ BENEFICIADO POLIDO * | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo | Defeitos graves (%) | | Defeitos gerais | Total de quebrados | Quirera (%) |
| | Matérias estranhas e impurezas | Mofados e ardidos | agregados** (%) | e quirera (%) | (máximo) |
| 1 | 0,25 | 0,25 | 4 | 10 | 0,5 |
| 2 | 0,5 | 0,5 | 8 | 20 | 1 |
| 3 | 1 | 1 | 14 | 30 | 2 |
| 4 | 1,5 | 2 | 22 | 40 | 3 |
| 5 | 2 | 4 | 34 | 50 | 4 |

| PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE MOAGEM; AMIDOS E FÉCULAS | |
|---|---|
| PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE MOAGEM | |
| TIPO 1 | Teor máximo de cinzas de 0,8 % e teor de proteína de no mínimo 7,5% |
| TIPO 2 | Teor máximo de cinzas de 1,4 % e teor de proteína de no mínimo 8,0% |
| INTEGRAL | Teor máximo de cinzas de 2,5% e teor de proteína de no mínimo 8,0% |

Observação: Dados de classificação conforme Instrução Normativa Nº 8/2005 do MAPA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00045, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 9.2 - MILHO, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelecer que prevaleça o maior valor entre a base de cálculo constante do documento fiscal e o do Anexo Único da Lista de Preços - Boletim Informativo desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 11 de Setembro de 2017

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
Superintendente de Administração Tributária

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00045,
de 06 de Setembro de 2017

Grupo: CEREAIS
Subgrupo: MILHO

| ITEM | UN | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | I.N. | VIGÊNCIA |
| 9.2.6 | SC | MILHO EM GRÃO - SELECIONADO SC 50 kg | 23,00 | 00045/2017 | 11/09/2017 |
| 9.2.6 | SC | MILHO EM GRÃO - SELECIONADO SC 60 KG | 25,50 | 00045/2017 | 11/09/2017 |
| 9.2.9 | TON | MILHO DEBULHADO A GRANEL - T | 370,00 | 00045/2017 | 11/09/2017 |
| 9.2.14 | KG | SEMENTE DE MILHO CERTIFICADA | 9,00 | 00045/2017 | 11/09/2017 |
| 9.2.17 | SC | MILHO - DEBULHADO - COM IMPUREZA - SC 50 KG No produtor | 20,00 | 00045/2017 | 11/09/2017 |
| 9.2.17 | SC | MILHO - DEBULHADO - COM IMPUREZA - SC 50 KG Na cerealista | 30,00 | 00045/2017 | 11/09/2017 |
| 9.2.18 | SC | MILHO - DEBULHADO - COM IMPUREZA - SC 60 KG No produtor | 24,50 | 00045/2017 | 11/09/2017 |
| 9.2.18 | SC | MILHO - DEBULHADO - COM IMPUREZA - SC 60 KG Na cerealista | 35,50 | 00045/2017 | 11/09/2017 |

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

| CEREAIS |
|---|
| MILHO |

**EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL**

PROCESSO: 2017/2554/500031
CREDENCIADOR: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
DESENVOLVEDORA: Alterdata Tecnologia em Informática Ltda
CNPJ: 36.462.778/0001-60
OBJETO: artigo 324-B do RICMS-TO
Nº DO TCD-PAF-ECF: 031/2013 - 1º Aditamento
PCED-PAF/ANEXO: 000195/5
NOME DO PAF-ECF: PDV ALTERDATA
VERSÃO: 6.1353.67.2
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS DA ER-PAF-ECF: B6AA843A1865ACB6869ECC79643129CC
SIGNATÁRIOS: - Alessandro Ramos Marques - Superintendente de Adm. Tributária
- Ladmir da Penha Carvalho - Responsável Legal

*SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 5261, 063 3218 5083 ou no guichê da SCCL.

PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET 138/2017. Abertura dia 21.09.2017 às 09h30min (horário de Brasília), visando aquisição de material permanente (APARELHO PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGENS EM CADÁVERES HUMANOS/SCANNER), para atender às necessidades da SSP, Proc. 00.883/3100/2017, Recurso: Convênio, Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

DISPONÍVEL NOS SITES www.sgl.to.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Palmas, 06 de setembro de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Diretora de Licitações

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**
**COMPRASNET Nº 064/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto nº 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins registra-se a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET nº 064/2017 da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais descrições, constantes em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Empresa: SUELY MUTTI FERRAMENTAS E FERRAGENS - ME
CNPJ: 24.830.144/0001-33

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | SSP | REDESAT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 105 | Und | Cadeados 25 mm | 100 | 05 | 12,85 | 1.349,25 |
| 17 | 210 | Und | Cadeados 45 mm | 200 | 10 | 26,40 | 5.544,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R$ 6.893,25 |

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a) A entrega dos objetos (confecção de chaves ou cópias) deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Requisição de Fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela Secretaria da Segurança Pública.

b) Os itens: fornecimento de tambor de fechadura tipo padrão, instalada; fornecimento de tambor de fechadura tipo tetra, instalada; fornecimento de fechadura tipo padrão, instalada; fornecimento de fechadura tipo tetra, instalada; fornecimento de fechaduras para armários ou gaveteiros, instalada; abertura de fechadura de portas; abertura de portas de veículos; abertura de fechaduras de armários ou gaveteiros; abertura de cofre comum; cadeado 25mm; cadeado 45mm; troca de segredo de cofre comum, deverá ser feito ou executado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela Secretaria da Segurança Pública.

c) A entrega das chaves deverá ser feita na sede do Órgão Contratante. Ou outro local determinado pela Gerência de Manutenção e Instalação, na presença de servidores devidamente autorizados, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para aceitar o mesmo.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 19 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

1.4. Condições de Pagamentos:

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a pregoeira e os gestores abaixo elencados.

Palmas - TO, 01 de Setembro de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
Secretário

GIZELI COSTA BERTOLLO MENEZES
Presidente

Empresa:
SUELY MUTTI FERRAMENTAS E FERRAGENS - ME

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO**
**DE PREÇOS COMPRASNET Nº 034/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto nº 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins registra-se a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET nº 034/2017 da FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais descrições, constantes em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Empresa: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A - CNPJ: 19.690.445/0001-79

| GRUPO 01<br>CONJUNTO DE SOLUÇÕES PARA CODIFICAÇÃO, MULTIPLEXAÇÃO, RECEPÇÃO, MONITORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | 01 | UND | Transmissor para TV Digital 2.000 Watts Canal 36<br>Características mínimas:<br>Operação no padrão brasileiro de TV digital ISDB-TB; Atendimento às normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/15601;<br>Potência mínima de saída 2.000 W (RMS) após o filtro;<br>Entrada BTS em formato ASI/IP;<br>No mínimo 01 entrada ASI, no mínimo 01 entrada IP;<br>Função Remux integrado; Dupla Excitação;<br>Saída para telecomandos, Porta serial - RS232;<br>Portas ethernet e Porta USB;<br>MER (Modulation error Rat) : ≥ 35 dB;<br>Eficiência mínima após o filtro de 20%;<br>Refrigeração a ar com baixo ruído;<br>Operação no canal 36 UHF/SBTVD (602 MHz a 608 MHz);<br>Largura de faixa do canal de RF de 6 MHz;<br>Construído totalmente com tecnologia de estado sólido;<br>Filtro de máscara crítica de 50 dB de acordo com a norma ABNT NBR 15601;<br>Conector de saída de RF tipo flange padrão EIA 1.5/8 50 Ohms compatível com os demais itens do sistema; Interligações entre as partes do sistema implementadas com trechos de linha rígida;<br>Circuito de religamento automático, no caso de falta de energia elétrica momentânea;<br>Interface para monitoramento e gerenciamento remoto via protocolo SNMP; Unidade de monitoramento (áudio, vídeo, fases, falhas, sistemas logs) podendo ser embarcada ou externa em padrão rack;<br>Sincronismo locado por GPS; Unidade remota para telesupervisão via GPRS com as interfaces interno ou externo; Compatível com operação em rede de frequência única (SFN); Módulo excitador/amplificador de RF com controles de sintonia e ajustes de nível de potência, medidores de correntes, tensões e potência dos principais sinais do amplificador;<br>Módulos amplificadores de potência de RF totalmente em estado sólido;<br>Circuitos de controle e proteção com sinalização e indicação de falhas por falta de sinal do excitador/amplificador, "interlocks" de portas ou tampas abertas, indicações de tensões de alimentação dos estágios intermediária e final insuficiente, problemas no sistema de ventilação forçada (se for o caso);<br>Medidores de tensão de alimentação, corrente, potências direta e refletida dos estágios finais de áudio e vídeo, com possibilidade de ajustes destes estágios, através de comandos externos;<br>Comandos de ligação dos estágios dispostos de forma independente;<br>Saída de teste atenuada para realização de medidas de parâmetros da modulação e transmissão digital (MER e BER), padrão ISDB-TB;<br>Apresentação em gabinete metálico para aterramento com a rede de alimentação elétrica;<br>Alimentação elétrica 380 Volts;<br>O equipamento deverá ser entregue com Certificado de Homologação da Anatel.<br>Acessórios: Kit sobressalente de peças e componentes de reposição (spare parts list) recomendados pelo fabricante, além de uma fonte de alimentação e um excitador com modulador reserva;<br>Aspectos Gerais:<br>Acompanhar manuais de instalação, operação e de serviços;<br>Todo o material necessário à completa instalação do transmissor e sua interligação com a linha de transmissão, incluindo trechos de linha rígida de 1.5/8" a ser instalada na parte interna do abrigo com flange na saída do abrigo de 1.5/8'';<br>Conectores, joelhos, curvas, luvas, abraçadeiras, suportes de fixação, dentre outros; O transmissor deverá ser entregue com laudo técnico de fábrica e os testes finais completos, contemplando a apresentação das medições para a comprovação de que os parâmetros práticos estão em conformidade com o Sistema Brasileiro de Televisão Digital ISDB-Tb. O relatório dos testes finais de fábrica deve ser apresentado com todas as medições realizadas no transmissor. | MODELO EC704HP HITACHI LINEAR | 383.350,00 | 383.350,00 |
| 02 | 01 | UND | Transmissor Reserva para TV Digital 500 Watts Canal 36<br>Características mínimas: Operação no padrão brasileiro de TV digital ISDB-TB;<br>Atendimento às normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/15601;<br>Potência mínima de saída 500 W (RMS) após o filtro;<br>Entrada BTS em formato ASI/IP; No mínimo 01 entrada ASI, no mínimo 01 entrada IP; Função Remux integrado; Excitação Simples;Saída para telecomandos, Porta serial - RS232; Portas ethernet e Porta USB;<br>MER (Modulation error Rat) : ≥ 35 dB;<br>Eficiência mínima após o filtro de 20%;<br>Refrigeração a ar com baixo ruído; Operação no canal 36 UHF/SBTVD (602 MHz a 608 MHz);<br>Largura de faixa do canal de RF de 6 MHz;<br>Construído totalmente com tecnologia de estado sólido;<br>Filtro de máscara crítica de 50 dB de acordo com a norma ABNT NBR 15601;<br>Conector de saída de RF tipo flange padrão EIA 1.5/8 50 Ohms compatível com os demais itens do sistema; Interligações entre as partes do sistema implementadas com trechos de linha rígida;<br>Circuito de religamento automático, no caso de falta de energia elétrica momentânea;<br>Interface para monitoramento e gerenciamento remoto via protocolo SNMP; Unidade de monitoramento (áudio, vídeo, fases, falhas, sistemas logs) podendo ser embarcada ou externa em padrão rack;<br>Sincronismo locado por GPS;<br>Compatível com operação em rede de frequência única (SFN);<br>Módulo excitador/amplificador de RF com controles de sintonia e ajustes de nível de potência, medidores de correntes, tensões e potência dos principais sinais do amplificador;<br>Módulos amplificadores de potência de RF totalmente em estado sólido;<br>Circuitos de controle e proteção com sinalização e indicação de falhas por falta de sinal do excitador/amplificador, "interlocks" de portas ou tampas abertas, indicações de tensões de alimentação dos estágios intermediários e final insuficientes, problemas no sistema de ventilação forçada (se for o caso);<br>Medidores de tensão de alimentação, corrente, potências direta e refletida dos estágios finais de áudio e vídeo, com possibilidade de ajustes destes estágios, através de comandos externos;<br>Comandos de ligação dos estágios dispostas de forma independente;<br>Saída de teste atenuada para realização de medidas de parâmetros da modulação e transmissão digital (MER e BER), padrão ISDB-TB;<br>Apresentação em gabinete metálico para aterramento com a rede de alimentação elétrica;<br>Alimentação elétrica 220 Volts;<br>O equipamento deverá ser entregue com Certificado de Homologação da Anatel.<br>Acessórios:<br>Kit sobressalente de peças e componentes de reposição (spare parts list) recomendados pelo fabricante e uma fonte de alimentação reserva;<br>Aspectos Gerais:<br>Acompanhar manuais de instalação, operação e de serviços;<br>Todo o material necessário à completa instalação, a chave coaxial e ao transmissor principal.<br>O transmissor deverá ser entregue com laudo técnico de fábrica e os testes finais completos, contemplando a apresentação das medições para a comprovação de que os parâmetros práticos estão em conformidade com o Sistema Brasileiro de Televisão Digital ISDB-Tb. O relatório dos testes finais de fábrica deve ser apresentado com todas as medições realizadas no transmissor. | MODELO EC701HP HITACHI LINEAR | 92.578,00 | 92.578,00 |
| 03 | 01 | UND | Up Converter<br>Características Mínimas:<br>Up Converter com uma entrada composite;<br>Duas saídas HD/SDI;<br>Uma saída HDMI;<br>Quatro entradas de áudio mono ou duas estério;<br>Entrada para frame syncronizer;<br>4 saídas de áudio para monitoramento;<br>Fonte de alimentação redundante;<br>Montagem em rack 19". | MODELO BRIGHTEYE 91-A ENSEMBLE DESIGNS | 19.626,00 | 19.626,00 |
| 04 | 03 | UND | Encoder de Áudio e Vídeo HD/SD/1Seg para Sistema de TV Digital no padrão ISDBT-B, ABNT NBR 15602-1, 15602-2, 15602-3.<br>Características mínimas:<br>Padrão de compressão de vídeo MPEG-4 AVC/H.264 e High Profile até Level e Codificação de áudio MPEG-1 Layer II, MPEG 2-AAC-LC, MPEG-4 LC-AAC, HEv1-AAC, Dolby Digital (AC.3) pass-through;<br>Frequência de amostragem de 32, 44.1, 48 kHz;<br>Taxas de saída MPEG-1 Layer II: 64 a 384 kb/s (canal estéreo) MPEG-2/MPEG-4 AAC: 16 a 512 kb/s (canal estéreo), Dolby Digital (AC.3): Pass-through (mesma taxa da entrada); Com no mínimo duas Entradas de vídeo HD-SDI (SMPTE292M); Formatos de vídeo suportados: HD 1080i e 720p e SD 576i e 480i, com detecção e configuração automática do formato de entrada, suporta PSF (Progressive Segmented Frame), Taxa do HD de 1 a 30 Mbps;<br>Entrada de áudio com no mínimo 8 pares estereo ou dezesseis mono; Duas Saídas DVB ASI de 188/204 bytes;<br>Duas saídas Gigabit Ethernet (100/1000 Base T) para transmissão streaming de áudio e vídeo e serviço de gerenciamento sobre IP;<br>Possuir função Closed Caption;<br>Sistema de telesupervisão e gerenciamento via SNMP; Saída DVB-ASI totalmente compatível com multiplex fornecido; Ajuste dos parâmetros de codificação de áudio e vídeo, tais como taxa de bits e relação de aspecto. 1Seg deverá conter:<br>Codificação de vídeo no padrão H.264 Baseline Profile @ L1.3, 15/29.97/30 fps, progressivo;<br>Com suporte as resoluções horizontais e verticais de 320(H)×240(V) 4:3, 320(H)×180(V) 16:9; Taxa de dados do vídeo de 250 a 1000 kbps; Codificação de áudio nos padrões MPEG-2 AAC-LC, MPEG-2 HE-AACv1, MPEG-4 AAC-LC, MPEG-4 HE-AACv1 e MPEG-4 HE-AACv2; Taxa de dados do áudio de 32 a 384kbps para AAC-LC e de 32 a 128kbps para HE-AAC;<br>Modos de codificação do áudio 1/0, 2/0, 1/0+1/0;<br>Multiplexação e sinalização do áudio LATM/LOAS e ADTS.<br>Gerais: Montagem padrão rack 19'';<br>Tensão de alimentação 110/220VAC, 60 Hz;<br>Já inclusas todas as licenças e os softwares configurados e ativos, necessários ao perfeito funcionamento de todas as características do equipamento.<br>Acessórios:<br>Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido. | MODELO MD9800<br><br>HITACHI LINEAR | 50.362,00 | 151.086,00 |
| 05 | 02 | UND | Multiplexador/Demultiplexador para TV Digital padrão ISDBT-B, ABNT NBR 15603-1, NBR 15603-2 e NBR 15603-3; Características mínimas: Possuir no mínimo oito entradas ASI para Encoder de áudio e vídeo para dispositivos móveis 1-Seg e H.264;<br>Entrada de dados suficientes para inserção de interatividade, carrossel de dados e guia de programação eletrônica; Mínimo Duas Saídas BTS/TS, MPEG2, saída 188/204 Bytes terminada em conector;<br>Permitir a utilização de interatividade através do Middleware GINGA;<br>Permitir configuração dos diversos parâmetros e tabelas da norma brasileira via software embarcado no equipamento, configuração e operação remota por interface padrão Fast Ethernet; Possuir receptor de GPS com antena;<br>Montagem em rack padrão 19" Alimentação 90/240volts, 60 Hz.<br>Acompanha software gerador de tabelas SI/PSI essenciais (PAT, PMT, NIT, CAT, BIT e SDT) que permite que o MUX opere independente da presença de um PLAYOUT, em casos onde somente a geração/atualização destas tabelas são suficientes (REMUX);<br>Possuir entradas de dados suficientes para permitir a inserção de interatividade, carrossel de dados e guia de programação eletrônica para no mínimo quatro canais SD (standard definition) e para um canal móvel (1-Seg).<br>Acessórios:<br>Cabos e conectores necessários para interligação com os demais equipamentos fornecidos. | MODELO ISMUX004<br><br>HITACHI LINEAR | 17.437,00 | 34.874,00 |
| 06 | 01 | UND | Playout para Interatividade (Implementador de Funções). Deverá ser totalmente compatível com o multiplexador utilizado no sistema que estará em conformidade com as normas do SBTD-T/ABNT/NBR.<br>Gerenciamento e Monitoração:<br>Interface gráfica de usuário através de WEB Browser;<br>MIBs para controle e monitoração via SNMP.<br>Gerador de PSI/SI (Program Specific Information/System Information):<br>Multiplexação e geração de SI conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 15603; Geração de informações de tabelas PAT, PMT, NIT, CAT, EIT, SDT, TDT, TOT, BIT, CDT, SDTT e AIT;<br>Configuração de timezone para ajuste automático de horário com base no UTC;<br>Configuração das tabelas que serão geradas no fluxo de transporte;<br>Configuração de número de canal virtual; Configuração de Service ID;<br>Configuração de taxa de repetição das tabelas em milissegundos.<br>Servidor de EPG<br>Multiplexação e geração de EPG conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 15603; Geração de H-EIT, M-EIT e L-EIT;<br>Geração de EIT p/f e EIT scheduling para guia eletrônico de programação;<br>Informações de data, horário, duração, título, subtítulo e descrição dos programas; EIT Descriptors (short event, parental rating, audio component, digital copy control);<br>Atualização automática de tabelas EIT com base em arquivo XML e protocolo FTP;Interface WEB gráfica para edição dos eventos; Sincronização com relógio externo via NTP;<br>Atualização automática para horário de verão.<br>Servidor de Dados para Interatividade (GINGA)<br>GINGA - Codificação de dados conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 15606 para transmissão de aplicativos DTVi;<br>Geração de carrossel de objetos DSM-CC (DSI, DII e DDB) para conteúdos até 2 GBytes; Configuração de bitrate de transmissão dos dados; Aderência à recomendação ABNT NBR 15608-3 (MUX e SI) Suporte a aplicações GINGA-J, GINGA-NCL e GEM; Suporte a aplicações **GINGA-C FULL;** Aderente aos perfis FSA_09, OSA_09, FSB_09, OSB_09, FSC_09 e OSC_09; Inserção em tempo real do carrossel de objetos no fluxo de transporte;<br>Configuração de Organization ID e Application ID;<br>Data Descriptors: association tag, component tag, carousel id, data broadcast id;<br>AIT Descriptors: application signaling, transport protocol, application descriptor;<br>GINGA Descriptors - optional flags, document resolution, content ID, default version, language;<br>Ginga Control Codes: Autostart, Present, Kill, Destroy, Prefetch, Unbound, Store, Stored_Autostart, Stored_Present, Stored_Remove;<br>Configuração de PIDs de AIT e Data Stream;<br>Geração de Stream Events DSM-CC do tipo DIN e NPT;<br>Suporte ao envio de comandos de edição que manipulam a persistência de aplicações;<br>Atualização automática de aplicações com base em arquivo XML, protocolo FTP e HTTP;<br>Agendamento automático de transmissão, start e stop de aplicações via XML e Interface gráfica do EPG;<br>Agendamento automático de envio de Stream Events via XML; | MODELO ETPR-HW-SL-2154-2145<br><br>EITV | 110.822,00 | 110.822,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Agendamento e automação de tarefas para atualização dinâmica de EPG e Ginga;<br>OAD - Codificação de dados conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 15608-3 para atualização de software de receptores pelo ar;<br>Geração de carrossel de dados DSM-CC para conteúdos de até 2 GBytes;<br>Configuração de bitrate de transmissão dos dados;<br>Geração de tabelas SDTT, DII e DDB para OAD;<br>Suporte a dois modelos de OAD: TS gerado pela emissora ou pelo fabricante;<br>Inserção em tempo real do carrossel de dados no fluxo de transporte.<br><br>Servidor de Closed Caption:<br>Geração em tempo real de legendas e caracteres sobrepostos;<br>Aderente às normas ABTN NBR 15606-1 e ARIB STD-B24 VOL1 PART 3;<br>Suporte aos formatos de closed caption ROLL-UP e POP-UP;<br>Decodificação de CC1, CC2, CC3 ou CC4 do protocolo EIA-608 a partir de interface RS-232, IP (TCP) ou IP (UDP)<br>Decodificação dos protocolos CEA-608, CEA-708 e ABNT 15610-1 a partir do sinal SD/HD-SDI;<br>Configuração de PID do stream de saída do closed caption (CC) por serviço;<br>Configuração de idioma do CC por serviço;<br>Suporte a geração de vários streams de CC simultâneos (HD, SD, 1SEG, multi-idioma);<br>Suporte a Multi-Programação para até 8 serviços por layer a partir de fontes de CC distintas;<br>Geração de PTS para sincronização com o stream de A/V a partir do PCR;<br>Saída em tempo real do stream com CC multiplexado via interface ASI.<br>Servidor de EWBS (Emergency Warning Broadcast System):<br>Geração dos caracteres sobrepostos com avisos de emergência para todos os serviços;<br>Cadastro/Seleção das regiões (Area Code) afetadas;<br>Ativação do BIT de emergência no pacote IIP - ISDB-T Information Packet (alert_broadcasting).<br>Servidor de Logotipos - Tabela de Dados Comuns (CDT)<br>Geração da Tabela de Dados Comuns (CDT) para envio dos dados da logomarca de provedores de serviço de radiodifusão;<br>Suporte ao envio de 6 formatos: SD 4:3 48x24, SD 16:9 36x24, HD 48x27, SD 4:3 72x36, SD 16:9 54x36 e HD 64x36;<br>Geração do logo transmission descriptor.<br>Especificações de Hardware Características da Interface de Entrada:<br>Camada Física ASI: EN50083-9;<br>Conectores DVB-ASI: 75-O BNC (4 conectores);<br>Taxa de Transmissão: 0…214 Mbps;<br>Input Return Loss: > 17 dB; Error Free Cable Length: 300m max;<br>Tamanho de Pacote: 188 or 204.<br>Características da Interface de Saída ASI:<br>Camada Física ASI: EN50083-9;<br>Conector DVB-ASI: 75-O BNC (2 conectores);<br>Taxa de Transmissão: 0…214 Mbps; Transmit Rate Resolution: < 1 bps; Transmit Rate Stability: < ±10 ppm;Burst Mode On/Off: Yes;Maximum Jitter: 70 ns p-p; Tamanho de Pacote: 188 or 204.<br>Características Gerais:<br>Processador de alto desempenho com no mínimo 2.4 GHz com 15M de Cachê, 02 discos rígidos de 1TB SATA de 7.2000 rmp 3.5HP em RAID 1, 16 GB de memória UDMIMM, 1066 MHz, Fonte de alimentação redundante com dois cabos de força, gabinete com trilhos para rack padrão 19".<br>Fonte de alimentação 90/240 Vca com cabos de força;<br>Ajuste universal 110/220 Vca;<br>Teclado USB; Gabinete com até 2U com trilhos para rack padrão 19";<br>Mouse Ótico USB, 2 botões; Suporte avançado a hardware;<br>Suporte avançado a software; Software homologado pelo fabricante com licença perpétua em nome da Fundação Redesat.<br>Durante o período de vigência da garantia, realizar atualizações de software em conformidade com o padrão SBTVD-T/ABNT/NBR. | | | |
| 07 | 01 | UND | Chave Coaxial para Comutação (Transmissor Principal X Reserva)<br>Características mínimas:<br>Alavanca;<br>Duas posições 04 polos;<br>50 Ohms<br>Para potência de no mínimo 2.000 W;<br>04 alimentações de RF do tipo flange EIA 1-5/8;<br>Blindada;<br>Interlocks de proteção para comutação com sinal presente nos contatos;<br>Deverá possuir todos os acessórios, inners, anéis vedantes, parafusos de inox;<br>Manuais de operação. | MODELO IFCHM-158<br><br>IF TELECOM | 14.606,00 | 14.606,00 |
| 08 | 01 | UND | Carga Coaxial de RF Resistiva para Transmissor.<br>Características mínimas:<br>Carga Coaxial de RF de 2.500 W contínuo em UHF termostato para alarme de sobreaquecimento;<br>Entrada flange EIA 1-5/8'';<br>Impedância de entrada de 50 Ohms;<br>Refrigeração a Óleo e ar forçado;<br>Blower com alimentação 220 Vac;<br>VSWR menor que 1,1, e termostato para alarme de sobreaquecimento;<br>Com alarme de sobreaquecimento, para transmissor de TV digital com acessórios. | MODELO 8892D320 + 8890-008<br><br>BIRD | 31.441,00 | 31.441,00 |
| 09 | 05 | UND | Receptor de satélite digital profissional<br>Características mínimas:<br>Entradas instaladas de RF banda L (950 MHz a 2150 MHz), no mínimo uma entrada ASI (padrão EN50083-9) e IP (Transport Stream MPEG sobre Ethernet);<br>LNB Power: 13V, 18V ou off; Capacidade instalada de decodificação SD/HD MPEG-2 4:2:0, MPEG-4 AVC 4:2:0, 8 bits, até 1080i 60 Hz;<br>Capacidade instalada de decodificação de áudio em MPEG-1 Layer II e linear áudio;<br>Capacidade instalada de demodulação DVB-S (QPSK com Symbol rate de 1 Msyms a 30 Msyms) e DVB-S2 (QPSK, 8PSK e com Symbol rate de 1 Msyms a 30 Msyms);<br>Mínimo 02 (duas) saídas ASI;<br>Saídas de vídeo instaladas: SD-SDI, HD-SDI (SMPTE 292M e SMPTE 424M), ASI e vídeo composto (75R), com conexões BNC;<br>04 saídas de áudio balanceadas XLR analógicas e 02 saídas digital XLR;<br>02 PIDS de áudio embedded no vídeo em SDI;<br>Compatível com os padrões de closed caption EIA 608 e 708;<br>Montado em gabinete padrão rack 19 polegadas;<br>Alimentação: 100-240 Vac.<br>Já inclusas todas as licenças e os softwares configurados e ativos, necessários ao perfeito funcionamento de todas as características do equipamento.<br>Acessórios:<br>Cabos e elementos de conexão necessários. | MODELO MRD 4400<br><br>SENCORE | 28.176,00 | 140.880,00 |
| 10 | 01 | CONJ | Conjunto de Sistema de telemetria/telemedição Características mínimas:<br>Sensor de Rede Elétrica 220V/380V;<br>Sensor de temperatura;<br>Sensor de invasão, abertura de porta/janela;<br>Sensor de fumaça;<br>Antena Yagi, frequência quadriband, ganho de 15dBi;<br>Switch Ethernet, 16 Portas 100/1000;<br>Condutor, chicote para instalação de sensores, para sistema de telemetria/telemedição;<br>O conjunto deverá ser entregues com todos os itens e acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores, conectores, interfaces, suportes, drives de controle, programa de configuração, entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos. | MODELO MOD KIT SENSORES TSDA<br><br>TSDA | 4.800,00 | 4.800,00 |
| 11 | 01 | UND | Monitor de Áudio<br>Características mínimas: Gabinete padrão rack de 19";<br>Entradas balanceadas de áudio analógico;<br>Entrada balanceada de áudio digital AES/EBU em conector BNC;<br>Saída de áudio balanceada em conector XLR;<br>Resposta de frequência de 200 Hz a 20 kHz;<br>Monitoração de nível de áudio via VU em barra de LEDs ou painel de LCD;<br>Saída para fone de ouvido com ajuste de volume;<br>Tensão de alimentação 110/220 VAC, 60Hz.<br>Acessórios:<br>Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido (receptor de sinais de satélite e set-top-box). | MODELO RM-3<br><br>FOSTEX | 9.372,00 | 9.372,00 |
| 12 | 01 | UND | Monitor de Vídeo para Broadcast com entrada SDI<br>Características mínimas:<br>Monitor do tipo widescreen para monitoramento de sinais de televisão padrão broadcast;<br>Monitor com tela LCD de no mínimo 17" (dezessete polegadas) de diagonal;<br>Padrão profissional para uso em aplicações de televisão;<br>Monitor de forma de onda (waveform) e medidor vetorial (vectorscope) internos;<br>Entrada de vídeo padrão SDI;<br>Resolução nativa de no mínimo 1280 x 768 (WXGA);<br>Ajuste de brilho, contraste, cor e gama;<br>Tensão de alimentação 110/220 VAC, 60Hz.<br>Acessórios:<br>Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido (receptor de sinais de satélite). | MODELO PBM-317-3G<br><br>PLURA | 44.397,00 | 44.397,00 |
| 13 | 01 | UND | Processador e conversor de padrões de áudio e vídeo, com as seguintes características técnicas mínimas e recursos embarcados:<br>Conversor e frame synchroniser com duas entradas de auto-sensing comutáveis SD/HD/3Gb/s/Up/down/cross/conversão de relação de aspecto com duas saídas simultâneas e de formatos independentes;<br>Suporte a formatos NTSC/PAL, SD e HD, incluindo 3 Gb/s 1080p Nível A e Nível B;<br>Capacidade de correção de cor, Closed Caption/teletexto;<br>Painel de controle local mais controle e monitoramento através de um servidor Web embutido;<br>Duas fontes de alimentação;<br>Processamento de áudio integrado de 16 canais, Embedding e de- embedding;<br>Suporte a AFD;<br>Conversor de relação de aspecto;<br>Com transceptor de fibra óptica;<br>Incluso correção de erro de lip sync;<br>Alimentação: 100-240 Vac;<br>Padrão rack 19", 1 RU;<br>Interfaces de vídeo: Auto-sensing para SD-SDI, HD-SDI, 3G-SDI, 02 (duas) entradas SDI (2 HD-BNC, Dual SFP), 04 (quatro) saídas SDI (4 HD-BNC, Dual SFP), saída HDMI e 02 (dois) canais de vídeo analógico composto e componente. | MODELO FS2<br><br>AJA | 50.800,00 | 50.800,00 |
| 14 | 01 | SERV. | Serviços de instalação, Configuração, ajustes e testes mandatórios do Conjunto de Sistema de Codificação, Multiplexação, Recepção, Monitoração e Transmissão de TV Digital, itens 1 a 14, incluindo a interligação do conjunto de equipamentos fornecido.<br>Todo e quaisquer acessórios, cabos de RF, conexões necessários a perfeita integração do conjunto de equipamentos fornecidos são de responsabilidade da contratada, sem custo adicional para a Redesat. | HITACHI LINEAR | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 15 | 01 | SERV. | Serviço de Emissão de Relatório de proteção contra irradiação não ionizante, com as seguintes características:<br>Realização de Testes e emissão do relatório por profissional habilitado "engenheiro com registro no CREA" de proteção contra irradiação não ionizante, para o Conjunto de Soluções para Codificação, Multiplexação, Recepção, Monitoração e Transmissão de TV Digital, itens 1 a 14;<br>Os equipamentos e instrumentos de testes e medições necessários à emissão do relatório deverão ser fornecidos pela Licitante Vencedora. | HITACHI LINEAR | 28.350,00 | 28.350,00 |
| VALOR TOTAL DO GRUPO1 | | | | | | R$ 1.186.982,00 |

| GRUPO 02<br>MEIOS DE TRANSMISSÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 16 | 01 | UND | Antena Canal 36 Slot de 8 fendas, tipo tubo cilíndrico fabricada em alumínio protegida por radome de fibra de vidro.<br>Características Mínimas:<br>Sintonizada para operação no canal 36 UHF/SBTVD (602 MHz a 608 MHz);<br>Capacidade para transmitir sinais com potência de no mínimo 2.500 W (RMS);<br>Diagrama de irradiação 360º;<br>Polarização elíptica (70% Horizontal 30% vertical);<br>Ganho mínimo da antena de 10,2 dBd;<br>Perda de retorno igual ou menor a 1,10 VSWR;<br>Conector de entrada com flange padrão 1.5/8";<br>Impedância de entrada de 50 Ohms;<br>Alimentada pela parte central (center feed);<br>Fabricada em alumínio e revestida com radome de proteção;<br>Resistência à carga de vento de pelo menos 180 quilômetros por hora;<br>Fornecida com captador atmosférico a ser conectado ao SPDA (sistema de proteção contra cargas atmosféricas)<br>Fornecer iluminação de balizamento (piscão) conectada via cabo plastichumbo à rede elétrica e com ligamento e desligamento automatizado.<br>A Montagem por conta da contratada será no topo da torre, com fornecimento de todos os acessórios que se fizerem necessário à interconexão com a linha de transmissão e fixação à torre.<br>A torre existente é Autoportante de cantoneira com 45 metros de altura.<br>A instalação deverá obedecer às normas contidas no NR 35 (trabalho em altura). | MOELO IFSLDE-8-360-36<br><br>IF TELECON | 44.500,00 | 44.500,00 |
| 17 | 130 | MTS. | Cabo Coaxial com diâmetro 1.5/8" Dielétrico a Ar (Linha de Transmissão)<br>Características Mínimas:<br>Condutores internos e externos fabricados em cobre corrugado;<br>Isolamento protetor externo fabricado em polietileno de pelo menos 2mm de espessura;<br>Impedância característica de 50 Ohms;<br>Conectores com flange padrão EIA, 1.5/8";<br>Atenuação máxima admissível de 1.6 dB;<br>Acessórios:<br>Todo o material necessário ao aterramento e fixação na estrutura da torre de transmissão e sua interligação com a flange da linha rígida disponibilizada na saída do abrigo;<br>Abraçadeiras em aço galvanizado a quente e borrachas internas, sendo adaptador angular;<br>7 metros de Calha tipo esteira fabricada em aço galvanizado a fogo com no mínimo de 5 cm de altura por 35cm de largura com tampa, para sustentação da linha de transmissão, interligando na saída da linha rígida do abrigo ao Leito de subida da torre de transmissão;<br>Kit de aterramento para proteção do cabo coaxial e equipamento acoplado, contra correntes induzidas por eventuais descargas aletrostáticas da atmosfera.<br>Incluso Pressurizador para linha de transmissão. | MODELO HCA 158-50 J<br><br>RFS | 1.100,00 | 143.000,00 |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 2 | | | | | | R$ 187.500,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 18 | 01 | UND | Link Microondas Digital - ISDB-T<br>Características Técnicas mínimas:<br>Potência mínima 0,5 watts;Transmissor em banda L e Conversor de Transmissão banda L para microondas com entrada DVB-ASI.<br>Receptor em banda L e conversor de recepção microondas para banda L com saída DVB-ASI compatível com o transmissor;<br>Operação na faixa de frequência de 7,425 a 7,725 GHz;<br>Sintetizador programável;<br>Entrada e Saída TS/BTS, 188/204 bytes com conector BNC;<br>Para transmissão de um canal de TV (6MHz) ISDB-T;<br>02 antenas parabólicas Radome (TX/RX) de 1,2 metros, com alimentadores feeder para faixa solicitada, 36,9 dBi de ganho;<br>40 metros de cabo coaxial DLC213 (impedância de 50 Ohms) com conectores N macho;<br>60 metros de cabo coaxial DLC213 (impedância de 50 Ohms) com conectores N macho;<br>TX e RX em padrão rack 19"<br>Alimentação 110 a 220 V.<br>O link deverá ser entregue instalado e em perfeito funcionamento;<br>O Transmissor e antenas deverão ser entregues com Certificado de Homologação da Anatel.<br>Acessórios:<br>02 Suportes para canto de torre para antena de 1,2 metros;<br>20 abraçadeiras com adaptador angular para cabo DLC213;<br>10 abraçadeiras metálicas com adaptadores angular em inox com furo M8 para cabo DLC213;<br>04 kits de aterramento para o cabo coaxial fornecido. | MODELO IST7 G50P5<br><br>HITACHI LINEAR | 97.300,00 | 97.300,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 18 | | | | | R$ 97.300,00 | |
| VALOR TOTAL DOS GRUPOS 01 E 02 | | | | | R$ 1.374.482,00 | |
| VALOR TOTAL | | | | | R$ 1.471.782,00 | |

VALOR GLOBAL: R$ 1.471.782,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a) Os equipamentos, produtos e acessórios necessários para transmissão de sinal de TV em tecnologia digital em Palmas deverão ser entregues no Almoxarifado da Fundação radiodifusão educativa-Redesat, na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 01, Lote 023 e instalados no endereço e na ACSU NO 10, Conjunto 02, Lote 06 em Palmas - TO.

b) O prazo para entrega das soluções será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da nota de empenho.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 19 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias úteis após emissão, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a pregoeira e a Presidente da FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Palmas, 06 de setembro de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

GIZELE COSTA BERTOLLO MENEZES
Presidente

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A
Empresa

**RESULTADO DE JULGAMENTO**
**PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 127/2017**
**SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA**
**PROCESSO Nº 00.204/1701/2017**

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 022, de 17 de janeiro de 2017, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de equipamento de informática (máquina fotográfica e projetor multimídia), que teve como vencedoras a empresa: STATUS INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, itens 1 e 3, no valor de R$ 4.835,01 (quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e um centavo).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 4.835,01 (quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e um centavo), com a economia de 26,34% em relação ao estimado pelo órgão requisitante. O resultado completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.bre www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 06 de setembro de 2017.

ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO
Pregoeira

## SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO: 2015/69010/000109
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Versa o presente Apostilamento para alterar a conta da funcional programática 15.452.1013.1003, as alterações ora apresentada são necessárias em função de alterações da UG devido à criação da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por meio da Medida Provisória nº 30, publicada em 03 de maio de 2017, no Diário Oficial nº 4.858.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária 15.452.1013.1003.0000, elemento de despesa: 4.4.40.51, Fonte: 0104 Recursos de Emenda Parlamentar.

Leia-se:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária 15.452.1151.1001, UG 630100, elemento de despesa: 4.4.40.51, Fonte: 0104 Recursos de Emenda Parlamentar.

Palmas - TO, 05 de setembro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário Interino

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

PROCESSO Nº:2017/37000/000134
TERMO DE CONVÊNIO Nº:001/2017
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINF
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Pugmil/TO
CNPJ:01.615.883/0001-07
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a Construção de Prédio Público - Casa de Apoio à Criança e Adolescente, no endereço QI-07, rua Maranhão, LT.04, no município de Pugmil - TO, conforme projetos, planilhas e plano de trabalho, partes integrantes deste instrumento
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar desta data.
VALOR DO CONVÊNIO: o Valor global do presente Convênio é de R$ 147.677,13 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos), sendo R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) da CONCEDENTE e R$ 17.677,13 (dezessete mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos) do CONVENENTE, a título de contrapartida, que será liberado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Secretário da SEINF e que fará parte integrante deste instrumento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 37010 04 122 1153 1110
NATUREZA DESPESA: 4.4.40.51
FONTE:0104
DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 25/08/2017
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 19/08/2018
SIGNATÁRIOS: Sérgio Leão - Secretário
Maria de Jesus Ribeiro Da Silva Mendes - Prefeita Municipal.

*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 025/2017**

Tipo: MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO ELÉTRICA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A INSTALAÇÃO DE SPDA, LÓGICO/TELEFÔNICO E REFORMA DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO COLÉGIO MILITAR III, NO MUNICÍPIO DA ARAGUAÍNA -TO.
Data de Abertura: 26.09.2017 às 09h00min.
Local: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas - TO.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017**
REEDIÇÃO

Tipo: MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À REFORMA DA COBERTURA, BANHEIROS, ESQUADRIAS, PINTURA E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ESCOLA ESTADUAL SALVADOR CAETANO, EM ARAGUAÇU - TO .
Data de Abertura: 26.09.2017 às 15h00min.
Local: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas - TO.

O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão de Licitação, Fone nºs 0--63 3218 7194 e 3218 1635 ou no site: www.seinf.to.gov.br, em Palmas - TO.

Palmas - TO, 06 de Setembro de 2017.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 24/2017;
PROCESSO Nº: 2017/13010/000065;
CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;
CONTRATA DO: SERRA VERDE - COMERCIAL DE MOTOS LTDA;
OBJETO: Aquisição de cinco motocicletas para o desenvolvimento das atividades nos Projetos de Irrigação de responsabilidade da Superintendência de Irrigação e Drenagem;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 162/2017;
FISCAL DO CONTRATO: Edgard Morais Junior, matrícula nº 11559543;
FISCAL SUBSTITUTO: Odair Linhares Mateus, matrícula nº 5253671;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Dotação orçamentária consignada no programa 20607114921080000, elemento de despesa 44.90.52, fonte 0100888888;
VALOR: R$ 59.630,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta reais);
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017;
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017;
SIGNATÁRIOS: David Siffert Torres - Seplan;
Osmar Joaquim Pereira Junior - Representante da Contratada.

## SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA GABSEC/SES/Nº 557, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

Institui a Comissão de QUALIDADE E BIOSSEGURANÇA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DA QUALIDADE E BIOSSEGURANÇA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º A COMISSÃO DA QUALIDADE E BIOSSEGURANÇA - CQBio é responsável pelo acompanhamento, avaliação e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade e Biossegurança, sendo de natureza consultiva, normativa, educativa, tendo por compromisso seguir as normas nacionais da Qualidade e Biossegurança.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A CQBio é composta por 17membros, distribuídos da seguinte forma:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III -1º secretário;

IV - 2ºsecretário;

V - gerente da rede laboratorial;

VI - 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 3º Os membros da CQBio, com exceção do (a)Gerente da Rede Laboratorial, serão eleitos, por voto secreto, para exercerem mandato de 02 (dois) anos.

§1º A eleição dar-se-á em observância ao disposto no Regulamento do Processo Eleitoral da CQBio, constante no Anexo I desta Portaria.

§2º O (a) Gerente da Rede Laboratorial é membro titular, podendo ser presidente, mediante votação;

§3º O resultado das eleições deverão ser homologados pelo (a) Diretor (a) do LACEN-TO e a Superintendência de Vigilância Promoção e Proteção à Saúde.

§4º Os membros da Comissão serão designados porato administrativo;

§5º Os membros elegerão, o Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 4º A renovação da CQBio ocorrerá em 50% dos membros obedecendo os critérios previstos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, a vaga será preenchida obedecendo à ordem decrescente do resultado da eleição externa.

Art. 5º O (a) Presidente será automaticamente substituído (a) pelo Vice-presidente e os demais membros titulares pelos seus suplentes em caso de desligamento e impedimentos (férias, cursos, licenças de qualquer natureza).

§1º O desligamento e/ou impedimento deverão ser comunicados oficialmente;

§2º A ausência de membro titular não justificada por 03(três) reuniões consecutivas ou05(cinco) anuais implicará no seu desligamento automático.

Parágrafo Único. Caso não haja mais disponibilidade de membros, a critério da CQBio o(a)Presidente convidará oficialmente todos os colaboradores da instituição para integrarem a comissão, os interessados serão avaliados e submetidos a aprovação da comissão. Os novos membros serão apresentados em reunião posterior.

Art. 6º Os membros da CQBio serão designados para assessorar os comitês específicos.

§1º Os comitês serão instituídos quando necessário pelo (a) Presidente da CQBio;

§2º A formação dos comitês ocorrerão por meio de convites aos colaboradores da Instituição;

§3º A CQBio informará à Direção do LACEN-TO a relação dos integrantes dos comitês específicos, visando divulgar formalmente à Instituição;

§4º Os comitês deverão participar de forma ativa na implementação e evolução do Sistema de Gestão da Qualidade;

§5º A CQBio reunir-se-á sempre que houver necessidade, com os comitês, para planejar, acompanhar e avaliar as ações em andamento.

Art. 7º São comitês:

I - de Comunicação e Eventos;

II - de Gerenciamento de Resíduos;

III - de Biossegurança;

IV - da Qualidade.

Parágrafo Único. Segundo a necessidade identificada pela Comissão, poderão ser instituídos outros comitês, com quantidade de membros e tempo de vigência definidos.

Art. 8º ACQBio reunir-se-á quinzenalmente, mediante calendário anual, com o objetivo de desenvolver as ações operacionais, planejamento, acompanhamento, análise crítica e avaliação contínua do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ).

Art. 9º Será apresentado à direção, anualmente, relatório de atividades da CQBio, confrontando os resultados obtidos com as metas definidas no Plano de Ação da CQBio, realizando as atualizações necessárias neste plano.

Art. 10. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por decisão do (a) Presidente ou solicitação dos demais membros da CQBioexigindo quórum de maioria simples.

Art. 11. O (a) Presidente da CQBio poderá convocar reuniões extraordinárias com todos ou com parte dos comitês específicos, sempre que necessário, enviando-lhes, previamente a pauta da reunião e, posteriormente, ata circunstanciada.

Art. 12. As reuniões deverão apresentar pauta pré-definida, exigindo-se quórum de maioria simples, registradas em ata, com arquivamento obrigatório por um período de 05 anos e as informações mais relevantes serão repassadas ao INTEGRA.

Art. 13. Serão realizadas reuniões periódicas com o (a) Diretor (a) do LACEN-TO e o (a) Gerente da Rede Laboratorial para monitoramento e avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), apresentação das ações desenvolvidas e deliberações necessárias.

Art. 14. A CQBio apresentará, anualmente, resultados alcançados pelo Sistema de Gestão da Qualidade, convocando a direção e demais colaboradores.

Art. 15. Os resultados anuais alcançados pela CQBio serão apresentados ao Colegiado Gestor da Secretaria por meio da Superintendência de Vigilância Promoção e Proteção à Saúde/Direção do Lacen - TO.

## CAPÍTULO III
## DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete à CQBio:

I - acompanhar o desenvolvimento do Sistema de Gestão da Qualidade em conformidade com as normas nacionais de Qualidade e Biossegurança e com a legislação federal e estadual e municipal adotadas pela Instituição;

II - colaborar com planejamento assessorando a implementação e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade, estabelecendo metas, resultados e prazos esperados em parceria com a Gerência da Rede Laboratorial;

III - planejar as prioridades e apoiar as ações dos comitês específicos, acompanhando e avaliando a participação efetiva de seus membros e os resultados alcançados;

IV - viabilizar projetos relativos ao Sistema de Gestão da Qualidade, captação de recursos e realização de parcerias com outras instituições;

V- sugerir às gerências ações complementares de treinamento;

VI - participar do planejamento e assessorar as ações do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Instituição;

VII - acompanhar as ações de Biossegurança e as ações da Comissão Local da Saúde do Trabalhador - COLSAT na Instituição;

VIII - realizar em conjunto com a Gerência da Rede Laboratorial, o acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados do Sistema de Gestão da Qualidade no âmbito interno e externo, bem como relatar o desenvolvimento do SGQ ao (a) Diretor (a) do LACEN-TO;

IX - promover a sensibilização, aceitabilidade e motivação dos colaboradores em todos os níveis hierárquicos em relação ao Sistema de Gestão da Qualidade, atuando como multiplicadores internos dos conceitos e metodologias da Qualidade, disseminando a importância do engajamento efetivo de todos, dando legitimidade ao processo;

X - acompanhar as ações de auditoria externa, controle de qualidade externo e de acreditação, em parceria com Gerência da Rede Laboratorial do LACEN-TO;

XI - representar o LACEN-TO em cursos, treinamentos e eventos voltados para a área da Qualidade e Biossegurança, visando à evolução da capacitação dos seus membros e a divulgação do Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição;

XII - manter atualizada a equipe do LACEN-TO quanto à evolução dos conceitos, ferramentas e normas nacionais da Qualidade e Biossegurança;

XIII - acompanhar e sugerir revisão de Regimento Interno, Manual da Qualidade e procedimentos sistêmicos do Sistema de Gestão da Qualidade;

XIV - propor, atualizar e divulgar a política e os objetivos da Qualidade e Biossegurança;

XV - assessorar e acompanhar a elaboração de projetos de construção e reforma dos laboratórios verificando o efetivo cumprimento dos requisitos das normas da Qualidade e Biossegurança, legislações gerais e específicas da área laboratorial.

Art. 17. Compete ao (à) Presidente da CQBio:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a atuação da CQBio e dos comitês específicos;

II - elaborar, anualmente, o Plano de Ação, com o apoio dos demais membros da CQBio, submetendo-o à aprovação da Direção do LACEN-TO e acompanhar evolução do mesmo;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CQBio, trazendo temas pertinentes e de relevância relacionados à comissão e às atividades do LACEN-TO;

IV - convocar o próximo suplente da lista de votação em caso de vacância;

V - formar e desativar comitês temporários para o desenvolvimento de programas e atividades específicas voltadas para o SGQ;

VI - assinar todos os documentos de comunicação interna e externa e relatórios emitidos pela CQBio;

VII - solicitar a contratação de serviços e a aquisição de produtos e bens permanentes necessários às atividades da Comissão.

Art. 18. Compete à (ao) Secretária (o) da CQBio:

I - redigir, organizar e arquivar os registros das reuniões da CQBio e dos documentos internos e externos emitidos pela comissão;

II - coordenar a elaboração, distribuição e arquivamento dos relatórios de atividades e de indicadores da CQBio.

Art. 19. Compete aos comitês específicos considerados permanentes neste regimento:

I - comitê de Comunicação e Eventos:

a) comunicação: divulgar as ações da Comissão e dos resultados obtidos com a implementação do SGQ, desenvolver ações voltadas para conscientização e motivação para a qualidade em conjunto com outros comitês.

b) eventos: promover e organizar a participação do LACEN - TO em eventos sociais, culturais e esportivos institucionais e externos.

II - comitê de Gerenciamento de Resíduos: assessorar e monitorar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e atualização permanente quanto à legislação vigente no âmbito nacional, estadual e municipal.

III - comitê de Biossegurança: assessorar as ações do setor e realizar inspeções que garantam o cumprimento da legislação de Biossegurança vigente no âmbito nacional, estadual e municipal.

IV - comitê da Qualidade: acompanhar o cumprimento das orientações dos procedimentos de elaboração, editoração e controle de documentos do Sistema de Gestão da Qualidade, bem como, monitorar padrões de melhoria e desempenho da qualidade dos serviços do LACEN - TO.

Art. 20. Compete aos membros da comissão:

I - aprovar o seu regimento interno;

II - comparecer às sessões da CQBio;

III - aprovar as atas e propor temas para as pautas das sessões ordinárias;

IV - deliberar sobre os assuntos em pauta das sessões da CQBio;

V - colaborar com a CQBio em suas atividades;

VI - atender às deliberações estabelecidas nas sessões da CQBio e às determinações constantes neste regimento;

VII - prestar assessoria técnica ao (à) presidente da CQBio quando solicitado;

VIII - propor a constituição de Comitês Técnicos, visando operacionalizar os trabalhos da Comissão;

IX - representar a CQBio por delegação do (a) presidente;

X - elaborar e aprovar o calendário das sessões ordinárias;

XI - manter sigilo sobre todos os projetos encaminhados à CQBio.

Art. 21. Compete aos membros suplentes substituir o titular em caso de vacância, obedecendo às responsabilidades do artigo 19.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22. As eleições da CQBio, serão realizadas em Palmas, em data e horário previamente publicados nos meios de comunicação disponibilizados na Instituição conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 23. Em conformidade com as disposições estatutárias será designado em reunião da Diretoria do LACEN - TO, o Comitê Eleitoral, constituído por presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 24. Os membros do Comitê Eleitoral não poderão ser candidatos aos cargos da CQBio.

Art. 25. Compete ao Comitê Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral;

II - informar por meio de Comunicado Interno, o dia e local de realização da eleição, com um mínimo de 20 dias de antecedência;

III - realizar o pleito, apurar e registrar em ata o resultado, proclamar e dar posse aos eleitos;

IV - dirimir dúvidas surgidas durante o processo eleitoral, adotando todas as providências para que a votação transcorra com normalidade.

Parágrafo Único. A proclamação dos eleitos deverá ser efetuada pelo (a) presidente do comitê eleitoral, logo após a apuração da eleição.

Art. 26. O período de inscrição de candidatos será em data e horários previamente publicados nos meios de comunicação disponibilizados na instituição. As inscrições serão recebidas na sala do Setor de Gestão de Pessoas, no LACEN-TO.

Art. 27. No ato da inscrição o candidato deverá entregar, em tempo hábil, formulário de inscrição devidamente preenchido.

Art. 28. No caso de não preenchimento dos requisitos para a candidatura, a mesma será indeferida e o prazo para recursos será de 24 horas a partir da data da ciência do indeferimento. Estes requisitos estão descritos no Regulamento do Processo Eleitoral da CQBio (Anexo I desta Portaria).

Parágrafo Único. Os recursos devem ser protocolados na sala do Setor de Gestão de Pessoas, devidamente endereçado ao (à) Presidente do Comitê Eleitoral.

Art. 29. O Comitê Eleitoral ficará encarregado de enviar, fornecer, receber e orientar sobre a eleição e outras informações pertinentes.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê Eleitoral.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria SESAU nº 200, de 12 de maio de 2012.

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES/GABSEC Nº 612/2017.**
**PROCESSO Nº 2017.30550.00398**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

| CONTRATO | PROCESSO | OBJETO |
|---|---|---|
| 136/2017 | 2017.30550.00398 | Empresa especializada para a prestação de serviços de alta complexidade em oncologia nas áreas de oncologia clinica, quimioterapia, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº140/14 para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital de Araguaína. |

| FISCAL | SUPLENTE | HOSPITAL | GESTOR DO CONTRATO |
|---|---|---|---|
| Gideon Sousa da Silva Matricula 898482-4 | Adilson Lopes Barbosa Matricula: 1286854-3 | Hospital Regional de Araguaína | Andréia Ribeiro Couto Teixeira Matricula: 852512-1 |

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 01 de setembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA GABSEC/SES Nº 615, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º §I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

| Fiscal do Contrato | Substituto do Fiscal | Nº do Contrato | Empresa | Objeto do Contrato |
|---|---|---|---|---|
| Laís Carvalho Quintanilha Mat. nº 11594322/1 | Marinez Oliveira Pires Mat. nº 1109316/2 | 142/2017 5097/2017 | CTO CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA | Aquisição de Meios Auxiliares de Locomoção |

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SESAU/GABSEC Nº 618/2017.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 96 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548 de 27 de janeiro de 2016, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando, que o processo em epígrafe tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores de passageiros, marca OTIS, modelo VM2, instalados no Hospital Geral de Palmas;

Considerando a Justificativa do Gestor constante às fls. 73;

Considerando, ainda, Parecer Jurídico "SAJ/DCC/GCONTRAT" nº 465/2016 da Superintendência de Assuntos Jurídicos, e Parecer nº 2388/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, nos quais há manifestação favorável à contratação direta, por Inexigibilidade junto à empresa ELEVADORES OTIS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º Inexigir a realização de Procedimento Licitatório, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, visando à contratação direta com a empresa ELEVADORES OTIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.739.737/0017-70, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores de passageiros, marca OTIS, modelo VM2, instalados no Hospital Geral de Palmas, no valor total de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme processo nº 2016.30550.006524.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, Palmas, aos 04 de setembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES Nº 619, 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 96 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548 de 27 de janeiro de 2016, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deva prezar pela eficiência de seus atos;

Considerando que constitui objeto do Processo nº 2017.30550.002401 aquisição de assinatura anual de jornal com emissão diária e de abrangência estadual ao Gabinete da Secretaria, Comissão Permanente de Licitação, Hospitais Estaduais e Assessoria de Comunicação da Secretaria da Saúde do Tocantins, conforme descrito no item 1, subitem 1.1 do Termo de Referência nº 046/2017, fls. 24/30.

Considerando que a assinatura tem a finalidade de manter informados o Gabinete da Secretaria, os Hospitais Estaduais e a Assessoria de Comunicação sobre as noticias da instituição e da saúde pública de interesse da instituição em todo território tocantinense e nacional. Além, de servir como objeto de fiscalização das publicações dos editais da Comissão Permanente de Licitação.

Considerando que a assinatura de periódicos jornalísticos atende também ao Principio da Publicidade, consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, pois a administração pública tem o dever de manifestar-se ou dar manifestação de todos os atos por ela praticados.

Considerando que a J. Câmara & Irmãos S/A distribui e comercializa com exclusividade o único periódico do Estado do Tocantins com circulação diária, de acordo com Declaração de Exclusividade, às fls. 47;

Considerando, igualmente, o Parecer Jurídico "SAJ/DCC/GCONTRAT" nº 388/2017 da Superintendência de Assuntos Jurídicos/Gerência de Contratos, e Parecer "SCE" nº 352/2017 da Procuradoria-Geral do Estado, nos quais há manifestação favorável à contratação direta, por Inexigibilidade junto a empresa J. Câmara & Irmãos S/A.

RESOLVE:

Art. 1º Inexigir a realização de Procedimento Licitatório, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, visando à contratação direta com a empresa J. Câmara & Irmãos S/A, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0003-95 no valor total de R$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme processo nº 2017.30550.002401.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palmas/TO, 05 de Setembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2016**

PROCESSO: 2017.30550.004660
TERMO ADITIVO: 2º
CONTRATO: 51/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA COSTA GUERRA LTDA - EPP
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPSIII) E COMPLEXO REGULADOR, LOCALIZADO NA RUA 21 DE ABRIL, LOTE 13, QUADRA 21, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
VIGÊNCIA: RENOVA-SE O PRESENTE CONTRATO PELO PERÍODO DE 100 (CEM) DIAS.
ORÇAMENTO: 10.302.1165.3055
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 0250001109/0249001176
VALOR: 328.149,20 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS.)
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2017
SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE
EMPRESA CONSTRUTORA COSTA GUERRA LTDA - EPP - P/CONTRATADA

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2013**

PROCESSO: 2014.30550.00225
TERMO ADITIVO: 5º
CONTRATO: 046/2013
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATADO: SRª MARIA JOAQUINA SOTERO DA SILVA
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO TEM POR ESCOPO, A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR PELO ÍNDICE IGP-M, NOS TERMOS DA CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
VIGÊNCIA: FICA O CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 PARA 12 DE SETEMBRO DE 2018.
ORÇAMENTO: 10.302.1165.4113
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
FONTE: 0102811914
VALOR: 33.681,80 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS.)
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2017
SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE
SRª MARIA JOAQUINA SOTERO DA SILVA - P/CONTRATADA

**DESPACHO/GAB Nº 1269/2017**
**PROCESSO: 2017 30550 003273**

Vistos etc...

ACOLHO e ADOTO os ditames elencados no RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÃO Nº 96/2017 lavrado pela Gerência de Corregedoria da Saúde, fls. 102-107, tomando-o como fundamento, a impossibilidade de aplicação de sanção administrativa a empresa ARTMED HOSPITALAR LTDA, materializado ao grau de reprovabilidade da conduta praticada, nos seguintes termos:

a) Impossibilidade de aplicação de Sanção Administrativa a empresa ARTMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no nº CNPJ sob nº 04.094.782/0001-26, pelos fatos e fundamentos apresentados;

b) Intimação da empresa ARTMED HOSPITALAR LTDA para ciência da decisão proferida;

c) Posterior arquivamento dos autos em epígrafe.

Por fim, encaminhamos os autos a Gerência de Corregedoria da Saúde para adoção das medidas cabíveis.

Palmas - TO, 31 de Agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 08/2017.
PROCESSO Nº: 2017/30550/003011
PARTÍCIPES: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA
OBJETO: Realização de estágio estudantil supervisionado e atividade de aprendizagem em serviço nas unidades de saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde.
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2017
VIGÊNCIA: 16/08/2022.
SIGNATÁRIOS: MARCOS ESNER MUSAFIR - Secretário de Estado da Saúde
ADRIANO CHIARANI DA SILVA - Representante da CEULP/ULBRA

*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/3055/005079**

Considerando que o julgamento da licitação de MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, sendo a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2016 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.721, do dia 11 de outubro de 2016;

Considerando a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares S.A, beneficiária da ata de registro de preço referente ao pregão eletrônico nº 025/2016, incorporou-se a empresa CM Hospitalar S.A;

Considerando que pela análise do caso em concreto, observando os princípios administrativos do interesse público, economicidade, e pela ausência de prejuízos sobre a sucessão empresarial da beneficiaria da ata de registro de preço:

O produto abaixo descrito homologado à empresa BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. passa a vigorar com a empresa CM HOSPITALAR S.A., inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0009-04 beneficiaria da ata:

| ITEM | QTD | UNID | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 157 | 7.500 | COMP. | TOPIRAMATO - 25MG - COMPRIMIDO | TOPAMAX JANSSEN CILAG | 1,04 | 7.800,00 |

Notas:
a) Republicação para substituição da empresa beneficiária da ata;
b) Fica mantida a vigência da Ata, sendo contado como data para validade da referida Ata de Registro de Preço a publicação no Diário Oficial do Estado nº 4.721, de 11 de outubro de 2016.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

CM HOSPITALAR S.A.
CPF: 12.420.164/0009-04

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2016**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/3055/004983

Considerando que o julgamento da licitação de MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, sendo a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 098/2016 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS publicados no Diário Oficial do Estado nº 4.749, de 24 de novembro de 2016, e nº 4.757, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares S.A, beneficiária da ata de registro de preço referente ao pregão eletrônico nº 098/2016, incorporou-se a empresa CM Hospitalar S.A;

Considerando que pela análise do caso em concreto, observando os princípios administrativos do interesse público, economicidade, e pela ausência de prejuízos sobre a sucessão empresarial da beneficiaria da ata de registro de preço:

Os produtos abaixo descritos homologados à empresa BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. passam a vigorar com a empresa CM HOSPITALAR S.A., inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0009-04 beneficiaria da ata:

| ITEM | QTD | UND | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 100 | 1.500 | FRASCO | DESMOPRESSINA 0,1MG/ MLSOLUÇÃO NASAL 2,5 ML | BERGAMO | 26,25 | 39.375,00 |
| 101 | 500 | FRASCO | DESMOPRESSINA 0,1MG/ MLSOLUÇÃO NASAL 2,5 ML | BERGAMO | 26,25 | 13.125,00 |
| 140 | 125.250 | SERINGA | ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA SERINGA PRE-ENCHIDA | CLEXANE/ SANOFI | 14,34 | 1.796.085,00 |
| 144 | 10.500 | SERINGA | ENOXAPARINA 80MG/0,8ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA SERINGA PRE-ENCHIDA | CLEXANE/ SANOFI | 29,31 | 307.755,00 |

Notas:
a) Republicação para substituição da empresa beneficiária da ata;
b) Fica mantida a vigência da Ata, sendo contado como data para validade da referida Ata de Registro de Preço publicadas no Diário Oficial do Estado nº 4.749, de 24 de novembro de 2016, e nº 4.757, de 06 de dezembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

CM HOSPITALAR S.A.
CPF: 12.420.164/0009-04

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/3055/005159**

Considerando que o julgamento da licitação de MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, sendo a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 116/2016 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.780, do dia 06 de janeiro de 2017;

Considerando a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares S.A, beneficiária da ata de registro de preço referente ao pregão eletrônico nº 116/2016, incorporou-se a empresa CM Hospitalar S.A;

Considerando que pela análise do caso em concreto, observando os princípios administrativos do interesse público, economicidade, e pela ausência de prejuízos sobre a sucessão empresarial da beneficiaria da ata de registro de preço:

Os produtos abaixo descritos homologados à empresa BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. passam a vigorar com a empresa CM HOSPITALAR S.A., inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0009-04 beneficiaria da ata:

| ITEM | QTD | UND | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5.000 | COMPRIMIDO | ABIRATERONA 250 MG | ZYTIGA | 86,13 | 430.650,00 |
| 11 | 12.000 | COMPRIMIDO | CIPROTERONA 50 MG | BERGAMO | 1,67 | 20.040,00 |
| 14 | 2.000 | FRASCO-AMPOLA | DACARBAZINA 200MG INJETAVEL | BERGAMO | 38,00 | 76.000,00 |
| 22 | 1.000 | FRASCO-AMPOLA | DOXORRUBICINA 50MG INJETAVEL | BERGAMO | 77,43 | 77.430,00 |
| VALOR TOTAL (R$) | | | | | | 604.120,00 |

Notas:

a) Republicação para substituição da empresa beneficiária da ata;

b) Fica mantida a vigência da Ata, sendo contado como data para validade da referida Ata de Registro de Preço a publicação no Diário Oficial do Estado nº 4.780, do dia 06 de janeiro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

CM HOSPITALAR S.A.
CPF: 12.420.164/0009-04

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2017**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3954/2015**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 144/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: LMS BIOMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME - CNPJ: 19.281.319/0001-60

| ITEM | QTD | UNIDADE | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 | 40 | UNIDADE | CATETER PORT-A-CATH INFANTIL 5,5 F BAIXO PERFIL FORMADO POR UM DISPOSITIVO (PORT) DE ACESSO VASCULAR TOTALMENTE IMPLANTÁVEL CONSTITUÍDO DE TITÂNIO COM SEPTO SILICONE MAIS KIT PARA IMPLANTAÇÃO. | POLYSITE | 1.000,00 | 40.000,00 |
| 25 | 40 | UNIDADE | CATETER PORT-A-CATH INFANTIL 6.0 F BAIXO PERFIL FORMADO POR UM DISPOSITIVO (PORT) DE ACESSO VASCULAR TOTALMENTE IMPLANTÁVEL CONSTITUÍDO DE TITÂNIO COM SEPTO SILICONE MAIS KIT PARA IMPLANTAÇÃO. | POLYSITE | 1.010,00 | 40.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R$ 80.400,00 | |

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a)Pregoeiro(a)e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 04 de setembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

THIAGO BORGES SILVA
Pregoeiro

LMS BIOMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 19.281.319/0001-60

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2017**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3954/2015

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 144/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDICAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES - EIRELE - ME
CNPJ: 14.126.704/0001-10

| ITEM | QTD | UNIDADE | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 120 | UNIDADE | PINÇA CHERON24 CM | ABC | 41,90 | 5.028,00 |
| 21 | 80 | UNIDADE | CUBA REDONDA EM INOX PARA ASSEPSIA 9 CM | ABC | 14,39 | 1.151,20 |
| VALOR TOTAL | | | | | R$ 6.179,20 | |

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a)Pregoeiro(a)e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 04 de setembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

THIAGO BORGES SILVA
Pregoeiro

MEDICAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES - EIRELE - ME
CNPJ: 14.126.704/0001-10

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2017**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3954/2015**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 144/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: PRIME INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA EPP
CNPJ: 17.164.113/0001-25

| ITEM | QTD | UNIDADE | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 20 | UNIDADE | PINÇA ADSON COM SERRILHA 12 CM | PRIME | 9,60 | 192,00 |
| 2 | 20 | UNIDADE | PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12 CM | SURGIWELL | 17,00 | 340,00 |
| 3 | 20 | UNIDADE | PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12 CM | SURGIWELL | 17,50 | 350,00 |
| 4 | 120 | UNIDADE | PINÇA MENKEN/KOGAN P/COLO DO ÚTERO | RHOSSE | 305,00 | 36.600,00 |
| 6 | 80 | UNIDADE | PINÇA DENTE DE RATO RETA 15 CM | PRIME | 11,00 | 880,00 |
| 7 | 20 | UNIDADE | PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA 15 CM | PRIME | 10,00 | 200,00 |
| 8 | 20 | UNIDADE | PINÇA KELLY CURVA 14 CM | PRIME | 19,90 | 398,00 |
| 9 | 20 | UNIDADE | PINÇA KELLY RETA 14 CM | PRIME | 20,00 | 400,00 |
| 10 | 20 | UNIDADE | TESOURA IRIS CURVA PONTA FINA 10 CM | PRIME | 16,50 | 330,00 |
| 11 | 20 | UNIDADE | TESOURA IRIS RETA PONTA FINA 10 CM | PRIME | 16,50 | 330,00 |
| 12 | 20 | UNIDADE | TESOURA METZEMBAUM RETA 11 CM | SURGIWELL | 21,00 | 420,00 |
| 13 | 40 | UNIDADE | PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 25 CM | PRIME | 19,90 | 796,00 |
| 14 | 20 | UNIDADE | PORTA-AGULHA MAYO DEL COM WIDIA PARA FIO 5.0 E 6.0 | SURGIWELL | 190,00 | 3.800,00 |
| 15 | 10 | UNIDADE | SERINGA DE METAL | RHOSSE | 55,00 | 550,00 |
| 17 | 20 | UNIDADE | TRÉPANO PUNCH6MM | RHOSSE | 55,00 | 1.100,00 |
| 18 | 20 | UNIDADE | TRÉPANO PUNCH8MM | RHOSSE | 55,00 | 1.100,00 |
| 19 | 20 | UNIDADE | CABO DE BISTURI Nº 3 | PRIME | 7,00 | 140,00 |
| 20 | 2 | UNIDADE | AFASTADOR BALFOUR (OBESIDADE MÓRBIDA E HEPÁTICA) PARA CIRURGIA ONCOLÓGICA GERAL | PRIME | 575,00 | 1.150,00 |
| 23 | 80 | UNIDADE | BANDEJA RETANGULAR DE INOX 30X20X4CM (PARA KIT PINÇA DE 24CM) | FAMI | 60,00 | 4.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R$ 53.876,00 | |

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100%(cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº. 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a)Pregoeiro(a)e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 04 de setembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

THIAGO BORGES SILVA
Pregoeiro

PRIME INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA EPP
CPNJ: 17.164.113/0001-25

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2017**
**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado Parcial do Pregão Eletrônico Nº 144/2017 - Processo Administrativo Nº 2015/30550/3954, em atenção ao Despacho conforme segue:

MEDICAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES - EIRELE - ME
CNPJ: 14.126.704/0001-10, O VALOR ADJUDICADO R$ 6.179,20

PRIME INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA EPP
CNPJ: 17.164.113/0001-25, O VALOR ADJUDICADO R$ 53.876,00

LMS BIOMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 19.281.319/0001-60, O VALOR ADJUDICADO R$ 80.400,00

O valor total adjudicado R$ 140.455,20. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**
PROCESSO Nº 2017/30550/003213

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 2º, inciso III do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no artigo 5º do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preço para contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento MATERIAIS HOSPITALARES (PARA OXIGÊNIOTERAPIA- KIT'S, ACESSÓRIOS, destinado aos Hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços vence às 18h00min do dia 12/09/2017.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones (063) 3218-1722/3098.

Palmas/TO, 06 de setembro de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA SSP Nº 1078, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015,

RESOLVE:

Lotar ISABELLA DUARTE DE OLIVEIRA DIAS BARBOSA, nomeada para exercer o cargo de Gerente de Inteligência, Análise e Estatística - DAI-1, na Gerência de Inteligência, Análise e Estatística, com efeito retroativo a 16/08/2017.

Palmas/TO, 1º de setembro de 2017.

Abizair Antonio Paniago
Secretário de Estado da Segurança Pública
Em exercício

**PORTARIA SSP Nº 1085, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015,

RESOLVE:

Lotar FRANCISCO FERNANDO DIAS DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar em Suporte e Operação, na Delegacia de Polícia Civil de Axixá do Tocantins, a partir de 04/09/2017.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2017.

Abizair Antonio Paniago
Secretário de Estado da Segurança Pública
Em exercício

**PORTARIA SSP Nº 1087, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, JANE RODRIGUES DA SILVA, número funcional 698687/1, Assistente Administrativo, da Delegacia de Polícia Civil de Axixá do Tocantins para a Delegacia de Polícia Civil de Sítio Novo do Tocantins, a partir 04/09/2017.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2017.

Abizair Antonio Paniago
Secretário de Estado da Segurança Pública
Em exercício

**PORTARIA SSP Nº 1091, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015, e,

Considerando a necessidade de locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Polícia Civil de Ponte Alta - TO;

Considerando que o imóvel escolhido preenche essa necessidade, em razão de sua localização, dimensões adequadas e preço compatível com o mercado imobiliário local;

Considerando, ainda o Parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta de nº 409/2017, indicando a possibilidade jurídica para a locação do imóvel supracitado,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, objetivando a locação do imóvel situado na Rua 03, Nº 645, centro, Ponte Alta do Tocantins- TO, em favor dos Senhores Joelena Pereira Cunha Pimenta, CPF nº 995.820.741-91 e Evilson Dias Pimenta, CPF nº 663.191.961-49, no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo, no período o montante total de R$ 24.000.00 (vinte e quatro mil reais), conforme processo nº 2017/31000/01880.

Publique-se.

Palmas, 05 de setembro de 2017.

Abizair Antônio Paniago
Secretário de Estado da Segurança Pública
Em exercício

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: nº: 2017/31000/0001953
Aditivo: 1º Aditivo
Contrato nº: 034/2016
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratado: Lia de Aguiar Cunha.
CPF: 784.990.896-15
Objeto: Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato supracitado, referente à locação de imóvel onde abrigam O Núcleo de Medicina Legal, Instituto de Identificação e Perícias Criminais de Colinas-TO.
Valor mensal: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Natureza da Despesa: 33.90.36
Fonte de Recurso: 0100666666
Data da Assinatura: 01/09/2017
Vigência: 07/11/2017 até 06/11/2018
Signatários: Abizair Antônio Paniago - Subsecretário da Segurança Pública
Moacir Moreira da Cunha - Locador - p/p

Palmas-TO, 06 de setembro de 2017.

ABIZAIR ANTÔNIO PANIAGO
SUBSECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Republicado para correção
Processo: nº: 2017/31000/000788
Aditivo: 5º Aditivo
Contrato nº: 052/2012
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratado: Luciana da Costa Barbosa e Outros.
CPF: 187.192.008-62
Objeto: Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato supracitado, referente à locação de imóvel onde abriga a 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil e Unidades da SSP em Araguaína -TO.
Valor mensal: R$ 25.296,00 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e seis reais)
Natureza da Despesa: 33.90.36
Fonte de Recurso: 0100666666
Data da Assinatura: 10/08/2017
Vigência: 13/08/2017 até 12/08/2018
Signatários: Abizair Antônio Paniago - Subsecretário da Segurança Pública
Luciana da Costa Barbosa - Locadora
Ivah Avner Martins Barbosa - Locador
Rofram Roger Martins Barbosa - Locador
Rômulo Martins Barbosa - Locador

Palmas-TO, 06 de setembro de 2017.

ABIZAIR ANTÔNIO PANIAGO
SUBSECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

*DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL*

**PORTARIA DGPC Nº 611, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 491/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Remover, por necessidade do serviço, PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 1091220-1, da Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil em Araguaína/TO para a Delegacia de Polícia Civil em Araguanã/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 24 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia

**PORTARIA DGPC Nº 612, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 497/2017-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de férias 30 (trinta) dias de férias ao servidor FRANCISCO ALESSANDRO PIMENTEL, Escrivão de Polícia de Classe Especial, matricula nº 932210-1, no período compreendido entre os dias 18/12/2017 a 16/01/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017, suspensas pela Portaria DGPC Nº 122, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.872, de 23 de maio de 2017.

Palmas/TO, 23 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 613, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 493/2017-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DISPENSAR JOSÉ ANCHIETA DE MENEZES FILHO, Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 1041940-1, de cumular as responsabilidades administrativas das Delegacias de Polícia Civil em Nova Olinda e Aragominas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 25 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 614, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 492/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade de serviço, PAULO HENRIQUE GOMES MENDES, Delegado de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11589817-1, para sem prejuízo de suas atribuições estabelecidas em Portaria anterior, cumular as responsabilidades administrativas das Delegacias de Polícia Civil em Nova Olinda e Aragominas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 25 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 615, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 498/2017-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER, retroativo a 17/08/2017, a fruição de férias 15 (quinze) dias de férias ao servidor CLEMILTON ALVES RIBEIRO DE SOUSA, Agente de Polícia de Classe Especial, matricula nº 762699-1, no período compreendido entre os dias 17/08/2017 a 31/08/2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015, suspensas pela Portaria SEDPS/TO Nº 464, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.449, de 1º de setembro de 2015.

Palmas/TO, 25 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 616, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando a PORTARIA CCI Nº 788-RVG, de 15 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.934, que revogou a Portaria CCI nº 1.497-CSS de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.759, na parte que mantém os Agentes Penitenciários cedidos à Secretaria de Cidadania e Justiça;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 494/2017-DPI, com base no Memorando nº 1.250/17, oriundo da 1ª Delegacia Regional da Polícia Civil em Araguaína/TO, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

LOTAR, por necessidade do serviço, NAYARA RODRIGUES NOGUEIRA, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 77474-1, na Delegacia de Polícia Civil em Nova Olinda/TO, retroativo a 25 de julho de 2017.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 617, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando PORTARIA SSP Nº 996, de 11 de agosto de 2017, que lotou o Escrivão de Polícia Diego de Oliveira Rosa, na Seccional da Comarca de Dianópolis/TO, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, DIEGO DE OLIVEIRA ROSA, Escrivão de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11596376-1, para exercer suas atribuições na Delegacia de Polícia Civil em Dianópolis/TO, retroativo a 11/08/2017.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 618, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando a PORTARIA CCI Nº 788-RVG, de 15 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.934, que revogou a Portaria CCI nº 1.497-CSS, de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.759, na parte que mantém os Agentes Penitenciários cedidos à Secretaria de Cidadania e Justiça;

RESOLVE:

LOTAR, por necessidade do serviço, VALTER BARBOSA LINO, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 818425-1, na Quarta Delegacia de Polícia Civil/4ªDPC em Palmas/TO, retroativo a 25 de julho de 2017.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 619, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 506/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por necessidade de serviço, SINARA DE FREITAS ELIAS CAMPOS, Delegada de Polícia Civil de Segunda Classe, matrícula nº 817305-1, titular da Delegacia de Polícia Civil em Natividade/TO e cumulando as responsabilidades administrativas das Delegacias de Polícia Civil em Chapada da Natividade, Santa Rosa do Tocantins e Conceição do Tocantins, para quando devidamente determinado por superior hierárquico, concorrer à escala de plantão na Central de Atendimento da Oitava Delegacia Regional de Polícia Civil em Dianópolis/TO, a partir desta data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 620, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 208/2017-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Remover, por necessidade do serviço, EDIVALDO BARBOSA, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 607815-1, da Quarta Delegacia de Polícia Civil/4ªDPC para a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso/DEPI, ambas sediadas em Palmas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia

**PORTARIA DGPC Nº 621, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 209/2017-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Remover, por necessidade do serviço, LUCIVÂNIA BARBOSA MARINHO, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 615988-2, da Quarta Delegacia de Polícia Civil/4ªDPC para a Central de Atendimento da Polícia Civil - Região Sul, ambas sediadas em Palmas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia

**PORTARIA DGPC Nº 622, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 200/2017-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Remover, por necessidade do serviço, AFONSO VITOR LEITE DE LIMA, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 40190-1, da Central de Atendimento da Polícia Civil - Região Sul, para a Quarta Delegacia de Polícia Civil/4ªDPC, ambas sediadas em Palmas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia

**PORTARIA DGPC Nº 623, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 502/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 13/07/2017, 20 (vinte) dias de férias do servidor ELEANDRO BATISTA SILVA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 1044826-1, no período compreendido entre os dias 13/07/2017 a 01/08/2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 624, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando a PORTARIA CCI Nº 788-RVG, de 15 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.934, que revogou a Portaria CCI nº 1.497-CSS, de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.759, na parte que mantém os Agentes Penitenciários cedidos à Secretaria de Cidadania e Justiça;

RESOLVE:

LOTAR, por necessidade do serviço, WESLEY GOMES DIAS, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 1002570-1, na Central de Atendimento da Quarta Delegacia Regional de Polícia Civil em Porto Nacional/TO, retroativo a 25 de julho de 2017.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 625, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 511/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Remover, por necessidade do serviço, FLÁVIO ROBERTO BEZERRA COSTA, Agente de Polícia de 2ª Classe, matrícula nº 939721-1, da Quarta Delegacia de Policia Civil/Distrito de Luzimangues em Porto Nacional/TO para a Central de Atendimento da Sexta Delegacia Regional de Polícia Civil em Paraíso do Tocantins/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia

**PORTARIA DGPC Nº 626, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 507/2017-DPI, em face da necessidade do serviço;

Considerando a necessidade de continuação das Investigações dos Autos de Inquéritos Policiais nº 048/2012 (e-proc nº 0001073-60.2017.8.27.2725) e 049/2012 (e-Proc nº 0001076-15.2017.8.27.2725), em trâmite na Delegacia de Polícia Civil em Miracema do Tocantins;

RESOLVE:

DESIGNAR, em caráter especial, o Delegado de Polícia Civil de Primeira Classe GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE, matrícula nº 11589655-1, lotado na Delegacia de Polícia Civil em Miranorte/TO, para prosseguir nas investigações até conclusão dos Autos de Inquéritos Policiais supracitados.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 627, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando PORTARIA SSP Nº 1.070, de 30 de agosto de 2017, que lotou o Agente de Polícia Daniel Rego Pinto, na Seccional da Comarca de Tocantinópolis/TO, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, DANIEL REGO PINTO, Agente de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11591293-1, para exercer suas atribuições na Central de Atendimento da Segunda Delegacia Regional de Polícia Civil em Tocantinópolis/TO, retroativo a 11/08/2017.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 629, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando a PORTARIA CCI Nº 788-RVG, de 15 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.934, que revogou a Portaria CCI nº 1.497-CSS de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.759, na parte que mantém os Agentes Penitenciários cedidos à Secretaria de Cidadania e Justiça;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 499/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

LOTAR, por necessidade do serviço, ADAUTO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Agente de Polícia de 2ª Classe, matrícula nº 568913-5, na Delegacia de Polícia Civil em Figueirópolis/TO, retroativo a 25 de julho de 2017.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 664, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando a PORTARIA CCI Nº 788-RVG, de 15 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.934, que revogou a Portaria CCI nº 1.497-CSS de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.759, na parte que mantém os Agentes Penitenciários cedidos à Secretaria de Cidadania e Justiça;

RESOLVE:

LOTAR, por necessidade do serviço, RONALDO PEREIRA DE ARAÚJO, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 733511-1, na Central de Atendimento da Polícia Civil - Região Sul em Palmas/TO, retroativo a 25 de julho de 2017.

Palmas/TO, 31 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

## ADAPEC

ANEXO III AO DECRETO N 4.669, de 9 de novembro de 2012.

**PORTARIA Nº 224/2017**

O ordenador de despesas, Humberto Viana Camelo, assim designado nos termos do Ato Nº 17-NM, de 01/01/2015, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2017 3443 002403.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

| | |
|---|---|
| Responsável: Klézia Rodrigues de Ávila Rocha | CPF: 575.371.601-63 |
| Endereço: Rua Alfredo Gonçalves da Silva 341, QD 21, LT 34 | Bairro: Centro |
| Cidade: Araguatins | CEP: 77.950-000 |
| Telefone particular: (63) 99962-7687/98151-1666 | Telefone de trabalho: (063) 3474-1415 |
| Cargo/Função: Delegada Regional de Serviços | Mat.: 684536-4 |

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| 20122114840800000 | 3.3.90.30 | Material de Consumo | 500,00 |
| 20122114840800000 | 3.3.90.39 | O.S.T. Pessoa Jurídica | 500,00 |
| - | 3.3.90.30 | Material de Consumo | - |
| - | 3.3.90.39 | O.S.T. Pessoa Jurídica | - |
| - | 3.3.90.30 | Material de Consumo | - |
| - | 3.3.90.39 | O.S.T. Pessoa Jurídica | - |
| TOTAL | | | R$ 1.000,00 |

1.2. VALOR DO ADIANTAMENTO: R$ 1.000,00 (um mil reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o(a) servidor(a) Jozielma Silva Gomes Marques Amado, Fiscal Agropecuária, Matrícula 823103-6, para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio do carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas - TO, 31 de agosto de 2017.

HUMBERTO VIANA CAMELO
Presidente da ADAPEC/TO

**PORTARIA Nº 225, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora SUSANE AMARAL TERRA, matrícula funcional nº 895390-5, como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

1) Contrato nº 21/2017, vinculado ao processo nº 2017.34430.001345, firmado com a empresa SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI -ME, CNPJ nº 24.870.655/0001-89.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Designar a servidora TÁSSIA BARROS G. FALCÃO, matrícula funcional nº 1093606-5, como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais da titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da contratação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 01 (um) dias do mês de setembro de 2017.

HUMBERTO VIANA CAMÊLO
Presidente

**PORTARIA Nº 226, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 187, de 07 de agosto de 2017, publicada na edição do DOE 4.929, de 10 de agosto de 2017, para que na parte onde se lê: Período Aquisitivo 2015/2016, da servidora CLAUDIA COSTA E SOUSA MARTINS, Assistente Administrativo, CPF: 592.057.251-53, nº funcional 712805-5, Leia-se: período Aquisitivo 2016/2017 e onde se lê: no período de 02/08/2017 a 09/08/2017, Leia-se: 02/08/2017 a 08/08/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2017.

HUMBERTO VIANA CAMÊLO
Presidente

**PORTARIA Nº 227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço a fruição das férias referente ao período aquisitivo 2016/2017, da servidora CLEONICE ALVES MOREIRA BARBARESCO, CPF nº 803.372.871.04, Engenheiro Agrônomo, nº funcional 902175-4, no período de 11/09/2017 a 25/09/2017, 15 (quinze) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2017.

HUMBERTO VIANA CAMELO
Presidente

**PORTARIA Nº 228, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º INTERROMPER, a fruição das férias referente ao período aquisitivo 2016/2017, do servidor DWANY DE SOUZA CARVALHO, CPF nº 113.024.827-50, Inspetor de Defesa Agropecuária, nº funcional 11142138-2, no período de 31/08/2017 a 13/09/2017, 14 (quatorze) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2017.

HUMBERTO VIANA CAMELO
Presidente

**PORTARIA Nº 229, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso I do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor ROGÉRIO NOGUEIRA DA CUNHA, CPF nº 598.338.581-04, nº funcional 719332-1, INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da Unidade Local de Exec. de Serviços Alvorada para a Unidade Local de Exec. de Serviços - Taguatinga, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2017.

HUMBERTO VIANA CAMELO
Presidente

**PORTARIA Nº 230, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso I do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor ONAIRAN GOMES LOBO, CPF nº 027.753.891-20, nº funcional 11190841-1, FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da Unidade Local de Exec. de Serviços Conceição do Tocantins para a Diretoria de Defesa e Inspeção de Sanidade Vegetal, a partir de 04/09/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2017.

HUMBERTO VIANA CAMELO
Presidente

**PORTARIA Nº 231, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso I do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, a servidora NAIRA ALENCAR DOS SANTOS, CPF nº 772.186.802-59, nº funcional 11465085-1, INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da Unidade Local de Exec. de Serviços de Araguaína para a Gerência de Sanidade Vegetal em Palmas, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2017.

HUMBERTO VIANA CAMELO
Presidente

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 038/2017**

Encaminhamos os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, provisoriamente exercer suas funções como responsável pelas UNIDADES LOCAIS, em substituição aos Chefes, em usufruto de férias, conforme tabela a baixo:

| | TITULAR | SUBSTITUTO |
|---|---|---|
| Servidor | MARQUES BARBOSA DE OLIVEIRA. | ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. |
| Nº Funcional | 983047-2. | 1212362-3. |
| Unidade/Período | Delegacia Regional de Serviço/Araguaína. | 11/09/2017 a 10/10/2017. |
| CPF Nº | 868.473.846-20. | 806.707.331-72. |
| | TITULAR | SUBSTITUTO |
| Servidor | DEUSIANO BANDEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR. | KAREN GONÇALVES MOTA. |
| Nº Funcional | 421860-1. | 949611-4. |
| Unidade/Período | Unidade Local de Exec. de Serviços/ Aguiarnopolis. | 12/09/2017 a 30/09/2017. |
| CPF Nº | 335.014.753-49. | 838.870.591-15. |

Palmas, 05 de setembro de 2017.

HUMBERTO VIANA CAMELO
Presidente

**RETIFICAÇÃO**

RETIFICAR EXTRATO DO CONTRATO nº 25/2015, do Processo Administrativo nº 2015.34430.002395, publicado no Diário Oficial nº 4.938, de 23/08/2017 da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins com o Sr. EPITÁCIO ALVES MAGALHÃES.: VALOR: Total de R$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais). Onde se lê: Data da Assinatura: 17/09/2017. Leia-se: Data da Assinatura: 17/08/2017.

## AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR

**PORTARIA/ATR Nº 076, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Ato nº 20 - NM, de 02 de janeiro do ano de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal de contrato, titular e respectivo substituto do instrumento contratual da tabela abaixo:

| Fiscal de Contrato | Substituto do Fiscal | Nº Processo | Nº Contrato | Empresa Contratada | Objeto |
|---|---|---|---|---|---|
| Leonardo Barcellos Reis Matrícula: 980400-2 | Edivano Mittelstad Martins de Sousa Matrícula: 986164-5 | 2017/38990/ 000868 | 16/2017 | OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Serviços de Telecomunicações para prover acesso à internet e atender as necessidades da ATR. |

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e das cláusulas avençadas;

2. Anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

3. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto;

4. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

5. Atestar o recebimento dos serviços e sinalizar para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria retroage à data de assinatura do contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 007/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regulamenta os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445 de Janeiro de 2007, quanto à regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Agência de Tocantinense de Regulação - ATR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs, regulamentados pelos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto nos Contratos de Concessão e nos Contratos de Programa para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO os Termos dos Convênios celebrados entre os Municípios e Agência Tocantinense de Regulação - ATR.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Objetivo

Art. 1º Esta Resolução Institui as condições gerais, específicas e as diretrizes para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário executado pelos prestadores de serviços nos municípios do Estado do Tocantins.

Seção II
Da Competência

Art. 2º A Competência para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas concessionárias, tem origem nos contratos de concessões e contratos de programa, nos quais o titular delega as atividades de planejamento, execução das obras e instalações necessárias, a operação e manutenção dos serviços desde a captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água através das ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, bem como as atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, afastamento, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento no meio ambiente, e ainda, a medição dos volumes de água utilizados e os volumes de esgotos lançados na rede coletora, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores, inclusive exercer o controle da qualidade da água e efluentes de esgoto, monitoramento operacional de seus serviços.

Seção III
Das Definições

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Fornecimento de água potável aos usuários, através de ligações à rede pública, depois de submetida a tratamento prévio;

II - ADUTORA: Tubulação principal de um sistema de abastecimento de água, que conduz a água para unidades que precedem a rede de distribuição;

III - AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: Execução de serviço que visa conferir a regularidade dos mecanismos do hidrômetro, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;

IV - ÁGUA BRUTA: Água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;

V - ÁGUA POTÁVEL: Água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radiativos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde;

VI - ÁGUA TRATADA: Água submetida aos processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;

VII - ALTO CONSUMO: Consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média dos últimos seis meses;

VIII - BAIXA RENDA: Usuários que consomem de 00 a 10m³ de água, e que se enquadram nos requisitos da Resolução específica do Órgão Regulador;

IX - CAIXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO: Dispositivo onde é ligado o ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada;

X - CONSUMO MÍNIMO: Faturamento mínimo por economia em metros cúbicos mensais;

XI - ECONOMIA: Moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

XII - FATURA: Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga e o volume utilizado e/ou coletado na prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, referente a um período especificado;

XIII - GRANDE CONSUMIDOR: Aquele que consume acima de 100 m³ de água mensais, não se aplicando esta definição a categoria residencial;

XIV - HIDRÔMETRO: Equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XV - LACRE: Dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

XVI - LIMITADOR DE CONSUMO: Dispositivo instalado no ramal predial, para limitar o consumo de água;

XVII - REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XVIII - REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: Conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de esgotamento sanitário;

IXX - PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: Conjunto padronizado composto de caixa metálica de proteção, tubulações, conexões e hidrômetro, instalado em parede de alvenaria e ligado ao ramal predial de água;

XX - PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: É o ponto de conexão do ramal da rede pública com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços;

XXI - PONTO DE COLETA DE ESGOTO: É o ponto de conexão das instalações prediais do usuário com a rede pública, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços;

XXII - RELIGAÇÃO: Procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva restabelecer o fornecimento de água para a unidade usuária;

XXIII - USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica que utiliza os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

XXIV - VAZAMENTO OCULTO: Vazamento de difícil percepção, cuja detecção, na maioria das vezes, é feita através de testes ou por técnicos especializados;

XXV - TARIFA DE ÁGUA: Valor referente ao volume de água fornecido à unidade consumidora;

XXVI - TARIFA DE ESGOTO: Valor a ser cobrado em percentual sobre a tarifa de água, ou sobre volume de água, estimado para unidades que possuem abastecimento próprio de água;

XXVII - SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Qualquer serviço prestado pela concessionária que não sejam o fornecimento de água e ou coleta de esgoto.

XXVIII - UNIDADE USUÁRIA: Economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS E DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Seção I
Dos Pontos de Entrega de Água e de Coleta de Esgoto

Art. 4º O ponto de entrega de água e coleta de esgoto, referentes à rede pública, deve situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro, em local de fácil acesso que permita a colocação e Leitura do hidrômetro.

§1º O pedido de ligação de água ou coleta de esgoto, para um imóvel no qual exista uma ou mais propriedades entre a via pública e este imóvel, o ponto de entrega e ou coleta situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade.

Art. 5º Até o ponto de fornecimento de água e/ou de coleta de esgoto o prestador de serviços deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas na legislação, normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

§1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, bem como a sua participação financeira e do usuário em casos especiais previstos pelo Órgão Regulador e legislação vigente.

§2º As obras de que trata o parágrafo anterior deste artigo, se pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada, desde que não interfiram nas instalações do prestador de serviços.

§3º No caso da obra ser executada pelo interessado, o prestador de serviços acompanhará a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as normas técnicas e padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.

§4º O prestador deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente:

I - todas alterações necessárias ao projeto apresentado, justificando-as; e

II - todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado.

§5º As instalações resultantes das obras de que trata o §1º deste artigo comporão o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, e deverão destinar-se também ao atendimento de outros usuários que possam ser beneficiados.

Seção II
Do Pedido de Ligação de Água e de Esgoto

Art. 6º O pedido de ligação de água e/ou de esgoto caracteriza-se por um ato do interessado, no qual ele solicita o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto ao prestador de serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas do serviço prestado.

§1º Nos pedidos de ligação de água e/ou de esgoto para estabelecimentos industriais ou de serviços, que tenham a água como insumo, deverá o solicitante declarar a previsão mensal, respectivamente, do consumo de água e da vazão de esgoto.

§2º Na efetivação do pedido de ligação de água e/ou de esgoto ao prestador de serviços, este cientificará ao usuário quanto à:

I - Obrigatoriedade de:

a) apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente, o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;

b) apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação em cópia autenticada;

c) declarar o número de pontos de utilização da água na unidade usuária;

d) fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;

e) instalar em locais apropriados de livre acesso, caixa de proteção e suas conexões destinada à instalação de hidrômetros, conforme especificações técnicas e normas do prestador de serviços. A Concessionária poderá executar esses serviços com ônus para o usuário.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

II - eventual necessidade de:

a) executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos do prestador de serviços ou do usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;

b) obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;

c) apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;

d) participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;

e) aprovar, junto ao prestador de serviços, projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§3º As ligações de água podem ser temporárias ou definitivas.

Art. 7º Toda edificação urbana permanente será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível. A interligação deverá ser obrigatória e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos.

Parágrafo único. A ausência da interligação, o usuário estará sujeito às sanções previstas pelo prestador de serviços e homologadas pelo Órgão Regulador.

Art. 8º O prestador de serviços deverá condicionar a ligação, religação, desligamentos, alterações contratuais, aumento de vazão ou contratação de fornecimentos especiais bem como qualquer prestação de serviços pela Concessionária, à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário para o mesmo ou para outro imóvel na área de concessão do prestador.

§1º O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito:

I - que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - pendente em nome de terceiros.

§2º A vedação do inciso II do parágrafo anterior não se aplica nos casos de sucessão comercial.

Art. 9º Para que os pedidos de ligação de água e/ou de esgoto que necessitem de extensão possam ser atendidos deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pelo prestador de serviços, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes, no caso de:

I - serem superadas as distâncias previstas no *caput* do art. 15;

II - haver necessidade de readequação da rede pública.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caso do inciso II somente será aplicado se o investimento estiver em área fora do plano de investimentos da concessão.

Art. 10. O interessado no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto será orientado sobre o disposto nesta Resolução, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião do início da disponibilização dos serviços.

Art. 11. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, bem como em loteamentos irregulares (invasão de áreas) somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente e/ou entidade do meio ambiente, ou por determinação judicial.

Art. 12. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pelo prestador de serviços, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados se for o caso, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 13. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 14. O dimensionamento e as especificações do alimentador e coletor predial deverão estar de acordo com as normas da ABNT e do prestador de serviços.

Art. 15. O prestador de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo, a execução das ligações de água e/ou de esgoto que necessitem de extensão, até uma distância total de 24(vinte e quatro) metros em área urbana e de 42 (quarenta e dois) metros em área rural. Medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno.

§1º Caso a distância seja maior, o prestador de serviços deverá cobrar do usuário os custos decorrentes da extensão adicional (acima de 24 e 42 metros) de ramal e/ou de obras, apresentando orçamento prévio para aprovação do usuário.

§2º A partir da interligação, as instalações resultantes das obras e ramais, referidas no parágrafo anterior, passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro contábil e patrimonial.

Seção III
Das Ligações Temporárias

Art. 16. Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obra em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Parágrafo único. Não se enquadram, em ligações temporárias, as ligações de obras de reformas ou ampliações de unidades usuárias já existentes, com seu respectivo cadastro.

Art. 17. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§1º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério do prestador de serviços, mediante solicitação formal do usuário.

§2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do usuário.

§3º Serão consideradas como despesas, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão de obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

§4º O prestador de serviços poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até 3 (três) ciclos completos de faturamento.

§5º Havendo a antecipação de pagamento, a forma de ressarcimento será acordado entre o prestador de serviços e o interessado.

Art. 18. O interessado deverá juntar, ao pedido de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário temporário, a planta ou croqui cotado das instalações temporárias.

Parágrafo único. Para ser efetuada sua ligação, deverá ainda o interessado:

I - preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croquis mencionado no "*caput*" deste artigo;

II - efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os §2º e 3º do art. 6º;

III - apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

Art.19. As ligações temporárias de água, quando possível serão hidrometradas, devendo o consumo ser cobrado pelo volume comprovado pelas medições realizadas. O volume de esgoto será cobrado em função do volume de água consumida.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade da hidrometração, o consumo será estimado com base nas condições de uso apresentadas pelo solicitante e a coleta de esgoto será em referência ao volume de água estimado.

Art. 20. Em ligações temporárias para construção, quando for o caso, o ramal predial deverá ser dimensionado, de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

Parágrafo único. Para fins de ligação definitiva, o proprietário deverá informar ao prestador de serviços a conclusão da construção para efeito de enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Seção IV
Das Ligações Definitivas

Art. 21. As ligações definitivas deverão ocorrer após o encerramento contratual de caráter temporário e atender o disposto no Pedido de Ligação de Água Esgoto, desta Resolução.

Art. 22. Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com resolução da Agência Reguladora, os projetos das instalações deverão:

I - ser apresentados para aprovação antes do início das obras;

II - conter planta baixa e corte ou esquema vertical, cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no CREA;

III - conter as assinaturas do proprietário, do autor do projeto e responsável pela execução da obra;

IV - informar a previsão de consumo mensal de água e vazão de esgoto.

§1º Ficará a cargo da Concessionária a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, inclusive o hidrômetro, conforme normas procedimentais da Concessionária;

§2º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, o prestador de serviços fornecerá água em uma única ligação, independente da medição das economias ser individualizada, coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores;

§3º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, o prestador de serviços poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água;

§4º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no *caput* deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

§5º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o usuário, o prestador de serviços poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§6º O prestador de serviços instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

Seção V
Do Contrato de Prestação de Serviços

Art. 23. A prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 24. É obrigatória a celebração de contrato de abastecimento de água e/ou contrato de esgotamento sanitário entre o prestador de serviços e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

I - para atendimento a grandes consumidores;

II - quando se tratar de abastecimento de água bruta;

III - para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública;

IV - quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados *in natura* na rede de esgotos.

V - quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o prestador de serviços tenha de fazer investimento específico, desde que seja fora do plano de investimentos da concessão.

VI - quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação;

§1º Considera-se grande consumidor, clientes especiais que possuem um consumo mensal igual ou superior a 100 m³ (cem metros cúbicos) de água.

§2º O volume de esgoto será determinado baseando-se no consumo de água

§3º Os clientes especiais deverão consumir o volume de água contratado. Todavia, se esse consumo ultrapassar o volume contratado, será cobrada a tarifa normal, de acordo com a categoria do cliente.

§4º Os clientes especiais com negociação personalizada será permitido a concessão de descontos no percentual de até 20% sobre a tarifa da categoria que esse cliente está cadastrado na Concessionária.

Art. 25. O contrato para clientes especiais deverá obedecer à modelo específico da Concessionária, que deverá conter as cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:

I - identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;

II - previsão de volume de água fornecida e/ou volume de esgoto coletado;

III - condições de revisão para mais ou para menos, da demanda contratada, se houver;

IV - data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;

V - critérios de rescisão;

VI - metas de continuidade, com vistas a proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços, no caso de contratos específicos.

§1º Quando o prestador de serviços tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

§2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Seção VI
Dos Prazos para Execução dos Serviços

Art. 26. Todos os prazos para execução de serviços regulados referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser propostos pela Concessionária, aprovados e homologados pelo Órgão Regulador, apresentados neste regulamento.

Art. 27. A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário, quando for o caso.

Art. 28. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 29. O prestador de serviços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira, quando:

I - inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da unidade usuária a ser ligada;

II - a rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar alterações ou ampliações.

Art. 30. Satisfeitas pelo interessado as condições estabelecidas na legislação vigente, o prestador de serviços terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar as obras, desde que exista viabilidade técnica e financeira, e capacidade orçamentária para a realização do empreendimento.

Parágrafo único. Caso a obra esteja dentro do plano de investimentos da concessão, a falta de capacidade orçamentária não deverá ser invocada.

Art. 31. O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, subadutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Art. 32. Os prazos, para início e conclusão das obras e serviços a cargo do prestador de serviços, serão suspensos quando:

I - o usuário não apresentar as informações que lhe couber;

II - cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;

III - não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e

IV - por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

§1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado;

§2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

Art. 33. Os prazos para execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constantes na Tabela de Serviços Complementares são os relacionados ANEXO I.

Seção VII
Da Instalação das Unidades Usuárias de Água e Esgoto

Art. 34. As instalações nas unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do prestador de serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 35. Todas as instalações de água a jusante do ponto de entrega e as instalações de esgoto a montante do ponto de coleta serão efetuadas a expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o prestador de serviços fiscalizá-las quando achar conveniente.

Art. 36. É vedado:

I - a interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;

II - a derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;

III - o uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem a qualidade e o abastecimento público de água;

IV - o despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;

V - a derivação de tubulações da instalação de esgoto para coleta de outro imóvel ou economia que não faça parte de sua ligação.

Art. 37. Para os prédios ligados à rede pública em que não for possível o abastecimento direto, mesmo sendo fornecidas pressões em conformidade com o definido nas normas regulamentares, quando for necessária a utilização de bombeamento, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção do respectivo sistema de bombeamento, obedecidas as normas técnicas e especificações do prestador de serviços.

Art. 38. Os edifícios e conjuntos habitacionais já existentes e em construção, para as ligações de água e esgotamento sanitário individualizada deverão firmar o Termo de Compromisso e Contrato de Adesão com a Concessionária, conforme modelos das prestadoras de serviços.

Art. 39. As obras e instalações necessárias ao esgotamento dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede do prestador de serviços, em virtude das limitações impostas pelas características da construção, serão de responsabilidade do interessado.

Art. 40. É vedado o emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água, sob pena de sanções previstas.

Art. 41. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, cujo lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

Parágrafo único. Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial, ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

Seção VIII
Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto

Art. 42. Os ramais prediais somente serão assentados pelo prestador de serviços a expensas dos usuários;

Art. 43. Compete ao prestador de serviços, quando solicitado e justificado, informar ao interessado a pressão e vazão na rede de distribuição e capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao usuário.

Art. 44. O abastecimento de água e/ou coleta de esgoto deverá ser feito por um único ramal predial para cada unidade usuária e para cada serviço, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.

Parágrafo único. Em imóveis com mais de uma categoria de economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria deverá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial privativo.

Art. 45. Nas ligações já existentes, o prestador de serviços providenciará a individualização do ramal predial de que trata o artigo anterior, mediante o desmembramento definitivo das instalações do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel, realizado pelo usuário.

Art. 46. As dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 47. A substituição do ramal predial, com alteração do local será de responsabilidade do prestador de serviços, sendo realizada com ônus para o usuário, quando for por ele solicitada.

Art. 48. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto, deverá ser observado, as Normas Técnicas e especificações das Concessionárias.

§1º A operação e manutenção dos ramais condominiais de esgoto serão atribuições dos usuários, sendo o prestador de serviços responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 49. É vedado ao usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 50. Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pelo prestador de serviços, por conta do usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista em resolução específica do Órgão Regulador.

Art. 51. A restauração de muros, passeios e revestimentos, decorrentes de serviços solicitados pelo usuário em particular, será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. As restaurações de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade do prestador de serviços nos casos de manutenção, ou quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse do próprio prestador de serviços.

Art. 52. As ligações rurais de água poderão ser executadas a partir de adutoras ou subadutoras quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação.

§1º Toda interligação em adutoras ou subadutoras deverá ser feita mediante redes auxiliares onde o interessado deverá submeter o projeto ao prestador de serviços para verificar a viabilidade do atendimento.

§2º O prestador de serviços poderá elaborar o projeto referido no parágrafo anterior, por solicitação do interessado, ficando as despesas do serviço por conta deste.

§3º A pedido do usuário, o prestador de serviços poderá fornecer água bruta, quando a ligação estiver situada em trecho não atendido com água tratada, por meio de contrato específico, no qual será estabelecida a responsabilidade do usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta.

Seção IX
Dos Loteamentos, Condomínios e Ruas Particulares.

Art. 53. Em loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, o prestador de serviços somente poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário se, antecipadamente, por solicitação do interessado, analisar sua viabilidade.

§1º Constatada a viabilidade, o prestador de serviços deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento.

§2º O prestador de serviços não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para condomínios, loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

§3º As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas a título gratuito e passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, devendo o prestador de serviços promover o registro patrimonial.

§4º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, situadas à montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pelo prestador de serviços, devendo este promover o registro patrimonial.

§5º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão, a título gratuito, de bens a estes necessários, serão objeto de instrumento especial a ser firmado entre o interessado e o prestador de serviços.

Art. 54. As obras de que trata este capítulo serão custeadas pelo interessado e deverão ser por ele executadas, sob a fiscalização do prestador de serviços, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

§1º Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

§2º O prestador de serviços deverá ser obrigado a participar dos custos das obras referidas no *caput* deste artigo, nos casos em que se tratar de expansões de rede pública, prevista nas metas dos contratos e nos planos de saneamento básico.

Art. 55. As ligações das unidades usuárias de que trata este capítulo às redes dos sistemas de água e esgoto somente serão executadas pelo prestador de serviços, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico observado as posturas municipais vigentes.

Art. 56. Os prédios de ruas particulares poderão ter serviços individuais de ramais prediais derivados dos ramais distribuidor e coletor, ligados aos respectivos sistemas públicos do prestador de serviços.

Art. 57. As edificações ou grupamento de edificações situadas internamente a uma quadra e em cota:

I - superior ao nível piezométrico da rede pública de distribuição de água deverão ser abastecidos por meio de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;

II - inferior ao nível da rede pública coletora de esgoto poderão ser esgotados por meio de estação elevatória individual ou coletiva.

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados.

Art. 58. Sempre que for ampliado o condomínio, loteamento, conjunto habitacional ou agrupamento de edificações, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário correrão por conta do proprietário ou incorporador.

Seção X
Dos Hidrômetros e dos Limitadores de Consumo

Art. 59. O prestador de serviços controlará o consumo de água utilizando-se do hidrômetro e, em casos especiais, por meio do limitador de consumo.

§1º Todos os hidrômetros serão aferidos e aprovados pelo prestador de serviços eu INMETRO, antes da instalação;

§2º Toda ligação predial de água deverá ser provida de um registro externo, localizado antes do hidrômetro, de manobra privativa do prestador de serviços.

§3º Em casos onde não houver a viabilidade técnica da hidrometração e/ou da instalação do limitador, o consumo poderá ser dimensionado por estimativa, tomando por base as características de consumo apresentada no cadastro de solicitação da ligação.

Art. 60. O prestador de serviços é obrigado a instalar hidrômetro nas unidades usuárias, exceto quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, ocasionada pelo usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias, situação em que este deve providenciar as instalações de sua responsabilidade.

Art. 61. Os hidrômetros, os limitadores de consumo e os registros de passagem serão instalados em caixas de proteção padronizadas, de acordo com as normas procedimentais do prestador de serviços.

Art. 62. As ligações com caixa de proteção a que se refere o art. 60 deverão obedecer rigorosamente a NBR 5626 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, como também a Norma Técnica da Concessionária (NS-OPE- 0002).

Art. 63. A caixa metálica de proteção poderá ser adquirida diretamente na Concessionária ou no comércio local, desde que atenda as especificações a que se refere o artigo anterior.

§1º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviços.

§2º É facultado ao prestador de serviços, mediante aviso aos usuários, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles.

§3º Somente o prestador de serviços ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§4º A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada, por meio de correspondência específica, ao usuário, quando da execução desse serviço, com informações referentes às Leituras do hidrômetro retirado e do instalado.

§5º A substituição do hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada pelo prestador de serviços, sempre que necessário, sem ônus para o usuário.

§6º A substituição do hidrômetro, decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pelo prestador de serviços, com ônus pra o usuário, além das penalidades previstas.

§7º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo prestador de serviços para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

§8º Sendo a alteração de hidrômetros uma decisão do prestador de serviços, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta.

Art. 64. Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto do prestador de serviços, constante do cadastro de usuários, atualizado a cada alteração documentada de ação do prestador.

§1º Nenhum hidrômetro, cavalete ou outro componente das instalações de água e/ou esgoto poderão permanecer sem os devidos lacres.

§2º Constatado o rompimento ou violação de selos e/ou de lacres instalados pela Concessionária, com alterações nas características da instalação de entrada de água originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa, cujo valor deverá ser definido pela Agência Reguladora.

Art. 65. O usuário assegurará ao representante ou preposto do prestador de serviços o livre acesso ao padrão de ligação de água.

Art. 66. A verificação periódica do hidrômetro instalado na unidade usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Art. 67. O usuário poderá obter aferições dos instrumentos de medição por parte do prestador de serviços, devendo ser sem ônus para o usuário em até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos, ou, independente do intervalo de tempo da verificação anterior, quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição.

§1º O prestador de serviços deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dia úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço.

§2º Quando não for possível a aferição no local da unidade usuária, o prestador de serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§3º O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário o laudo técnico da aferição, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§4º Caso o usuário opte por solicitar nova aferição junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário, caso o resultado aponte que o laudo técnico do prestador estava adequado às normas técnicas, ou pelo prestador,caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§5º Na hipótese de desconformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 63 §1º

§6º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

§7º Não se aplicam as disposições e penalidades pertinentes ao usuário nos caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos hidrômetros, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem nos registros que apontem a responsabilidade do usuário.

Seção XI
Do Volume de Esgoto

Art. 68. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base o consumo de água, cujos critérios para estimativa devem considerar:

I - o abastecimento pelo prestador de serviços;

II - o abastecimento próprio de água por parte do usuário;

III - a utilização de água como insumo em processos produtivos.

Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado bem como a tarifa a ser aplicada, serão de responsabilidade da Agência Reguladora, ouvindo o prestador de serviços sobre as práticas utilizadas.

Seção XII
Da Classificação e Cadastro

Art. 69. O prestador de serviços classificará a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas pelo Órgão Regulador.

Art. 70. Para a correta classificação da unidade usuária, caberá ao interessado informar ao prestador de serviços a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o usuário, na forma da Lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§1º Nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar novo enquadramento tarifário, o prestador de serviços deverá realizar os ajustes necessários e emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes, no prazo de 30 (trinta) dias, após a constatação da classificação incorreta e antes da apresentação da primeira fatura corrigida.

§2º Em casos de erro de classificação da economia por culpa exclusiva do prestador de serviços, o usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Art. 71. O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às economias e os respectivos usuários, com histórico de Leituras, de faturamento e o código referente à tarifa e/ou categoria aplicável.

Art. 72. Para efeito desta Resolução, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada, conforme os seguintes critérios:

I - cada prédio ou edificação com numeração própria e instalação individualizada;

II - cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação individual;

III - cada apartamento residencial;

IV - cada loja, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação individual;

V - as áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário;

VI - cada loja e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum;

VIII - cada loja e/ou residência com a mesma numeração e instalação de água em comum;

Parágrafo único. A unidade econômica não caracterizada nos incisos acima, para efeito da determinação do numero de economias, adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

Art. 73. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias:

I - social ou baixa renda: economia que é beneficiada por subsídios diretos denominado de Tarifa Social, com critérios definidos em resolução específica da Agência Reguladora;

II - residencial: economia com finalidade exclusiva para residência, devendo ser incluídos nesta categoria as instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações, com predominâncias de unidades usuárias residenciais;

III - comercial, serviços e outras atividades: economia em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços, ou outra atividade não prevista nas demais categorias;

IV - comercial reduzida; economia que é beneficiada por subsídios diretos, com critérios definidos em resolução específica da Agência Reguladora;

V - industrial: economia em que a água seja utilizada como elemento essencial à natureza da indústria;

VI - pública: economia cujos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário são utilizados por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, independentemente da atividade desenvolvida na economia. Inclusive indústrias que não utilizem, predominantemente, a água em seu processo produtivo.

VII - consumo próprio: economia cujos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são utilizados pelo próprio prestador de serviços.

§1º Ficam incluídas na categoria comercial, serviços e outras atividades, as associações esportivas, recreativas, sociais, estabelecimentos hospitalares particulares, de educação, órgãos de comunicação, templos, sindicatos e congêneres, bem como qualquer outra economia que não se enquadre nas demais categorias;

§2º Quando for exercida mais de uma atividade na mesma economia, para efeito de classificação o prestador de serviços poderá enquadrá-la como economia mista, sendo o consumo de água, o volume de esgoto e a categoria de faturamento, devidamente ponderados proporcionalmente à participação de cada uma.

Seção XIII
Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 74. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I - utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

II - revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III - ligação clandestina ou religação à revelia;

IV - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens; e

V - solicitação do usuário.

Art. 75. O prestador de serviços, mediante aviso prévio ao usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

I - por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas; o pagamento da fatura atual não implica na suspensão da inadimplência de faturas anteriores;

II - por inobservância no disposto do art. 65, §3º e do art. 67;

III - quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

§1º O aviso prévio referido neste artigo deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º É vedado ao prestador de serviços efetuar a interrupção dos serviços por débitos vencidos ou impedimento de acesso anterior pelo prestador de serviços, não notificados.

§3º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§4º Ao efetuar a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto, o prestador de serviços deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

§5º Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Resolução.

§6º Constatada que a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto foi indevida, o prestador de serviços ficará obrigado a efetuar a religação, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus para o usuário.

§7º No caso de suspensão indevida do fornecimento, o prestador de serviços deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao usuário, o maior valor dentre:

a) o dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou

b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária.

Art. 76. O usuário com débitos vencidos, resultantes da prestação de serviços por parte do prestador de serviços, deverá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito e ser executado judicialmente, após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 77. O usuário beneficiado com o parcelamento dos débitos poderá ter seus serviços restabelecidos.

Art. 78. A interrupção ou a restrição da distribuição de água e/ou da coleta de esgoto por inadimplência a usuário que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias à Agência Reguladora, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Definem-se como serviço essencial à população com vistas a comunicação prévia, aplicável à suspensão, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

I - unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;

II - unidade operacional de distribuição de gás canalizado;

III - unidade hospitalar;

IV - unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo;

V - unidades que tenham cadeias ou penitenciárias.

Art. 79. Os ramais prediais de água poderão ser desligados das redes públicas respectivas:

I - por interesse do usuário, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e a legislação pertinente;

II - por ação do prestador de serviços nos seguintes casos:

a) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos dos artigos 78 e 79;

b) desapropriação do imóvel;

c) fusão de ramais prediais;

d) lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

§1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a unidade usuária deverá permanecer cadastrada no prestador de serviços.

§3º O término da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto.

Art. 80. Correrão por conta do usuário atingido com o desligamento da rede as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 81. Fica vedada ao prestador de serviços a realização de interrupção da prestação dos serviços após as 12 (doze) horas das sextas feiras ou de véspera de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Seção XIV
Da Religação

Art. 82. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário executado pelo prestador de serviços.

Art. 83. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo definidos em resolução específica do Órgão Regulador e cobrado os valores constantes na Tabela de Serviços Complementares da Concessionária.

Art. 84. O prestador de serviços no procedimento de religação de urgência, atenderá prazo máximo de 12 (doze) horas entre o pedido de religação e o atendimento.

Parágrafo único. O prestador de serviços ao adotar a religação de urgência deverá:

I - informar ao usuário, o valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e as de urgência;

II - prestar o serviço a qualquer usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

Seção XV
Da Determinação do Consumo

Art. 85. Para a determinação do volume consumido de água, as ligações serão classificadas em:

I - com medição;

II - sem medição.

Art. 86. Para as ligações com medição, o volume consumido será o apurado por Leitura em hidrômetro, obtido pela diferença entre a Leitura realizada e a anterior.

§1º Não sendo possível a realização da Leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 4 (quatro) meses com valores corretamente medidos.

§2º O procedimento do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo o prestador de serviços comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§3º Em caso de falta ou imprecisão de dados dos ciclos anteriores para os cálculos, poderá ser adotado um consumo estimado, comunicando ao usuário, a forma de cálculo a ser utilizada.

§4º Após o terceiro ciclo consecutivo de faturamento efetuado pela média aritmética ou estimado, caso se verifique saldos positivos entre os valores medidos e faturados, o faturamento deverá ser efetuado com base no valor correspondente ao consumo mínimo, sem a possibilidade de promover futura compensação favorável à Concessionária.

§5º O critério descrito no parágrafo anterior não se aplica no caso em que a Leitura do hidrômetro não estiver sendo feita em função de impedimento provocado pelo usuário, sendo o consumo então estimado pelo prestador de serviço, sem direito a futura compensação favorável ao usuário.

§6º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o terceiro ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido, observado os dispositivos dos §4º e §5º

Art. 87. O prestador de serviços efetuará as Leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela Agência Reguladora.

§1º O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 30 (trinta) dias.

§2º Havendo necessidade de remanejamento de rota que implique na reprogramação do calendário, o prestador de serviços deve comunicar por escrito aos usuários, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§3º O prestador de serviços deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima Leitura.

§5º O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a Leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

§6º Qualquer modificação das datas fixadas para a Leitura dos hidrômetros e para a apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada ao usuário, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a modificação.

Art. 88. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia, dotados de um único medidor, o responsável realizará a divisão do consumo total medido, pela quantidade de economias existentes atribuindo o quociente resultante da divisão para cada unidade do agrupamento.

Art. 89. As Leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até 3 (três) ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

I - em localidades com até 1.000 (mil) ligações;

II - a distância dessa localidade a sede do Município seja considerada elevada, inviabilizando economicamente os procedimentos de Leitura e faturamento;

III - a maioria dos usuários consumam o volume mínimo de faturamento de 00 a 10m³.

Parágrafo único. A adoção de intervalo de Leitura e/ou de faturamento plurimensal deve ser precedida de divulgação aos usuários, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado.

Art. 90. Para as ligações não medidas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa de acordo com a característica do imóvel e outros procedimentos apresentados em Resolução específica pela Agência Reguladora.

Art. 91. A unidade usuária que possui fonte alternativa de fornecimento de água e o imóvel é atendido pela rede pública de esgotamento sanitário, o volume de esgoto coletado e faturado será realizado por estimativa com critérios definidos em resolução específica do Órgão Regulador.

Parágrafo único. O prestador notificará a autoridade competente quando identificar, em imóveis atendidos com rede pública de distribuição de água, a existência de fonte alternativa de abastecimento em desacordo com a legislação pertinente.

Seção XVI
Das Compensações do Faturamento

Art. 92. Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - faturamento a menor: não poderá efetuar cobrança complementar;

II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior ou por meio de compensação nas faturas subsequentes.

Art. 93. Para o cálculo das diferenças de valores a cobrar ou a devolver, deverão ser aplicados os seguintes critérios:

I - quando houver diferenças a cobrar: considerar as tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas;

II - quando houver diferenças a devolver: considerar as tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos no art. 103;

III - quando a tarifa for estruturada por faixas de consumo, a diferença de valor deve ser apurada levando em conta a tarifa relativa a cada faixa.

Art. 94. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o prestador de serviços deverá notificar ao usuário quanto:

I - à irregularidade constatada;

IV - aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

V - ao direito de recurso.

§1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o usuário poderá apresentar recurso junto ao prestador de serviços, no prazo de 10 (dez) dias a partir da comunicação.

§2º O prestador de serviços deliberará no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso.

§3º Da decisão do prestador de serviços caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Agência Reguladora, sendo recebido com efeito suspensivo, exceto por deliberação da Agência.

Art. 95. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo usuário, o prestador de serviços aplicará desconto sobre o consumo excedente.

§1º No caso de vazamento oculto interno ao imóvel, devidamente constatados pelo prestador de serviços, através de documentos, deverá ser dado um desconto no valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do volume medido acima da média de consumo anterior ao faturamento em que o prestador de serviços alertou o usuário sobre a ocorrência de alto consumo.

§2º Para obter o desconto referido no §1º, o usuário deverá apresentar ao prestador de serviços, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos documentos que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados.

§3º Por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 4 (quatro) meses.

Seção XVII
Das Faturas e dos Pagamentos

Art. 96. As tarifas relativas ao sistema público de abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo prestador de serviços e devidas pelo usuário, fixadas as datas para pagamento.

§1º As faturas serão apresentadas ao usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo prestador de serviços e homologado pelo Órgão Regulador.

§2º O prestador de serviços efetuará as Leituras, bem como o faturamento, em intervalos de 30 (trinta) dias no máximo e mínimo de 27 (vinte e sete) dias. Não podendo ocorrer o vencimento de 02(duas) faturas nesses intervalos.

§3º As alterações no ciclo de faturamento deverão ser comunicadas ao Órgão Regulador para homologação e aprovação.

§4º O prestador de serviços emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o usuário, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

Art. 97. Observado alto consumo na unidade usuária, o prestador de serviços deverá emitir a fatura no valor exato a ser cobrado e comunicará ao usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade, para evitar desperdícios, como também que poderá solicitar a aferição do hidrômetro.

Art. 98. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço da unidade usuária.

§1º Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

I - 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II;

II - 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública;

III - 1 (um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

§2º Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.

Art. 99. A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - nome do usuário;

II - número ou código de referência e classificação da unidade usuária;

III - endereço da unidade usuária;

IV - número do hidrômetro;

V - Leituras anterior e atual do hidrômetro;

VI - data da Leitura anterior, atual e data da próxima Leitura;

VII - data de apresentação e de vencimento da fatura;

VIII - consumo de água do mês correspondente à fatura;

IX - histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;

X - valor total a pagar e data do vencimento da fatura;

XI - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;

XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

XIII - multa e mora por atraso de pagamento;

XIV - os números dos telefones das Ouvidorias/Call Center e os endereços eletrônicos do prestador de serviços e da Agência Reguladora;

XV - indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora; e

XVI - parâmetros de potabilidade do MS.

Art. 100. Além das informações relacionadas no artigo 99, fica facultado o prestador de serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.

Art. 101. O prestador de serviços deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art. 102. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

§1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§2º O prestador de serviços poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita esta a protesto e a execução.

Art. 103. Após o pagamento da fatura, o usuário poderá reclamar a devolução dos valores considerados como indevidos.

Art. 104. Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§1º Os prestadores de serviço deverão dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram obrigatoriamente até o próximo faturamento.

§2º Será considerado um erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, ensejando o pagamento em dobro do valor recebido pelo prestador, além das correções a que se refere o artigo 103.

Art. 105. Nos imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que o prestador de serviços notificou o usuário ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O prestador de serviços poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita no *caput* deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se quando o usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

Art. 106. A emissão da fatura poderá ser cancelada ou alterada a pedido do interessado, desde que não exista débito anterior, ou por iniciativa do prestador de serviços, nos seguintes casos:

I - desocupação;

II - demolição;

III - fusão de economias;

V - interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VI - outras situações conforme critérios propostos pelo prestador de serviços e aprovados pela Agência Reguladora.

Art. 107. O prestador de serviços poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas.

Art. 108. A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais por categoria residencial e comercial, e 15m³ (quinze metros cúbicos) mensais para as demais categorias.

Parágrafo único. O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no *caput* deste artigo.

Seção XVIII
Da Tarifa Social

Art. 109. Para o enquadramento do usuário e acesso ao benefício da tarifa social, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos simultaneamente:

I - ser cadastrado na categoria residencial unifamiliar, junto à empresa concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - possuir um consumo médio mensal de até 10(dez) metros cúbicos de água;

III - o tipo de construção da sua residência deve se enquadrar no padrão baixo de construção, com área construída de até 100 m²;

V - possuir renda familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente, comprovada através de contra cheque, carteira de trabalho, ou declaração de percepção de renda conforme Anexo I;

Seção XIX
Outros Serviços Cobráveis

Art. 110. O prestador de serviços deverá cobrar dos usuários os serviços constantes da Tabela de Serviços Complementares da Concessionária, aprovada e homologada pelo Órgão Regulador, com seus respectivos valores.

§1º A Concessionária deverá cobrar outros serviços que não constem na Tabela de Serviços Complementares e disponibilizados pelo prestador de serviços, todos aqueles inerentes à prestação do serviço público, devidamente homologados pelo Ente Regulador.

§2º A cobrança pela prestação dos serviços não regulados terá os seus critérios e valores definidos única e exclusivamente pela Concessionária.

§3º Não será cobrada a primeira vistoria realizada para pedido de serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§4º A cobrança de qualquer serviço obrigará o prestador de serviços a implantá-lo em toda a sua área de concessão, para todos os usuários, ressalvado o serviço de religação de urgência.

§5º A cobrança de qualquer tarifa, taxas e outros preços públicos não homologados e não certificados pela Agência Reguladora será considerado infração, cuja classificação deverá ser estabelecida nas penalidades previstas.

Seção XX
Dos Requisitos Operacionais e Manutenção do SAA e do SES

Art. 111. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 112. O prestador de serviços deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 113. O prestador de serviços deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água bruta, tratada e distribuída como também do esgoto recebido para tratamento e lançado no meio ambiente, para finalidades regulatórias e cálculo de indicadores específicos.

Art. 114. O prestador de serviços deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Parágrafo único. Todo reparo, medida, melhoramento, substituição e modificação deverá estar descrito em um plano de emergência, parte integrante dos Contratos de Concessão, de Programa e no Plano de Saneamento Básico.

Art. 115. O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo poder concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

I - aferições dos hidrômetros, quando solicitadas pelo usuário e/ou por opção da Concessionária, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos e substituindo os que apresentarem esses prazos de vida útil vencido;

II - cadastro por economia;

III - cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;

IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário;

V - registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

Art. 116. Nos casos de ampliação de redes de abastecimento de água, redes de esgotamento sanitário e outros serviços, previstos em metas contratuais ou no Plano de Saneamento Básico, o prestador de serviços deverá comunicar ao Órgão Regulador para que atualize suas informações e proceda à fiscalização.

Parágrafo único. Os serviços não previstos em metas ou nos Planos de Saneamento Básico de impactos regulatórios, deverão ser apresentados previamente ao Órgão Regulador para conhecimento e aprovação.

Art. 117. São requisitos mínimos operacionais e de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I - organizar e atualizar o cadastro por unidade economia, com informações que permitam a identificação do usuário, sua localização, valores faturados, históricos de consumo, bem como quaisquer outros;

II - organizar e atualizar o cadastro dos sistemas esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de esgoto coletado e tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações ou desativados e quaisquer outros.

III - manter normas e instruções de operação atualizadas nas instalações;

IV - atende pedidos de serviços nos prazos ou condições estabelecidas na legislação, incluindo-se nestes prazos os negociados entre o prestador e o usuário;

V - utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado.

VI - realizar manutenção preventiva ou corretiva nas redes de água e esgoto;

VII - cumprir as normas de gestão dos mananciais de abastecimento e das respectivas áreas de proteção;

VIII - manter sistemas contábeis que registrem os custos referentes aos contratos;

IX - implantar o serviço de ouvidoria.

Art. 118. Considera-se boas práticas operacionais

I - proteção da área no entorno dos mananciais de captação e lançamento de efluentes de esgoto;

II - a conservação das estruturas de captação, flutuantes, barriletes, válvulas, grades, calhas parshall, esteiras, tampas com selos hídricos, poços de sucção;

III - manutenção periódica das adutoras e emissários de esgoto;

IV - descargas periódicas das adutoras;

V - equipamentos eletromecânicos com reserva nos sistemas de água e esgoto;

VI - instalações de equipamentos de telecomunicação;

VII - Instalações de ventosas, válvulas de descargas, caixas de proteção dos registros, terminais de limpezas PVs;

VIII - controle de variáveis, medição de horas, volumes e consumos;

IX - dimensionamento de equipes;

X - cadastro técnico atualizado;

XI - facilidade de acesso para operação e manutenção;

XII - setorização de redes;

Seção XXI
Da Qualidade da Água

Art. 119. A água que as Concessionárias fornecerem para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.

Art. 120. As Concessionárias deverão cumprir metas estabelecidas no Contrato de Concessão ou de Programa e nos Planos de Saneamento Básico relacionadas ao tratamento da água.

Art. 121. As Concessionárias deverão desenvolver Programas de Monitoramento da Qualidade da Água Bruta e da Água Tratada, nos termos da legislação vigente do Ministério da Saúde.

§1º Os Programas de Monitoramento devem ser atualizados pelo menos a cada 12 (doze) meses.

§2º As Concessionárias deverão dar publicidade ao nível de qualidade da água distribuída à população, nos termos da legislação vigente.

Art. 122. Em relação aos mananciais, as Concessionárias estão obrigadas a:

I - tomar todas as medidas necessárias para monitoramento da qualidade da água bruta fornecida às estações de tratamento, proveniente dos mananciais abastecedores, certificando-se de que o tratamento esteja compatível com as características da água bruta, independente das variações sazonais e das alterações ambientais, exceto as provocadas por motivos de caso fortuito ou força maior;

II - no caso de captação de água subterrânea, obedecer ao programa de avaliação e manejo das fontes de água do órgão gestor de recursos hídricos, bem como de controle e prevenção de sua contaminação, abrangendo aspectos quantitativos e qualitativos das fontes;

III - comunicar de imediato, à Agência Reguladora e às autoridades competentes sanitárias, ambientais e de gestão de recursos hídricos, acidentes de contaminação que afetem a água bruta fornecida às estações de tratamento, identificando as medidas necessárias e adotando aquelas de sua responsabilidade, para detectar e impedir que o agente contaminante e/ou a água contaminada ingresse nas Estações de Tratamento.

Art. 123. Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, as Concessionárias deverão:

I - tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação e normalizá-la no mais curto prazo possível;

II - proteger o usuário mediante a adoção de medidas entre as quais as seguintes:

a) cortar o fornecimento de água da rede e providenciar fornecimentos alternativos para os serviços essenciais definidos em resolução;

b) esgotar a água contaminada para local aceito pelas autoridades sanitárias, ambientais e de gestão dos recursos hídricos, e purgar o sistema de fornecimento, desinfetando-o, quando isto for possível;

c) continuar o fornecimento de água, sempre que não estiver ameaçada a saúde da população, advertindo os USUÁRIOS sobre as precauções que devem tomar ao consumi-la;

d) em todos os casos, informar à Agência Reguladora, às autoridades locais e aos meios de comunicação, sobre a situação existente.

Seção XXII
Da Qualidade de Esgoto

Art. 126. Os requisitos de qualidade de esgotos tratados para lançamento em corpos receptores observarão as características de qualidade da água, desses corpos receptores, e seus usos preponderantes segundo a classificação dada pela Regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 127. As Concessionárias deverão cumprir metas estabelecidas no Contrato de Concessão ou de Programa e nos Planos de Saneamento Básico relacionadas ao tratamento de esgotos.

Art. 128. Os efluentes gerados pelas Estações de Tratamento de Esgoto poderão ser lançados no corpo receptor, de forma tal que não ultrapasse os padrões estabelecidos em sua classificação, não afete a estética do local de sua descarga, nem possibilite condições desfavoráveis de odores e proliferação de insetos e vetores.

§1º Os locais de descarga deverão ser escolhidos de forma a não afetar os usos antrópicos predominantes, segundo as categorias estabelecidas na Regulamentação do CONAMA;.

§2º Deverão ser realizados estudos do corpo receptor com relação aos lançamentos de esgotos com vistas à determinação do potencial de impacto ambiental dos efluentes vertidos;

Art. 129. Com relação à admissibilidade de despejos industriais, as Concessionárias deverão observar:

I - a existência da capacidade hidráulica do sistema;

II - o ajuste realizado com o USUÁRIO industrial sobre as condições técnicas de vazão e concentração das substâncias componentes de seus efluentes, atendendo às normas aplicáveis expedidas pela autoridade ambiental, considerando que o gerador do despejo deverá ter a competente licença ambiental;

III - Em caso de esgotos industriais, o recebimento dos efluentes com padrões diferenciados aos da legislação vigente deve ser acordado com as Concessionárias, sendo prevista, para essas condições, tarifa diferenciada.

Art. 130. As Concessionárias deverão desenvolver Programas de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e dos Corpos Receptores.

§1º O Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário deverá contemplar cada unidade operacional, bem como os pontos de coleta do sistema onde são lançados os efluentes;

§2º Os resultados das análises dos parâmetros obtidos no Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento sanitário serão utilizados para verificação da eficiência do tratamento, da adequação dos efluentes tratados aos padrões de lançamento da legislação ambiental, devendo ser observado também o seguinte:

I - na existência de estação de tratamento de odores, deverá ser desenvolvido Programa de Monitoramento da Estação de Tratamento de Odores, com o objetivo de verificar a eficiência do tratamento e a identificação das substâncias lançadas na atmosfera e suas concentrações;

II - as Concessionárias realizarão pesquisa de opinião, com frequência mínima anual, junto às comunidades estabelecidas próximas às Estações de Tratamento de Esgotos, com o objetivo de identificar problemas relacionados ao convívio com a operação da ETE;

Art. 131. Quando as Concessionárias detectarem lançamentos ou descargas nas redes de esgotos, não autorizados ou não ajustados às condições preestabelecidas, deverá:

I - notificar o infrator, concedendo um prazo peremptório para a correção da irregularidade;

II - comunicar de imediato a ocorrência às autoridades competentes sanitárias, ambientais;

III - vencido o prazo concedido e persistindo a infração, providenciar junto às autoridades competentes sanitárias e ambientais a aplicação de sanções cabíveis.

Seção XXIII
Das Metas de Expansão e de Qualidade dos Serviços

Art. 132. As metas a serem consideradas são as estabelecidas nos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs.

I - Meta de universalização dos serviços dependerá de critérios estabelecidos a seguir:

a) para a expansão do sistema de abastecimento de água, fica estabelecida a densidade de 16 hab/h;

b) para a expansão do sistema de esgotamento sanitário, fica estabelecida a densidade de 31 hab/h.

II - Redução de Perdas deverá ser considerada o volume de água produzido, menos o volume de água consumido dividido pelo volume de água produzido em percentagem;

III - Qualidade da água distribuída e esgoto tratado:

a) a meta para a qualidade da água deverá ser o atendimento ao estabelecido nas Portarias do Ministério da Saúde, pois nelas estão estipulados os parâmetros necessários para os procedimentos de controle e vigilância, assim como a quantidade mínima e a frequência.

b) a qualidade dos efluentes de esgoto deverá ser o atendimento ao estabelecido em Resoluções do CONAMA;

IV - Meta de disponibilidade de água, deverá ser o somatório das disponibilidades hídricas outorgadas, dividido pela demanda de água do dia de maior consumo;

Parágrafo único: As metas de referências e seus respectivos prazos, para cumprimento deverão ser os estabelecidos nos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs.

Seção XXIV
Dos Padrões e Indicadores de Desempenho e Qualidade

Art. 133. Os indicadores de desempenho e qualidade são padronizados para acompanhamento dos serviços prestados:

I - indicador de universalização de água:

$$NUA = \frac{PA \times 100}{PT}$$

NUA = nível de universalização de água;
PA = população abastecida. Considerando a quantidade de economias residências servida com água, multiplicado pela taxa média de habitantes por domicílios.
PT = população urbana total do município.

II - indicador de continuidade do abastecimento de água:

$$ICA = \frac{TPMB \times 100 \times 0,4}{NPM \times TTA} + 1 - \frac{\text{nº reclamações confirmadas} \times 0,6}{\text{nº de ligações}}$$

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em percentagem;
TTA = tempo total da apuração em horas, decorrido entre o início e o termino de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração poderão ser um dia, uma semana, um mês ou um ano;
TPMB = somatório dos tempos em que as pressões medidas pelos registradores instalados em pontos de rede apresentaram valores superiores a 8 metros de coluna d'água;
NPM = número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados no período de apuração, pontos de medição de nível de reservatórios e os de medição de pressão na rede de distribruição.

III - índice de satisfação dos usuários:

$$ISS = \frac{PS \times 100}{PT}$$

ISS = índice de satisfação dos usuários;
PS = parcela da população da amostra satisfeita = soma dos conceitos bons e ótimos ou soma dos conceitos satisfatório e muito satisfatório com os serviços prestados pelas Concessionárias.
PT = população da amostragem.

IV - índice de perdas no sistema de distribuição:

$$IPD = (VLP - VAF) \times 100/VLP$$

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição;
VLP = volume de água disponibilizada, em metros cúbicos;
VAF = volume de água fornecido, resultante da Leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não possuem.

V - índice de hidrometração:

$$IH = \frac{EM \times 100}{ET}$$

IH = índice de hidrometração
EM = número total de economias de água com medição no município;
ET = número total de economias de água no município.

VI - tarifa média praticada:

$$TMP = \frac{ROD}{VTF}$$

TMP = tarifa média praticada;
ROD = receita operacional direta;
VTF = volume total faturado.

VII - indicador de universalização de esgoto:

$$NUE = \frac{PS \times 100}{PT}$$

NUE = nível de universalização de esgotamento sanitário;
PS = população servida. Considerando a quantidade de economias residências servida com esgoto, multiplicado pela taxa média de habitantes por domicílios.
PT = população urbana total do município.

VIII - índice de tratamento de esgoto:

$$ITE = \frac{VET}{VEC + VEI} \times 100$$

ITE = índice de tratamento de esgoto;
VET = volume de esgoto tratado;
VEI = volume de esgoto importado

IX - extravasamento de esgotos por extensão de rede:

$$EXTE = \frac{QEER}{ERE} = EXTRAVASAMENTOS/Km$$

EXTE = extravasamento de esgoto por extensão de rede;
QEER = quantidade de extravasamento de esgoto registrados;
ERE = extensão de rede de esgoto

X - índice de produtividade de pessoal:

$$IPPE = \frac{EF}{NE}$$

IPPA = índice de produtividade de pessoal - esgoto
EF = esgoto faturado pela empresa em m³;
NE = número total de empregados da empresa no sistema de esgotamento sanitário..

Parágrafo único. A periodicidade será anual, os dados serão entregues através de ofício acompanhado de mídia eletrônica, protocolados na sede da Agência Reguladora. Os parâmetros a serem atendidas são todas aquelas previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs.

Seção XXV
Avaliação da Eficiência e Eficácia dos Serviços Prestados

Art. 134. A cobertura do sistema de abastecimento de água será avaliado através do indicador de universalização, com a seguinte classificação:

| COBERTURA (%) | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| MENOR QUE 80% | INSATISFATÓRIO |
| ENTRE 80% E INFERIOR A 95% | SATISFATÓRIO |
| MAIOR OU IGUAL A 95% | ADEQUADO |

Art. 135. A verificação do atendimento ao requisito continuidade dos serviços prestados é definido pelo ÍNDICE DE CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO na forma:

| VALORES DO ICA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| MENOR QUE 90% | INTERMITENTE |
| ENTRE 90% E 95 % | IRREGULAR |
| SUPERIOR A 95% | SATISFATÓRIO |

Art. 136. A satisfação dos usuários em relação à prestação dos serviços será avaliada através de percentuais definidos:

| INSATISFAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| DE 0,00% ATÉ 10% | ÓTIMO |
| DE 10% ATÉ 20% | BOM |
| DE 20% ATÉ 30% | RUIM |
| MAIOR DE 30% | PÉSSIMO |

Art. 137. A avaliação de perdas deve ser determinado e controlado parra verificação da eficiência do sistema operacional implantado, será realizado mediante a classificação:

| VALORES DO IPD | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| MAIOR DE 40% | INSATISFATÓRIO |
| ENTRE 30% E 20% | SATISFATÓRIO |
| IGUAL OU ABAIXO DE 20% | ADEQUADO |

Art. 138. O indicador índice de hidrometração, deverá avaliar a relação das ligações de água ativas e hidrometradas por ligação de água não hidrometradas

| ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| MAIOR OU IGUAL A 99,5% | IDEAL |
| ENTRE 95% E 99,5 % | SATISFATÓRIO |
| MENOS DO QUE 95% | INSATISFATÓRIO |

Art. 139. Para o indicador tarifa média praticada, a análise deve ocorrer juntamente com outros indicadores, principalmente com as metas estabelecidas nos PMSBs, Contratos de Concessão e de Programa, fundamentalmente nos procedimentos econômicos financeiros regulatórios.

Seção XXVI
Do Atendimento aos Usuários

Art. 140. O prestador de serviços deverá atender às solicitações das atividades referentes à prestação de serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 141. O prestador de serviços deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas contas e de suas solicitações.

§1º Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside.

§2º Nos Distritos Municipais com número de ligações inferiores a 1.000 (mil), essa estrutura deverá ser estabelecida na Sede do Município ou outro local definido como economicamente viável pelo Órgão Regulador.

§3º O prestador de serviços deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei.

Art. 142. O prestador de serviços deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§1º Os usuários do prestador de serviços terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares de Resoluções do Órgão Regulador para conhecimento ou consulta.

§2º Sempre que o atendimento não puder ser efetuado de imediato, o prestador de serviços deverá informar o respectivo número do protocolo de atendimento quando da formulação da solicitação ou reclamação.

§3º O prestador de serviços deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotação da data e do conteúdo.

Art. 143. O prestador de serviços deverá disponibilizar aos usuários, no prazo de 24 (vinte de quatro) horas, as providências adotadas quanto às reclamações recebidas dos mesmos, nos canais de comunicação utilizados pelo prestador de serviço com seus clientes;

Art. 144. O prestador de serviços deverá prestar todas as informações solicitadas pelo usuário referente à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, o número e a data da Resolução do Órgão Regulador que homologou.

Parágrafo único. A tabela com os valores dos serviços cobráveis deverá estar acessível nos postos de atendimento próprio e terceirizado, em local de fácil visualização.

Art. 145. O prestador de serviços deve possuir, em seus escritórios locais, empregados e equipamentos, em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos usuários.

Art. 146. O prestador de serviços deverá prestar o atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 147. Os tempos de atendimento às reclamações apresentadas pelos usuários serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a notificação ao prestador de serviços e a regularização do serviço.

Art. 148. A suspensão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não poderá ocorrer enquanto a reclamação do usuário estiver sendo motivo de análise pelo Órgão Regulador.

Parágrafo único. A reclamação deverá ser motivo de emissão de Termo de Notificação pelo Órgão Regulador, e enviado para a Concessionária tomar conhecimento da referida análise e a não efetivação da suspensão dos serviços.

Art. 149. O prestador de serviços deverá desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, à utilização da água tratada e ao uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias.

## CAPÍTULO II
## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

### Seção I
### Dos Direitos dos Usuários do Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art.150. Todos os usuários atendidos nas áreas atendidas pelas Concessionárias tem o direito de acesso às redes públicas de fornecimento de água potável e ao sistema de coleta de esgotos;

Art. 151. Obter, das Concessionárias, a ligação do seu domicílio ou estabelecimento ao sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas condições estabelecidas pelo Contrato de Concessão e Contrato de Programa, normas da entidade reguladora e da Concessionária;

Art. 152. Receber os serviços dentro das condições e segundo os padrões constantes na Legislação vigente, Contrato de Concessão e de Programa, normas do Órgão Regulador e normas técnicas aplicáveis;

Art. 153. Reclamar e obter informações detalhadas sobre os serviços, as suas contas de água e de esgoto, bem como de outros serviços oferecidos pelas Concessionárias;

Art. 154. Solicitar verificações nos instrumentos de medição de consumo, sempre que ocorrerem variações significativas nos volumes regulares de consumo;

Art. 155. Recorrer à entidade reguladora e fiscalizadora, nos casos de não atendimento de suas reclamações, pelas Concessionárias e ou sempre que não estejam sendo regularmente observados os padrões de qualidade e regularidade no fornecimento de água e esgotamento sanitário;

Art. 156. Ser previamente informado pelas Concessionárias de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, com indicação clara do(s) períodos(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;

Art. 157. Ser informado diretamente pela Concessionária ou através de meio de divulgação adequada, de acidentes ocorridos nos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas;

### Seção II
### Das Obrigações dos Usuários dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art. 158. Utilizar de modo adequado, os serviços públicos de abastecimento de água e esgoto, observando a legislação, as normas e regulamentos das Concessionárias, mantendo em condições adequadas todas as instalações internas de água e esgotos do domicílio ou estabelecimento;

Art. 159. Preservar os recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;

Art. 160. Observar ao utilizar os sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento de resíduos na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema pelos lançamentos indevidos que fizer;

Art. 161. Informar a Concessionária e ou ao Ente Fiscalizador, quaisquer fatos de que tenham conhecimento e que possam afetar a prestação dos serviços de água e esgoto;

Art. 162. Pagar, dentro dos prazos de vencimento, as contas ou faturas referentes aos serviços de água e esgoto, bem como de outros serviços cobráveis realizados pelas Concessionárias;

Art. 163. Comunicar imediatamente quaisquer alterações cadastrais referentes ao imóvel;

Art. 164. Permitir a realização de vistorias internas prediais pelas Concessionárias, das instalações de água e esgoto, principalmente para lançamentos indevidos de águas pluviais nas redes coletoras de esgoto.

### Seção III
### Das Sanções aos Usuários dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art. 165. A Metodologia e Critérios de aplicação de sanções aos usuários dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário deverão ser levados em consideração:

I. Os Fatores Multiplicativos serão múltiplos de 02 (dois), quais sejam 02, 04 e 06.

II. Relacionar os valores das multas impostas aos usuários infratores, ao preço do metro cúbico do serviço referente à tabela vigente;

III. Cobrar pela execução dos serviços e materiais, para corrigir a irregularidade cometida pelo usuário infrator;

IV. Parcelamento das multas conforme regulamento da Concessionária;

V. Majoração de 50% (cinquenta por cento) nos casos de reincidência na infração, considerando a mesma infração, praticada pela mesma pessoa, num mesmo imóvel, no prazo de 01(um) ano.

Art. 166. As multas impostas aos usuários infratores, terão seu valor vinculado ao preço do metro cúbico do serviço referente à primeira faixa de consumo da respectiva categoria multiplicado por um fator multiplicativo, de forma que a multa aplicada seja apurada de acordo com a fórmula proposta:

$$V\ multa = FM \times VB \times R\$m^3$$

V multa = Valor da multa, em R$;
FM = Fator multiplicativo da infração;
VB = Volume base da categoria;
R$ m³ = Valor do metro cúbico da categoria.
§1º As sanções serão consideradas:

I - LEVE, não compromete o registro do volume de água consumido, ou seja, não altera o faturamento nem a qualidade;

II - MODERADA, compromete o faturamento e coloca em risco a qualidade do produto;

III - GRAVE, compromete o faturamento, causa danos ao patrimônio, gera problemas operacionais e coloca em risco a qualidade do produto e a saúde pública.

§2º Os fatores multiplicativos serão considerados em função da gravidade da infração:

I - fator multiplicativo - FM = 02, para infração LEVE - 02 vezes o valor mínimo do m³ da categoria;

II - fator multiplicativo - FM = 06, para infração MODERADA - 06 vezes o valor mínimo do m³ da categoria;

III - fator multiplicativo - FM = 10, para infração GRAVE - 10 vezes o valor mínimo do m³ da categoria.

Art. 167. Os critérios para aplicação de penalidade aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário visam desestimular as fraudes e reduzir essa prática, que comprometem o equilíbrio econômico financeiro e a qualidade da prestação dos serviços, colocando em risco a saúde pública.

FATOR MULTIPLICATIVO APLICADO

| CATEGORIA RESIDENCIAL | | | | CATEGORIA COMERCIAL | | | | CATEGORIA INDUSTRIAL | | | | CATEGORIA PÚBLICA | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FM | VB | R$/ M³ | MULTA | FM | VB | R$/ M³ | MULTA | FM | VB | R$/ M³ | MULTA | FM | VB | R$/ M³ | MULTA |
| 2 | 10 | | | 2 | 10 | | | 2 | 15 | | | 2 | 15 | | |
| 4 | 10 | | | 4 | 10 | | | 4 | 15 | | | 4 | 15 | | |
| 6 | 10 | | | 6 | 10 | | | 6 | 15 | | | 6 | 15 | | |

FM = Fator multiplicativo da infração;
VB = Volume base da categoria;
R$/m³ = Valor do metro cúbico da categoria.

Capítulo III
DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

Seção I
Das Responsabilidades na Prestação de Serviços

Art. 168. A Concessionária é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts. 80 e 81 desta Resolução.

§2º O prestador de serviços deverá elaborar, planos de emergência e de contingência para os casos de paralisações do fornecimento, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, como o intuito de minimizar o problema e serão compatíveis com os previstos no plano de saneamento básico do Município.

§3º O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento dos serviços essenciais, definidos no art. 80, parágrafo único, quando o tempo de paralisações for superior a 12 horas.

Art. 169. Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água a terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações do prestador de serviços, caberá ao usuário à responsabilidade pelos prejuízos causados e demais custos administrativos e operacionais, e pagamento de multas definidas pelo prestador de serviços e homologadas pelo Órgão Regulador.

Art. 170. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário o prestador de serviços assegurará aos usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do usuário e apresentação de Relatório com respectiva notificação emitido pelo Órgão Regulador.

§2º O direito de reclamar pelos danos causados caduca em 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§3º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidades dos usuários.

Art. 171. O usuário e responsável pela adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas do imóvel, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

§1º O prestador de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

Art. 172. O usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 173. O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, pelo prestador de serviços, a ocorrência dos seguintes fatos:

I - declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada;

II - omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

Seção II
Da Responsabilidade Ambiental

Art. 174. O prestador de serviços será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.

Art. 175. Os referidos subprodutos e lodos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final devendo a parte líquida drenada ser recirculada para os sistemas de tratamento ou despejada em locais apropriados desde que satisfaça a legislação ambiental.

§1º Nos casos de incineração, deverão ser respeitadas as normas de emissão de gases de combustão definidas na legislação ambiental.

§2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser dispostas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de água superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.

Art. 176. O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estarão sujeitos às normas que regem o assunto, observando-se, em especial, as Resoluções do CONAMA.

Seção III
Do Encerramento Da Relação Contratual

Art. 177. O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário é caracterizado pela solicitação de desligamentos da rede pública, será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I - por iniciativa do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, desde que não existam débitos referentes a essa unidade.

II - por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária ou por inadimplência.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I, à condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

Seção IV
Das Ações de Fiscalização

Subseção I
Da Caracterização

Art. 178. Para efeito desta Resolução, a Ação de Fiscalização caracteriza-se pela realização de uma ou mais das seguintes atividades: vistorias técnicas, coleta de informações verbais, observação de condições operacionais, atividades comerciais, exame de documentos, produção de evidências objetivas através de fotos, medições, ensaios laboratoriais ou outros meios.

Subseção II
Do Objetivo

Art. 179. São objetivos da Ação de Fiscalização:

I - Manter a prestação de serviço de forma adequada, nos termos da legislação vigente, Normas Técnicas e Resoluções do Órgão Regulador, referentes a instalações, operação e comercialização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - Zelar pela qualidade no atendimento aos usuários, em suas solicitações, reclamações e fazer cumprir os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços;

III - Identificar as conformidades ou não conformidades dos elementos dos sistemas fiscalizados com os requisitos especificados e estabelecidos na legislação vigente, normas técnicas e Resoluções do Órgão Regulador;

IV - Exercer a vigilância da qualidade da água e efluentes de esgoto;

V - Contribuir com a Concessionária, dando oportunidade para melhorar a prestação de seus serviços;

VI - Fazer cumprir os requisitos da legislação vigente, normas técnicas e Resoluções do Órgão Regulador.

Subseção III
Das Ações

Art. 180. As Ações de Fiscalizações podem ser:

I - PROGRAMADA: com aviso prévio a Concessionária, para a designação de técnicos para acompanhamento e precedida de reunião da equipe de fiscalização com técnicos do prestador de serviço;

II - NÃO PROGRAMADA: ocorrerá em função de denúncias, reclamações ou outras necessidades que seja caracterizado pelo fator surpresa.

Art. 181. A Ação de Fiscalização Programada será precedida de comunicado através de ofício à Concessionária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, no qual constará:

a) Data do início da Ação de Fiscalização;

b) Local e sistema a ser fiscalizado e escopo da Ação;

c) Identificação do técnico responsável pela Ação de Fiscalização, com seu cargo, telefone e endereço do correio eletrônico para contato;

d) Identificação dos técnicos integrantes da equipe de fiscalização;

§1º A critério do Órgão Regulador, quando constatada suspeita de irregularidade na prestação dos serviços e em virtude da oportunidade ou emergência da ocorrência, fica dispensada a comunicação prévia a que se refere este artigo, procedendo a uma Ação Não Programada.

§2º No local, a equipe de fiscalização deverá realizar reunião com os técnicos da Concessionária para explicitar os objetivos, métodos e obter informações necessárias a Ação de Fiscalização.

Art. 182. A recusa de informações, não cumprimento dos prazos para entrega de documentação complementar para o desenvolvimento da Ação de Fiscalização, qualquer empecilho ao acesso às instalações, caracteriza embaraço a fiscalização e descumprimento da legislação.

Parágrafo único. A caracterização de embaraço à fiscalização, a equipe de fiscalização procederá com o auto de infração e aplicação de penalidades previstas.

Art. 183. A equipe de fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e complementações das informações, ao Prestador de Serviços, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórias.

Art. 184. A Ação de Fiscalização será, ao final, objeto de um Relatório de Fiscalização, emitido pela equipe de fiscalização, contendo no mínimo:

a) Identificação do Prestador de Serviços e respectivo endereço;
b) Sistema fiscalizado
c) Definição do objetivo da Ação de Fiscalização;
d) Período de realização da Ação de Fiscalização;
e) Descrição dos fatos apurados;
f) Relação das resoluções, normas e legislação incidente;
g) Determinações e/ou Recomendações de ações a serem empreendidas pelo Prestador de Serviços;
h) Caracterização do tipo de penalidade aplicada, se for o caso;
i) Identificação do responsável pela Ação de Fiscalização, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura.

Seção IV
Dos Procedimentos para Aplicação de Penalidades

Art. 185. Caso sejam constatadas irregularidades de natureza leve e média, será aplicada a penalidade de advertência, com a emissão do Termo de Notificação em duas vias, conforme modelo anexo, no qual constará no mínimo:

a) Identificação do órgão fiscalizador e respectivo endereço;
b) Nome, endereço e qualificação da notificada;
c) Descrição dos fatos apurados;
d) Resolução, Norma Técnica e legislação não obedecida;
e) Determinação de ações a serem empreendidas pela notificada, com seus respectivos prazos;
f) Identificação do representante do órgão fiscalizador, com seu cargo, função, número da matrícula, conselho de classe e assinatura;
g) Local e data da emissão.

Parágrafo único. Quando do recebimento pela Concessionária, o Termo de Notificação deverá ser assinado pelo Presidente da Concessionária ou pelos seus prepostos.

Art. 186. Caso sejam constatadas irregularidades de natureza alta, grave e gravíssima, será lavrado o Auto de Infração para aplicação da penalidade de multa.

Art. 187. Para os casos previstos no art.145, será aberto Processo Administrativo com uma via do Relatório de Fiscalização, Termo de Notificação (TN) e ou Auto de Infração (AI) correspondente. A outra via do Relatório de Fiscalização, Termo de Notificação e ou Auto de Infração, serão enviados à direção da Concessionária.

Art. 188. Para os Termos de Notificação, a Concessionária poderá se manifestar justificando-se ou cumprir as determinações dentro do prazo estabelecido no TN.

§1º Após a manifestação da Concessionária, o responsável pela fiscalização, emitirá Parecer Técnico acatando e encerrado a Ação, e ou mantendo as determinações;

§2º Após o prazo estabelecido no TN, a equipe de fiscalização realizará uma Ação de Acompanhamento;

§3º Através da Ação de Acompanhamento, constatado o cumprimento das determinações contidas no TN, encerra-se a Ação de Fiscalização;

§4º Através da Ação de Acompanhamento, constatado o não cumprimento das determinações contidas no TN, lavra-se o Auto de Infração.

Art.189. Para os Autos de Infração será assegurada ampla defesa, com apresentação na Junta Recursal, do Órgão Regulador, no prazo de 20(vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento pela Concessionária.

Art. 190. Da decisão da Junta Recursal poderá ser encerrada a Ação de Fiscalização e ou a emissão de Documento de Arrecadação Estadual - DARE para pagamento da multa.

Parágrafo único. O pagamento da multa, não exime a Concessionária da correção da irregularidade que originou o Auto de infração.

Art. 191. As cópias do Processo Administrativo, contendo o Relatório da Ação de Fiscalização, o Termo de Notificação, Relatório de Acompanhamento ou Auto de Infração, se for o caso, serão encaminhadas ao Município Concedente do serviço ora inspecionado.

Art. 192. As decisões desta Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR deverão ser fundamentadas e publicadas.

Seção V
Das Formas de Penalidades

Art. 193. As infrações cometidas pelas Concessionárias, relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, serão classificadas em:

I. caducidade;
II. advertência;
III. multa.

Seção VI
Da Aplicação das Penalidades

Art. 194. A aplicação da penalidade de caducidade do Contrato de Concessão ou de Programa é de competência do Titular, o Poder Concedente, que poderá ser pela própria iniciativa ou por recomendação da Agência Reguladora.

Art. 195. A caducidade da concessão poderá ser declarada se:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, baseando-se em normas, critérios, indicadores definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relativas a concessão;

III - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas operacionais para manter a adequada prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Para aplicação da penalidade de caducidade deverá ser observado, também, as condições previstas nos Contratos de Concessão ou de Programa, inclusive respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 196. A aplicação da penalidade de advertência ocorrerá com a emissão de Termo de Notificação - TN, para as irregularidades consideradas de natureza leve e média, apontadas em relatório de fiscalização, determinando-se prazos para as correções.

Art. 197. A aplicação da penalidade de multa será aplicada em decorrência de irregularidades consideradas de natureza alta, grave e gravíssima previstas nesta resolução.

Art. 198. A reincidência é a ocorrência de uma infração, tipificada no mesmo dispositivo regulamentar, sobre o mesmo sistema e município em que tenha sido penalizada anteriormente, no prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo único: Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversas, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Art. 199. Considerar-se infração leve, sujeita à imposição da penalidade de advertência as irregularidades:

I - não manter à disposição dos usuários, atendentes e tele operadores em locais acessíveis, exemplares das resoluções da ATR;

II - não prestar informações corretas aos usuários;

III - não manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade usuária, bem como quaisquer outros dados exigidos na legislação específica ou pelos regulamentos dos serviços;

IV - não manter atualizado junto ao Órgão Regulador o endereço completo, e os respectivos sistemas de comunicação que possibilitem contatos com os responsáveis e fácil acesso à instalação das Concessionárias;

V - não enviar, nos prazos determinados, os documentos solicitados, bem como, não atender quaisquer requisições do Órgão Regulador.

Art. 200. Considerar-se infração média, sujeita à imposição da penalidade de advertência as irregularidades:

I. não manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade operacional; especificando a quantidade e a qualidade da água produzida, tratada, aduzida, reservada, distribuída e faturada para abastecimento de água e do esgoto coletado, transportado, tratado e lançado no corpo receptor e ou meio ambiente;

II. não registrar as reclamações dos usuários nem informar as providências adotadas em relação ao atendimento ora questionado;

III. não manter a prestação dos serviços ao usuário, enquanto a reclamação do mesmo estiver sendo objeto de análise por parte do Órgão Regulador ATR, desde que a Concessionária tenha sido notificada da existência da demanda que originou a reclamação do usuário;

IV. não constar da fatura de água e esgoto, de forma destacada, os números telefônicos da Concessionária e do Órgão Regulador para recebimento de reclamações;

V. não comunicar antecipadamente ao usuário do corte do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto dentro dos prazos estabelecidos pelo Órgão Regulador;

VI. não comunicar, previamente, ao Órgão Regulador e ao usuário a suspensão e/ou a interrupção do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, das unidades que prestem serviços públicos ou essenciais à população;

VII. não dispor de técnicos legalmente habilitado próprio ou de terceiros, para a operação e manutenção dos sistemas de produção, unidades operacionais para assegurar a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, a segurança das pessoas e dos bens e atendimento comercial;

Art. 201. Considerar-se infração alta, sujeita à imposição da penalidade de multa as irregularidades:

I. a reincidência das infrações leve e média dentro do prazo estabelecido no art.157;

II. deficiências no sistema de comunicação que não possibilite fácil acesso dos usuários para efetuarem as reclamações, tais como sistema de ouvidoria e de Call Center com ligação gratuita;

II. dificultar ou criar impedimentos às fiscalizações e ao exercício da regulação da Agência Reguladora;

III. não restituir ao usuário os valores recebidos indevidamente, nos prazos estabelecidos em legislação e ou resoluções do Órgão Regulador. Não ressarcir os danos causados aos usuários em função do serviço prestado.

IV. realizar a suspensão ou interrupção programada do abastecimento de água, sem proceder ao prévio aviso aos usuários, nos casos previstos na legislação e em resolução do Órgão Regulador;

V. não manter registro atualizado das solicitações dos usuários, com anotação da data, do valor a ser cobrado e do prazo para execução do serviço;

VI. não efetuar a Leitura e faturamento de acordo com o disposto na legislação e resoluções do Órgão Regulador;

VII. não submeter à prévia aprovação do Órgão Regulador, investimentos, não previstos, para execução de projetos e obras em instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário que venham impactar nos aspectos econômicos, contábeis regulatórios e incidências direta nas tarifas;

VIII. não instalar equipamentos de medição de água (hidrômetro) nas economias, salvo nos casos específicos estabelecidos em normas técnicas e resoluções do Órgão Regulador;

IX. não manter registro e inventário físico dos bens e instalações relacionados à atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário e zelar pela sua integridade, inclusive aqueles de propriedade do Poder Concedente em regime especial de uso;

X. não cumprir determinação do Órgão Regulador, constante em Termo de Notificação, no prazo estabelecido;

XI. não possui as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução de obras ou de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XII. não atender às solicitações dos pedidos de serviços nos prazos e condições estabelecidos em legislação, resoluções do Órgão Regulador e nos contratos;

Art. 202. Considerar-se infração grave, sujeita à imposição da penalidade de multa as irregularidades:

I. não executar as obras necessárias, referentes à prestação de serviço, dentro das Normas Técnicas, como também não manter e operar satisfatoriamente, as instalações e os equipamentos correspondentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II. não realizar controle de qualidade da água tratada distribuída à população de acordo com as disposições do Ministério da Saúde;

III. não assegurar a regularidade e a continuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV. não manter pressão na rede de distribuição de água conforme o estabelecido em Normas Técnicas,

V. não desenvolver o monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos da legislação;

VI. não realizar a gestão do manejo, condicionamento, transporte e disposições técnicas adequadas de lodos e subprodutos do tratamento de água ou de efluentes de esgoto;

VII. não assegurar os padrões e indicadores da qualidade de serviços, estabelecidos nos Planos de Saneamento e nos Contratos.

VIII. não realizar o lançamento das águas residuárias de esgoto no corpo receptor ou no meio ambiente conforme legislação pertinente;

IX. descumprimento da legislação de proteção ambiental, não preservando o meio ambiente, os recursos naturais, o ecossistema e, especialmente os ambientes aquáticos;

X. não cumprir o plano de redução de perdas físicas e de perdas comerciais globais.

Art. 203. Considerar-se-á infração gravíssima, sujeita à imposição da penalidade de multa, as irregularidades:

I. a reincidência das infrações alta e grave;

I. não cumprir as disposições legais e as dos Contratos de Concessão e de Programa relativas aos níveis de qualidade dos serviços;

II. não comunicar de imediato ao Órgão Regulador e às autoridades sanitárias competentes, de meio ambiente e gestão de recursos hídricos, acidentes que provoquem contaminação dos corpos hídricos e que afetem diretamente a captação de água para consumo humano;

III. não comunicar imediatamente a população qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável que possa colocar em risco a sua saúde pública;

IV. estabelecer medidas e procedimentos de racionamento ou alternância no fornecimento de água sem a prévia autorização do Órgão Regulador;

V. praticar valores de tarifas de água, de esgoto e de serviços não autorizados pelo Órgão Regulador;

VI. aplicar multas aos usuários com parâmetros não aprovados, homologados e definidos pelo Órgão Regulador;

VII. não fornecer informações verdadeiras ao Órgão Regulador ou ao Poder Concedente;

VIII. fornecer água, através do sistema público de abastecimento, fora dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação específica do Ministério da Saúde;

IX. lançar águas residuárias e efluentes de esgoto no meio ambiente fora dos padrões estabelecidos em legislação específica;

X. não prestar de forma continuada o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem interrupções injustificadas.

Art. 204. Na ocorrência de mais de uma infração, serão aplicadas as penalidades correspondentes a cada uma delas cumulativamente.

Seção VII
Da Fixação dos Valores Das Multas

Art. 205. Os valores das multas são os fixados na forma do Anexo Único a esta resolução e reajustados conforme os percentuais de reajustamento concedidos nas tarifas de fornecimento de água e esgotamento sanitário, pelo Órgão Regulador.

Parágrafo único. As revisões dos valores fixados serão realizadas, quando suscitadas.

Art. 206. Os valores das multas sofrerão um acréscimo de 100% nos seguintes casos:

I. ter a Concessionária agido de má-fé;

II. decorrer da infração benefício direto ou indireto para a Concessionária;

III. quando a irregularidade atingir um número de usuários igual ou superior a 20% do número de ligações do município;

V. decorrer da infração danos à saúde pública ou ao meio ambiente;

§2º Considera-se má-fé, dentre outros comportamentos caracterizados por fraude ou dolo:

I. impor resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou decisão da ATR;

II. provocar incidentes infundados;

III. interpor recurso ou pedido de reconsideração manifestadamente protelatório.

Seção VIII
Dos Procedimentos Para Aplicação da Autuação

Art. 207. Durante a Ação de Fiscalização, apontadas às irregularidades e transgressões:

I. de natureza alta, grave e gravíssima, será lavrado o Auto de Infração para aplicação da penalidade de multa;

II. de natureza leve e média será emitido Termo de Notificação - TN para a Concessionária corrigir as irregularidade dentro dos prazos determinados.

§1º A não manifestação e/ou a não correção das irregularidades apontadas nos Termos de Notificação nos prazos estabelecidos, lavra-se o Auto de Infração para aplicação da penalidade de multa e notifica-se a Concessionária.

§2º Manifestando-se o notificado, será realizada análise a respeito, que concluirá pela aceitação ou não. Informando a correção da irregularidade será desenvolvida uma Ação de Acompanhamento para constatação.

Art. 208. A aplicação da penalidade de multa terá início com o auto de infração, lavrado que conterá:

I - Identificação do (a) autuado (a):

a) nome;
b) CNPJ;
c) endereço/telefone.

II - Da infração:

a) local;
b) município;
c) data;
d) hora.

III - Do enquadramento da infração:

a) artigo da (s) Resolução(s);
b) natureza da penalidade;
c) descrição dos fatos apurados.

IV - Identificação do agente autuador:

a) órgão expedidor;
b) nome completo e matrícula;
c) assinatura.

V - Do ciente do autuado:

a) nome completo (autuado ou preposto);

b) assinatura.

§1º Na impossibilidade de ser obtido o "ciente" no local da infração ou recusando o infrator ou seu preposto a assiná-lo, o autuante consignará no auto.

§2º É assegurado ao infrator o direito de defesa, de acordo com a legislação específica.

Art. 209. Havendo o recolhimento da multa, a Concessionária deverá encaminhar ao Órgão Regulador uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

Parágrafo único. O pagamento não exime a Concessionária de corrigir a irregularidade que deu origem a multa.

Art. 210. O não pagamento da multa, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Estado.

Seção IX
Dos Valores e Critérios na Aplicação de Penalidades a Danificadores e aos Usuários Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art. 211. Para aplicação do estabelecido nesta resolução, considera-se agente danificador, a pessoa física ou jurídica que de qualquer forma, cause danos ao patrimônio público definido como sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios que delegaram, através de concessão, essa prestação de serviços.

Art. 212. O reparo de danos causados por terceiros em rede de distribuição, ramal predial de água, emissário, rede coletora e caixa de ligação de esgoto será feito às expensas de quem deu causa aos danos.

Art. 213. Os danos causados aos sistemas públicos de abastecimento de água serão ressarcidos conforme valor apurado pela equação de custos apresentada:

| |
|---|
| V = mão-de-obra + materiais + movimentação de terra + recomposição de revestimentos + (volume de água desperdiçada - Q x vu) |

V = valor a ser ressarcido a Concessionária pelo agente danificador;
I - Os custos unitários de mão de obra, materiais, movimentação de terra e recomposição de revestimentos serão apurados através do SINAPI.
II - O volume de água desperdiçado será apurado conforme a fórmula:
Q = C x S x V2gh
vu = valor unitário do metro cúbico de água desperdiçado será o da tabela de tarifas vigente da faixa de 00-10m³.

Art. 214. Os danos causados aos sistemas públicos de esgotamento sanitário serão ressarcidos conforme valor apurado pela equação de custos apresentada:

| |
|---|
| V = mão-de-obra + materiais + movimentação de terra + recomposição de revestimentos + (horas do equipamento JETWAY x vuh) |

V = valor a ser ressarcido a Concessionária pelo agente danificador;
vuh = valor unitário da hora do equipamento e equipe.

I - Os custos unitários de mão-de-obra, materiais, movimentação de terra e recomposição de revestimentos serão apurados através do SINAPI.

II - O volume de esgoto lançado a céu aberto ser considerado o valor de limpeza da área, através de horas utilizadas para a sucção desse volume, pelo equipamento JETWAY e equipe.

Art. 215. Os valores apurados, conforme estabelecido nos arts. 3º e 4º, deverão ser apresentados aos infratores, com detalhamento e quantitativos de acordo com as fórmulas apresentadas.

Art. 216. O disposto no artigo anterior, deverá ser cobrado na fatura da pessoa física ou jurídica cadastrada na concessionária;

Art. 217. Deverá ser assegurada a defesa, antes do pagamento efetivo do valor ou aplicação das medidas legais cabíveis. Cujo prazo para apresentação deverá ser o legalmente constituído.

Parágrafo único. A não apresentação da defesa e ou o não pagamento do valor referente ao dano causado, o infrator será considerado inadimplente.

Art. 218. Os critérios para aplicação de penalidade aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visam desestimular as fraudes e reduzir essa prática, que comprometem o equilíbrio econômico financeiro e a qualidade da prestação dos serviços, colocando em risco a saúde pública.

Art. 219. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, sujeita à imposição da penalidade de multa e serão assim classificadas:

I - Infração de natureza leve:

a) impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização por empregados do prestador de serviços ou seu preposto;
b) descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em Lei e nesta Resolução;
c) violação do lacre metálico de suspensão(PCP);
d) violação do lacre de suspensão (PCL).

II - Infração de natureza média:

a) utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;
b) violação do lacre de segurança do cavalete (PCL);
c) violação do lacre metálico de segurança (PCP).

III - Infração de natureza grave:

a) intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
b) violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
c) lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
b) lançamento na rede coletora de esgotos, que por suas características, exijam tratamento prévio;
e) adulteração de documentos da empresa, pelo usuário ou por terceiros em benefício deste;
f) interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público;
g) uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
h) depredação do hidrômetro;
i) depredação do cavalete PCP;
j) depredação da tampa PCP;
l) depredação da caixa metálica PCP;
m) realização de ligação clandestina de água.

Art. 220. As multas impostas aos usuários infratores, de acordo com o artigo anterior, terão seu valor vinculado ao preço do metro cúbico do serviço, referente à primeira faixa de consumo da respectiva categoria multiplicado por um fator multiplicativo, de forma que a multa aplicada seja apurada de acordo com a seguinte fórmula:

| |
|---|
| V multa = FM x VB x R$m³ |

V multa = Valor da multa, em R$;
FM = Fator multiplicativo da infração;
VB = Volume base da categoria;
R$ m³ = Valor do metro cúbico da categoria.

§1º Os fatores multiplicativos serão considerados em função da gravidade da infração:

I - FM = 02, para infração LEVE - 02 vezes o valor mínimo do m³ da categoria;

II- FM = 04, para infração MÉDIA - 04 vezes o valor mínimo do m³ da categoria;

III - FM = 08, para infração GRAVE - 08 vezes o valor mínimo do m³ da categoria.

§2º Além do pagamento da multa, os usuários infratores incorrerão também nos custos dos serviços necessários para regularização da prestação dos serviços.

§3º A multa aplicada ao usuário infrator poderá ser parcelada conforme regulamento da Concessionária.

§4º Em caso de reincidência da mesma infração, no mesmo imóvel e usuário, o valor da multa aplicada será majorado em 50%.

Art. 221. O reparo de danos causados por terceiros em rede de distribuição, ramal predial de água, emissário, rede coletora e caixa de ligação de esgoto será feito às expensas de quem deu causa aos danos.

Art. 222. O valor dos danos será calculado conforme metodologia regulamentada a seguir:

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REGULADAS E FISCALIZADAS PELA ATR.

Art. 223. Compreende-se por SAT (Call Center) o Serviço de Atendimento Telefônico das prestadoras de serviços regulados que tenham como finalidade resolver as demandas dos usuários sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

Art. 224. As ligações para o SAT serão gratuitas e o atendimento das demandas não deverá resultar em qualquer ônus para o usuário, proveniente da utilização do SAT.

Art. 225. A qualidade e a eficiência do atendimento telefônico gratuito serão mensuradas por indicadores de desempenho diários e mensais.

Parágrafo único. Considerando que a qualidade de atendimento deverá ser mensurada através da satisfação dos usuários, as Concessionárias deverão implantar a pesquisa de satisfação dos usuários com conceitos ótimo, bom, ruim e péssimo.

Art. 226. Os indicadores definidos são:

I - Índice de Nível de Serviço - INS;
II - Índice de Chamadas Ocupadas - ICO;
III - Índice de Abandono - IA;
IV - Índice de Qualidade - IQ;
V - Índice de Desempenho - ID;

Art. 227. Para efeito de fiscalização serão considerados apenas os índices mensais e que na ocorrência de dias atípicos, os registros neles observados não seriam considerados para o cálculo dos indicadores mensais.

Art. 228. Quando forem apurados, através das fiscalizações, níveis de indicadores de desempenho (INS, ICO, IA, IQ e ID) considerados por esta Agência como insatisfatório e inadmissíveis por prejudicar significativamente a eficiência e a qualidade do atendimento prestado ao usuário, a prestadora estará sujeita às sanções e penalidades aplicáveis definidas pela ATR.

Art. 229. O indicador do Índice de Nível de Serviço - INS é definido como sendo a razão entre o total de chamadas atendidas em até 60(sessenta) segundos e o total de chamadas recebidas pelo SAT no mês, em termos percentuais:

$$INS = \frac{CA \leq 60" \times 100}{CR}$$

Onde:
CA ≤ 60 = chamadas atendidas em até 60 (sessenta) segundos;
CR = chamadas recebidas pelo SAT durante o mês.

Parágrafo único: A meta estabelecida para o INS é de 85% do total das chamadas recebidas pelo SAT devem ser atendidas em até 60(sessenta) segundos.

Art. 230. O indicador do Índice de Chamadas Ocupadas - ICO é definido como sendo a razão entre o total de chamadas ocupadas e o total de chamadas oferecidas (composta pelo somatório do total de chamadas ocupadas e o total de chamadas recebidas pelo SAT) no mês, em termos percentuais.

$$ICO = \frac{CO}{(CO + CR)} \times 100$$

Onde:
CO = chamadas ocupadas;
CR = chamadas recebidas;
CO + CR = chamadas oferecidas durante o mês.

Parágrafo único: A meta estabelecida para o ICO é de no máximo 4% do total das chamadas oferecidas pelo SAT possam apresentar sinal de ocupado.

Art. 231. O indicador do Índice de Abandono - IA é definido como a razão entre o total de chamadas abandonadas em tempo superior a 60(sessenta) segundos e a soma entre o total de chamadas atendidas e o total de chamadas abandonadas em tempo superior a 60(sessenta) segundos no mês, em termos percentuais:

$$IA = \frac{CAB > 60"}{(CA + CAB > 60")} \times 100$$

Onde:
CAB = chamadas abandonadas
CA = chamadas atendidas;
CA + CAB = total de chamadas atendidas + total de chamadas abandonadas.

Parágrafo único: A meta estabelecida para o IA é de no máximo 4% do total das chamadas recebidas pelo SAT, desconsiderando as chamadas abandonadas em tempo inferior a 60 (sessenta) segundos.

Art. 232. O indicador do Índice de Qualidade - I Q é obtido a partir dos resultados da Pesquisa de Satisfação e caracteriza-se pela razão entre a soma do total de chamadas com avaliações “ótimo” e “bom” para o atendimento e o total de chamadas recebidas pelo SAT que responderam a Pesquisa de Satisfação, em termos percentuais:

$$I\,Q = \frac{(C1 + C2)}{(C1 + C2 + C3 + C4)} \times 100$$

Onde:
C1 = chamadas com atendimento avaliado como “ótimo” pelos usuários - opção 1 do menu da pesquisa de satisfação;
C2 = chamadas com atendimento avaliado como “ bom” pelos usuários - opção 2 do menu da pesquisa de satisfação;
C3 = chamadas com atendimento avaliado como “ruim” pelos usuários - opção 3 do menu da pesquisa de satisfação;
C4 = chamadas com atendimento avaliado como “péssimo” pelos usuários - opção 4 do menu da pesquisa de satisfação.

I - A meta estabelecida pelo IQ é de no mínimo 70% do total das chamadas recebidas pelo SAT que responderam à pesquisa de satisfação e tenham o atendimento avaliado como "ótimo" ou "bom" pelos usuários.

II - Na meta maior ou igual a 70% é considerada a possibilidade de distorção na apuração do indicador. Uma vez que a avaliação é realizada a partir da percepção do usuário. O nível de exigência para o indicador busca não penalizar excessivamente a prestadora.

Art. 233. O indicador do Índice de Desempenho - ID é obtido a partir de uma média ponderada dos quatros índices, INS, ICO, IA e IQ a utilização de complementos dos índices (1- ICO) e (1 - IA) na composição do índice ID constitui a polarização para quanto maior, melhor será a apresentação do desempenho.

$$ID = \frac{5 \times INS + 3 \times (1 - ICO) + 3 \times IQ + 1 \times (1 - IA)}{12}$$

Onde:
ID = índice de desempenho;
INS = índice de nível de serviço;
ICO = índice de chamadas ocupadas;
IQ = índice de qualidade;
IA = índice de abandono

I - Os pesos atribuídos a cada um dos índices deverão ser estabelecidos de acordo com o grau de importância do indicador para o desempenho global da prestação dos serviços;

II - INS peso 5, como é o indicador mais utilizado tendo em vista que avalia de maneira mais completa a eficiência do atendimento prestado;

III - ICO e o IQ peso 3, sendo que o primeiro incentiva a prestadora a gerir eficientemente o serviço. O segundo tem sua relevância por ser capaz de mensurar a qualidade do atendimento;

IV - IA peso 1, em função de que as chamadas abandonadas já são avaliadas quando da apuração do INS;

V - A meta para o ID é de 85%.

## CAPÍTULO IV
## DAS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA

Art. 234. Nas medidas de contingência e de emergência, serão estabelecidas as formas de atuação a serem praticadas nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tanto de caráter preventivo como corretivo:

Art. 235. Para o sistema de abastecimento de água as ocorrências e suas medidas são estabelecidas a seguir:

I - nas estiagens prolongadas, deverão ser executadas manobras de rede para atendimento de atividades essenciais acionamento dos meios de comunicação para aviso à população, apoio com carros pipas a partir de fontes alternativas cadastradas;

II - nos rompimentos de adutoras e redes, realização de manobra de rede para isolamento das perdas, acionamento emergencial da manutenção para correção, realizar descarga de redes, apoio com carros pipas;

III - na interrupção no bombeamento, manobras de registros para atendimento de atividades essenciais, acionamento dos meios de comunicação para aviso à população atingida pela falta de água, acionamento emergencial da manutenção, apoio com carros pipas;

IV - na contaminação acidental de mananciais, estações de tratamento, reservatórios e rede de distribuição, deverá ser realizada a interrupção do abastecimento imediatamente, até a conclusão saneadora, acionamento dos meios de comunicação, informar ao órgão ambiental competente e ou a Vigilância Sanitária, apoio com carros pipas, acionar a Polícia Ambiental e o Corpo de Bombeiros para isolar a fonte de contaminação;

V - nas ações de vandalismos deve-se observar a realização de manobras de rede para atendimento de atividades essenciais, acionamento emergencial da manutenção, apoio com carros pipas e comunicar o fato a Polícia,

Art. 236. Para o sistema de esgotamento sanitário as ocorrências e suas medidas são estabelecidas a seguir:

I - nos rompimentos de redes coletoras, interceptores, emissários e ETEs proceder a realização de acionamento da equipe emergencial de manutenção, informar ao órgão ambiental competente e ou a Vigilância Sanitária, paralisação temporária dos serviços nos locais atingidos, acionamento dos meios de comunicação;

II - interrupções no bombeamento nas elevatórias deve ser acionada imediatamente a equipe emergencial de manutenção, realização de bombeamento suplementar, informar ao órgão ambiental competente e ou a Vigilância Sanitária, paralisação temporária do serviço e acionar os meios de comunicação;

III - ações de vandalismo deve ser acionada imediatamente a equipe emergencial de manutenção, informar ao órgão ambiental competente e ou a Vigilância Sanitária, paralisação temporária do serviço e comunicar o fato a Polícia,

IV - nos entupimentos de rede coletora, interceptores e emissários proceder com o acionamento imediato da equipe emergencial de manutenção.

V - nas ocorrências de retorno de efluentes de esgoto acionar a equipe de manutenção emergencial do prestador de serviços.

§1º Além dessas ações emergências para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstas nesta Resolução deverão ser observadas todas as demais, estabelecidas nos Planos Municipais de Saneamento Básico de cada Município.

## CAPÍTULO V
## DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 237. O controle social deverá ser exercido, através de mecanismos que garantam à sociedade informações e participações nos procedimentos regulatórios, da Agência Reguladora relacionados aos serviços públicos de saneamento básico e principalmente na formulação de políticas públicas que afetam diretamente os usuários. Será exercido através dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências das cidades;

IV - participação de órgãos colegiados.

## CAPÍTULO VI
## DA JUNTA RECURSAL DO SETOR DE SANEAMENTO

Art. 238. A aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual 1.758/2007 e Resolução da Agência Reguladora terá início com a emissão do termo de notificação e ou auto de infração, lavrado quando as mesmas forem constatadas.

§1º Não compete a Junta Recursal análise de defesa sobre irregularidades apontadas em Termo de Notificação;

§2º A Junta Recursal analisará somente defesa sobre penalidades impostas no Auto de Infração.

Art. 239. O auto de infração será parte integrante do processo, cuja abertura se deu com o Relatório de Fiscalização, dando-se conhecimento ao infrator, antes de aplicada a penalidade correspondente.

Art. 240. É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercitá-lo, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do 1º dia útil subsequente ao recebimento da correspondente notificação.

§1º Não receberá defesa que aprecie mais de um auto de infração, exceto se os autos versarem sobre o mesmo dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

§2º Esgotado o prazo a que se refere este artigo sem apresentação de defesa, será emitido o Documento de Arrecadação Estadual - DARE, o autuado de imediato, procederá ao recolhimento do valor da multa, sem prejuízo da cobrança judicial, a critério da ATR.

Art. 241. Apresentada a defesa, o processo será instruído pela Diretoria de Fiscalização da ATR, remetendo-o, em seguida, à decisão da Junta Recursal Setorial de Saneamento.

§1º A Junta Recursal Setorial de Saneamento da ATR terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para proferir a decisão;

§2º Acatada a defesa pela Junta Recursal Setorial de Saneamento encerra-se o processo referente à Ação de Fiscalização;

§3º Não acatada a defesa pela Junta Recursal Setorial de Saneamento, o autuado de imediato, procederá ao recolhimento do valor da multa, sem prejuízo da cobrança judicial.

§4º O não pagamento da multa, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível, acarretará a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Estado.

Art. 242. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 243. Os usuários, mediante autorização por escrito, poderão solicitar a Concessionária, inspeção nas instalações internas de água nas suas residências para verificação de vazamentos visíveis ou ocultos com ônus para o mesmo. Essa prestação de serviço não é regulada nem fiscalizada pela ATR, tendo em vista que não se trata de serviço público.

Art. 244. Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução e do regulamento dos serviços públicos de água e esgoto sanitário do prestador de serviços, para conhecimento ou consulta.

Art. 245. Os usuários, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em Lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações ao prestador de serviços ou à Agência Reguladora.

Art. 246. O prestador de serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Resolução, adotando procedimento único para toda a área de concessão outorgada.

Art. 247. Compete à Agência Reguladora resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências do prestador de serviços com os usuários.

Parágrafo único. Na resolução desses casos, a Agência Reguladora poderá considerar o que dispuser o regulamento do prestador de serviços.

Art. 248. Na contagem dos prazos deverão ser considerados dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Art. 249. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pela Presidência da ATR.

Art. 250. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções Nº 017/2008, Nº 029/2009, Nº 055/2010, Nº 056/2010, Nº 059/2011, Nº 071/2012, Nº 072/2012, Nº 068/2012, Nº 090/2014, Nº 092/2014, Nº 098/2014 e 103/2014.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, em Palmas, aos dias 06 de setembro do mês de 2017.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente da ATR

ANEXO I

VALORES DAS MULTAS

I. Multas de Natureza Leve, R$ 9.318,44 (nove mil trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos);

II. Multas de Natureza Média, R$ 18.636,88 (dezoito mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos);

III. Multas de Natureza Alta, R$ 37.273,76 (trinta e sete mil duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos);

IV. Multas de Natureza Grave, R$ 74.547,51 (setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos);

V. Multas de Natureza Gravíssima, R$ 149.095,03 (cento e quarenta e nove mil, noventa e cinco reais e três centavos).

ANEXO II
PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

| | |
|---|---|
| Religação após suspensão de água no Ramal - PCP | 24hs |
| Religação após suspensão de água no Ramal - PCL | 24hs |
| Religação após suspensão de água no Ramal - PCL (URGENTE) | 12hs |
| Religação após suspensão de água no Ramal - PCP (URGENTE) | 12hs |
| Religação após supressão - PCP | 24hs |
| Religação após supressão - PCP (URGENTE) | 12hs |
| Religação após supressão - PCL (com nivelamento) | 24hs |
| Religação após supressão - PCL (sem nivelamento) | 24hs |
| Religação após supressão - PCL (URGENTE) | 12hs |
| Religação após supressão - Medição individualizada | 24h |
| Religação após supressão - Medição Individualizada (URGENTE) | 12hs |
| Religação após suspensão no Registro - PCP | 24hs |
| Religação após suspensão no Registro - PCP (URGENTE) | 12hs |
| Religação após suspensão no Registro - PCL | 24hs |
| Religação após suspensão no Registro - PCL (URGENTE) | 12hs |
| Religação após suspensão no cavalete - PCL | 24hs |
| Religação após suspensão no cavalete - PCP | 24hs |
| Religação após suspensão no cavalete - PCL (URGENTE) | 12hs |
| Religação após suspensão no cavalete - PCP (URGENTE) | 12hs |
| Mudança de posição do ramal PCP - calçada | 120hs |
| Mudança de posição do ramal PCP - asfalto | 120hs |
| Mudança de posição do ramal PCL - asfalto | 120hs |
| Mudança de posição do ramal PCL - calçada | 120hs |
| Vistoria padrão caixa de proteção | 96hs |
| Vistoria complementar lig. Água medição individualizada. | 96hs |
| Emissão e entrega de segunda via de conta | 24hs |
| Mudança de posição do ramal PCP - terra | 120hs |
| Mudança de posição do ramal PCL - terra | 120hs |
| Vistoria padrão caixa de proteção - reprovada | 96hs |
| Substituição do registro esférico - PCL | 24hs |
| Substituição do registro esférico - PCP | 24hs |
| Ligação de Água Medição Individualizada | 96hs |
| Ligação de água padrão - 1,5 m³/h - PCL | 144hs |
| Ligação de água padrão - 3,0 m³/h - PCL | 144hs |
| Ligação de água padrão - 5,0 m³/h - PCL | 144hs |
| Ligação de água padrão - 7,0 m³/h - PCL | 144hs |
| Ligação de água padrão - 10,0 m³/h - PCL | 144hs |

| | |
|---|---|
| Ligação de água padrão - 20,0 m³/h - PCL | 144hs |
| Ligação de água padrão - 30,0 m³/h - PCL | 144hs |
| Ligação de água padrão - 1,5 m³/h - PCP | 144hs |
| Ligação de água padrão - 3,0 m³/h - PCP | 144hs |
| Ligação de água padrão - 5,0 m³/h - PCP | 144hs |
| Ligação de água padrão - 7,0 m³/h - PCP | 144hs |
| Ligação de água padrão - 10,0 m³/h - PCP | 144hs |
| Ligação de água padrão - 20,0 m³/h - PCP | 144hs |
| Substituição de hidrômetro - preventiva | 24hs |
| Suspensão no ramal a pedido do cliente | 24hs |
| Supressão de ligação a pedido do cliente | 24hs |
| Substituição de hidrômetro - vida útil vencida | 72hs |
| Recomposição de Pavimentação Asfáltica E=5,0 CM - PMF | 72hs |
| Recomposição de Pavimentação Asfáltica E - CBUQ | 72hs |
| Recomposição de calçada em Concreto - por m² | 96hs |
| Recomposição de Pavimento Moldado - por m² | 96hs |
| Substituição de Hidrômetro 1,5 m³/h e 3,0 m³/h (com nivelamento) a pedido do cliente. | 24hs |
| Substituição de Hidrômetro 1,5 m³/h e 3,0 m³/h (sem nivelamento) a pedido do cliente. | 24hs |
| Substituição de Hidrômetro 5,0 m³/h (sem nivelamento) a pedido do cliente. | 36hs |
| Substituição de Hidrômetro 5,0 m³/h (com nivelamento) a pedido do cliente. | 36hs |
| Substituição de Hidrômetro 7,0 m³/h (sem nivelamento) a pedido do cliente. | 48hs |
| Substituição de Hidrômetro 7,0 m³/h (com nivelamento) a pedido do cliente. | 48hs |
| Substituição de Hidrômetro 10,0 m³/h (sem nivelamento) a pedido do cliente. | 60hs |
| Substituição de Hidrômetro 10,0 m³/h (com nivelamento) a pedido do cliente. | 60hs |
| Substituição de Hidrômetro 20,0 m³/h (sem nivelamento) a pedido do cliente. | 60hs |
| Substituição de Hidrômetro 20,0 m³/h (com nivelamento) a pedido do cliente. | 60hs |
| Substituição de Hidrômetro 60,0 m³/h (sem nivelamento) a pedido do cliente. | 60hs |
| Substituição de Hidrômetro 60,0 m³/h (com nivelamento) a pedido do cliente. | 60hs |
| Substituição de hidrômetro - embaçado | 24hs |
| Substituição de hidrômetro - suspeita de danificação. | 24hs |
| Substituição de hidrômetro - furtado | 12hs |
| Ligação Provisória Água sem Hidrômetro (PCL) | 96hs |
| Ligação Provisória p/Adequação do PCP 1 Lig. | 96hs |
| Ligação Provisória p/Adequação do PCP 2 Lig. | 96hs |
| Ligação Provisória p/Adequação do PCP 3 Lig. | 96hs |
| Ligação externa de Esgoto com TIL | 144hs |
| Ligação externa de Esgoto com CAIXA | 144hs |
| Capeamento de rede - água | 36hs |
| Excedente de ramal - por metro | 240hs |
| Instalação de ponto de pressão | 168hs |
| Instalação de hidrante | 120hs |
| Instalação de P.C.Q | 168hs |
| Instalação de macromedidor | 168hs |
| Instalação de registro em rede | 120hs |
| Mudança ramal de esgoto a pedido do cliente | 120hs |
| Manutenção de macromedidor | 72hs |
| Mudança do padrão de ligação a pedido da Concessionária | 120hs |
| Manutenção de registro | 18hs |
| Supressão de ligação provisória | 96hs |
| Desobstrução de ramal - água | 24hs |
| Desobstrução de rede - água | 36hs |

| | |
|---|---|
| Desobstrução de ramal - esgoto | 24hs |
| Manutenção de rede de esgoto - DN 200 mm | 12hs |
| Manutenção de rede de esgoto - DN 250 mm | 12hs |
| Manutenção de rede de esgoto - DN 300 mm | 12hs |
| Rebaixamento de rede - água | 168hs |
| Rebaixamento de ramal - água | 120hs |
| Substituição de cavalete - solicitação da Concessionária | 120hs |
| Retirada de vazamento em rede - Defofo DN 150 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - Defofo DN 200 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - Defofo DN 250 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - Defofo DN 300 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - Fofo DN 250 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - Fofo DN 300 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - Fofo DN 400 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - Fofo DN 500 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - PVC DN 100 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - PVC DN 150 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - PVC DN 200 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - PVC DN 50 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - PVC DN 40 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - PVC DN 32 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - PVC DN 75 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em colar de tomada - asfalto | 12hs |
| Retirada de vazamento em colar de tomada - calçada | 12hs |
| Retirada de vazamento em cavalete | 12hs |
| Retirada de vazamento em ramal - asfalto | 12hs |
| Retirada de vazamento em ramal - calçada | 12hs |
| Retirada de vazamento ramal interno ate registro - PCP | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - cimento amianto DN 50 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - cimento amianto DN 75 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - cimento amianto DN 100 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - cimento amianto DN 150 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - cimento amianto DN 200 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em rede - cimento amianto DN 300 mm | 12hs |
| Retirada de vazamento em cavalete - PCP | 12hs |
| Extravasamento de esgoto | 12hs |
| Desobstrução de rede - esgoto | 24hs |
| Manutenção de caixa de ligação de esgoto | 24hs |
| Manutenção de PV - esgoto | 24hs |
| Manutenção de rede/ramal de esgoto - DN 100 mm | 48hs |
| Rebaixamento de caixa de ligação - esgoto | 120hs |
| Retirada de vazamento em cavalete - após hidrômetro | 12hs |
| Manutenção de rede de esgoto DN 150 mm | 12hs |
| Extensão de rede - esgoto | 120hs |
| Manutenção em caixa de registro - rede | 120hs |
| Interligação de rede - água | 120hs |
| Execução mureta em alvenaria de 1 ligação | 144hs |
| Instalação de novo lacre (PCP) | 72hs |
| Vistoria/suspensão final - MI | 24hs |
| Verificação de Hidrômetro | 48hs |

| | |
|---|---|
| Instalação De Novo Lacre De Suspensão - PCP | 72h |
| Substituição de tampa da caixa de ligação de esgoto | 72h |
| Substituição do kit cavalete - PCP | 72hs |
| Substituição do kit cavalete (sem nivelamento) - PCL | 72hs |
| Substituição do kit cavalete (com nivelamento) - PCL | 72hs |
| Substituição de Registro - PCP | 24hs |
| Substituição de Registro - PCL | 24hs |
| Substituição da Tampa CX. 1 Lig. - PCP | 24hs |
| Substituição da Tampa CX. 2 E 3 Lig.- PCP | 24hs |
| Vistoria complementar - PCP | 24hs |
| Vistoria complementar - PCL | 24hs |
| Vistoria complementar - MI | 24hs |
| Verificação de viabilidade - ligação de esgoto | 72hS |
| Mudança de ramal água 3/4" Pedido Cliente (> 1,00 M) | 120hs |
| Mudança de ramal água3/4" Pedido Cliente (até 1,00 M) | 120hs |
| Mudança de água ramal 1" Pedido Cliente | 120hs |
| Mudança ramal de àgua 1'/4" Pedido Cliente | 120hs |
| Mudança de ramal de água 2" Pedido Cliente | 120hs |
| Mudança de Padrão p/1 Ligação - P.C.P. | 120hs |
| Mudança de Padrão p/2 Ligação - P.C.P. | 120hs |
| Mudança de Padrão p/3 Ligação - P.C.P. | 120hs |
| Mudança de ramal de esgoto a pedido do cliente | 120hs |
| Lavagem de área - limpeza ruas/calçadas após vazamentos | 12hs |
| Limpeza de áreas | 12hs |
| Instalação da tampa - PCP | 120hs |
| Manutenção de ventosa | 72hs |
| Medição de pressão | 4hs |
| Limpeza de elevatória - esgoto | 12hs |
| Base para fixação do cavalete (sem mão de obra) | 120hs |
| Verificação de viabilidade - ligação de água | 72hs |
| Vistoria complementar (PCP) | 96hs |
| Plantio de Grama em placas - Serviços Comerciais | 96hs |
| Notificação de cliente - lacre de suspensão violado | 24hs |
| Aterramento/compactação de buraco | 48hs |
| Entrega de fatura - endereço alternativo | 24hs |
| Reposição de asfalto - retorno | 72hs |
| Entrega de laudo de verificação | 24hs |
| Substituição do cotovelo com tubete - PCP | 24h |
| Substituição do adaptador para PEAD (PCP) | 24h |
| Substituição do adaptador com registro - PCP | 24hs |
| Retirada de vazamento em colar de tomada - terra | 12hs |
| Substituição de hidrômetro - vazamento em Parafuso lacração | 24hs |
| Verificação da qualidade da água | 2hs |
| Vistoria em PV - esgoto | 48hs |
| Vistoria em caixa de ligação - esgoto | 48hs |
| Vistoria em rede - esgoto | 48hs |
| Vistoria de contribuicao agua pluvial - esgoto | 48hs |
| Vistoria em elevatória - esgoto | 12hs |
| Limpeza de gradeamento - esgoto | 12hs |
| Desobstrução de PV - esgoto | 24hs |
| Desobstrução de caixa de ligação - esgoto | 24hs |
| Lavagem de PV - esgoto | 24hs |
| Manutenção de caixa de ligação de esgoto | 24hs |
| Lavagem de ramal - esgoto | 24hs |
| Lavagem de rede - esgoto | 24hs |
| Emissão negativa/positiva de débito | 12hs |
| Notificação irregularidade de esgoto | 24hs |
| Notificação de cliente - alto consumo | 24hs |
| Verificação de Hidrômetro - IPEM | 480hs |
| Reposição de calçada - retorno | 96hs |
| Conferência hidrômetro - suspeita danificado pelo cliente | 480hs |
| Manutenção de TL - esgoto | 24hs |
| Lavagem/limpeza ruas e calçadas após extravasamento esgoto | 2hs |
| Substituição da tampa de TL - esgoto | 24hs |
| Verificação de viabilidade de extensão de rede de esgoto | 120hs |
| Entrega comunicado data conferência/verificação hidrômetro | 24hs |
| Cadastramento/recadastramento cliente Tarifa Social | 120hs |
| Entrega do parecer - beneficio tarifa social | 120hs |
| Descarga em rede | 120hs |
| Execução de caixa de registro | 120hs |
| Lavagem de reservatório | 120hs |
| Verificação de viabilidade de extensão de rede de água - excedente de ramal | 120h |
| Descarga no cavalete | 24hs |
| Lavagem de filtro no tratamento - água | 120hs |
| Manutenção em elevatória de esgoto | 72hs |
| Verificar odor esgoto | 24hs |
| Vistoria/Suspensão Final - MI | 96hs |
| Abastecimento por caminhão pipa | 72hs |
| Subst. de registro de manobra/descarga na rede | 72hs |
| Verificação de viabilidade - ligação de água PCP | 72hs |
| Notificação de cliente - violação de lacre de segurança | 24hs |
| Notificação de cliente - hidr. Danificado | 24hs |
| Notificação de cliente - hidr. Invertido | 24hs |
| Notificação de cliente - fornecer água a terceiros | 24hs |
| Notificação de cliente - by-pass | 24hs |
| Notificação de cliente - lig. Clandestina/direta | 24hs |
| Notificação de cliente - infrações no PCP | 24hs |
| Notificação - uso indevido da ligação da piscina/área verde | 24hs |
| Notificação - hidrômetro inacessível | 24hs |
| Instalação de caixa metálica no muro p/cx 1 ligação - PCP | 144hs |
| Instalação de caixa metálica no muro p/cx 2 ligação - PCP | 144hs |
| Instalação de caixa metálica no muro p/cx 3 ligação - PCP | 144hs |

**CONTRATO 16/2017/ATR**

PROCESSO Nº: 2017/38990/000868
CONTRATO Nº: 16/2017
CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR.
CONTRATADA: OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET E ATENDER AS NECESSIDADES DA ATR.
VALOR DO CONTRATO: R$ 41.035,68 (Quarenta e um mil e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 0100666998
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2017
VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência 01 de setembro 2017 a 31 de agosto 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1100.4266.000
SIGNATÁRIOS:
CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA - Representante da Contratante
TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVEZ - Representante da Contratada.
MELISANDRA MARIS FERREIRA DA SILVA - Representante da Contratada.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2016, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOE/TO - EDIÇÃO Nº 4946, PÁG. 23.**

PROCESSO Nº: 2016/38990/0001014
CONTRATO Nº: 10/2016
CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR.
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ETC
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, COM ENTREGA DE DOCUMENTOS, ENFEVOLPES, TELEGRAMAS SEDEX, ENTRE OUTROS.
ONDE SE LÊ: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10/2016 E DATA DA VIGÊNCIA 05 DE SETEMBRO DE 2017 A 09 DE SETEMBRO 2017
LEIA-SE: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 10/2016, E DATA DA VIGÊNCIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017 A 05 DE SETEMBRO DE 2018
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 0240666666
DATA DA ASSINATURA:02/06/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1100.4190.0000
SIGNATÁRIOS:
CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA - Representante da Contratante
PAULO ROBERTO ABREU DA SILVA - Representante da Contratada.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente

## AGETO

**PORTARIA/AGETO Nº 334, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §, inciso IV da constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e os Atos de nº 14 - NM, de 01 de janeiro de 2015, nº 67 - DSG de 15 de janeiro de 2015 e Lei nº 3.190, de 22 de Fevereiro de 2017; RESOLVE:

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor, JACKELYNE MENDES DOS SANTOS, matrícula nº 11131705-3, Técnico em Suporte de Rotinas Administrativas, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para 04/09/2017 a 03/10/2017, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGETO, em Palmas, aos 04 dias do mês de Setembro de 2017.

SÉRGIO LEÃO
Presidente

**PORTARIA/AGETO Nº 335, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §, inciso IV da constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e os Atos de nº 14 - NM, de 01 de janeiro de 2015, nº 67 - DSG, de 15 de janeiro de 2015 e Lei nº 3.190, de 22 de Fevereiro de 2017; RESOLVE:

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora ELISANGELA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 992048-2, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria nº 339, de 05 de agosto de 2016, publicada no DOE nº 4.686, 30 (trinta) dias, para fruí-los de 12/09/2017 a 11/10/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGETO, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.

SÉRGIO LEÃO
Presidente

**PORTARIA/AGETO Nº 338, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 e, consoante ao Ato 67 - DSG, de 15 de janeiro Ato nº 1.419 - DSG de 02 de dezembro de 2016 e Lei nº 3.190 de 22 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

1º Designar como fiscal do Contrato nº 022/2015, firmado com a empresa: IBIZA CONSTRUTORA LTDA o Engenheiro Civil Leandro Nascimento de Araújo, Matrícula Funcional nº 1059009-3 e Registro Profissional - CREA nº 7847-D/GO, para acompanhar e fiscalizar a execução de serviços e obras de melhoramento nas rodovias vicinais em grupos de obras nos municípios de Muricilândia, Santa Fé do Araguaia, Pau D'Arco, Arapoema, Nova Olinda e Bandeirantes do Tocantins para o Grupo XI integrantes do PDRIS, tendo como suplente o Engenheiro Civil Lourival Novaes Medrado Santos, Matricula Funcional Nº 164176-3 e Registro Profissional - CREA Nº 10620/D-BA.

2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Esta Portaria revoga a PORTARIA/AGETO Nº 134, DE 15 DE ABRIL DE 2016, e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos ao dia 01/09/2017.

SÉRGIO LEÃO
Presidente

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**
Republicado para correção

CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.
COOPERADO: Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia - TO.
OBJETO: 01 (uma) Pá Mecânica; 01 (uma) Escavadeira Hidráulica; 01(um) Caminhão de Assistência; 01 (um) Caminhão Prancha trucado para transporte de equipamentos (eventualmente), para realização de serviços de construção de um bueiro triplo tubular de concreto, no Rio Mangues, no Município de Nova Rosalândia-TO.
PRAZO DE VALIDADE: 6 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2017.
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sérgio Leão
REPRESENTANTE DO COOPERADO: Ladir Machado Alves.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.
COOPERADOS: Prefeitura Municipal de Colmeia e Goianorte - TO.
OBJETO: 01 (uma) Pá Mecânica; 01 (uma) Escavadeira Hidráulica; 01(um) Caminhão de Assistência; 01 (um) Caminhão Prancha trucado para transporte de equipamentos, para realização de serviços de reconstrução de uma ponte mista sobre o Rio Bananal, na divisa dos dois municípios de Colmeia e Goianorte - TO.
PRAZO DE VALIDADE: 6 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2017.
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sérgio Leão
REPRESENTANTES DO COOPERADO: Elzivan Noronha Rodrigues Silva - Prefeitura municipal de Colmeia e Luciano Pereira de Oliveira - Prefeitura municipal de Goianorte.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO), CNPJ nº 17.684.344/0001-60, torna público que recebeu do Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), a Autorização Ambiental (AA) nº 3315-2017, referente à exploração de cascalho no município de Dianópolis - TO, a ser utilizado nas obras de melhoria e conservação da rodovia TO-110. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 237/97 e COEMA Nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

Palmas - TO, 06 de Setembro de 2017.

SÉRGIO LEÃO
Presidente

## DETRAN

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/COMPRAS/Nº 944/2017.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

Considerando que foram cotados no Sistema de Compras via Internet conforme 2017NA00018 e 2017NA00019 e resultado da cotação por fornecedor (fl. 39 e 47) dos autos.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à despesa com aquisição de Material de consumo (Caixa de som, cabo para microfone, microfone e mesa de som) para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, no valor de R$ 6.149,80 (Seis mil reais cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos) em favor da empresa: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 06.015.659/0001-06.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 29 dias do mês de Junho de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel. PM
Presidente do DETRAN/TO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº - 000094/2017**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

| PLACA/UF | CPF/CNPJ | Orgão Autuador | Nº Auto de Infração | Data do cometimento | Hora do cometimento | Código/ Desdobramento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NLN9290/GO | 70196475104 | DMTPN | PN00007887 | 21/08/2017 | 16:08 | 5185-1 |
| PYA8012/MG | 00389481001817 | DMTPN | PN00007861 | 21/08/2017 | 09:10 | 5185-1 |
| PBB2810/DF | 01372913530 | DMTPN | PN00007885 | 21/08/2017 | 16:04 | 7366-2 |
| AQS8983/PI | 56168144820 | DMTPN | PN00007876 | 21/08/2017 | 10:18 | 5185-1 |
| JVN6897/PA | 36468479134 | DMTPN | PN00007874 | 21/08/2017 | 10:14 | 6050-1 |
| JVN6897/PA | 36468479134 | DMTPN | PN00007875 | 21/08/2017 | 10:14 | 5185-1 |
| EFO7933/MT | 17768447000108 | AGETO | RE00264265 | 22/08/2017 | 18:40 | 6823-1 |
| NWO0266/GO | 00853538000149 | AGETO | RE00267939 | 24/08/2017 | 17:44 | 6831-1 |
| MVO1365/TO | 59681764153 | AGETO | RE00159983 | 21/08/2017 | 18:30 | 5207-0 |
| PSG6725/MA | 08290267000172 | AGETO | RE00157893 | 25/08/2017 | 17:23 | 5924-2 |
| KIO7847/PE | 17305624420 | AGETO | RE00234616 | 21/08/2017 | 17:52 | 6823-1 |
| QJR0570/SC | 78979382000134 | AGETO | RE00234617 | 24/08/2017 | 16:12 | 6823-1 |
| AHV8400/BA | 17776751000105 | AGETO | RE00234619 | 25/08/2017 | 12:00 | 6823-1 |
| OIO4463/CE | 08761501000100 | AGETO | RE00234620 | 27/08/2017 | 12:35 | 6823-1 |
| HTP7892/SP | 57582785000175 | AGETO | RE00267944 | 28/08/2017 | 14:37 | 6831-1 |
| AAZ2690/PR | 01886140952 | AGETO | RE00267942 | 28/08/2017 | 10:50 | 6750-0 |
| QHT4083/SC | 02350315000194 | AGETO | RE00234624 | 28/08/2017 | 13:45 | 6823-1 |
| EMU7203/SP | 43035146004504 | DETRAN | TO00912169 | 28/08/2017 | 15:25 | 5410-0 |
| MWP5510/TO | 00756517184 | DETRAN | TO00925601 | 28/08/2017 | 23:19 | 5452-4 |
| DTB5464/PR | 11351081000190 | AGETO | RE00234625 | 29/08/2017 | 07:15 | 6823-1 |
| OUU7232/BA | 14797129000187 | AGETO | RE00234627 | 29/08/2017 | 16:35 | 6840-2 |
| HBN0837/MG | 20846946000180 | AGETO | RE00266183 | 29/08/2017 | 08:00 | 6823-1 |
| MLP7041/SC | 02350315000194 | AGETO | RE00234628 | 29/08/2017 | 17:30 | 6823-1 |
| NES3973/AP | 15168284000105 | AGETO | RE00266005 | 31/08/2017 | 16:38 | 6637-2 |
| HZH2526/TO | 28352971115 | AGETO | RE00266004 | 31/08/2017 | 12:11 | 6963-0 |
| QKF6060/TO | 13737456000180 | AGETO | RE00266003 | 31/08/2017 | 11:18 | 6823-1 |
| QKF6060/TO | 13737456000180 | AGETO | RE00266002 | 31/08/2017 | 11:18 | 6637-2 |
| JXK3787/GO | 19944350000134 | AGETO | RE00266001 | 31/08/2017 | 10:07 | 6637-2 |
| OLL4528/TO | 18470154000102 | AGETO | RE00266058 | 30/08/2017 | 20:30 | 6823-1 |
| MLM6610/SC | 53322541991 | AGETO | RE00266057 | 30/08/2017 | 14:05 | 6823-1 |
| KCB2810/ES | 02468871766 | AGETO | RE00266250 | 31/08/2017 | 09:06 | 6823-1 |
| OVT1100/DF | 00506353000168 | AGETO | RE00266245 | 23/08/2017 | 12:55 | 6831-1 |
| MWV0667/TO | 43160247104 | DETRAN | TO01118856 | 09/08/2017 | 21:50 | 6556-1 |
| MWN4443/TO | 06060530184 | DETRAN | TO01118164 | 09/08/2017 | 14:40 | 5010-0 |
| OYB5691/TO | 61780871104 | DETRAN | TO01115988 | 09/08/2017 | 17:30 | 6050-2 |
| OOA8130/TO | 14587996000198 | DETRAN | TO01118611 | 09/08/2017 | 08:53 | 7366-2 |
| PQY2694/GO | 10263004000116 | DETRAN | TO01118612 | 09/08/2017 | 10:45 | 7366-2 |
| PQF3969/GO | 73450545191 | DETRAN | TO01087523 | 11/08/2017 | 10:30 | 5185-1 |
| OYC0031/TO | 17670141000114 | DETRAN | TO00211337 | 15/08/2017 | 11:11 | 5185-1 |
| MWQ8837/TO | 19083050106 | DETRAN | TO01118690 | 12/08/2017 | 17:30 | 5274-2 |
| MAV4245/TO | 94889651187 | DETRAN | TO00211338 | 15/08/2017 | 11:19 | 7633-1 |
| MWB8603/TO | 03206961114 | DETRAN | TO01087521 | 12/08/2017 | 08:30 | 5010-0 |
| MWX8710/TO | 05922601199 | DETRAN | TO01100018 | 14/08/2017 | 16:15 | 6653-1 |
| MXD5278/TO | 30145670864 | DETRAN | TO00234235 | 12/08/2017 | 15:40 | 5819-2 |
| QKE5114/TO | 05237553176 | DETRAN | TO00234234 | 12/08/2017 | 15:36 | 5819-2 |
| KKE0873/TO | 05032056138 | DETRAN | TO00137486 | 15/08/2017 | 18:00 | 6653-2 |
| NHI7352/TO | 02597425118 | DETRAN | TO01099876 | 13/08/2017 | 01:50 | 6599-2 |
| NIZ0342/TO | 01573779113 | DETRAN | TO01100557 | 11/08/2017 | 13:27 | 5819-1 |
| NHI7352/TO | 02597425118 | DETRAN | TO01099878 | 13/08/2017 | 01:50 | 5010-0 |
| MWX8710/TO | 05922601199 | DETRAN | TO01100019 | 14/08/2017 | 16:15 | 7056-1 |
| KCQ9832/TO | 05994949132 | DETRAN | TO01087525 | 12/08/2017 | 12:30 | 5010-0 |
| MVW9275/TO | 05994949132 | DETRAN | TO01087526 | 12/08/2017 | 12:10 | 5010-0 |
| JIL3825/TO | 04786236152 | DETRAN | TO01117109 | 12/08/2017 | 17:30 | 6912-0 |
| QES4270/PA | 07076446000149 | DETRAN | TO01100558 | 14/08/2017 | 12:35 | 5568-0 |
| MWW7957/TO | 81628730153 | DETRAN | TO01117110 | 12/08/2017 | 16:30 | 6637-0 |
| MWM0697/TO | 23585854168 | DETRAN | TO00234233 | 12/08/2017 | 15:36 | 5819-2 |
| MWQ8837/TO | 19083050106 | DETRAN | TO01118229 | 12/08/2017 | 17:31 | 6599-2 |
| JIL3825/TO | 04786236152 | DETRAN | TO01118236 | 12/08/2017 | 17:31 | 6408-0 |
| ONL6870/TO | 03807808108 | DETRAN | TO01117111 | 15/08/2017 | 10:30 | 5410-0 |
| HND4897/TO | 62331701172 | DETRAN | TO00317994 | 11/08/2017 | 16:27 | 5185-1 |
| JTY1884/TO | 05090371199 | DETRAN | TO00317766 | 14/08/2017 | 13:55 | 7030-1 |
| AGT4288/TO | 01457420163 | DETRAN | TO01118628 | 16/08/2017 | 11:39 | 6599-2 |
| OYC0300/TO | 19585748134 | DETRAN | TO00317779 | 14/08/2017 | 14:11 | 5185-1 |
| MWU3019/TO | 05819817150 | DETRAN | TO01118621 | 11/08/2017 | 21:20 | 6912-0 |
| MWU3019/TO | 05819817150 | DETRAN | TO01118620 | 11/08/2017 | 21:20 | 5010-0 |
| OYB2057/TO | 03157208160 | DETRAN | TO01118227 | 13/08/2017 | 15:32 | 5010-0 |
| MWU2076/TO | 44968140134 | DETRAN | TO01094476 | 13/08/2017 | 19:45 | 7056-1 |
| NFE3186/TO | 03123366162 | DETRAN | TO01118625 | 14/08/2017 | 04:40 | 6912-0 |
| OLN2267/TO | 01991617127 | DETRAN | TO01088015 | 14/08/2017 | 21:00 | 5010-0 |
| OLN0118/TO | 63798490001105 | DETRAN | TO01118172 | 13/08/2017 | 12:25 | 6050-1 |
| QKB7712/TO | 62667882172 | DETRAN | TO01043244 | 16/08/2017 | 11:40 | 5010-0 |
| MWS7923/TO | 79761186172 | DETRAN | TO00956566 | 14/08/2017 | 23:40 | 6599-2 |
| OBW9686/PA | 70426503287 | DETRAN | TO00961372 | 16/08/2017 | 11:39 | 5010-0 |
| PQR6186/TO | 03314145110 | DETRAN | TO00956993 | 14/08/2017 | 16:00 | 5673-1 |
| MWJ4670/TO | 04257232676 | DETRAN | TO00234232 | 12/08/2017 | 15:38 | 5819-2 |
| MWS7923/TO | 79761186172 | DETRAN | TO00956564 | 14/08/2017 | 23:40 | 6912-0 |
| OYB0595/TO | 01776552164 | DETRAN | TO01086267 | 14/08/2017 | 10:03 | 5738-0 |
| MWL2535/TO | 06025100152 | DETRAN | TO00137594 | 13/08/2017 | 00:35 | 7048-1 |
| MWL2535/TO | 06025100152 | DETRAN | TO00137595 | 13/08/2017 | 00:35 | 6653-1 |
| MXB1497/TO | 06345612197 | DETRAN | TO01025253 | 11/08/2017 | 00:45 | 6912-0 |
| MXG0393/TO | 84073381172 | DETRAN | TO00234231 | 12/08/2017 | 15:30 | 5819-2 |
| MVS7643/TO | 79049087191 | DETRAN | TO01025254 | 15/08/2017 | 14:30 | 5010-0 |

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº - 000080/2017**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 09/10/2017 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

| PLACA/UF | CPF/CNPJ | Orgão Autuador | Nº Auto de Infração | Data do cometimento | Hora do cometimento | Código/ Desdobramento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| JIO4509/PA | 01132444101 | AGETO | RE00276657 | 21/07/2017 | 18:00 | 5193-0 |
| QEN6899/PA | 80707505100 | AGETO | RE00277254 | 21/07/2017 | 10:30 | 6858-0 |
| NWI9710/GO | 88572315187 | AGETO | RE00276872 | 21/07/2017 | 10:00 | 5185-2 |
| KGA7689/MA | 02605342425 | AGETO | RE00276877 | 22/07/2017 | 17:30 | 5010-0 |
| OJI0473/MA | 05591212379 | AGETO | RE00277270 | 22/07/2017 | 17:30 | 5010-0 |
| JJC3130/DF | 01041765126 | AGETO | RE00277272 | 22/07/2017 | 17:50 | 5193-0 |
| OYA5211/TO | 03188860145 | DETRAN | TO01028809 | 30/07/2017 | 21:53 | 7633-2 |
| JHT0853/GO | 96934018168 | DETRAN | TO01028805 | 30/07/2017 | 17:42 | 7633-2 |
| KDV9919/TO | 34029648053 | DETRAN | TO01028801 | 30/07/2017 | 08:10 | 5185-1 |
| MWU7644/TO | 81466641134 | DETRAN | TO01028808 | 30/07/2017 | 17:52 | 5185-2 |
| JHI1461/DF | 26626578049 | DMTPN | PN00007590 | 24/07/2017 | 15:27 | 5185-1 |
| BEN8488/PR | 06911767954 | DMTPN | PN00007665 | 24/07/2017 | 15:15 | 5185-1 |
| DPC8394/GO | 11826779000115 | AGETO | RE00263674 | 20/07/2017 | 18:09 | 6823-1 |
| MWB6603/TO | 04896154142 | DETRAN | TO00233843 | 22/07/2017 | 09:20 | 7056-1 |
| AXG4361/PR | 00718969960 | AGETO | RE00263675 | 21/07/2017 | 16:07 | 5835-0 |
| FKS9189/SP | 14971372000170 | AGETO | RE00263676 | 21/07/2017 | 15:11 | 6068-2 |
| FKS9189/SP | 14971372000170 | AGETO | RE00263677 | 21/07/2017 | 15:11 | 5835-0 |
| IXC7028/RS | 04583006000190 | AGETO | RE00263680 | 21/07/2017 | 17:48 | 6823-1 |
| OTW9789/PA | 13786407000138 | AGETO | RE00261479 | 21/07/2017 | 09:40 | 6831-1 |
| CLK6426/SP | 15454376000143 | AGETO | RE00261480 | 21/07/2017 | 10:48 | 6831-1 |
| PVF0832/MG | 11446977000153 | AGETO | RE00261483 | 21/07/2017 | 11:17 | 6831-1 |
| PVF0832/MG | 11446977000153 | AGETO | RE00261484 | 21/07/2017 | 11:17 | 6963-0 |
| PVF0832/MG | 11446977000153 | AGETO | RE00261485 | 21/07/2017 | 11:17 | 6971-0 |
| AEF1621/SP | 22588138837 | AGETO | RE00261487 | 21/07/2017 | 11:55 | 6831-1 |
| NPK5316/MT | 09547055000190 | AGETO | RE00266218 | 21/07/2017 | 15:20 | 6823-1 |
| OJO9959/MA | 35196765000123 | AGETO | RE00263682 | 22/07/2017 | 02:20 | 6823-1 |
| AQC9775/PR | 23149736000121 | AGETO | RE00263687 | 22/07/2017 | 01:25 | 6823-1 |
| MWF0792/TO | 15704947204 | DETRAN | TO00233858 | 22/07/2017 | 22:45 | 6599-2 |
| JJE9543/TO | 57670048387 | DETRAN | TO00233901 | 21/07/2017 | 21:12 | 5010-0 |
| OLH1504/TO | 02675851108 | DETRAN | TO00233902 | 21/07/2017 | 21:35 | 5010-0 |
| QKG8214/TO | 03309564185 | DETRAN | TO00233903 | 21/07/2017 | 21:44 | 5010-0 |
| MWM3476/TO | 18571581215 | DETRAN | TO00233904 | 21/07/2017 | 22:20 | 5010-0 |
| QKD7388/TO | 93085524134 | DETRAN | TO00233907 | 21/07/2017 | 23:57 | 5010-0 |
| MWS3726/TO | 01294869140 | DETRAN | TO00233908 | 22/07/2017 | 00:22 | 6599-2 |
| EZJ7565/TO | 97478202187 | DETRAN | TO00233911 | 24/07/2017 | 15:19 | 6599-2 |
| QKF0571/TO | 02515955100 | DETRAN | TO00233912 | 24/07/2017 | 15:52 | 6912-0 |
| MWY6144/BA | 68633653591 | DETRAN | TO00233913 | 24/07/2017 | 16:11 | 5010-0 |
| MEP3269/TO | 92915167168 | DETRAN | TO00233914 | 24/07/2017 | 17:18 | 5010-0 |
| OLL8194/TO | 92752586191 | DETRAN | TO00233915 | 24/07/2017 | 17:35 | 5010-0 |
| OLM5934/TO | 90498038149 | DETRAN | TO00233916 | 24/07/2017 | 17:51 | 6599-2 |
| OLI2324/TO | 05183651159 | DETRAN | TO00233917 | 24/07/2017 | 18:17 | 5010-0 |
| MWY5488/TO | 32334753149 | DETRAN | TO00233919 | 24/07/2017 | 19:03 | 6599-2 |
| MWG2522/TO | 98297210197 | DETRAN | TO00182608 | 24/07/2017 | 18:58 | 6599-2 |
| CBB0392/TO | 70701431172 | DETRAN | TO00189943 | 15/07/2017 | 09:52 | 5550-0 |
| ATE7183/PR | 28545393890 | DETRAN | TO00957116 | 12/07/2017 | 16:00 | 5452-6 |
| MWK5495/TO | 97149616100 | DETRAN | TO00956456 | 14/07/2017 | 00:55 | 6599-2 |
| MWM6624/TO | 28182544858 | DETRAN | TO00965223 | 09/07/2017 | 04:00 | 6599-2 |
| MVW8207/TO | 04325336133 | DETRAN | TO00957247 | 11/07/2017 | 11:36 | 5010-0 |
| MVW8207/TO | 04325336133 | DETRAN | TO00957246 | 11/07/2017 | 11:36 | 6599-2 |
| MWM6624/TO | 28182544858 | DETRAN | TO00965224 | 09/07/2017 | 04:00 | 5010-0 |
| JMZ8934/TO | 02114710114 | DETRAN | TO00956562 | 11/07/2017 | 18:45 | 5010-0 |
| NKG1079/GO | 78633559153 | DETRAN | TO00958230 | 11/07/2017 | 18:29 | 5010-0 |
| MWM3037/TO | 05183549117 | DETRAN | TO00965225 | 09/07/2017 | 06:15 | 6050-1 |
| OLK0322/TO | 01324096152 | DETRAN | TO00965228 | 11/07/2017 | 12:05 | 6599-2 |
| MXE4116/TO | 04417854173 | DETRAN | TO00958231 | 12/07/2017 | 20:40 | 6610-0 |
| QKF6342/TO | 02634321228 | DETRAN | TO00971545 | 06/07/2017 | 11:06 | 6599-2 |
| NVV5400/GO | 88267997172 | DETRAN | TO00956747 | 17/07/2017 | 09:10 | 6912-0 |
| MWJ2888/TO | 06364514103 | DETRAN | TO00958232 | 15/07/2017 | 01:25 | 6580-0 |
| QKE2113/TO | 00626839181 | DETRAN | TO00924947 | 15/07/2017 | 13:00 | 6599-2 |
| OLM2176/TO | 02050140118 | DETRAN | TO00924946 | 15/07/2017 | 13:00 | 6599-2 |
| QKF8245/TO | 60475757149 | DETRAN | TO00965214 | 07/07/2017 | 16:00 | 6637-1 |
| MVZ4693/TO | 14764113104 | DETRAN | TO00906051 | 08/07/2017 | 18:49 | 5550-0 |
| MVY3459/TO | 02367705275 | DETRAN | TO00965215 | 07/07/2017 | 18:30 | 6599-2 |
| MVY3459/TO | 02367705275 | DETRAN | TO00965216 | 07/07/2017 | 18:30 | 5380-0 |
| MVY3459/TO | 02367705275 | DETRAN | TO00965217 | 07/07/2017 | 18:30 | 6912-0 |
| MVO0786/TO | 31340270110 | DETRAN | TO00965218 | 08/07/2017 | 10:35 | 6912-0 |
| NWE1853/TO | 17168650858 | DETRAN | TO00957206 | 08/07/2017 | 13:53 | 6050-1 |
| ODZ8965/PI | 05274782108 | DETRAN | TO00965219 | 08/07/2017 | 17:40 | 6556-1 |
| PSN1543/MA | 02973638160 | DETRAN | TO00965220 | 08/07/2017 | 23:05 | 5010-0 |
| PSN1543/MA | 02973638160 | DETRAN | TO00965221 | 08/07/2017 | 23:05 | 6912-0 |
| MWN6274/TO | 03149350107 | DETRAN | TO00956455 | 08/07/2017 | 17:05 | 6912-0 |
| MWM3037/TO | 05183549117 | DETRAN | TO00965226 | 09/07/2017 | 06:17 | 7048-1 |
| MWN6274/TO | 03149350107 | DETRAN | TO00956454 | 08/07/2017 | 17:05 | 5010-0 |
| OLI2506/TO | 14763583115 | DETRAN | TO00956453 | 04/07/2017 | 10:00 | 5380-0 |
| BWG5769/TO | 12600390804 | DETRAN | TO00957863 | 06/07/2017 | 21:28 | 6785-1 |
| BWG5769/TO | 12600390804 | DETRAN | TO00957864 | 06/07/2017 | 21:28 | 5010-0 |
| PSN1543/MA | 02973638160 | DETRAN | TO00965222 | 08/07/2017 | 23:05 | 6637-2 |
| BWG5769/TO | 12600390804 | DETRAN | TO00957865 | 06/07/2017 | 21:28 | 6912-0 |
| OWS3244/TO | 04202612140 | DETRAN | TO01043674 | 07/07/2017 | 23:00 | 6530-0 |
| MXB9658/TO | 94955174191 | DETRAN | TO00957905 | 09/07/2017 | 21:10 | 5274-1 |
| MXB9658/TO | 94955174191 | DETRAN | TO00957906 | 09/07/2017 | 21:12 | 5010-0 |
| MXB9658/TO | 94955174191 | DETRAN | TO00957907 | 09/07/2017 | 21:12 | 6637-1 |
| MWD3739/TO | 50031856187 | DETRAN | TO00176265 | 12/07/2017 | 21:45 | 6912-0 |
| KCX8071/TO | 77090470172 | DETRAN | TO00176303 | 12/07/2017 | 22:00 | 5010-0 |
| KCX8071/TO | 77090470172 | DETRAN | TO00176304 | 12/07/2017 | 22:00 | 6912-0 |
| NLR2475/GO | 80657621153 | DETRAN | TO00176268 | 12/07/2017 | 22:10 | 6599-2 |
| MXB2614/TO | 59841850168 | DETRAN | TO01012851 | 06/07/2017 | 18:05 | 5118-0 |
| NFY7144/TO | 04246892190 | DETRAN | TO00713219 | 10/07/2017 | 13:50 | 6599-2 |
| NFY7144/TO | 04246892190 | DETRAN | TO00713218 | 10/07/2017 | 13:47 | 5010-0 |
| MWW0716/TO | 82760446115 | DETRAN | TO01054041 | 14/07/2017 | 14:14 | 7340-0 |
| QKB8136/TO | 04135825150 | DETRAN | TO01054040 | 15/07/2017 | 10:21 | 7340-0 |
| OLH8197/TO | 02362798151 | DETRAN | TO01013183 | 08/07/2017 | 23:00 | 5010-0 |
| MWP2475/TO | 05828683195 | DETRAN | TO01054038 | 15/07/2017 | 10:19 | 7340-0 |
| OLK6181/TO | 04259520105 | DETRAN | TO01054036 | 15/07/2017 | 09:57 | 7340-0 |
| MXF4155/TO | 04306877108 | DETRAN | TO01054034 | 15/07/2017 | 09:45 | 7340-0 |
| OLH4205/TO | 02551283124 | DETRAN | TO01054033 | 15/07/2017 | 09:44 | 7340-0 |
| OLK2813/TO | 00499805135 | DETRAN | TO01054027 | 15/07/2017 | 09:27 | 7340-0 |
| OLH8197/TO | 02362798151 | DETRAN | TO01013184 | 08/07/2017 | 23:00 | 6912-0 |
| MXB2361/TO | 05736066173 | DETRAN | TO01054025 | 15/07/2017 | 09:09 | 7340-0 |
| NFP1400/TO | 53393880187 | DETRAN | TO01054035 | 15/07/2017 | 09:54 | 5185-1 |
| QKF2308/TO | 05563836134 | DETRAN | TO01054029 | 15/07/2017 | 09:40 | 5185-1 |
| KCL1827/TO | 88512380144 | DETRAN | TO01054028 | 15/07/2017 | 09:37 | 5185-1 |
| MXE5309/TO | 07089801985 | DETRAN | TO01054026 | 15/07/2017 | 09:27 | 5185-1 |
| OYA0981/TO | 02991502000238 | DETRAN | TO01054042 | 15/07/2017 | 14:25 | 7633-2 |
| OYB5597/TO | 01582142181 | DETRAN | TO01013185 | 09/07/2017 | 19:05 | 5010-0 |
| OLM5096/TO | 02864700123 | DETRAN | TO01054031 | 15/07/2017 | 09:41 | 5207-0 |
| OLK6181/TO | 04259520105 | DETRAN | TO01054037 | 15/07/2017 | 09:57 | 5207-0 |
| OLJ7026/TO | 02991502000238 | DETRAN | TO01054032 | 15/07/2017 | 09:42 | 7366-2 |
| MWY3997/TO | 89569300159 | DETRAN | TO01054020 | 12/07/2017 | 15:32 | 5738-0 |
| NEJ6874/TO | 01477883150 | DETRAN | TO01054019 | 12/07/2017 | 15:19 | 5185-1 |
| OJN8063/MA | 04434820397 | DETRAN | TO01013186 | 09/07/2017 | 17:05 | 6599-2 |
| NSU2661/TO | 01271856158 | DETRAN | TO01054018 | 12/07/2017 | 15:01 | 5185-1 |
| MWS7818/TO | 42621500200 | DETRAN | TO01054014 | 12/07/2017 | 10:26 | 7340-0 |
| OLH7333/TO | 04615206135 | DETRAN | TO01054015 | 12/07/2017 | 10:28 | 7340-0 |
| MWO8095/TO | 02057041158 | DETRAN | TO01054017 | 12/07/2017 | 10:29 | 7340-0 |
| OYA5098/TO | 04288507316 | DETRAN | TO01054021 | 12/07/2017 | 17:15 | 7340-0 |
| MWM6287/TO | 04380086186 | DETRAN | TO01054022 | 12/07/2017 | 17:18 | 7340-0 |
| OLK5189/TO | 04613217180 | DETRAN | TO01054023 | 12/07/2017 | 17:21 | 7340-0 |
| OYC8083/TO | 57043795249 | DETRAN | TO01054024 | 12/07/2017 | 17:21 | 7340-0 |
| MWL7880/TO | 25056557315 | DETRAN | TO01054103 | 12/07/2017 | 17:40 | 5452-1 |
| QKI2367/TO | 04615451105 | DETRAN | TO01054101 | 12/07/2017 | 15:28 | 7340-0 |
| OLN7562/TO | 02147524107 | DETRAN | TO01054497 | 12/07/2017 | 14:38 | 7340-0 |
| QKB2390/TO | 27577961191 | DETRAN | TO01054498 | 12/07/2017 | 14:44 | 5568-0 |
| OLJ6404/TO | 05455762109 | DETRAN | TO01054499 | 12/07/2017 | 15:04 | 7340-0 |
| OYC9114/TO | 02338161190 | DETRAN | TO01054500 | 12/07/2017 | 15:29 | 7340-0 |
| QKG1105/TO | 80355498120 | DETRAN | TO01054106 | 15/07/2017 | 03:35 | 7340-0 |
| NLH7966/TO | 94261806134 | DETRAN | TO00960308 | 06/07/2017 | 11:05 | 5541-1 |
| QKC6494/TO | 37737520163 | DETRAN | TO01054107 | 15/07/2017 | 09:33 | 7340-0 |
| QKE6525/TO | 03052564000328 | DETRAN | TO01054108 | 15/07/2017 | 09:38 | 5185-1 |
| MVW5893/TO | 41386469149 | DETRAN | TO00960309 | 06/07/2017 | 11:08 | 5541-1 |
| OLJ1321/TO | 98072676172 | DETRAN | TO01054109 | 15/07/2017 | 09:39 | 7340-0 |
| CIU9207/PR | 84865750959 | DETRAN | TO01054110 | 15/07/2017 | 09:41 | 5185-1 |
| OLK1046/TO | 38903326172 | DETRAN | TO00960311 | 06/07/2017 | 14:08 | 5010-0 |
| OLJ6404/TO | 05455762109 | DETRAN | TO01054111 | 15/07/2017 | 09:52 | 7340-0 |
| OLJ2441/TO | 03176137150 | DETRAN | TO01054112 | 15/07/2017 | 09:56 | 7340-0 |
| HCJ9155/TO | 12465127000165 | DETRAN | TO01054113 | 15/07/2017 | 09:50 | 5185-1 |
| OLK1046/TO | 38903326172 | DETRAN | TO00960312 | 06/07/2017 | 14:08 | 6637-1 |
| QKG8792/TO | 06661989181 | DETRAN | TO01054114 | 15/07/2017 | 09:55 | 7340-0 |
| MVZ8887/TO | 95879897168 | DETRAN | TO01054115 | 15/07/2017 | 10:00 | 7340-0 |
| OYB4967/TO | 51780135149 | DETRAN | TO00960313 | 06/07/2017 | 22:50 | 5738-0 |
| MVO2740/TO | 04324570116 | DETRAN | TO01054116 | 15/07/2017 | 10:10 | 5185-1 |
| MWS2486/TO | 59208040178 | DETRAN | TO01054117 | 15/07/2017 | 14:27 | 5185-1 |
| PQB0579/GO | 02561947181 | DETRAN | TO00960314 | 07/07/2017 | 15:27 | 5541-1 |
| MWZ7397/TO | 01125933135 | DETRAN | TO01054118 | 15/07/2017 | 14:38 | 7340-0 |
| OLI0836/TO | 03744254186 | DETRAN | TO01054119 | 15/07/2017 | 14:39 | 7340-0 |
| OYA5177/TO | 02451739000145 | DETRAN | TO00960315 | 07/07/2017 | 15:30 | 5541-1 |
| MVO4262/TO | 18893635100 | DETRAN | TO01054120 | 15/07/2017 | 14:40 | 7340-0 |
| QKG9202/TO | 04111505104 | DETRAN | TO00960316 | 09/07/2017 | 10:52 | 5169-1 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MXB0561/TO | 04303848158 | DETRAN | TO00960317 | 09/07/2017 | 18:30 | 5010-0 |
| EDX6151/SP | 09140712000180 | DETRAN | TO00960321 | 11/07/2017 | 19:25 | 7366-2 |
| OLM6404/TO | 05571228000155 | DETRAN | TO00960322 | 11/07/2017 | 14:45 | 7366-2 |
| MWM2215/TO | 43148239172 | DETRAN | TO00960323 | 11/07/2017 | 18:40 | 7366-2 |
| MWY2927/TO | 95529691153 | DETRAN | TO00961257 | 08/07/2017 | 14:57 | 6050-1 |
| MWY2927/TO | 95529691153 | DETRAN | TO00961258 | 08/07/2017 | 14:57 | 5010-0 |
| MWY2927/TO | 95529691153 | DETRAN | TO00961259 | 08/07/2017 | 14:57 | 6912-0 |
| MWV0327/TO | 60157275191 | DETRAN | TO00961260 | 09/07/2017 | 02:00 | 5010-0 |
| MWV0327/TO | 60157275191 | DETRAN | TO00961261 | 09/07/2017 | 02:00 | 5169-1 |
| FTE7509/TO | 02911007166 | DETRAN | TO00961262 | 08/07/2017 | 10:58 | 5380-0 |
| MWC4226/TO | 33410689000181 | DETRAN | TO00961263 | 11/07/2017 | 15:00 | 7366-2 |
| OLI7450/TO | 82852456168 | DETRAN | TO00961316 | 04/07/2017 | 08:42 | 7366-2 |
| OGH0802/TO | 05230521112 | DETRAN | TO00961317 | 04/07/2017 | 11:40 | 7366-2 |
| OLL5114/TO | 01336255838 | DETRAN | TO00961318 | 04/07/2017 | 15:29 | 5380-0 |
| QKE0670/TO | 12356161000100 | DETRAN | TO00961319 | 04/07/2017 | 17:07 | 7366-2 |
| MWO7324/TO | 17211379200 | DETRAN | TO00961320 | 08/07/2017 | 23:30 | 5169-1 |
| NGJ5369/TO | 08573867191 | DETRAN | TO00961321 | 07/07/2017 | 09:45 | 7633-1 |
| OYA8412/TO | 10156704234 | DETRAN | TO00176269 | 18/07/2017 | 22:11 | 5010-0 |
| PYH5478/MG | 16670085000155 | DETRAN | TO01053438 | 05/07/2017 | 10:51 | 6050-1 |
| APP2141/TO | 00359558135 | DETRAN | TO01053437 | 05/07/2017 | 10:44 | 5185-1 |
| CSK6294/SP | 18696215000154 | DETRAN | TO01055179 | 13/07/2017 | 08:37 | 6050-1 |
| PQN7412/GO | 23355778168 | DETRAN | TO01055190 | 13/07/2017 | 09:57 | 5479-0 |
| MVY0587/TO | 80613047168 | DETRAN | TO01054494 | 06/07/2017 | 09:09 | 7366-2 |
| GBE7848/SP | 00223046000170 | DETRAN | TO01055193 | 13/07/2017 | 17:34 | 5193-0 |
| NGO7479/GO | 32068093120 | DETRAN | TO01055023 | 13/07/2017 | 21:11 | 5452-5 |
| MVL9128/TO | 74482807168 | DETRAN | TO01053436 | 05/07/2017 | 08:21 | 5185-1 |
| PWI4212/MG | 19676565687 | DETRAN | TO01055021 | 13/07/2017 | 09:35 | 7366-2 |
| OLN3980/TO | 04023021172 | DETRAN | TO01053550 | 07/07/2017 | 21:13 | 5452-5 |
| MWK6021/TO | 02347395173 | DETRAN | TO01054493 | 06/07/2017 | 10:00 | 7340-0 |
| MXF8915/TO | 01962467171 | DETRAN | TO01053549 | 07/07/2017 | 21:13 | 5452-5 |
| OYA6380/TO | 56627173115 | DETRAN | TO01053548 | 07/07/2017 | 21:12 | 5452-5 |
| QKA5926/TO | 79768717149 | DETRAN | TO01054492 | 06/07/2017 | 08:11 | 7340-0 |
| OLN6630/TO | 08840490191 | DETRAN | TO01053547 | 07/07/2017 | 21:12 | 5452-5 |
| OLI8890/TO | 72697580263 | DETRAN | TO01053546 | 07/07/2017 | 10:05 | 5452-5 |
| QKG9687/TO | 03649878127 | DETRAN | TO01054491 | 06/07/2017 | 07:58 | 7340-0 |
| PZM8195/MG | 18409185000158 | DETRAN | TO01053540 | 07/07/2017 | 14:53 | 7366-2 |
| MWJ7979/TO | 86927183191 | DETRAN | TO01054490 | 06/07/2017 | 07:41 | 7340-0 |
| NVP5049/TO | 85443689134 | DETRAN | TO01053542 | 07/07/2017 | 14:28 | 5568-0 |
| QKH1007/TO | 20447396315 | DETRAN | TO01053530 | 07/07/2017 | 14:57 | 7366-2 |
| QKE6957/TO | 05147052135 | DETRAN | TO01054489 | 06/07/2017 | 07:39 | 7340-0 |
| OBT5892/TO | 02228597171 | DETRAN | TO01053544 | 07/07/2017 | 14:13 | 7366-2 |
| OLI1084/TO | 69383901187 | DETRAN | TO01053545 | 07/07/2017 | 10:49 | 7633-1 |
| OLK7939/TO | 88469778404 | DETRAN | TO00182723 | 24/07/2017 | 15:24 | 6599-2 |
| OLJ4504/TO | 50036416134 | DETRAN | TO00190032 | 11/07/2017 | 18:23 | 5185-1 |
| OYC0918/TO | 04083235152 | DETRAN | TO00190033 | 11/07/2017 | 18:24 | 5207-0 |
| AZB7822/TO | 85481823187 | DETRAN | TO00190034 | 11/07/2017 | 18:24 | 5185-1 |
| MWW8472/TO | 01832119106 | DETRAN | TO00190035 | 11/07/2017 | 18:25 | 5185-1 |
| JFZ3429/GO | 62402951168 | DETRAN | TO00190036 | 11/07/2017 | 18:27 | 5185-1 |
| OLJ1478/TO | 01867096170 | DETRAN | TO00190037 | 11/07/2017 | 18:36 | 5207-0 |
| MVT9176/TO | 90492218153 | DETRAN | TO00190038 | 13/07/2017 | 17:00 | 5185-1 |
| OBU6644/TO | 01420874160 | DETRAN | TO00190039 | 13/07/2017 | 16:33 | 7633-2 |
| MWY2190/TO | 44663340644 | DETRAN | TO00190040 | 13/07/2017 | 16:34 | 5185-1 |
| MXG6378/TO | 03606803133 | DETRAN | TO00190041 | 13/07/2017 | 16:38 | 5185-1 |
| MVT9176/TO | 90492218153 | DETRAN | TO00190042 | 13/07/2017 | 16:38 | 5185-1 |
| JEF5103/TO | 00260938041 | DETRAN | TO00190043 | 13/07/2017 | 16:39 | 5185-1 |
| OTW9722/TO | 09208445100 | DETRAN | TO00190044 | 13/07/2017 | 16:41 | 5185-1 |
| JGL8307/TO | 49402625100 | DETRAN | TO00190045 | 13/07/2017 | 16:43 | 5185-1 |
| KES9509/TO | 70223831115 | DETRAN | TO00190046 | 13/07/2017 | 16:48 | 5185-1 |
| QKB8090/TO | 69342628168 | DETRAN | TO00190047 | 13/07/2017 | 16:49 | 5185-1 |
| OLK4684/TO | 79621970130 | DETRAN | TO01054488 | 06/07/2017 | 07:38 | 7340-0 |
| OYA3821/TO | 25086752000148 | DETRAN | TO00190048 | 13/07/2017 | 16:50 | 5185-1 |
| DBW9602/TO | 73473723800 | DETRAN | TO00190049 | 13/07/2017 | 16:52 | 5185-1 |
| QKH4721/TO | 44904088115 | DETRAN | TO01054487 | 06/07/2017 | 09:48 | 5720-0 |
| EBD0339/TO | 69146225153 | DETRAN | TO00190050 | 13/07/2017 | 16:55 | 5185-1 |
| OYB7703/TO | 84672552187 | DETRAN | TO00190132 | 07/07/2017 | 14:10 | 7633-2 |
| QKB4040/TO | 03506511000178 | DETRAN | TO01054486 | 06/07/2017 | 08:24 | 7366-2 |
| MXE0087/TO | 37130501120 | DETRAN | TO00190133 | 07/07/2017 | 14:10 | 7366-2 |
| MWN4711/TO | 04608200100 | DETRAN | TO01054495 | 06/07/2017 | 17:31 | 7340-0 |
| OYA5321/TO | 92134971304 | DETRAN | TO00190138 | 10/07/2017 | 15:00 | 7633-2 |
| OYC6303/TO | 36081337120 | DETRAN | TO00190139 | 10/07/2017 | 12:50 | 5819-1 |
| OFW1951/PA | 54284082868 | DETRAN | TO00190140 | 10/07/2017 | 16:16 | 5045-0 |
| QFL5516/PB | 34658376814 | DETRAN | TO00190144 | 10/07/2017 | 17:13 | 5010-0 |
| QFL5516/PB | 34658376814 | DETRAN | TO00190145 | 10/07/2017 | 17:13 | 5061-0 |
| JWO9214/AM | 06020712249 | DETRAN | TO00190147 | 13/07/2017 | 09:10 | 7625-2 |
| MXE4416/TO | 01485654688 | DETRAN | TO00190148 | 13/07/2017 | 09:10 | 5452-6 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| OLI0272/TO | 00348003001940 | DETRAN | TO00182530 | 15/07/2017 | 23:58 | 5185-1 |
| OJD8787/TO | 95821589134 | DETRAN | TO00182533 | 15/07/2017 | 20:35 | 6670-0 |
| MWW8812/TO | 80468454187 | DETRAN | TO00182534 | 15/07/2017 | 20:40 | 5185-1 |
| JEX1818/TO | 01579334156 | DETRAN | TO00905510 | 24/07/2017 | 15:30 | 7366-2 |
| MVV3824/TO | 08525794112 | DETRAN | TO00956460 | 22/07/2017 | 00:46 | 6645-0 |
| MVV3824/TO | 08525794112 | DETRAN | TO00956459 | 22/07/2017 | 00:46 | 5010-0 |
| NWM4766/PR | 00804929165 | DETRAN | TO00958217 | 21/07/2017 | 17:40 | 6050-1 |
| OYC4838/TO | 05217607807 | DETRAN | TO00958216 | 21/07/2017 | 16:45 | 5452-6 |
| OBX3628/GO | 83014683272 | DETRAN | TO00956458 | 20/07/2017 | 12:22 | 6050-1 |
| MWT5473/TO | 01814890157 | DETRAN | TO00957872 | 15/07/2017 | 02:47 | 7048-1 |
| MWT8278/TO | 05336358100 | DETRAN | TO00957871 | 15/07/2017 | 23:09 | 6530-0 |
| MWT8278/TO | 05336358100 | DETRAN | TO00957870 | 15/07/2017 | 23:09 | 5452-5 |
| MXC1466/TO | 36118958149 | DETRAN | TO00957869 | 15/07/2017 | 23:05 | 5452-5 |
| MWF9965/TO | 05688740132 | DETRAN | TO00957868 | 15/07/2017 | 23:05 | 5738-0 |
| GNX7521/GO | 86747509153 | DETRAN | TO00957867 | 11/07/2017 | 19:40 | 5274-2 |
| MVS7337/TO | 02672338175 | DETRAN | TO00984147 | 10/07/2017 | 10:20 | 6599-2 |
| MXA0261/TO | 40303217391 | DETRAN | TO00137279 | 16/07/2017 | 18:00 | 7030-1 |
| MXA0261/TO | 40303217391 | DETRAN | TO00137280 | 16/07/2017 | 18:00 | 7048-1 |
| MXA0261/TO | 40303217391 | DETRAN | TO00137281 | 16/07/2017 | 18:00 | 6912-0 |
| OLL2986/TO | 90929942191 | DETRAN | TO00137282 | 16/07/2017 | 11:05 | 7633-1 |
| OTK2405/PA | 67272975253 | DETRAN | TO00137283 | 16/07/2017 | 11:30 | 6912-0 |
| MWS2156/TO | 71506969291 | DETRAN | TO00137467 | 14/07/2017 | 17:30 | 5010-0 |
| MWS2156/TO | 71506969291 | DETRAN | TO00137468 | 14/07/2017 | 17:30 | 6912-0 |
| QKC4689/TO | 03360245172 | DETRAN | TO00189927 | 06/07/2017 | 15:20 | 6912-0 |
| QKF0089/TO | 01230202000192 | DETRAN | TO00189928 | 06/07/2017 | 15:39 | 6912-0 |
| GPF0109/TO | 02115779100 | DETRAN | TO00189929 | 06/07/2017 | 15:53 | 6599-2 |
| QKF2253/TO | 05433366111 | DETRAN | TO00189931 | 06/07/2017 | 17:45 | 5010-0 |
| JFD8353/DF | 90623711168 | DETRAN | TO00757301 | 13/07/2017 | 01:30 | 6530-0 |
| NFE9871/TO | 21757828168 | DETRAN | TO00713595 | 06/07/2017 | 17:30 | 6912-0 |
| NFE9871/TO | 21757828168 | DETRAN | TO00713594 | 06/07/2017 | 17:30 | 5010-0 |
| OLM7194/TO | 06366187142 | DETRAN | TO00182537 | 20/07/2017 | 08:35 | 5738-0 |
| MWE5492/TO | 81924615134 | DETRAN | TO00973140 | 06/07/2017 | 20:00 | 5169-1 |
| MWM8666/TO | 43603599187 | DETRAN | TO00182539 | 20/07/2017 | 09:49 | 6599-2 |
| NVR8492/TO | 71707182191 | DETRAN | TO00182734 | 24/07/2017 | 19:00 | 6599-2 |
| NWN4493/TO | 02135322121 | DETRAN | TO00189831 | 15/07/2017 | 19:02 | 5819-2 |
| MWU5671/TO | 13383418120 | DETRAN | TO00182541 | 20/07/2017 | 09:51 | 6599-2 |
| MWO5681/TO | 00824764110 | DETRAN | TO00182603 | 14/07/2017 | 15:36 | 5819-4 |
| MWY9464/TO | 02285370105 | DETRAN | TO00151809 | 19/07/2017 | 09:00 | 6599-2 |
| MWY9464/TO | 02285370105 | DETRAN | TO00151808 | 19/07/2017 | 09:00 | 5010-0 |
| OLN6766/TO | 01904041167 | DETRAN | TO00182605 | 24/07/2017 | 16:05 | 6599-2 |
| MXC7461/TO | 86213164120 | DETRAN | TO00137686 | 23/07/2017 | 18:00 | 6599-2 |
| MXC7461/TO | 86213164120 | DETRAN | TO00137687 | 13/07/2017 | 18:00 | 6912-0 |
| MXC7461/TO | 86213164120 | DETRAN | TO00137688 | 13/07/2017 | 18:00 | 5118-0 |
| MXC7461/TO | 86213164120 | DETRAN | TO00137689 | 13/07/2017 | 18:00 | 6637-1 |
| MVT0611/TO | 03155043156 | DETRAN | TO00182604 | 24/07/2017 | 15:35 | 6912-0 |
| MXC7461/TO | 86213164120 | DETRAN | TO00137690 | 13/07/2017 | 18:00 | 6653-1 |
| MWY0445/TO | 57326045100 | DETRAN | TO00137693 | 13/07/2017 | 19:20 | 5118-0 |
| MWY0445/TO | 57326045100 | DETRAN | TO00137694 | 13/07/2017 | 19:20 | 6637-1 |
| NWG2637/TO | 02479144100 | DETRAN | TO00182609 | 24/07/2017 | 19:40 | 6670-0 |
| MWY0445/TO | 57326045100 | DETRAN | TO00137695 | 13/07/2017 | 19:20 | 6653-1 |
| OLI2160/TO | 37119273191 | DETRAN | TO00182452 | 05/07/2017 | 17:40 | 7633-2 |
| MWJ8821/TO | 18953107172 | DETRAN | TO00145780 | 06/07/2017 | 15:20 | 5185-1 |
| OYB3062/TO | 48762067672 | DETRAN | TO01054164 | 25/07/2017 | 10:06 | 7366-2 |
| KEX6506/TO | 48539740168 | DETRAN | TO00145783 | 06/07/2017 | 15:55 | 6599-2 |
| OLN1015/TO | 01584323124 | DETRAN | TO00145784 | 06/07/2017 | 17:53 | 6599-2 |
| OLJ2586/TO | 05113939110 | DETRAN | TO00145785 | 06/07/2017 | 18:07 | 6599-2 |
| OLI2173/TO | 29067938840 | DETRAN | TO00145786 | 06/07/2017 | 19:20 | 6599-2 |
| MXC7489/TO | 09322554000180 | DETRAN | TO00145789 | 12/07/2017 | 17:25 | 5452-2 |
| OYB3062/TO | 48762067672 | DETRAN | TO01054165 | 25/07/2017 | 10:07 | 5185-1 |
| MVY8387/TO | 01275345123 | DETRAN | TO00145790 | 12/07/2017 | 17:14 | 5380-0 |
| JHO9075/TO | 04552066196 | DETRAN | TO00145791 | 12/07/2017 | 17:16 | 5487-0 |
| QKF5070/TO | 02515378000153 | DETRAN | TO01054156 | 25/07/2017 | 10:11 | 6050-1 |
| QKC9466/TO | 13851079000106 | DETRAN | TO01054157 | 25/07/2017 | 10:13 | 6050-1 |
| MWS6106/TO | 01177434105 | DETRAN | TO00137676 | 10/07/2017 | 23:20 | 6769-0 |
| MWS6106/TO | 01177434105 | DETRAN | TO00137677 | 10/07/2017 | 23:20 | 6610-2 |
| MWS6106/TO | 01177434105 | DETRAN | TO00137678 | 10/07/2017 | 23:20 | 7340-0 |
| MWS6106/TO | 01177434105 | DETRAN | TO00137679 | 10/07/2017 | 23:20 | 6653-1 |
| OLJ7980/TO | 91653894172 | DETRAN | TO00137680 | 11/07/2017 | 08:25 | 6912-0 |
| OXZ3119/TO | 04853692142 | DETRAN | TO01054159 | 25/07/2017 | 10:20 | 6050-1 |
| OLI4516/TO | 92181503168 | DETRAN | TO01054160 | 25/07/2017 | 10:21 | 6050-1 |
| MWB3033/TO | 82255334100 | DETRAN | TO01054161 | 25/07/2017 | 10:21 | 6050-1 |
| OIY0886/TO | 19479310244 | DETRAN | TO01054162 | 25/07/2017 | 10:23 | 6050-1 |
| QKH2846/TO | 06753619151 | DETRAN | TO00137460 | 08/07/2017 | 00:56 | 5401-0 |
| MVV1992/TO | 77315570144 | DETRAN | TO00233824 | 19/07/2017 | 09:10 | 6599-2 |
| OLL9652/TO | 26427486187 | DETRAN | TO00189843 | 18/07/2017 | 20:28 | 5550-0 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MXC8029/TO | 26240904104 | DETRAN | TO00189844 | 18/07/2017 | 20:28 | 5550-0 |
| QKE4564/TO | 69896925100 | DETRAN | TO00189845 | 18/07/2017 | 20:31 | 5550-0 |
| QKL3390/TO | 03777433000146 | DETRAN | TO00189846 | 18/07/2017 | 20:31 | 5550-0 |
| QKE8924/TO | 03857685166 | DETRAN | TO00189847 | 24/07/2017 | 15:20 | 6599-2 |
| JVE8553/TO | 02657413277 | DETRAN | TO00189849 | 24/07/2017 | 15:42 | 6599-2 |
| JVE8553/TO | 02657413277 | DETRAN | TO00189850 | 24/07/2017 | 15:42 | 5010-0 |
| OLL0030/TO | 12905049000172 | DETRAN | TO00189937 | 09/07/2017 | 01:00 | 6670-0 |
| MVT6532/TO | 86463470104 | DETRAN | TO00189939 | 15/07/2017 | 08:51 | 5819-4 |
| OOA2703/TO | 03346830179 | DETRAN | TO00189940 | 15/07/2017 | 08:57 | 5185-1 |
| MVS6693/TO | 01075715105 | DETRAN | TO00137461 | 08/07/2017 | 09:40 | 6599-2 |
| PWI2464/MG | 06949216610 | DETRAN | TO01054882 | 27/07/2017 | 15:22 | 5185-1 |
| MVS6693/TO | 01075715105 | DETRAN | TO00137462 | 08/07/2017 | 09:40 | 5010-0 |
| QKC5705/TO | 01685683142 | DETRAN | TO00218127 | 27/07/2017 | 07:38 | 5010-0 |
| QKC5705/TO | 01685683142 | DETRAN | TO00218128 | 27/07/2017 | 07:38 | 6599-2 |
| MWZ7159/TO | 00129605190 | DETRAN | TO00137463 | 09/07/2017 | 22:30 | 5274-1 |
| MWZ7159/TO | 00129605190 | DETRAN | TO00137464 | 09/07/2017 | 22:30 | 5835-0 |
| NDI2220/GO | 99407990125 | DETRAN | TO00137277 | 10/07/2017 | 01:55 | 5452-1 |
| MCP1102/TO | 88690199187 | DETRAN | TO00169282 | 06/07/2017 | 15:30 | 6599-2 |
| MVY4252/TO | 00827271123 | DETRAN | TO00938364 | 05/07/2017 | 21:00 | 5274-1 |
| MVY4252/TO | 00827271123 | DETRAN | TO00938365 | 05/07/2017 | 21:00 | 6637-1 |
| QKE0332/TO | 59655844153 | DETRAN | TO00938366 | 07/07/2017 | 18:25 | 5010-0 |
| MVY4252/TO | 00827271123 | DETRAN | TO00938367 | 10/07/2017 | 17:50 | 6769-0 |
| HPB1759/TO | 00006648126 | DETRAN | TO00976486 | 09/07/2017 | 11:25 | 5169-1 |
| NDI2220/GO | 99407990125 | DETRAN | TO00137276 | 10/07/2017 | 01:55 | 6530-0 |
| NSJ8934/PA | 04212635127 | DETRAN | TO00137275 | 09/07/2017 | 02:40 | 6580-0 |
| HPB1759/TO | 00006648126 | DETRAN | TO00976485 | 09/07/2017 | 11:25 | 6912-0 |
| NSJ8934/PA | 04212635127 | DETRAN | TO00137274 | 09/07/2017 | 02:40 | 6912-0 |
| NMV5655/MA | 05846851304 | DETRAN | TO00137272 | 06/07/2017 | 21:20 | 6637-1 |
| MVT8127/TO | 04102078100 | DETRAN | TO00976508 | 06/07/2017 | 01:58 | 6912-0 |
| NMV5655/MA | 05846851304 | DETRAN | TO00137271 | 06/07/2017 | 21:20 | 6599-2 |
| MVT8127/TO | 04102078100 | DETRAN | TO00976509 | 06/07/2017 | 01:58 | 5169-1 |
| NMV5655/MA | 05846851304 | DETRAN | TO00137270 | 06/07/2017 | 21:20 | 5010-0 |
| KER5653/TO | 92772188191 | DETRAN | TO00137675 | 09/07/2017 | 12:20 | 6912-0 |
| ONQ3490/GO | 02360614100 | DETRAN | TO00137457 | 06/07/2017 | 00:15 | 6530-0 |
| ONB2028/GO | 95882340187 | DETRAN | TO00137458 | 08/07/2017 | 00:56 | 5401-0 |
| PYI3054/MG | 16670085000155 | DETRAN | TO00189938 | 15/07/2017 | 08:13 | 5185-1 |
| NKT7333/GO | 10707442000126 | DETRAN | TO00189936 | 08/07/2017 | 20:46 | 5185-2 |
| KQA0302/GO | 21164835149 | DETRAN | TO01112481 | 18/07/2017 | 09:25 | 6599-2 |
| NVR6663/GO | 04189885878 | DETRAN | TO00145792 | 12/07/2017 | 17:16 | 5452-1 |
| PQV7122/GO | 03634841753 | DETRAN | TO01054871 | 27/07/2017 | 09:32 | 5185-1 |
| MWO0016/TO | 36472573115 | DETRAN | TO00145781 | 06/07/2017 | 15:25 | 5185-1 |
| PQT2735/GO | 17272990000110 | DETRAN | TO00713021 | 05/07/2017 | 20:15 | 5010-0 |
| PQT2735/GO | 17272990000110 | DETRAN | TO00713020 | 05/07/2017 | 20:15 | 6912-0 |
| QKE2364/TO | 02660364141 | DETRAN | TO00137673 | 06/07/2017 | 19:30 | 5010-0 |
| QKE2364/TO | 02660364141 | DETRAN | TO00137674 | 06/07/2017 | 19:32 | 6580-0 |
| NFV4846/TO | 81258135191 | DETRAN | TO00176152 | 24/07/2017 | 10:40 | 7366-2 |
| JDW6008/DF | 26430126153 | DETRAN | TO00176153 | 24/07/2017 | 10:43 | 5185-1 |
| MXC6196/TO | 05940232116 | DETRAN | TO00176154 | 24/07/2017 | 18:04 | 6769-0 |
| MWF0626/TO | 58666427191 | DETRAN | TO00176155 | 25/07/2017 | 08:44 | 5185-1 |
| OOH3124/MS | 00472067133 | DETRAN | TO00176156 | 25/07/2017 | 08:59 | 5185-1 |
| MWH3809/TO | 27307509830 | DETRAN | TO00176157 | 25/07/2017 | 09:15 | 5185-1 |
| JUB7966/TO | 03541847174 | DETRAN | TO00176158 | 25/07/2017 | 09:20 | 5185-1 |
| OOE9799/GO | 86234021115 | DETRAN | TO00176159 | 25/07/2017 | 09:53 | 5185-1 |
| OLN8629/TO | 66186218287 | DETRAN | TO00145787 | 08/07/2017 | 10:31 | 6599-2 |
| MWL6161/TO | 01622482107 | DETRAN | TO00146200 | 11/07/2017 | 18:20 | 6599-2 |
| MVO3272/TO | 33315620172 | DETRAN | TO00182374 | 06/07/2017 | 17:45 | 6599-2 |
| MXG1369/TO | 02449676953 | DETRAN | TO01054205 | 27/07/2017 | 09:40 | 5185-1 |
| OLN6951/TO | 01396674586 | DETRAN | TO00182377 | 06/07/2017 | 19:10 | 6599-2 |
| QKD8391/TO | 89310047100 | DETRAN | TO00190135 | 10/07/2017 | 10:15 | 6599-2 |
| MXA7674/TO | 26749440000130 | DETRAN | TO00190136 | 10/07/2017 | 10:50 | 6599-2 |
| MWV2932/TO | 01482137151 | DETRAN | TO00190141 | 10/07/2017 | 16:40 | 6599-2 |
| HDI4116/MG | 89355180691 | DETRAN | TO01054206 | 27/07/2017 | 09:40 | 5185-1 |
| FCC5656/PR | 03106729961 | DETRAN | TO00176160 | 25/07/2017 | 15:12 | 5185-1 |
| NNV5052/RN | 03426499495 | DETRAN | TO00176161 | 26/07/2017 | 10:18 | 5185-1 |
| CUB1383/TO | 06309525000190 | DETRAN | TO01054207 | 27/07/2017 | 09:42 | 5185-1 |
| NSH9090/TO | 55842933934 | DETRAN | TO00176162 | 26/07/2017 | 10:21 | 5185-1 |
| HMY0585/TO | 02423951710 | DETRAN | TO01054208 | 27/07/2017 | 09:42 | 5185-1 |
| QKF8835/TO | 01613619000134 | DETRAN | TO00176163 | 26/07/2017 | 10:23 | 5185-1 |
| MVZ5662/TO | 52788350104 | DETRAN | TO00176164 | 26/07/2017 | 10:24 | 5185-1 |
| OLI5315/TO | 04230782160 | DETRAN | TO01054210 | 27/07/2017 | 09:47 | 5185-1 |
| NEY7379/TO | 02973489148 | DETRAN | TO00176165 | 26/07/2017 | 10:25 | 5185-1 |
| MWQ5942/TO | 00411936107 | DETRAN | TO01054211 | 27/07/2017 | 09:49 | 5185-1 |
| OOB9038/GO | 22092501968 | DETRAN | TO00176166 | 26/07/2017 | 10:26 | 5185-1 |
| QKI0471/TO | 12364226000150 | DETRAN | TO01054212 | 27/07/2017 | 09:59 | 5185-1 |
| OLK6951/TO | 14775433172 | DETRAN | TO00176167 | 26/07/2017 | 10:27 | 5185-1 |
| QKC4047/TO | 52751082149 | DETRAN | TO00176168 | 26/07/2017 | 10:27 | 5185-1 |
| JGV9713/TO | 85140716100 | DETRAN | TO00176169 | 26/07/2017 | 10:29 | 5185-1 |
| OGB7439/PB | 09838131407 | DETRAN | TO00176170 | 26/07/2017 | 10:29 | 5185-1 |
| NKN8811/TO | 52756262153 | DETRAN | TO00176171 | 26/07/2017 | 10:30 | 5185-1 |
| JPK5695/TO | 98040227100 | DETRAN | TO00176173 | 26/07/2017 | 10:34 | 5185-1 |
| MVT9966/TO | 78349710187 | DETRAN | TO00176174 | 26/07/2017 | 15:22 | 5185-1 |
| MXE6176/TO | 84036907115 | DETRAN | TO00176175 | 26/07/2017 | 15:22 | 5185-1 |
| MWA2883/TO | 83536973191 | DETRAN | TO00176176 | 26/07/2017 | 15:25 | 5185-1 |
| OIS3971/TO | 88161978115 | DETRAN | TO00176177 | 26/07/2017 | 15:25 | 5185-1 |
| JUJ1380/TO | 19899203149 | DETRAN | TO00176178 | 26/07/2017 | 15:27 | 5185-1 |
| MWH6821/TO | 04844929000158 | DETRAN | TO01029029 | 24/07/2017 | 09:18 | 5185-1 |
| MXB1006/TO | 43366953187 | DETRAN | TO01029030 | 24/07/2017 | 10:07 | 5185-1 |
| PRA9690/GO | 26010046149 | DETRAN | TO01030784 | 26/07/2017 | 15:28 | 5185-1 |
| MWJ3002/TO | 54683548100 | DETRAN | TO01030785 | 26/07/2017 | 15:30 | 5185-1 |
| JMJ0388/TO | 01124140107 | DETRAN | TO01030786 | 26/07/2017 | 15:30 | 5185-1 |
| MXG3916/TO | 27392007149 | DETRAN | TO01030787 | 26/07/2017 | 15:31 | 5185-1 |
| MSO9339/TO | 00321667107 | DETRAN | TO01030788 | 26/07/2017 | 15:33 | 5185-1 |
| PYP3509/MG | 02286479000108 | DETRAN | TO01030789 | 26/07/2017 | 15:37 | 5185-1 |
| MSO9339/TO | 00321667107 | DETRAN | TO01030790 | 26/07/2017 | 15:33 | 6530-0 |
| MWR1385/TO | 04395792000100 | DETRAN | TO01030791 | 26/07/2017 | 15:38 | 5185-1 |
| KEF4955/TO | 03330767000177 | DETRAN | TO01030792 | 26/07/2017 | 15:38 | 5185-1 |
| OLL3066/TO | 94245584149 | DETRAN | TO01030793 | 26/07/2017 | 15:39 | 5185-1 |
| QKB5034/TO | 33258694087 | DETRAN | TO01030794 | 26/07/2017 | 15:40 | 5185-1 |
| NNE4259/TO | 00716913160 | DETRAN | TO01030795 | 26/07/2017 | 15:42 | 5185-1 |
| MXA3570/TO | 05907104945 | DETRAN | TO01030796 | 26/07/2017 | 15:45 | 6580-0 |
| OLK8063/TO | 93434022953 | DETRAN | TO01030797 | 26/07/2017 | 15:48 | 5185-1 |
| NLM2858/GO | 02068373130 | DETRAN | TO01030798 | 26/07/2017 | 15:49 | 5185-1 |
| MXA3570/TO | 05907104945 | DETRAN | TO01030799 | 26/07/2017 | 15:45 | 5185-1 |
| MXE4799/TO | 74656007668 | DETRAN | TO01030800 | 26/07/2017 | 15:46 | 6769-0 |
| OVV4338/DF | 70318650185 | DETRAN | TO01028031 | 20/07/2017 | 21:49 | 7633-2 |
| NWB9131/GO | 02207922162 | DETRAN | TO00189935 | 06/07/2017 | 20:10 | 6599-2 |
| MWJ2934/TO | 22804846172 | DETRAN | TO01028032 | 22/07/2017 | 12:39 | 7366-2 |
| HOT5470/PI | 64553060310 | DETRAN | TO01028033 | 25/07/2017 | 15:48 | 5185-1 |
| MWT4908/TO | 21249678000182 | DETRAN | TO01054216 | 27/07/2017 | 15:30 | 5185-1 |
| MWH0216/TO | 05020409120 | DETRAN | TO01028035 | 25/07/2017 | 09:32 | 5185-1 |
| QKG8416/TO | 38283107100 | DETRAN | TO01054217 | 27/07/2017 | 15:31 | 5185-1 |
| QKB0763/TO | 50912666153 | DETRAN | TO01028036 | 25/07/2017 | 09:33 | 5185-1 |
| OLN6103/TO | 04196660100 | DETRAN | TO01054219 | 27/07/2017 | 15:33 | 5185-1 |
| MVQ9717/TO | 72028807253 | DETRAN | TO01028037 | 25/07/2017 | 19:01 | 6769-0 |
| OLH2755/TO | 02487197188 | DETRAN | TO01054220 | 27/07/2017 | 15:34 | 5185-1 |
| AYP2132/PR | 15001164915 | DETRAN | TO01054221 | 27/07/2017 | 15:42 | 5185-1 |
| NVR3966/TO | 35447664187 | DETRAN | TO01029036 | 24/07/2017 | 11:28 | 5185-1 |
| GXI2827/TO | 57413800187 | DETRAN | TO01029038 | 26/07/2017 | 15:49 | 5185-1 |
| NHZ6400/TO | 53394720191 | DETRAN | TO01054202 | 27/07/2017 | 09:38 | 7366-2 |
| OLN2239/TO | 25053117000164 | DETRAN | TO01029039 | 26/07/2017 | 15:50 | 5185-1 |
| MXE9595/TO | 99022451534 | DETRAN | TO01029040 | 26/07/2017 | 15:52 | 5185-1 |
| PQX0724/GO | 22962737000128 | DETRAN | TO01054204 | 27/07/2017 | 09:39 | 7366-2 |
| MWI2961/TO | 23584912172 | DETRAN | TO01029041 | 26/07/2017 | 15:52 | 5185-1 |
| MXB6936/TO | 07655240000173 | DETRAN | TO01029042 | 26/07/2017 | 15:53 | 5185-1 |
| MXA8306/TO | 05391356000117 | DETRAN | TO01054209 | 27/07/2017 | 09:44 | 7366-2 |
| OLN2343/TO | 00482497181 | DETRAN | TO01029043 | 26/07/2017 | 15:53 | 5185-1 |
| NGN3547/TO | 60478853149 | DETRAN | TO01029044 | 26/07/2017 | 15:54 | 5185-1 |
| OLN6361/TO | 05527707109 | DETRAN | TO01054218 | 27/07/2017 | 15:32 | 7366-2 |
| KBO0326/TO | 38943336187 | DETRAN | TO01029045 | 26/07/2017 | 15:55 | 5185-1 |
| KBO0326/TO | 38943336187 | DETRAN | TO01029046 | 26/07/2017 | 15:55 | 6580-0 |
| OLK8810/TO | 35442328120 | DETRAN | TO01054222 | 27/07/2017 | 15:57 | 7366-2 |
| OLH2195/TO | 01762975106 | DETRAN | TO01029047 | 26/07/2017 | 15:56 | 5185-1 |
| MXE6208/TO | 03972329695 | DETRAN | TO01029048 | 26/07/2017 | 15:56 | 5185-1 |
| HDV0902/GO | 58547720197 | DETRAN | TO01029049 | 26/07/2017 | 15:57 | 5185-1 |
| JUX2795/TO | 01942597142 | DETRAN | TO01029050 | 26/07/2017 | 15:57 | 5185-1 |
| OYC0094/TO | 02346288128 | DETRAN | TO01054214 | 27/07/2017 | 10:48 | 7340-0 |
| NWL4409/GO | 04249948102 | DETRAN | TO01029101 | 26/07/2017 | 15:59 | 5185-1 |
| OLK6349/TO | 85516929172 | DETRAN | TO01054213 | 27/07/2017 | 10:12 | 7340-0 |
| MWI2492/TO | 76841723104 | DETRAN | TO01029102 | 26/07/2017 | 15:59 | 5185-1 |
| OLH4429/TO | 06642055268 | DETRAN | TO01029103 | 26/07/2017 | 16:00 | 5185-1 |
| OLI4930/TO | 09102041000244 | DETRAN | TO01029104 | 26/07/2017 | 16:00 | 5185-1 |
| MXC4024/TO | 99402106200 | DETRAN | TO01054223 | 24/07/2017 | 19:01 | 7633-2 |
| MXC4024/TO | 99402106200 | DETRAN | TO01054224 | 24/07/2017 | 19:02 | 7340-0 |
| OLM1965/TO | 86786725104 | DETRAN | TO01029105 | 26/07/2017 | 16:02 | 5185-1 |
| OLM1965/TO | 86786725104 | DETRAN | TO01029106 | 26/07/2017 | 16:02 | 6858-0 |
| MWS7028/TO | 01014589169 | DETRAN | TO01029107 | 26/07/2017 | 16:02 | 5185-1 |
| OYA7497/TO | 45764638100 | DETRAN | TO01054225 | 24/07/2017 | 21:42 | 5185-1 |
| EPI3190/SC | 07066389999 | DETRAN | TO01029108 | 26/07/2017 | 16:05 | 5185-1 |
| MWL9472/TO | 79959709191 | DETRAN | TO00169283 | 06/07/2017 | 15:30 | 6599-2 |
| MWT7483/TO | 43603238168 | DETRAN | TO00169284 | 06/07/2017 | 16:24 | 6599-2 |
| ONX0457/GO | 02393287108 | DETRAN | TO01059304 | 16/07/2017 | 08:59 | 5185-1 |
| OGJ6672/GO | 94933812187 | DETRAN | TO01054158 | 25/07/2017 | 10:17 | 6637-1 |

## FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT

**PORTARIA Nº 114, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O TITULAR DESTA PASTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, com fulcro art. 18, inciso VIII, do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado O resultado final do Estágio Probatório, a que foi submetido o(a) servidor(a) Cirleide Gama Mendes Araujo Paulo, matrícula nº 822404-2, em virtude da conclusão das etapas da Avaliação Especial de Desempenho à qual foi submetido, no exercício do cargo de Analista de Comunicação Social, a partir de 05 de setembro de 2017.

Palmas - TO, aos 5 dias do mês de Setembro de 2017.

SCHISLENE DE SOUZA BARRETO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## IGEPREV-TOCANTINS

**PORTARIA Nº 70/2017/GECORE/AP/SW, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "b", 55, parágrafo único, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "b", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 13, da Constituição Estadual/89, combinado com arts. 80, inciso I, 81, §§1º e 2º, 85, inciso VI, §3º, incisos I, alineas "a" e "b", III e IV, 121, inciso I, 122, inciso I, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e Constituição Federal/88, art. 42, §1º, 142, §3º, resolve:

CONCEDER ao segurado MARCOS ANTONIO SOUZA DE FREITAS, na forma discriminada abaixo, o benefício de Transferência para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.16.0941P
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
MATRÍCULA: 449092/1
QUADRO: QUADRO DE OFICIAIS MÚSICO
GRADUAÇÃO/POSTO: SEGUNDO TENENTE
REFERÊNCIA: "J"
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 15.769,35
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 73/2017/GECORE/AP/SW, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 45, incisos I a IV, §1º, 55, *caput*, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 40, "*caput*", da Constituição Federal, e art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, resolve:

CONCEDER ao segurado VALDECY LIMA DA SILVA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.04.0692P
ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
MATRÍCULA: 359182/1
QUADRO: QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLASSE/NÍVEL/PADRÃO: II
REFERÊNCIA: L
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 1.692,58
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 74/2017/GECORE/AP/SW, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, §1º, 55, *caput*, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei Estadual nº 1.614/2005, e com base na Constituição Federal/88, art. 40, *caput*, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6º, incisos I a IV, resolve:

CONCEDER à segurada JURACI NOGUEIRA GOMES, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.04.0489P
ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE
MATRÍCULA: 255376/1
QUADRO: QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NÍVEL/PADRÃO/CLASSE: IV
REFERÊNCIA: L
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 2.500,78
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 75/2017/GECORE/AP/SW, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, §1º, 55, *caput*, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei Estadual nº 1.614/2005, e com base na Constituição Federal/88, art. 40, §5º, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6º, incisos I a IV, resolve:

CONCEDER à segurada EVANILDE FERREIRA MIRANDA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.04.0475P
ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
MATRÍCULA: 490584/1
QUADRO: QUADRO DO MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR NORMALISTA
NÍVEL: III
REFERÊNCIA: C
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 4.490,92
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 76/2017/GECORE/AP/SW, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, §1º, 55, *caput*, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei Estadual nº 1.614/2005, e com base na Constituição Federal/88, art. 40, §5º, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6º, incisos I a IV, resolve:

CONCEDER à segurada NORA NEY FERNANDES, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.04.0671P
ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
MATRÍCULA: 470044/1
QUADRO: QUADRO DO MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR NORMALISTA
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: C
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 4.151,15
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 77/2017/GECORE/TRR/SW, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "b", 55, parágrafo único, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "b", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 13, da Constituição Estadual/89, combinado com arts. 80, inciso I, 81, §§1º e 2º, 85, inciso VI, §3º, incisos I, alineas "a" e "b", III e IV, 121, inciso I, 122, inciso I, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e Constituição Federal/88, art. 42, §1º, 142, §3º, resolve:

CONCEDER ao segurado JOSIVAN RIBEIRO DE SOUZA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Transferência para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.16.0223P
ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
MATRÍCULA: 6203401
QUADRO: QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR DA ADMINISTRAÇÃO
GRADUAÇÃO/POSTO: CAPITÃO
REFERÊNCIA: "J"
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 21.215,86
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 78/2017/GECORE/TRR/SW, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "b", 55, parágrafo único, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "b", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 13, da Constituição Estadual/89, combinado com arts. 80, inciso I, 81, §§1º e 2º, 85, inciso VI, §3º, incisos I, alineas "a" e "b", III e IV, 121, inciso I, 122, inciso I, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e Constituição Federal/88, art. 42, §1º, 142, §3º, resolve:

CONCEDER ao segurado GERCIVAN BARBOSA DA SILVA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Transferência para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.16.0451P
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
MATRÍCULA: 582491/1
QUADRO: QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
GRADUAÇÃO/POSTO: SEGUNDO TENENTE
REFERÊNCIA:"J"
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 15.769,35
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 79/2017/GECORE/TRR/SW, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "b", 55, parágrafo único, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "b", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 13, da Constituição Estadual/89, combinado com arts. 80, inciso I, 81, §§1º e 2º, 85, inciso VI, §3º, incisos I, alineas "a" e "b", III e IV, 121, inciso I, 122, inciso I, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e Constituição Federal/88, art. 42, §1º, 142, §3º, resolve:

CONCEDER ao segurado MILTON PEREIRA CARDOSO, na forma discriminada abaixo, o benefício de Transferência para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.16.0493P
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
MATRÍCULA: 576430/1
QUADRO: QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
GRADUAÇÃO/POSTO: SEGUNDO TENENTE
REFERÊNCIA: "J"
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 15.769,35
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 80/2017/GECORE/TRR/SW, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "b", 55, parágrafo único, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "b", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 13, da Constituição Estadual/89, combinado com arts. 80, inciso I, 81, §§1º e 2º, 85, inciso VI, §3º, incisos I, alineas "a" e "b", III e IV, 121, inciso I, 122, inciso I, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e Constituição Federal/88, art. 42, §1º, 142, §3º, resolve:

CONCEDER ao segurado RAIMUNDO NONATO PEREIRA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Transferência para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.16.0449P
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
MATRÍCULA: 462667/1
QUADRO: QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
GRADUAÇÃO/POSTO: MAJOR
REFERÊNCIA: "J"
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 23.573,19
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 81/2017/GECORE/TRR/SW, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "b", 55, parágrafo único, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "b", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 13, da Constituição Estadual/89, combinado com os arts. 80, inciso I, 81, §§1º e 2º, 85, inciso VI, §3º, incisos I, alíneas "a" e "b", III e IV, 121, inciso I, 122, inciso II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e Constituição Federal/88, art. 42, §1º, 142, §3º, resolve:

CONCEDER à segurada OSIRENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Transferência para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.16.1495P
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
MATRÍCULA: 725204/2
QUADRO: QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE
GRADUAÇÃO/POSTO: SEGUNDO TENENTE
REFERÊNCIA: "I"
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 15.018,42
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 82/2017/GECORE/AP/SW, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; e consoante os arts. 26, inciso I, alínea "a", item 4, 35, incisos I, II e IV, 50, §§13, 14 e 15, 54, 56, 57, 59, 62 inciso V, e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005; e com base nos arts. 7º, inciso IV e 40, §1º, inciso III, alínea "b", §§3º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e ainda, de acordo com o art. 1º e parágrafos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

CONCEDER ao segurado VICENTE BRITO DA SILVA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.02.1194P
ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE
MATRÍCULA: 165363/6
QUADRO: QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
PADRÃO/NÍVEL/CLASSE: I
REFERÊNCIA: B
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
VALOR DO VENCIMENTO DA ATIVA: R$ 1.567,76
VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES ENCONTRADO: R$ 1.485,10
VALOR APURADO DO BENEFÍCIO: R$ 900,24
COMPLEMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO: R$ 36,76
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 937,00
PROPORCIONALIDADE: 21 ANOS, 02 MESES E 19 DIAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: PROPORCIONAL
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: RPPS-TO

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 83/2017/GECORE/AP/SW, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "a", item 4, 35, incisos I, II e III, 50, §§13, 14 e 15, 54, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei Estadual nº 1.614/2005, e com base na Constituição Federal/88, art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º, 8º e 17, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 1º, e Lei Federal nº 10.887/2004, art. 1º e parágrafos, resolve:

CONCEDER ao segurado DJALMA LIRA MARTINS, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.02.0239P
ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE
MATRÍCULA: 1174452/1
QUADRO: QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
CARGO: FARMACÊUTICO
PADRÃO/NÍVEL/CLASSE: I
REFERÊNCIA: B
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
VALOR DO VENCIMENTO DA ATIVA: R$ 3.835,33
VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES ENCONTRADO: R$ 3.613,44
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 2.923,00
PROPORCIONALIDADE: 28 ANOS, 03 MESES E 24 DIAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: PROPORCIONAL
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: RPPS-TO

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 87/2017/GECORE/AP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 34, incisos I, II e IV, 50, 54, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005; e com base no art. 40, inciso III, alínea "a", §§2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de acordo com o art. 1º e parágrafos, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

CONCEDER à segurada LECY MARIA DE JESUS, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos calculados pela média, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.04.0483P
ÓRGÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
MATRÍCULA: 309350/1
QUADRO: QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
NÍVEL/PADRÃO/CLASSE: II
REFERÊNCIA: K
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 2.078,31
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: RPPS-TO

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 88/2017/GECORE/AP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 34, incisos I, II e IV, 50, 54, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005; e com base no art. 40, inciso III, alínea "a", §§2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de acordo com o art. 1º e parágrafos, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

CONCEDER à segurada MARIA DAS MERCÊS VIANA SANTOS, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos calculados pela média, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.04.1213P
ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE
MATRÍCULA: 352620/3
QUADRO: QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NÍVEL/PADRÃO/CLASSE: V
REFERÊNCIA: H
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 2.002,01
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: RPPS-TO

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 91/2017/GECORE/AP/SW, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, §1º, 55, *caput*, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei Estadual nº 1.614/2005, e com base na Constituição Federal/88, art. 40, §5º, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6º, incisos I a IV, resolve:

CONCEDER à segurada ROSA MARIA ARAÚJO DA SILVA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.04.1513P
ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
MATRÍCULA: 370761/1
QUADRO: QUADRO DO MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE A
NÍVEL: III
REFERÊNCIA: C
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 4.151,15
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 92/2017/GECORE/AP/SW, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, §1º, 55, *caput*, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei Estadual nº 1.614/2005, e com base na Constituição Federal/88, art. 40, *caput*, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6º, incisos I a IV, resolve:

CONCEDER à segurada SANTINA PEREIRA DE BRITO, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.04.0464P
ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
MATRÍCULA: 355383/3
QUADRO: QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NÍVEL/PADRÃO/CLASSE: III
REFERÊNCIA: G
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 1.692,54
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 93/2017/GECORE/AP/SW, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, §1º, 55, *caput*, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei Estadual nº 1.614/2005, e com base na Constituição Federal/88, art. 40, *caput*, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6º, incisos I a IV, resolve:

CONCEDER à segurada GECILDA ROQUE RIBEIRO, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.04.0688P
ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
MATRÍCULA: 187875/2
QUADRO: QUADRO DO MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
NÍVEL/PADRÃO/CLASSE: I
REFERÊNCIA: D
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 4.799,06
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 94/2017/GECORE/AP/SW, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 45, incisos I a IV, §1º, 55, *caput*, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 40, "*caput*", da Constituição Federal, e art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, resolve:

CONCEDER à segurada DINALVA DIAS CARDOSO DA SILVA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.04.0504P
ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS
MATRÍCULA: 527546/1
QUADRO: QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CLASSE/NÍVEL/PADRÃO: V
REFERÊNCIA: K
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 4.330,54
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 693/RET, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**
**PROCESSO Nº 2017.04.1573R1**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e tendo em vista a Decisão Judicial proferida nos Autos nº 4512-03.2016.4.01.4300, de 17 de abril de 2017, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 1033/AP, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.744 de 17 de novembro de 2016, referente à segurada ADELITA ROSA DOS SANTOS, para considerar o início do benefício à data do requerimento administrativo qual seja, 15 de outubro de 2013 e o valor inicial do benefício R$ 3.406,26 (três mil, quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos).

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 694/RET, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**
**PROCESSO Nº 2017.04.1731R1**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e tendo em vista a Decisão Judicial proferida nos Autos nº 5793-91.2016.4.01.4300, de 17 de abril de 2017, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 952/AP, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.728 de 21 de outubro de 2016, referente à segurada DEUSAMAR DE SOUSA BARROS, para considerar o início do benefício à data do requerimento administrativo qual seja, 03 de agosto de 2010 e o valor inicial do benefício R$ 2.552,75 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 695/PE, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; e consoante o disposto nos arts. 9º, inciso I, §5º, inciso I, 26, inciso II, 36, inciso I, alínea "b", 37, inciso I, 37-A, inciso IV, alínea "a", 38, 54, 56, incisos I e II, 57 e 75, incisos I e II, e §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "c", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 40, §§2º e 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

CONCEDER a partir de 15 de abril de 2017, ao cônjuge MARIA VILMA ZUZZI SANCHES, na forma discriminada abaixo, o benefício de Pensão por Morte, fixando o valor da pensão correspondente ao vencimento percebido pelo (a) ex-segurado (a) na data do óbito, observada a redução de que trata o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal.

I - DADOS DO(A) EX-SEGURADO(A)

EX-SEGURADO(A): ORESTES SANCHES JUNIOR
ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE
MATRÍCULA: 364451/3
QUADRO: QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
CARGO: MÉDICO
NÍVEL/PADRÃO/CLASSE: II
REFERÊNCIA: I
CARGA HORÁRIA: 270 HORAS
VENCIMENTO INSTITUÍDO POR LEI ESTADUAL: R$ 24.308,10
REDUTOR CONSTITUCIONAL ART. 37, XI, DA CF/1988: R$ 191,10
VENCIMENTO DO SEGURADO NA ATIVA: R$ 24.117,00

II - DADOS DO BENEFÍCIO

PROCESSO Nº: @NRPROCESSO
TIPO DE BENEFÍCIO: VITALÍCIO
REMUNERAÇÃO DO(A) EX-SEGURADO(A) NA DATA DO ÓBITO: R$ 24.117,00
LIMITE MÁXIMO DO RGPS VIGENTE NA DATA DO ÓBITO: R$ 5.531,31
DIFERENÇA ENTRE A REMUNERAÇÃO E O LIMITE DO RGPS: R$ 18.585,69
70% DA PARCELA EXCEDENTE AO LIMITE DO RGPS: R$ 13.009,98
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 18.541,29
INÍCIO DO BENEFÍCIO: 15/04/2017
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: RPPS-TO

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 696/PE, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; e consoante o disposto nos arts. 9º, inciso I, §5º, inciso I, 26, inciso II, 36, inciso I, alínea "b", 37, inciso I, 37-A, inciso I, alínea "b", 38, 54, 56, incisos I e II, 57 e 75, incisos I e II, e §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "c", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 40, §§2º e 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

CONCEDER a partir de 20 de maio de 2017, ao cônjuge KELLY ROCHA TOLEDO, na forma discriminada abaixo, o benefício de Pensão por Morte, fixando o valor da pensão correspondente ao vencimento percebido pelo (a) ex-segurado (a) na data do óbito, observada a redução de que trata o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal.

I - DADOS DO(A) EX-SEGURADO(A)

EX-SEGURADO(A): JOÃO DE DEUS
ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE
MATRÍCULA: 213977/2
QUADRO: QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
CARGO: MÉDICO
NÍVEL/PADRÃO/CLASSE: V
REFERÊNCIA: K
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
VENCIMENTO INSTITUÍDO POR LEI ESTADUAL: R$ 30.695,40
REDUTOR CONSTITUCIONAL ART. 37, XI, DA CF/1988: R$ 6.578,40
VENCIMENTO DO SEGURADO NA ATIVA: R$ 24.117,00

II - DADOS DO BENEFÍCIO

PROCESSO Nº: 2017.07.1006P
TIPO DE BENEFÍCIO: TEMPORÁRIO
REMUNERAÇÃO DO(A) EX-SEGURADO(A) NA DATA DO ÓBITO: R$ 24.117,00
LIMITE MÁXIMO DO RGPS VIGENTE NA DATA DO ÓBITO: R$ 5.531,31
DIFERENÇA ENTRE A REMUNERAÇÃO E O LIMITE DO RGPS: R$ 18.585,69
70% DA PARCELA EXCEDENTE AO LIMITE DO RGPS: R$ 13.009,98
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 18.541,29
INÍCIO DO BENEFÍCIO: 20/05/2017
CUSTEIO: FUNPREV PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: RPPS-TO

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 697/PE, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; e consoante o disposto nos arts. 9º, inciso I e II, §5º, inciso I, 26, inciso II, 36, inciso I, alínea "b", 37, inciso I e IV, alínea "a", 37-A, inciso I, alínea "b", e II, 38, 54, 56, incisos I e II, 57 e 75, incisos I e II, e §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "c", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 40, §§2º e 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

CONCEDER a partir de 22 de maio de 2017, ao cônjuge IRIS SALLIS LELLIS e ao filho THEO SALLIS CARVALHO LELLIS, na forma discriminada abaixo, o benefício de Pensão por Morte, fixando o valor da pensão correspondente ao vencimento percebido pelo (a) ex-segurado (a) na data do óbito, observada a redução de que trata o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal.

PROCESSO Nº: 2017.07.1013P
EX-SEGURADO(A): JOINA TELES CARVALHO LELLIS
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
MATRÍCULA: 806034/2
QUADRO: QUADRO DE PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA DOESTADO DO TOCANTINS
CARGO: INSPETOR DE DEFSA AGROPECUÁRIA
NÍVEL/PADRÃO/CLASSE: I
REFERÊNCIA: L
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
TIPO DE BENEFÍCIO: TEMPORÁRIO
DATA DE NASCIMENTO DO(A)(S) BENEFICIÁRIO(A)(S): CÔNJUGE: 21/01/1983, FILHO: 25/05/2014
COTA DO BENEFÍCIO: CÔNJUGE: 50% DE 22/05/2017 a 22/05/2032, FILHO: 50% DE 22/05/2017 A 22/05/2032 E 100% DE 23/05/2032 A 25/05/2035.
REMUNERAÇÃO DO (A) EX-SEGURADO (A) NA DATA DO ÓBITO: R$ 6.372,93
LIMITE MÁXIMO DO RGPS VIGENTE NA DATA DO ÓBITO: R$ 5.531,31
DIFERENÇA ENTRE O SUBSIDIO E O LIMITE DO RGPS: R$ 841,62
70% DA PARCELA EXCEDENTE AO LIMITE DO RGPS: R$ 589,13
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 6.120,44
INÍCIO DO BENEFÍCIO: 22/05/2017
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: RPPS-TO

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 698/RET, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**
**PROCESSO Nº 2017.04.1390R1**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e tendo em vista a Decisão Judicial proferida nos Autos nº 0001367-02.2017.4.01.4300, de 17 de julho de 2017, da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 289/AP, de 17 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.849, de 19 de abril de 2017, que aposentou MARIA ODINEA BARBOSA DE SOUSA, no cargo de Assistente Administrativo, Padrão I, Referência "I", para considerar o início do benefício à data do requerimento administrativo qual seja, 23 de junho de 2008 e o valor inicial do benefício R$ 1.142,64 (um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 699/RET, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**
**PROCESSO Nº 2017.04.1732R1**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e tendo em vista a Decisão Judicial proferida nos Autos nº 0004100-72.2016.4.01.4300, de 17 de abril de 2017, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 954/AP, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.728 de 21 de outubro de 2016, referente à segurada ANA FRANCISCA LOPES COIMBRA, para considerar o início do benefício à data do requerimento administrativo qual seja, 23 de março de 2009 e o valor inicial do benefício R$ 2.042,28 (dois mil, quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 700/PE, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; e consoante o disposto nos arts. 9º, inciso I, §5º, inciso I, 26, inciso II, 36, inciso I, alínea "b", e II, 37, inciso I, alínea "a", II, 38, inciso I, 54, 56, incisos I e II, 57 e 75, incisos I e II, e §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "c", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 40, §§2º e 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

CONCEDER a partir de 26 de abril de 2012, ao cônjuge FABIANA MEDEIROS NOLETO, na forma discriminada abaixo, o benefício de Pensão por Morte, fixando o valor da pensão correspondente ao vencimento percebido pelo (a) ex-segurado (a) na data do óbito, observada a redução de que trata o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal.

I - DADOS DO(A) EX-SEGURADO(A)

EX-SEGURADO(A): VANTHIEU RIBEIRO DA SILVA
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
MATRÍCULA: 82453
QUADRO: QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR DE 1ª INSTÂNCIA
CLASSE: C
PADRÃO: 15
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
VENCIMENTO INSTITUÍDO POR LEI ESTADUAL: R$ 7.379,68
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE RISCO: R$ 1.475,93
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA: R$ 2.213,90
TOTAL DO VENCIMENTO DO(A) SEGURADO(A) NA ATIVA: R$ 11.069,51

II - DADOS DO BENEFÍCIO

PROCESSO Nº: 2017.07.0445P
TIPO DE BENEFÍCIO: VITALÍCIO
REMUNERAÇÃO DO(A) EX-SEGURADO(A) NA DATA DO ÓBITO: R$ 11.069,51
LIMITE MÁXIMO DO RGPS VIGENTE NA DATA DO ÓBITO: R$ 3.691,74
DIFERENÇA ENTRE A REMUNERAÇÃO E O LIMITE DO RGPS: R$ 7.377,77
70% DA PARCELA EXCEDENTE AO LIMITE DO RGPS: R$ 5.164,44
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 8.856,18
INÍCIO DO BENEFÍCIO: 26/04/2012
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: RPPS-TO

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 701/PE, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; e consoante o disposto nos arts. 9º, inciso I e II, § 5º, inciso I, 26, inciso II, 36, inciso I, alínea "b", 37, inciso I e IV, alínea "a", 37-A, inciso II e IV, alínea "a", 38, 54, 56, incisos I e II, 57 e 75, incisos I e II, e §§ 1° e 2º, incisos I e II, alínea "c", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 40, §§ 2° e 7°, inciso II, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

CONCEDER a partir de 26 de julho de 2017, ao cônjuge MARIA INÊS JUSTINO MENDES CASTRO e ao filho PEDRO PAULO MENDES DE CASTRO, na forma discriminada abaixo, o benefício de Pensão por Morte, fixando o valor da pensão correspondente ao vencimento percebido pelo ex-segurado na data do óbito.

PROCESSO Nº: 2017.07.1168P
EX-SEGURADO(A): TOSCANO CORREIA DE CASTRO
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
MATRÍCULA: 208295/6
QUADRO: QUADRO DE PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
CARGO: INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA
NÍVEL/PADRÃO/CLASSE: I
REFERÊNCIA: A
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
TIPO DE BENEFÍCIO: VITALÍCIO E TEMPORÁRIO
DATA DE NASCIMENTO DO(A)(S) BENEFICIÁRIO(A)(S): CÔNJUGE: 08/03/1965, FILHO: 12/03/2004
COTA DO BENEFÍCIO VITALÍCIO: 50% DE 26/07/2017 A 12/03/2025 E 100% A PARTIR DE 13/03/2025
COTA DO BENEFÍCIO TEMPORÁRIO: 50% DE 26/07/2017 A 12/03/2025
REMUNERAÇÃO DO (A) EX-SEGURADO (A) NA DATA DO ÓBITO: R$ 3.816,39
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 3.816,39
INÍCIO DO BENEFÍCIO: 26/07/2017
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
REAJUSTE: RPPS-TO

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 703/PE, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; e consoante o disposto nos arts. 9º, inciso I, § 5º, inciso I, 26, inciso II, 36, inciso I, alínea "a", 37, inciso I, 37-A, inciso IV, alínea "a", 38, 54, 56, incisos I e II, 57 e 75, incisos I e II, e §§ 1° e 2º, incisos I e II, alínea "c", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 40, §§ 2° e 7°, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

CONCEDER a partir de 18 de junho de 2017, ao cônjuge PAULO SANTOS OLIVEIRA na forma discriminada abaixo, o benefício de Pensão por Morte, fixando o valor da pensão correspondente ao valor dos proventos percebido pela ex-segurada na data do óbito.

PROCESSO Nº: 2017.07.1084P
EX-SEGURADO(A): MARIA DA PAZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
MATRÍCULA: 0007111
QUADRO: QUADRO DO MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR NORMALISTA
NÍVEL/PADRÃO/CLASSE: III
REFERÊNCIA: B
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
TIPO DE BENEFÍCIO: VITALÍCIO
DATA DE NASCIMENTO DO(A) BENEFICIÁRIO(A): 19/07/1952
COTA DO BENEFÍCIO: 100%
PROVENTO DO (A) EX-SEGURADO (A) NA DATA DO ÓBITO: R$ 4.090,23
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 4.090,23
INÍCIO DO BENEFÍCIO: 18/06/2017
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: RPPS-TO

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PORTARIA Nº 706/RET, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, nos termos do artigo 57, § 1º, I, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005 resolve:

RETIFICAR as Portarias abaixo relacionadas, em virtude dos segurados demandarem judicialmente em desfavor do Estado do Tocantins, conforme Atos e Portarias abaixo discriminados.

| PROCESSO | NOME | ATO DE CONCESSÃO | ATO DE EVOLUÇÃO | PADRÃO/ REFERÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| 2017/24830/1187 | Achiles Gonçalves Ferraz | PORT 18/AP, 08/01/2013 | PORT 656, 14/08/2017 | Referência L |
| 2017/24830/1331 | Amor Borges Parrião | PORT 579/AP, 07/07/2017 | PORT 584, 27/07/2017 | Referência L |
| 2017/24830/2686 | Raimunda Vania Barros Fernandes | PORT 846/AP, 31/12/2015 | PORT 589, 27/07/2017 | Padrão III |
| 2017/24830/2729 | João Freitas Alves Filho | PORT 45/AP, 12/01/2015 | PORT 589, 27/07/2017 | Padrão III |
| 2017/24830/2759 | Rosimar Rodrigues Gomes | PORT 80/AP, 26/01/2016 | PORT 589, 27/07/2017 | Padrão III |
| 2017/24830/2868 | Márcia Alves de Carvalho Cavalcante | PORT 521/AP, 19/06/2017 | PORT 589, 27/07/2017 | Padrão III |
| 2017/24830/2976 | Nora Claudia Alves Pereira Mendonsa | PORT 168/AP, 02/03/2016 | PORT 584, 27/07/2017 | Referência L |
| 2017/24830/3059 | José Fonseca Coelho Neto | PORT 323/AP, 19/04/2016 | Portaria nº. 584, 27/07/2017 | Referência L |
| 2017/24830/3060 | Filomena Gomes de Sousa | PORT 873/AP, 10/12/2015 | PORT 588, 27/07/2017 | Referência L |
| 2017/24830/3061 | Nilza Ferreira dos Santos | PORT 1001/AP, 31/10/2016 | PORT 588, 27/07/2017 | Referência L |
| 2017/24830/3062 | Adelson Martins Barbosa | PORT 81/AP, 26/01/2016 | PORT 589, 27/07/2017 | Padrão III |
| 2017/24830/3063 | Antonio Galvão Neto | PORT 510/AP, 23/06/2016 | PORT 589, 27/07/2017 | Padrão III |
| 2017/24830/3064 | Eliene Gomes Costa | PORT 296/AP, 18/05/2015 | PORT 589, 27/07/2017 | Padrão III |
| 2017/24830/3065 | Haroldo Sávio Grossi de Carvalho | PORT 458/PE, de 09/06/2016 | PORT 587, 27/07/2017 | Referência L |
| 2017/24830/3067 | José dos Santos Filho | PORT 09/AP, 09/01/2017 | Portaria nº. 584, 27/07/2017 | Referência L |
| 2017/24830/3159 | Mary deogratia Alburquerque Cerqueira | PORT 743/AP, 16/11/2015 | PORT 590, 27/07/2017 | Padrão I |
| 2017/24830/3160 | Rosalve Lionel Gama | PORT 97/AP, 06/02/2015 | PORT 589, 27/07/2017 | Padrão III |
| 2017/24830/3161 | Roselina de Oliveira Silva | PORT 159/AP, 20/03/2015 | PORT 589, 27/07/2017 | Padrão III |
| 2017/24830/3163 | Luiz Carlos da Silva | PORT 232/AP, 23/04/2015 | PORT 665, 15/08/2017 | Padrão III |
| 2017/24830/3166 | Nadir Nunes Dias | PORT 950/AP, 29/12/2014 | PORT 589, 27/07/2017 | Padrão III |

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**PROCESSO Nº: 2017/24830/001674**
INTERESSADO: Josileide Macedo Tavares Ferreira
ASSUNTO: Certidão de Tempo de Contribuição

**DESPACHO Nº 7.854/2017/ASJUR/IGEPREV**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, objeto do PARECER "SPA" Nº 1.352/2017, ratificado pelo DESPACHO "SCE" Nº 2112/2017 e aprovado pelo DESPACHO "SCE/GAB" Nº 2112/2017, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição a requerente Josileide Macedo Tavares Ferreira muito menos a averbação junto ao Regime Geral de Previdência Social, em decorrência de não ter preenchido os requisitos para a concessão do pedido.

II - NOTIFICAR o Requerente para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2017.

FLORIANO RODRIGUES ALVES
Presidente em exercício

**APOSTILA Nº 80/2017, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**
**PROCESSOS Nº 2017.04.1147P**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, resolve:

APOSTILAR

a Portaria nº 685/AP, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.944, de 31 de agosto de 2017, referente ao segurado ANTÔNIO CARLOS DE NEIVA GUIMARÃES, apenas para:

ONDE CONSTOU:
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no DOE

PASSE A CONSTAR:
INÍCIO DO BENEFÍCIO: 09/07/2002

Jacques Silva de Sousa
Presidente

## NATURATINS

**EXTRATO DE PORTARIA**

Nº da Portaria: 329/2017
Data da Portaria: 05/09/2017
Nº do Processo: 2017.4031.000392
Concedente: Instituto Natureza do Tocantins
Ordenador de Despesas: Herbert Brito Barros
Nome do Suprido: Aladel Pereira Cardoso
Responsável pelo Atesto: Niverton Ribeiro Bastos
Classificação Orçamentária: 40330.18.541.1150.4279
Natureza da Despesa: 33.90.30/33.90.39
Valor do Adiantamento: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Programa: Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Ação: Manutenção dos Escritórios Regionais e Demais Anexos do Naturatins
Prazo de Aplicação: 70 (noventa) dias
Prazo de Prestação de Contas: 20 (Trinta) dias

**EXTRATO DE PORTARIA**

Nº da Portaria: 328/2017
Data da Portaria: 05/09/2017
Nº do Processo: 2017.4031.000398
Concedente: Instituto Natureza do Tocantins
Ordenador de Despesas: Herbert Brito Barros
Nome do Suprido: Givaldo Figueira dos Santos Junior
Responsável pelo Atesto: Carla Alessandra de Souza
Classificação Orçamentária: 40330.18.541.1150.4279
Natureza da Despesa: 33.90.30/33.90.39
Valor do Adiantamento: R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)
Programa: Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Ação: Manutenção dos Escritórios Regionais e Demais Anexos do Naturatins
Prazo de Aplicação: 60 (noventa) dias
Prazo de Prestação de Contas: 20 (Trinta) dias

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Processo nº: 2014 4031 00092
Contrato nº: 013/2014
Termo Aditivo: 3º
Contratante: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins
Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97
Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses.
Fontes: 0100/0240/0223
Elemento de despesa: 33.90.30
Data da Assinatura: 22/08/2017
Vigência: 25/08/2017 à 24/08/2018
Signatários: Herbert Brito Barros - Contratante e Vitor Flores de Deus - Contratado

## RURALTINS

**PORTARIA Nº 378, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 24 NM, de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288, de 02 de janeiro de 2015, aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, combinando com o art. 37, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e.

CONSIDERANDO o disposto da Lei acima mencionada, e por necessidade dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) FRANCYS HAYNER FERNANDES DE FRANÇA, CPF 052.091.994-79, nº funcional 144840-1, Operador de Microcomputador, para responder pela Unidade Local de Execução de Serviços do município de Paranã, por motivo de gozo de férias do(a) titular SIMONE CARVALHO DA SILVA, CPF 622.778.201-72, nº funcional 752670-1, Auxiliar de Serviços Gerais/Supervisão de Escritório Local (FC-RURAL-1), no período de 17/07/2017 a 15/08/2017.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/07/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.

PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA
Presidente

## ITERTINS

**PORTARIA Nº 213/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017.**

Cancela o Título Definitivo que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições da Lei nº 087, de 27 de outubro de 1989, que cria o INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS e estabelece sua competência;

Considerando o requerimento constante à fl. 36, bem como o Parecer Jurídico nº 627/2015, à fl. 41, exarado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no processo nº 2014/33000/000617, no qual pautou pelo cancelamento do Título Definitivo nº 57/2012, Liv. nº 80/2012, fl. 57, Palmas, 26/03/2012.

Considerando que nos termos da Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar administrativamente, o Título Definitivo nº 57/2012, Liv. nº 80/2012, fl. 57, Palmas, 26/03/2012, expedido pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no ano de 2012, referente ao imóvel denominado Projeto de Aproveitamento Hidroagrícula do Rio Manuel Alves, Lote nº 35 - SH - 4, com área total de 9, 4978 hectares (nove hectares, quarenta e nove ares e setenta e oito centiares), situado no município de Dianópolis - TO, outorgado em favor do Sr. Dener Rafael Weissheimer, no processo administrativo nº 2014/33000/000617.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Regularização Fundiária, que efetue o cancelamento do Título supra mencionado, promovendo-se as comunicações, e demais registros necessários.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, ITERTINS, aos 21 dias do mês de julho de 2017.

Júlio César Machado
Presidente

## JUCETINS

**PORTARIA JUCETINS Nº 127, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por imperiosa necessidade da prestação de serviços, a fruição das férias do servidor HELIVAN ARAUJO LOPES, matrícula nº 11129751-1, C.P.F 883.254.231-53, Analista em Tecnologia da Informação, prevista para 11/09/2017 a 10/10/2017, relativo ao período aquisitivo de 2016/2017, assegurando-lhe o direito de fruí-los em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 05 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Dias de Moraes
Presidente

**PORTARIA JUCETINS Nº 128, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por imperiosa necessidade da prestação de serviços, a fruição das férias do servidor MATUZALÉM DE SÃO JOSÉ SILVA, matrícula nº 327235-7, CPF 260.537.132-87, Assessor Especial XII, prevista para 11/09/2017 a 20/09/2017, relativo ao período aquisitivo de 2016/2017, assegurando-lhe o direito de fruí-los em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 05 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Dias de Moraes
Presidente

## UNITINS

**PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 247/2017**

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 13, §2º, alínea "f", 1ª parte, do Estatuto da Universidade e considerando o Ato nº 970 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.903, de 5 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os seguintes membros para comporem a Comissão de Seleção Pública simplificada para professor/a para atuar na Escola de Conselhos conforme EDITAL PROEX nº 011/2017.

- Arely Soares Carvalho Telles - Presidente
- Eliardo Rodrigues dos Santos
- LaidyLaura Pereira de Araújo

Art. 2º Cumprirá aos membros da Comissão proceder e conduzir todo o processo de seleção, desde a análise de documentos até a publicação dos resultados finais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, em Palmas, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO
Reitora

**EXTRATO DE EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA**

**SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 2015/20321/000506**

A Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, torna público que estão abertas as inscrições para o processo seletivo de Seleção Pública Simplificada para PROFESSOR/A para atuar no âmbito do projeto Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado do Tocantins, financiado pela SDH/PR, FNCA/CONANDA, UNITINS e o Estado do Tocantins (Convênio SICONV Nº 794183/2013), de acordo com as seguinte cronograma:

| Data | Atividade |
|---|---|
| 04/09/2017 | Publicação do Edital de Abertura |
| 04 a 11/09/2017 | Prazo para recebimento das inscrições, currículos e documentação comprobatória. |
| 12/09/2017 | Publicação do resultado provisório |
| 13/09/2017 | Prazo para interposição de recurso |
| 14/09/2017 | Publicação do resultado da análise de recurso |
| 15/09/2017 | Prova prática |
| 15/09/2017 | Publicação do resultado final |

Nota: O edital Nº 011/2017 e outas informações poderão ser obtidas na Pró-Reitoria de Extensão/Escola de Conselhos da UNITINS, em Palmas/TO, ou por meio do site http://www.unitins.br, no link Concursos e Seleções.

Palmas - TO, 04 de setembro de 2017.

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO
Reitora

## DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 1214, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete à prática dos atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art.67 da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 07/05/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores e respectivos substitutos em caso de impedimentos e afastamentos legais do titular para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal dos contratos elencados a seguir:

| Número do Contrato | Número do Processo | Fiscal do Contrato | Fiscal Substituto | Contratado e Objeto do Contrato |
|---|---|---|---|---|
| 041/2017 | 17.0.000001707-8 | Pablo Gabriel Cunha Leobas, Matrícula nº 908496-7 | Carlos Eduardo da Silva Aires, Matrícula nº 886538-8 | Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva com troca de peças e ou programação de centrais HIBRIDAS IMPACTA 40 DIGITAL, 04 linhas e 32 ramais telefônicos com bloqueio de chamadas, distribuição de ramais, identificação de linhas da Defensoria Pública Sede Palmas e Diretoria Regional de Paraíso do Tocantins. Ref.: Termo de Dispensa nº 014/2017.. Contratada: A.B. Teleinformática Comunicação LTDA-ME |
| 042/2017 | 16.0.000001869-8 | Nivaldir Pereira Romualdo Matrícula nº 908177-1 | Pablo Gabriel Cunha Leobas, Matrícula nº 908496-7 | Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, compreendendo as modalidades de Serviço LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN e LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, por meio de PABX Virtual ou PABX Convencional com fornecimento de central, e Linhas Analógicas não residenciais (NR), para ligações originadas ou recebidas pela CONTRATANTE, |
| | | João Paulo Resende Fialho, Matrícula nº 908209-3 | Frederico Souza de Abreu Matrícula nº 894967-1 | Serviço de acesso à internet com conexão banda larga em tecnologia ADSL2+ com disponibilidade de 01 (um) número IP fixo e válido, com velocidades de 2 Mbps, 5 Mbps e 10 Mbps e serviço de discagem direta gratuita DDG-0800. Ref.: Pregão Eletrônico nº 13/2017. Contratada: OI S.A - Em Recuperação Judicial. |
| 043/2017 | 17.0.000000440-5 | Carlos Eduardo da Silva Aires, Matrícula nº 886538-8 | Pablo Gabriel Cunha Leobas, Matrícula nº 908496-7 | Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, montagem, desmontagem e reparos de divisórias (naval e em gesso acartonado), forros PVC, forro em gesso acartonado, persianas, pontos elétrico, lógico, de ar condicionado, telefônico, janelas e portas de vidro temperado, bem como todos os materiais e insumos necessários para execução do serviço. Ref.: Pregão Eletrônico nº 10/2017, e Ata de Registro de Preços nº 12/2017. Contratada: **Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Ltda. ME** |
| 044/2017 | 17.0.000001879-1 | Rakocyano Lima Cruz, Matrícula nº 895088-1 | Luiz Philipe Azevedo Dias, Matrícula nº 886458-6 | Aquisição de equipamentos de informática destinados a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - Convênio 101/2014 - SRJ/MJ. Ref.: Pregão Eletrônico - SRP nº 021/2016. Contratada: K R P Consultoria em Tecnologia de Informação Ltda - EPP |

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria responsável sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria competente para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria responsável para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral, em Palmas-TO, aos cinco dias do mês de setembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 045/2017.
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 17.0.000000596-7
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SRP nº 005/2017.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Agência Aerotur Ltda.
OBJETO: Contratação da empresa para prestar serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos destinados a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.1143.2188; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33; SUBITEM: 01; FONTES: 0100666666.
VALOR: R$ 44.708,21 (quarenta e quatro mil setecentos e oito reais e vinte e um centavos).
VIGÊNCIA: 05/09/2017 a 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 05/09/2017.
SIGNATÁRIOS: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral - Contratante
Maria Amélia Carvalho Gomes - Representante legal - Contratada

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 046/2017.
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 17.0.000000724-2
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 14/2017
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Ferrari e Cardoso Ltda ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e enceramento dos veículos pertencentes e/ou a disposição da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Palmas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.1143.2275; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; SUBITEM: 19; FONTES: 0100666666.
VALOR: R$ 13.920,36 (treze mil novecentos e vinte reais e trinta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 05/09/2017 a 05/09/2018.
DATA DA ASSINATURA: 05/09/2017.
SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal - Defensora Pública-Geral - Contratante
Carlos Roberto de Oliveira Junior - Representante legal - Contratada

**EXTRATO DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº: 972/2017.
PROCESSO Nº: 17.0.00002208-0.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 8/2017, Ata de Registro de Preços nº 16/2017.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Gráfica e Editora WR Eireli ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressões e fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual.
ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30/03.091.1173.2024; SUBITEM: 44; FONTE: 0100666666.
VALOR: R$ 90,00 (noventa reais).
DATA DA EMISSÃO: 31 de agosto de 2017.

**EXTRATO DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº: 977/2017.
PROCESSO Nº: 17.0.00000447-2.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 8/2016, Ata de Registro de Preços nº 2/2017.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & CIA LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de água mineral e vasilhames para água mineral, destinadas ao atendimento das necessidades de consumo dos membros, servidores e assistidos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30/03.122.1143.2188; SUBITEM: 07; FONTE: 0100666666.
VALOR: R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais).
DATA DA EMISSÃO: 31 de agosto de 2017.

**EXTRATO DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº: 974/2017.
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº: 17.0.000000793-5.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 08/2016, Ata de Registro de Preços nº 02/2017.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: O&M Multivisão Comercial Eireli - EPP.
OBJETO: Aquisição de água mineral e vasilhames para água mineral, destinadas ao atendimento das necessidades de consumo dos membros, servidores e assistidos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30/03.091.1173.2024; SUBITENS: 19; FONTE: 0100666666.
VALOR: R$ 739,50 (setecentos e trinta e nove reais, cinquenta centavos).
DATA DA EMISSÃO: 31/08/2017.

**EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 17.0.000000673-4.
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
VOLUNTÁRIA: Jhéssika Gomes da Silva.
OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
TIPO DE RESCISÃO: Amigável.
DATA DA RESCISÃO: 03/09/2017.
SIGNATÁRIOS: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral.
Jhéssika Gomes da Silva - Voluntária.

**EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 17.0.000000876-1.
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
VOLUNTÁRIA: Natália Vasconcelos Cruz Silva.
OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
TIPO DE RESCISÃO: Amigável.
DATA DA RESCISÃO: 06/09/2017.
SIGNATÁRIOS: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral.
Natália Vasconcelos Cruz Silva - Voluntária.

*SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS*

**EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 056/2017**

A Superintendência de Administração e Finanças da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §2º, da Resolução-CSDP nº 141, de 06 de julho de 2016,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Estadual nº 1818/07 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Assistente de Defensoria Pública, KASSIA MARIELLA SILVA OLIVEIRA, foi removida, da Defensoria Pública de Porto Nacional, por meio do Ato nº 431, publicado no DOE nº 4943 de 30 de agosto de 2017;

FAZ SABER aos Assistentes de Defensoria Pública, que se encontram abertas, durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, as inscrições para preenchimento de uma vaga de Assistente de Defensoria Pública na localidade de Porto Nacional - TO, conforme critérios indicados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Interno de Remoção será regido por este Edital e destina-se aos servidores do cargo Assistente de Defensoria Pública, com interesse na remoção a pedido, a critério da Administração, consoante as regras constantes na Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, nas Leis Estaduais nº 1818, de 23 de agosto de 2007 e nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, assim como na Resolução nº 141, de 06 de julho de 2016 e demais normas correlatas.

1.2. Remoção a pedido é o deslocamento do servidor no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

1.3. Os trabalhos inerentes ao processo de remoção a pedido serão conduzidos pela Comissão de Processo Interno de Remoção, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre os pedidos de remoção, observadas as normas estabelecidas neste Edital.

1.4. A lista geral de classificação será disponibilizada e conterá o nome do servidor, o cargo ocupado, a atual lotação e a posição no ranking da lista.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições serão realizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Diretora de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, mediante preenchimento, sem rasuras ou emendas, do formulário de inscrição (Anexo I).

2.3. As inscrições deverão ser instruídas com os comprovantes, se houver, de exercício no serviço público em geral, com base no item 3 deste Edital.

2.4. Será admitida inscrição via fax (63 3218-2339) ou e-mail: rh@defensoria.to.gov.bratravés do formulário constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado, o qual será protocolizado no processo pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento. O prazo e horário para recebimento dos formulários serão das 00h:00min do primeiro dia útil, até às 23h:59min do quinto dia útil, contados a partir da data de publicação.

2.5. São condições para Inscrição:

2.5.1. Ser servidor efetivo no cargo de Assistente de Defensoria Pública;

2.5.2. Não estar respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

2.5.3. Não ter sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, a contar do exercício neste Órgão.

2.5.4. Não estar cedido ou requisitado ou em exercício provisório em outro órgão.

2.6. As informações prestadas no formulário de inscrição (Anexo I) serão de inteira responsabilidade do candidato e aquele que não preencher de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, além de incorrer nas cominações legais pertinentes, será excluído do Concurso Interno de Remoção, com a anulação do ato, se já efetivado, sem quaisquer ônus à Administração.

2.7. A pedido do candidato, a inscrição poderá ser desconsiderada, desde que formulado por escrito e protocolado na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento até o ultimo dia e horário do prazo estabelecido para inscrições, consoante item 2.2, nos termos do formulário constante no Anexo II.

2.8. Ressalvada a hipótese prevista no item anterior, o candidato inscrito no Concurso Interno de Remoção não poderá manifestar sua desistência na participação do certame após a conclusão deste, e será removido à localidade, respeitando o disposto no item 2.5 deste capítulo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. O candidato a remoção de que trata este Edital estará submetido aos seguintes critérios de classificação e desempate:

3.1.1. Maior tempo de exercício como servidor efetivo na Defensoria Pública do Estado do Tocantins no cargo a ser provido;

3.1.2. Maior tempo de serviço público geral;

3.1.3. Avanço da Idade.

3.2. Para critério de classificação, o tempo de exercício em serviço público deverá ser comprovado por meio de declaração, em papel timbrado, expedida pelo Setor de Recursos Humanos do órgão competente, averbado na Diretoria de Gestão de Pessoas até o último dia de inscrição, acompanhado do ato de nomeação e exoneração.

3.3. Computar-se-á como tempo de efetivo exercício na Defensoria Pública do Estado do Tocantins as ausências previstas no artigo 117 da Lei Estadual nº 1.818/07.

3.4. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço público em períodos simultâneos, considerando-se apenas o maior deles.

3.5. É vedado, também, computar como tempo de serviço público para critério de desempate e classificação o tempo de estágio prestado em repartição pública ou privada.

4. DOS RECURSOS

4.1. Apurado o resultado pela Comissão de Processo Interno de Remoção, a Superintendência de Administração e Finanças o divulgará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.2. A contar da data de divulgação do resultado, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem por e-mail o pedido de reconsideração, dirigido à Presidência da Comissão do Processo Interno de Remoção, que proferirá a decisão em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento.

4.3. Da decisão da Presidência da Comissão do Processo Interno de Remoção cabe recurso, em última instância, à Superintendência de Administração e Finanças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

4.4. Interposto o recurso, o qual deverá ser instruído com a indicação dos itens de discordância, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória, intimar-se-ão os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem alegações.

4.5. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de conclusão à Superintendente de Administração e Finanças.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A inscrição do servidor interessado no Processo Interno de Remoção não gera direito à remoção, ou seja, gera apenas expectativa de ser removido.

5.2. O candidato, ao se inscrever autoriza a Comissão Interna de Concurso de Remoção a obter junto à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Tocantins as informações necessárias ao fiel cumprimento do disposto no item 2.5.2. e 2.5.3. deste Edital.

5.3. Após a publicação do resultado final, o Defensor Público-Geral expedirá a homologação o ato de Remoção do servidor.

5.4. O Servidor removido terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato de remoção, para iniciar o efetivo desempenho de suas atribuições na localidade para a qual foi removido, estando incluído neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento intermunicipal, quando for o caso.

5.5. Na hipótese do servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

5.6. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no item 5.4 deste capítulo.

5.7. A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.

5.8. As despesas decorrentes da mudança de localidade ocorrerão às expensas do servidor.

5.9. Compete à Comissão designada pela Portaria nº 1135, publicada em 27 de agosto de 2015, DOE nº 4.446, adotar todas as medidas necessárias objetivando o fiel cumprimento desde Edital.

5.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Administração e Finanças deste Órgão.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos quatro dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO
Superintendente de Administração e Finanças

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:_____
Matrícula:_____ Lotação:_____

Requeiro a inscrição no Concurso Interno de Remoção, conforme previsto no Edital nº 056/2017, para ocupação do cargo de Assistente de Defensoria Pública.

Declaro conhecer as regras do Edital nº 056/2017, bem como autorizo a Comissão Interna de Concurso de Remoção a obter junto à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Tocantins, as informações necessárias ao fiel cumprimento do disposto no item 2.5.2. e 2.5.3. deste edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

_____, _____/_____/_____.

_____
Assistente de Defensoria Pública

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA/DESCONSIDERAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Ao Presidente da Comissão de Processo Interno de Remoção:

| Nome Completo do Servidor | | Matrícula |
|---|---|---|
| Cargo | | |
| Unidade de Origem | Unidade de Destino Pretendida | |
| E-mail | | Telefone |

Vem solicitar o CANCELAMENTO e/ou DESCONSIDERAÇÃO de sua inscrição ao Processo Interno de Remoção, nos termos do Edital nº 056/2017, conforme justificado abaixo.

| JUSTIFICATIVA |
|---|
| .____ |
| .____ |
| .____ |
| .____ |
| .____ |
| .____ |
| .____ |

Nestes Termos

Pede Deferimento.

_____, _____/_____/_____

_____
Assinatura do Servidor

*SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS*

**PORTARIA Nº 906, DE 29 DE JUNHO DE 2017.**
Republicada para correção

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 2ª Classe, ELSON STECCA SANTANA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING, em suas atribuições na 7ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Palmas-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.372/2016, referente ao exercício 2017/2, no período de 17 de julho a 15 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias de junho de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.179, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Alvorada-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1º Classe LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Alvorada-TO, no período de 1º a 30 de setembro de 2017, com atendimento às quartas e quintas-feiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.189, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 14/08/2017 a 12/09/2017, das férias do Defensor Público de 1ª Classe, MARLON COSTA LUZ AMORIM, matrícula nº 692638-0, referente ao exercício 2016/2, concedidas por meio da Portaria nº 1024/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.914 de 20 de julho de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 20/11/2017 a 19/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.194, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, JADE SOUSA MIRANDA, para atuar em audiências referentes aos autos nº 0000014-95.2017.827.2738, 0000058-17.2017.827.2738 e 0000802-17.2014.827.2738, com trâmite na comarca de Taguatinga-TO, no dia 12 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.195, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, KARINE CRISTINA BIANCHINI BALLAN, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe CLEITON MARTINS DA SILVA, em suas atribuições na 11ª Defensoria Pública de Fazenda e Registros Públicos de Araguaína-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1372/2016, referente ao exercício 2017/2, no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017, com atendimento de segundas às quintas-feiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.197, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da 15ª Defensoria Pública de Precatórias, Atendimento de Família e Curadorias de Araguaína-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, KARINE CRISTINA BIANCHINI BALLAN, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 15ª Defensoria Pública de Precatórias, Atendimento de Família e Curadorias de Araguaína-TO, com atuação em audiências às segundas e terças-feiras na Vara de Precatórias, Falência e Concordatas da Comarca de Araguaína-TO, e audiências às quartas e quintas-feiras no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO, no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017, e realização de atendimentos de segundas às quintas-feiras.

Art. 2º SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 581/2017, publicada no DOE nº 4.858, de 03 de maio de 2017, no período supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.198, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, SANDRO FERREIRA PINTO, para patrocinar a defesa dos interesses do assistido JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO, nos autos nº 5000072-82.2008.827.2720, com Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 04 de setembro de 2017, no Município de Barra do Ouro-TO, Comarca de Goiatins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.199, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da 5ª Defensoria Pública das Execuções Penais de Araguaína-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, SANDRO FERREIRA PINTO, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 5ª Defensoria Pública das Execuções Penais de Araguaína-TO, no período de 04 a 06 de setembro de 2017, com atendimentos à segunda e quarta-feira.

Art. 2º SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 556/2017, publicada no DOE nº 4.853, de 25 de abril de 2017, no período supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.200, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da 5ª Defensoria Pública das Execuções Penais de Araguaína-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, SANDRO FERREIRA PINTO, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 5ª Defensoria Pública das Execuções Penais de Araguaína-TO, no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2017, com atendimentos às segundas, quartas e quintas-feiras.

Art. 2º SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 556/2017, publicada no DOE nº 4.853, de 25 de abril de 2017, no período supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.201, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, SANDRO FERREIRA PINTO, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe MICHELE VANESSA DO NASCIMENTO, em suas atribuições na 16ª Defensoria Pública das Execuções Penais de Araguaína-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.372/2016, referente ao exercício 2017/2, no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2017, com atendimento às segundas, quartas e quintas-feiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.202, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, VIVIANE LÚCIA COSTA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe FELIPE LOPES BARBOSA CURY, em suas atribuições na 2ª Defensoria Pública Criminal de Colinas do Tocantins-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.372/2016, referente ao exercício 2017/2, no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.203, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, VIVIANE LÚCIA COSTA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe GUILHERME VILELA IVO DIAS, em suas atribuições na 4ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal de Colinas do Tocantins-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 808/2017, referente ao exercício 2017/1, no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.204, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 11/09/2017 a 10/10/2017, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, FILOMENA AIRES GOMES NETA, matrícula nº 90000176-3, referente ao exercício 2017/2, concedidas por meio da Portaria nº 585/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.858, de 03 de maio de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 16/10/2017 a 14/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.205, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, LUÍS GUSTAVO CAUMO, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe EDNEY VIEIRA DE MORAES, em suas atribuições na 18ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri de Palmas-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.151/2017, referente ao exercício 2017/1, no período de 05 de setembro a 04 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.206, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 04/09/2017 a 03/10/2017, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA, matrícula nº 879334-4, referente ao exercício 2017/1, concedidas por meio da Portaria nº 275/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.814, de 23 de fevereiro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 04/10/2017 a 02/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.207, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 04/10/2017 a 02/11/2017, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA, matrícula nº 879334-4, referente ao exercício 2017/2, concedidas por meio da Portaria nº 276/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.814, de 23 de fevereiro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 05/03/2018 a 03/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.208, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, LUÍS GUSTAVO CAUMO, em suas atribuições na 26ª Defensoria Pública de Presos Provisórios de Palmas-TO, em razão de licença para tratamento de saúde, no dia 28 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.209, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 2ª Classe DANIEL CUNHA DOS SANTOS, em suas atribuições na 1ª Defensoria Pública Cível de Miranorte-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1372/2016, referente ao exercício 2017/2, no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.210, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, INÁLIA GOMES BATISTA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe DANIEL SILVA GEZONI, em suas atribuições na 28ª Defensoria Pública Cível de Palmas-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1372/2016, referente ao exercício 2017/2, no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.211, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, NEUTON JARDIM DOS SANTOS, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe, MAURINA JÁCOME SANTANA, em suas atribuições na 29ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Palmas-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 811/2017, referente ao exercício 2016/2, no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de setembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

## TRIBUNAL DE CONTAS

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/2017-RELT5/CODIL**

Processo nº 2231/2017 - Entidade: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO Assunto: Auditoria ou Inspeção - conforme Requerimento nº 001/2017 Relt. 1, referente ao período de janeiro 2013 a dezembro de 2015. Nos termos do Despacho nº 434/2017 da 5ª Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente Edital, CITADO o senhor JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA, CPF 039.034.834-19, nos termos do referido processo, para que no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que o autos estarão à sua disposição para esclarecimento de dúvidas em relação ao presente edital, entrar em contato na sala da Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878/5969), no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de setembro de 2017, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Nelson de Ávila Junior, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
Relator

## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

### PALMAS

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2017**

Processo nº 2017027510. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Objeto: Reforma da Feira Coberta da Quadra 307 Norte no município de Palmas/TO, conforme especificações e condições constantes no edital, seu termo de referência e anexos. Após exame da documentação apresentada, e com base no PARECER TÉCNICO SEISTT Nº 061/2017, anexo às fls. 1555/1564 e DESPACHO Nº 028/2017-SUPOBRAS/SEISTT, fls 1567 a 1570 dos autos a Comissão de Licitações decidiu: Considerar CLASSIFICADAS as propostas das empresas: IRKA CONSTRUÇÕES LTDA., com valor global de R$ 1.448.549,57 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais, cinquenta e sete centavos) e CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA - EPP, com valor global de R$ 1.794.817,00 (Um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezessete reais), por terem apresentado as propostas, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros de acordo exigidos pelo edital e DESCLASSIFICAR as empresas: CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. por não apresentar as composições de custos unitários, estando em desacordo com item 11 do termo de referência e CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA - ME por não apresentar as composições de custos unitários, estando em desacordo com item 11 do termo de referência e apresentou itens da planilha com descrição em branco, em desacordo com o item 5.3.5 do edital. Considerando os critérios de julgamento definidos no edital a comissão resolve declarar VENCEDORA do certame a empresa: IRKA CONSTRUÇÕES LTDA., com valor global de R$1.448.549,57 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais, cinquenta e sete centavos) por ter apresentado o menor preço e atendido as exigências do edital. A Ata de Julgamento e documentos complementares estão à disposição dos licitantes na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, em horário comercial, em dias úteis, pelos telefones: (63) 2111-2736/2737 ou pelo ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas - TO, 04 de Setembro de 2017.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### ALVORADA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O FMS/Alvorada/TO através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que fará realizar na sala de reunião da mesma, situada na Rua 07 de Setembro, Centro: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017/FMS a realizar-se no dia 21 de setembro de 2017 às 09hs:00min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a aquisição de um veículo, tipo micro-ônibus zero km transformada em unidade móvel médico/odontológica, com todas as instalações, mobiliário, aparelhos e equipamentos necessários para atender a população deste município, a retirada dos editais junto a Comissão de Licitação ou através do e-mail: prefeituraalvoradacpl@gmail.com, de segunda a sexta-feira, e informações através do fone: (63) 3353-2482. Alvorada/TO, 05 de setembro de 2017.

KAROLINY FREITAS SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO/de Alvorada/TO através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que fará realizar na sala de reunião da mesma, situada na Rua 07 de Setembro, Centro: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017/ADM a realizar-se no dia 20 de setembro de 2017 às 09hs:00min, tipo MAIOR OFERTA POR ITEM, visando a CONCESSÃO DE USO QUIOSQUES Nº 01 E Nº 02 SITUADOS NA AV. BRASIL, NA ORLA DA LAGOA DA EMA E DO QUIOSQUE Nº 03, LOCALIZADO NO SETOR SÃO DOMINGOS, NA PRAÇA SITUADA NA RUA OSVALDO CRUZ, ESQUINA COM A RUA ALVORADA EM ALVORADA/TO, a retirada dos editais junto a Comissão de Licitação ou através do e-mail: prefeituraalvoradacpl@gmail.com, de segunda a sexta-feira, e informações através do fone: (63) 3353-2482. Alvorada/TO, 06 de setembro de 2017.

KAROLINY FREITAS SILVA
Presente da Comissão de Licitação

## ARRAIAS

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/17**

O Município de Arraias/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - FMS e da Comissão Permanente de Licitação, tornam público aos interessados, que fará realizar no dia 28/09/17, às 9h, em sua sede Rua Coronel Otavio Magalhães, Nº 01, 1º Andar, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, na área de clínico geral, para atuação na Estratégia Saúde da Família - ESF. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos junto a CPL em dias úteis e em horário de expediente, fone: (63) 3653.1370, ou pelo site: www.arraias.to.gov.br/transparencia.

Arraias - TO, 04 de Setembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação

## FIGUEIRÓPOLIS

*CÂMARA MUNICIPAL*

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

A Câmara Municipal de Figueirópolis - TO torna público aos interessados, que realizará no dia 21 de setembro/2017 às 14h00m licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, tipo MENOR PREÇO POR ITEM com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DESTA CASA DE LEIS NOS MESES DE SETEMBRO À DEZEMBRO/2017. O Edital encontra-se a disposição na sede da Câmara Municipal situada na Av. Bernardo Sayão, nº 1445, centro, Figueirópolis - TO; onde os interessados poderão examinar e obter cópia do mesmo de segunda a sexta-feira nos horários de 12h30 as 18hs. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação.

Figueirópolis - TO, 06 de Setembro de 2017.

MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES NOLETO
Setor de Licitação

## GURUPI

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2017**

Processo nº 1361/2017. Licitação: Pregão Presencial nº 020/2017 - Tipo: Menor Preço Global. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº14.764.485/0001-02. Contratada: Mapfre Seguros Gerais S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. OBJETO: Contratação de seguro total de veículos automotores. Prazo de execução: A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato. Vigência: de 12 meses. Valor: 4.620,00. Data de Assinatura: 06/09/2017. Silvério Taurino da Rocha Moreira - Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017**

Processo nº 339/2017. Pregão Presencial nº 013/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Detentoras: Comercial e Distribuidora Piancó Eireli - ME, CNPJ nº 21.668.414/0001-63, Superescalar Pdi em Hardware e Solftware Eirelli - ME, CNPJ nº 24.245.514/0001-75, e Tectrans Comércio e Serviços Eletrônicos LTDA, CNPJ nº 07.832.591/0001-02. Objeto: Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Equipamentos e Materiais para Manutenção para Semáforos. Assinatura: 06/09/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 06 de setembro de 2017. Gerson José de Oliveira - Secretario Municipal de Infraestrutura.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017**

Processo nº 4205/2017. Pregão Presencial nº 029/2017-SRP-Republicação. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Comunicação; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente. Detentora: AD - Comércio de Aparelhos de Refrigeração Ltda - ME, CNPJ nº 08.882.010/0001-00. Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças, componentes e acessórios de aparelhos de ar-condicionado, freezer, bebedouro, fogão e refrigerador. Assinatura: 05/09/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 26 de junho de 2017. Eurípedes Fernandes Cunha - Secretário Municipal de Educação.

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**
**EDITAL Nº 006/2017 - MUNICÍPIO DE GURUPI/COPESE**

O MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Laurez da Rocha Moreira, torna pública a RETIFICAÇÃO no item 2.7 do Edital de Reabertura de Inscrição sob o nº 006/2017 de 28/08/2017, publicado no DOE edição de 28/08/2017, em atendimento do item 6.1.2 do mesmo edital que determina a reserva de vagas para candidatos com deficiência o s cargos com número de vagas igual ou superior a cinco, de acordo com os termos a seguir:

No item: 2.7.2. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS, ONDE SE LÊ:

| Ampla Concorrência | Candidato com Deficiência | Total |
|---|---|---|
| 06 | 00 | 06 |

No item: 2.7.2. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS, LEIA-SE:

| Ampla Concorrência | Candidato com Deficiência | Total |
|---|---|---|
| 05 | 01 | 06 |

Gurupi - TO, 06 de Setembro de 2017.

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito de Gurupi/TO

## ITAGUATINS

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**

A Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Itaguatins/TO, tornam público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública nº 02/2017 para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução 38/2009 de 16/07/2009 CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015. O Edital estabelecendo às condições e demais informações necessárias à participação que poderá ser obtido na Escola Estadual Olavo Bilac, localizado à Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Itaguatins/TO na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Mario Covas, nº 69, Centro Itaguatins/TO e no Ruraltins, localizado na Rodovia Darci Marinho, s/nº, Itaguatins/TO no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, e a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até às 17 horas do dia 11/09/2017, no Instituto de desenvolvimento Rural do Tocantins (Ruraltins) localizado na Rodovia Darci Marinho, s/n, Itaguatins - TO.

Itaguatins - TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2017.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

Gilene de Jesus Coutinho Paulino
Presidente do Comitê Gestor Municipal

## PALMEIRÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**

O Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, comunica que estará realizando às 14:00 horas do dia 25 de Setembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis com sede na Rua 12, nº 224, Centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis - TO, em sessão pública, na forma da Lei 8.666/1993, e atualizações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, com objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia civil para serviços de Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Hospital Municipal Francisco Macedo na cidade de Palmeirópolis - TO, Convênio Caixa Nº 1027762-28/2015, sob o regime de empreitada global, em conformidade com projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Edital. O Edital e demais anexos serão retirados na sede da Prefeitura ou no endereço eletrônico: http://palmeiropolis.to.gov.br/index.php/licitacoes, nos horários das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas, nos dias de expediente. Maiores informações pelo Telefone: (63) 3386-1813.

Palmeirópolis - TO, 04 de Setembro de 2017.

Diony Domaszak
Presidente da CPL

## PEDRO AFONSO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL-SRP - Nº 053/2017-FMS Proc. nº 106/2017, Abertura dia 21/09/2017 às 15hs00min, visando aquisição de sulfato de alumínio, para atender a demanda Sisapa de Pedro Afonso. TOMADA DE PREÇO nº 012/2017 Proc. Nº 107/207, abertura dia 26/09/2017 às 09:00h, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços da complementação da pavimentação asfáltica (TSD) do setor Joaquim de Matos Lima. PREGÃO PRESENCIAL-SRP - Nº 007/2017-FMS Proc. nº 103/2017, Abertura dia 21/09/2017 às 09hs30min, visando aquisição de uniformes, jalecos e chapéus, para atender a demanda do Fundo de Saúde de Pedro Afonso. PREGÃO PRESENCIAL-SRP - Nº 008/2017-FMS Proc. nº 104/2017, Abertura dia 21/09/2017 às 14hs30min, visando aquisição de material permanente, para atender a demanda do Fundo de Saúde de Pedro Afonso. PREGÃO PRESENCIAL-SRP - Nº 005/2017-FMS Proc. nº 105/2017, Abertura dia 21/09/2017 às 09hs00min, visando aquisição de cestas básicas, REPUBLICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 003/2017 PROC 084/2017 - Abertura dia: 21/09/2017, às 08h:30min, visando a aquisição de Acordeons, para atender a demanda do Fundo de Assistência Social de Pedro Afonso Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados na sala de licitações por meios magnéticos (CD ROM, PEN DRIVE e IMPRESSOS, no horário compreendido entre as (08: 00hs e às 12:00 hs). Mais informações através do Fone: (063) 3466-1220, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedro Afonso - TO, 25 de Agosto de 2017.

Joelma Gorete C. de Oliveira
Pregoeira

## SÃO BENTO DO TOCANTINS

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins - TO.
CNPJ: Nº 25.064.023/0001-90
CONTRATADA: ARAUNA-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: Nº 15.381.747/0001-04
OBJETO: Prestação de serviços assessoria técnica e na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, geologia e topografia especializada em prestação de serviços de estudos técnicos, serviços preliminares, elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiro, licenciamento ambiental e apoio técnico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços, resultado do Pregão Presencial nº 29/2017, do Município de Ananás - TO, Registrada em 12 de Agosto de 2017, e Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ADESÃO: 05 de Setembro de 2017.

São Bento do Tocantins - TO, 05 de Setembro de 2017.

Ronaldo Rodrigues Parente
Prefeito Municipal

# PUBLICAÇÕES PARTICULARES

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
**PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS SÓCIOS**

Na qualidade de administrador da sociedade empresária limitada GUANABARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n. 20.649.765/0001-64, convoco todos os seus respectivos sócios para Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer no dia 25/09/2017, às 14:00, no seguinte local: Sala de reuniões do Hotel Casa Grande, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201, Conjunto 1, Lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-200, versando sobre os seguintes pontos:

1. Prestação de contas dos saques realizados pelo administrador sócio majoritário;

2. Inclusão das cláusulas contratuais do Instrumento Particular de Contrato de Parceria em Empreendimento Imobiliário para Execução de Loteamento Urbano - Residencial Guanabara no contrato social;

3. Deliberação para definição de datas predefinidas e periódicas para distribuição de lucros;

4. Definição de remuneração do administrador;

5. Destituição de poderes do administrador não sócio Diego Augusto de Souza Honório;

Em obediência ao art. 1.074 do código civil (Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a Assembleia geral instala-se, em primeira chamada, com ¾ (três quartos do capital social) e, em segunda chamada, com qualquer número.

Os sócios que não puderem comparecer na data e no horário marcados poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos através de outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e dos atos autorizados. Este instrumento deverá ser levado a registro juntamente com a ata da respectiva Assembleia Geral.

Contanto com a presença e participação de V. Sas., subscrevo-me,

Palmas - TO, 23/08/2017.

NEY GUANABARA GOMES DE SOUZA

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa: J G PUPIN EIRELI - ME (FINOX). CNPJ: 28.525.540/0001-08, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas - Tocantins, as Licenças, Prévia, Instalação e Operação, para desenvolver atividade de Comércio varejista de ferragens e ferramentas. Com endereço: Quadra 212 Sul, Rua SR 15, Conjunto 08, Lote 03, S/N, Plano Diretor Sul - Palmas - Tocantins. CEP: 77.020-620. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

Palmas - TO, 06 de Setembro de 2017.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa Piarucum Energia Ltda., CNPJ: 22.896.785/0001-65, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a execução de serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de artes correntes e especiais da estrada vicinal, localizada no município de Novo Jardim - TO, trecho: Rodovia Estadual TO-040/PCH Piarucum - Região do Ribeirão do Inferno, com extensão de 23,94 km. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 004/2017
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS 25ª REGIÃO - TO.
CONTRATADA: CAMBRAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza, conforme processo licitatório na modalidade por dispensa nº 004/2017.
VALOR: R$ 1.193,70
VIGÊNCIA: 29/08/2017 à 29/08/2018.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 006/2017
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS 25ª REGIÃO - TO.
CONTRATADA: PAPELARIA SUPREMA EIRELI-ME.
OBJETO: Aquisição de Toner, conforme processo licitatório na modalidade por dispensa nº 006/2017.
VALOR: R$ 2.320,00
VIGÊNCIA: 29/08/2017 à 29/08/2018.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. PAULO NAOKI NAKAMURA, CPF: 535.737.908-44 torna público que requereu ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Agricultura, na FAZENDA PRIMAVERA - Itapiratins/TO. O empreendimento se enquadra nas Res. CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental.

**ATO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação do Instituto Nossa Senhora De Lourdes, suas competências e designa para exercerem o encargo de pregoeiro e de membros da equipe de apoio, e dá outras providências.

A presidente do Instituto Nossa Senhora De Lourdes, CNPJ nº 14.031.479/0001-38 no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31, 32 e 33 do seu Estatuto Social e a ata de sua 21ª Assembleia Geral, de 02 de maio de 2015, RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação, que será vinculada à Presidência do Instituto, que tem por finalidade processar as licitações pertinentes aos bens e serviços necessários ao desempenho das atividades do Instituto Nossa Senhora de Lourdes e suas filiais.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

I. Conduzir as sessões públicas referentes a cada licitação;
II. Processar e julgar as licitações;
III. Receber e julgar impugnações e recursos;
IV. Propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;
V. Encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

§1º: Para cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, poderá a presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada, da Assessoria Jurídica ou, quando necessário, de especialistas contratados.

§2º: Compete à presidente do Instituto Nossa Senhora de Lourdes autorizar a abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e a revogação da licitação.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme segue:

I. Presidente:
Maura Martins Costa (CPF: 246.895.136-00)

Membros Titulares:
a) Getulino Pinto da Silva (CPF: 996.896.348-87)
b) Calimério Garcia Rosa Neto (CPF: 949.198.361-04)
c) Jamilli Cruz Santos (CPF: 842.890.155-49)

II. Membro Suplente:
a) Jakeline Lima de Sousa Santiago (CPF: 028.689.851-90)

§1º Nos impedimentos da Presidente da Comissão, responderá pela Comissão Permanente de Licitação o membro titular indicado na alínea "a", inciso II, deste artigo.

§2º: Os suplentes poderão praticar todos os atos dos membros titulares, diante dos impedimentos, independentemente da existência de ato de substituição.

Art.4º Os colaboradores adiante relacionados exercerão as funções de pregoeiro e membros da equipe de apoio, para atuar na realização das licitações na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica:

I. Pregoeiro:
a) Getulino Pinto da Silva (CPF: 996.896.348-87)

II. Equipe de Apoio:
a) Maura Martins Costa (CPF: 246.895.136-00)
b) Calimério Garcia Rosa Neto (CPF: 949.198.361-04)

Art. 5º 0 prazo de mandato da respectiva Comissão será de 1 (um) ano, conforme preceitua o parágrafo 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este ATO DE NOMEAÇÃO entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palmas, TO, 01 de agosto de 2017.

Maria Eugenia Ribeiro Silveira
Presidente do INSL

DENGUE
ZIKA
CHIKUNGUNYA
O PRÓXIMO ALVO DO MOSQUITO PODE ESTAR NA SUA CASA
O GOVERNO INTENSIFICOU O COMBATE AO Aedes aegypti, MAS É PRECISO QUE VOCÊ FAÇA SUA PARTE. AJUDE A COMBATER A DENGUE, A CHIKUNGUNYA E A ZIKA, QUE PODE CAUSAR MICROCEFALIA EM BEBÊS, ELIMINANDO TODA ÁGUA PARADA, POR MENOR QUE ELA SEJA.
WWW.PORTAL.TO.GOV.BR